



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE BIBLIOTECA

# **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**artigo por artigo com  
referências bibliográficas**

**Atualizado até: 31 de dezembro de 2022**

**Organizadores**  
**Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura**  
**Jonniery dos Santos Moreira**  
**Nathália Gomes Costa Melo**  
**Wilza Rosa da Silva Lima**

Brasília-DF  
2023

# **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**artigo por artigo com  
referências bibliográficas**

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (Presidente)

Dr. José Coêlho Ferreira (Vice-Presidente)

### **Secretaria do STM**

José Carlos Nader Motta (Diretor-Geral)

### **Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)**

Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

### **Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (Coges)**

Luciana Lopes Humig (Coordenadora)

### **Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional (Codim)**

Airton Guimarães Xavier (Coordenador)



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE BIBLIOTECA

# **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**artigo por artigo com  
referências bibliográficas**

**Atualizado até: 31 de dezembro de 2022**

**Organizadores**  
Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura  
Jonniery dos Santos Moreira  
Nathália Gomes Costa Melo  
Wilza Rosa da Silva Lima



Acesse aqui o livro em  
formato digital

Brasília-DF  
2023



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

## **Superior Tribunal Militar**

### **Chefe de editoração e de revisão**

Mosair Gomes Lima de Freitas

### **Projeto gráfico e diagramação**

Eduardo Monteiro Pereira

### **Revisão**

Lucas de Moraes Mesquita

### **Ficha catalográfica**

Jonniery dos Santos Moreira – CRB1-2689

## **Ficha Catalográfica**

Código de processo penal militar : artigo por artigo com referências bibliográficas / organizadores Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura, Jonniery dos Santos Moreira, Nathália Gomes Costa Melo, Wilza Rosa da Silva Lima. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, Seção de Editoração e de Revisão, 2023.

613 p.

Atualizado até dezembro de 2022.

1. Direito processual penal militar, legislação, Brasil. 2. Justiça militar, Brasil. I. Moura, Cosme Fernando Ramalho Sotelino de, org. II. Moreira, Jonniery dos Santos, org. III. Melo, Nathália Gomes Costa, org. IV. Lima, Wilza Rosa da Silva, org.

344.2"1969"(094.5)

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores – Edifício-Sede – 10º Andar

CEP: 70098-900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9183/3313-9316/3313-9311

E-mail: didoc@stm.jus.br

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	57
---------------------------	----

## **LIVRO I**

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO**

Fontes de Direito Judiciário Militar.....	69
Divergência de normas .....	69
Aplicação subsidiária.....	69
Interpretação literal.....	70
Interpretação extensiva ou restritiva .....	70
Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal.....	70
Suprimento dos casos omissos .....	71
Aplicação no espaço e no tempo .....	72
Tempo de paz .....	72
Tempo de guerra .....	73
Aplicação intertemporal.....	74
Aplicação à Justiça Militar Estadual.....	74

### **TÍTULO II**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**

Exercício da polícia judiciária militar .....	75
Delegação do exercício.....	76
Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro .....	77
Competência da polícia judiciária militar .....	78

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Finalidade do inquérito.....	81
------------------------------	----

Modos por que pode ser iniciado .....	82
Superioridade ou igualdade de posto do infrator.....	82
Providências antes do inquérito .....	83
Infração de natureza não militar.....	83
Oficial general como infrator .....	83
Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito	83
Escrivão do inquérito .....	84
Compromisso legal .....	84
Medidas preliminares ao inquérito.....	85
Formação do inquérito .....	86
Atribuição do seu encarregado.....	86
Reconstituição dos fatos.....	86
Assistência de procurador .....	87
Encarregado de inquérito. Requisitos .....	87
Sigilo do inquérito.....	88
Incomunicabilidade do indiciado. Prazo. ....	91
Detenção de indiciado .....	92
Prisão preventiva e menagem. Solicitação.....	92
Inquirição durante o dia .....	93
Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento .....	93
Inquirição. Limite de tempo.....	94
Prazos para terminação do inquérito.....	94
Prorrogação de prazo.....	94
Diligências não concluídas até o inquérito .....	94
Dedução em favor dos prazos.....	95
Reunião e ordem das peças de inquérito .....	96
Juntada de documento .....	96
Relatório.....	96
Solução.....	97
Advocação.....	97
Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição.....	98
Remessa a Auditorias Especializadas .....	98
Arquivamento de inquérito. Proibição .....	99
Instauração de novo inquérito.....	100

Devolução de autos de inquérito .....	100
Suficiência do auto de flagrante delito .....	101
Dispensa de Inquérito.....	102

## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO ÚNICO DA AÇÃO PENAL MILITAR E DO SEU EXERCÍCIO**

Promoção da ação penal .....	103
Obrigatoriedade .....	104
Dependência de requisição do Governo.....	104
Comunicação ao procurador-geral da República.....	105
Proibição de existência da denúncia .....	105
Exercício do direito de representação .....	106
Informações.....	106
Requisição de diligências .....	106

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO PENAL MILITAR EM GERAL**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO**

Direito de ação e defesa. Poder de jurisdição .....	107
Relação processual. Início e extinção .....	107
Casos de suspensão .....	108

## **TÍTULO VI**

### **DO JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO**

#### **CAPÍTULO I DO JUIZ E SEUS AUXILIARES**

##### **SEÇÃO I Do Juiz**

Função do juiz.....	108
---------------------	-----



Independência da função .....	109
Impedimento para exercer a jurisdição .....	109
Inexistência de atos.....	110
Casos de suspeição do juiz.....	110
Suspeição entre adotante e adotado .....	112
Suspeição por afinidade.....	112
Suspeição provocada .....	113

## **SEÇÃO II**

### **DOS AUXILIARES DO JUIZ**

Funcionários e serventuários da Justiça.....	114
Escrivão .....	114
Oficial de Justiça.....	115
Diligências.....	115
Mandados.....	115
Convocação de substituto. Nomeação ad hoc.....	115
Suspeição de funcionário ou serventuário .....	116

## **SEÇÃO III**

### **DOS PERITOS E INTÉRPRETES**

Nomeação de peritos.....	116
Compromisso legal .....	117
Encargo obrigatório.....	118
Penalidade em caso de recusa .....	118
Casos extensivos .....	119
Não comparecimento do perito .....	119
Impedimentos dos peritos.....	120
Suspeição de peritos e intérpretes.....	120

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PARTES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ACUSADOR**

Ministério Público.....	121
Pedido de absolvição.....	121
Fiscalização e função especial do Ministério Público.....	122
Independência do Ministério Público.....	123
Subordinação direta ao procurador-geral.....	123
Impedimentos.....	124
Suspeição.....	124
Aplicação extensiva de disposição.....	125

#### **SEÇÃO II**

##### **DO ASSISTENTE**

Habilitação do ofendido como assistente.....	126
Representante e sucessor do ofendido.....	126
Competência para admissão do assistente.....	127
Oportunidade da admissão.....	127
Advogado de ofício como assistente.....	128
Ofendido que for também acusado.....	128
Intervenção do assistente no processo.....	129
Arrolamento de testemunhas e interposição de recursos.....	129
Efeito do recurso.....	129
Assistente em processo perante o Superior Tribunal Militar.....	130
Notificação do assistente.....	130
Cassação de assistência.....	131
Não decorrência de impedimento.....	131

## **SEÇÃO III**

### **DO ACUSADO, SEUS DEFENSORES E CURADORES**

Personalidade do acusado .....	132
Identificação do acusado .....	133
Nomeação obrigatória de defensor .....	133
Constituição de defensor .....	133
Defensor dativo .....	133
Defesa própria do acusado .....	134
Nomeação preferente de advogado .....	134
Defesa de praças .....	134
Proibição de abandono do processo .....	134
Sanções no caso de abandono do processo.....	134
Nomeação de curador .....	135
Prerrogativa do posto ou graduação .....	135
Não comparecimento de defensor .....	136
Direitos e deveres do advogado .....	136
Impedimentos do defensor .....	137

## **TÍTULO VII**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA DENÚNCIA**

Requisitos da denúncia .....	138
Dispensa de testemunhas.....	138
Rejeição de denúncia .....	139
Preenchimento de requisitos.....	140
Ilegitimidade do acusador .....	140
Incompetência do juiz. Declaração.....	140
Prazo para oferecimento da denúncia.....	141
Prorrogação de prazo.....	141

Complementação de esclarecimentos .....	142
Extinção da punibilidade. Declaração .....	142
Morte do acusado.....	142

## **TÍTULO VIII**

### **CAPÍTULO ÚNICO DO FORO MILITAR**

Foro militar em tempo de paz.....	143
Pessoas sujeitas ao fôro militar .....	143
Crimes funcionais .....	143
Extensão do fôro militar .....	143
Fôro militar em tempo de guerra .....	144
Assemelhado .....	145

## **TÍTULO IX**

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA EM GERAL**

Determinação da competência .....	145
Na Circunscrição Judiciária .....	147
Modificação da competência.....	147

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO**

Lugar da infração .....	148
A bordo de navio.....	149
A bordo de aeronave .....	149
Crimes fora do território nacional.....	150
Crimes praticados em parte no território nacional.....	151
Diversidade de Auditorias ou de sedes.....	151

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO ACUSADO**

Residência ou domicílio do acusado ..... 152

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO**

Prevenção. Regra ..... 152

Casos em que pode ocorrer ..... 153

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMPETÊNCIA PELA SEDE DO LUGAR DE SERVIÇO**

Lugar de serviço ..... 154

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA COMPETÊNCIA PELA ESPECIALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS**

Auditorias Especializadas ..... 155

Militares de corporações diferentes ..... 155

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO**

Distribuição ..... 155

Juízo prevento pela distribuição ..... 155

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA**

Casos de conexão ..... 156

Casos de continência .....	157
Regras para determinação.....	158
Concurso e prevalência.....	158
Prevenção.....	159
Categorias.....	159
Unidade do processo.....	159
Casos especiais .....	160
Jurisdição militar e civil no mesmo processo.....	160
Prorrogação de competência .....	160
Reunião de processos .....	161
Separação de julgamento.....	162
Separação de processos .....	163
Recurso de ofício .....	163
Avocação de processo.....	164

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DO PÔSTO OU DA FUNÇÃO**

Natureza do posto ou função.....	164
----------------------------------	-----

## **CAPÍTULO X**

### **DO DESAFORAMENTO**

Caso de desaforamento .....	165
Competência do Superior Tribunal Militar .....	165
Autoridades que podem pedir .....	166
Justificação do pedido e audiência do procurador-geral.....	166
Audiência a autoridades .....	166
Auditoria onde correrá o processo .....	166
Renovação do pedido.....	167

## **TÍTULO X**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA**

Questões atinentes à competência.....	167
Conflito de competência.....	168
Positivo.....	168
Negativo.....	168
Controvérsia sobre função ou separação de processo.....	168
Suscitantes do conflito.....	169
Órgão suscitado.....	169
Suspensão da marcha do processo.....	170
Pedido de informações. Prazo, requisição de autos.....	171
Audiência do procurador-geral e decisão.....	171
Remessa de cópias do acórdão.....	172
Inexistência do recurso.....	172
Avocatória do Tribunal.....	173
Atribuição ao Supremo Tribunal Federal.....	173

## **TÍTULO XI**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS**

Decisão prejudicial.....	174
Estado civil da pessoa.....	174
Alegação irrelevante.....	175
Alegação séria e fundada.....	175
Suspensão do processo. Condições.....	175
Prazo da suspensão.....	176
Autoridades competentes.....	176

Promoção de ação no juízo cível .....	177
Providências de ofício .....	177

## **TÍTULO XII**

### **DOS INCIDENTES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS EXCEÇÕES EM GERAL**

Exceções admitidas .....	178
--------------------------	-----

#### **SEÇÃO I**

##### **DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO**

Precedência da argüição de suspeição .....	179
Motivação do despacho .....	179
Suspeição de natureza íntima .....	180
Recusa do juiz .....	180
Reconhecimento da suspeição alegada .....	181
Argüição de suspeição não aceita pelo juiz .....	181
Juiz do Conselho de Justiça .....	181
Manifesta improcedência da argüição .....	182
Reconhecimento preliminar da argüição do Superior Tribunal Militar .....	182
Nulidade dos atos praticados pelo juiz suspeito .....	182
Suspeição declarada de ministro de Superior Tribunal Militar .....	183
Argüição de suspeição de ministro ou do procurador-geral. Processo .....	183
Suspeição declarada do procurador-geral .....	183
Suspeição declarada de procurador, perito, intérprete ou auxiliar de justiça .....	184
Argüição de suspeição de procurador .....	185
Argüição de suspeição de perito e intérprete .....	185
Decisão do plano irrecorrível .....	186



Declaração de suspeição quando evidente .....	186
Suspeição do encarregado de inquérito .....	186

## **SEÇÃO II**

### **DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Oposição da exceção de incompetência.....	187
Vista à parte contrária .....	188
Aceitação ou rejeição da exceção. Recurso em autos apartados. Nulidade de autos.....	188
Alegação antes do oferecimento da denúncia. Recurso nos próprios autos...	189
Declaração de incompetência de ofício .....	190

## **SEÇÃO III**

### **DA EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA**

Litispendência, quando existe. Reconhecimento e processo.....	190
Arguição de litispendência .....	191
Instrução do pedido.....	191
Prazo para a prova da alegação.....	192
Decisão de plano irrecorrível .....	192

## **SEÇÃO IV**

### **DA EXCEÇÃO DE COISA JULGADA**

Existência de coisa julgada. Arquivamento de denúncia .....	193
Arguição de coisa julgada.....	194
Arguição do acusado. Decisão de plano. Recurso de ofício.....	194
Limite de efeito da coisa julgada .....	194

## **CAPÍTULO II**

### **DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO**

Dúvida a respeito de imputabilidade .....	195
Ordenação de perícia .....	195

Na fase do inquérito .....	195
Internação para a perícia .....	196
Apresentação do laudo .....	196
Entrega dos autos a perito .....	196
Não sustentação do processo e caso excepcional.....	197
Quesitos pertinentes .....	197
Quesitos obrigatórios .....	197
Inimputabilidade. Nomeação de curador. Medida de segurança.....	198
Inimputabilidade relativa. Prosseguimento do inquérito ou de processo. Medida de segurança.....	198
Doença mental superveniente .....	199
Internação em manicômio .....	199
Restabelecimento do acusado.....	199
Verificação em autos apartados.....	200
Procedimento no inquérito .....	200

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INCIDENTE DE FALSIDADE DE DOCUMENTO**

Argüição de falsidade.....	201
Autuação em apartado.....	201
Prazo para a prova.....	201
Diligências.....	201
Reconhecimento. Decisão irrecorrível. Desanexação do documento .....	201
Argüição oral .....	202
Por procurador .....	202
Verificação de ofício .....	203
Documento oriundo de outro juízo .....	203
Providências do juiz do feito.....	204
Sustação do feito .....	204
Limite da decisão.....	205

## **TÍTULO XIII**

### **DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SÔBRE COISAS OU PESSOAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA BUSCA**

Espécies de busca .....	205
Busca domiciliar .....	206
Finalidade.....	207
Compreensão do termo "casa" .....	207
Não compreensão .....	208
Oportunidade da busca domiciliar.....	209
Ordem da busca .....	209
Precedência de mandado .....	210
Conteúdo do mandado.....	210
Procedimento .....	211
Presença do morador.....	211
Ausência do morador.....	211
Casa desabitada.....	212
Rompimento de obstáculo.....	212
Reposição.....	212
Busca pessoal.....	213
Revista pessoal.....	213
Revista independentemente de mandado .....	214
Busca em mulher .....	215
Busca no curso do processo ou do inquérito .....	215
Requisição a autoridade civil.....	215

## SEÇÃO II

### DA APREENSÃO

Aprensão de pessoas ou coisas.....	216
Correspondência aberta.....	216
Documento em poder do defensor.....	216
Território de outra jurisdição.....	217
Apresentação à autoridade local.....	218
Pessoa sob custódia.....	219
Requisitos do auto.....	219
Conteúdo do auto.....	220

## SEÇÃO III

### DA RESTITUIÇÃO

Restituição de coisas.....	221
Ordem de restituição.....	222
Direito duvidoso.....	223
Questão de alta indagação.....	223
Coisa em poder de terceiro.....	224
Persistência de dúvida.....	224
Nomeação de depositário.....	224
Audiência do Ministério Público.....	225
Coisa deteriorável.....	226
Sentença condenatória.....	227
Destino das coisas.....	227
Destino em caso de sentença absolutória.....	228
Venda em leilão.....	228

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SÔBRE COISAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO SEQÜESTRO**

Bens sujeitos a seqüestro.....	229
Bens insusceptíveis de seqüestro.....	230
Requisito para o seqüestro.....	231
Fases da sua determinação.....	231
Providências a respeito.....	232
Autuação em embargos.....	233
Prova. Decisão. Recurso.....	234
Remessa ao juízo cível.....	234
Levantamento do seqüestro.....	235
Sentença condenatória. Avaliação da venda.....	236
Recolhimento de dinheiro.....	236

#### **SEÇÃO II**

##### **DA HIPOTECA LEGAL**

Bens sujeitos a hipoteca legal.....	237
Inscrição e especialização da hipoteca.....	238
Estimação do valor da obrigação e do imóvel.....	239
Arbitramento.....	239
Liquidação após a condenação.....	240
Oferecimento de caução.....	240
Limite da inscrição.....	240
Processos em autos apartados.....	241
Recurso.....	241
Imóvel clausulado de inalienabilidade.....	242

Caso de hipoteca anterior .....	242
Renda dos bens hipotecados.....	243
Cancelamento da inscrição .....	244

### **SEÇÃO III**

#### **DO ARRESTO**

Bens sujeitos a arresto.....	245
Revogação do arresto.....	245
Na fase do inquérito .....	245
Bens insuscetíveis de arresto .....	247
Coisas deterioráveis .....	248
Processo em autos apartados .....	248
Disposições de seqüestro .....	248

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SÔBRE PESSOAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA PRISÃO PROVISÓRIA**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Definição.....	250
Legalidade da prisão .....	252
Comunicação ao juiz .....	253
Prisão de militar.....	254
Relaxamento da prisão.....	255
Expedição de mandado .....	256
Requisitos .....	256
Assinatura do mandado .....	256
Tempo e lugar da captura .....	257
Desdobramento do mandado .....	258

Expedição de precatória ou ofício.....	259
Via telegráfica ou radiográfica .....	259
Captura no estrangeiro.....	260
Caso de flagrante .....	261
Caso de mandado.....	261
Recaptura .....	261
Captura em domicílio .....	262
Caso de busca.....	262
Recusa da entrega do capturando .....	263
Flagrante no interior de casa .....	264
Emprêgo de força .....	264
Emprêgo de algemas.....	264
Uso de armas.....	265
Captura fora da jurisdição.....	266
Cumprimento de precatória.....	267
Remessa dos autos a outro juiz .....	267
Entrega de preso. Formalidades .....	268
Recibo .....	268
Transferência de prisão .....	269
Recolhimento a nova prisão.....	269
Separação de prisão.....	269
Local da prisão.....	270
Respeito à integridade do preso e assistência .....	271
Prisão especial .....	272
Prisão de praças.....	272

## **SEÇÃO II**

### **DA PRISÃO EM FLAGRANTE**

Pessoas que efetuam prisão em flagrante .....	273
Sujeição a flagrante delito .....	275
Infração permanente.....	275

Lavratura do auto.....	277
Ausência de testemunhas.....	277
Recusa ou impossibilidade de assinatura do auto.....	277
Designação de escrivão.....	277
Falta ou impedimento de escrivão.....	277
Recolhimento a prisão. Diligências.....	279
Nota de culpa.....	280
Recibo da nota de culpa.....	280
Relaxamento da prisão.....	280
Registro das ocorrências.....	281
Fato praticado em presença da autoridade.....	282
Prisão em lugar não sujeito à administração militar.....	282
Remessa do auto de flagrante ao juiz.....	283
Passagem do preso à disposição do juiz.....	283
Devolução do auto.....	284
Concessão de liberdade provisória.....	285

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRISÃO PREVENTIVA**

Competência e requisitos para a decretação.....	286
Casos de decretação.....	288
Fundamentação do despacho.....	289
Desnecessidade da prisão.....	290
Modificação de condições.....	290
Revogação e nova decretação.....	292
Execução da prisão preventiva.....	293
Passagem à disposição do juiz.....	294

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO**

Tomada de declarações.....	294
----------------------------	-----



## **CAPÍTULO V**

### **DA MENAGEM**

Competência e requisitos para a concessão .....	296
Lugar da menagem .....	297
Audiência do Ministério Público .....	297
Pedido de informação.....	297
Cassação da menagem.....	298
Menagem do insubmisso .....	299
Cessação da menagem.....	300
Contagem para a pena.....	301
Reincidência.....	302

## **CAPÍTULO VI**

### **DA LIBERDADE PROVISÓRIA**

Casos de liberdade provisória .....	303
Suspensão.....	305

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Casos de aplicação.....	306
Interdição de estabelecimento ou sociedade.....	306
Fundamentação.....	306
Irrecorribilidade de despacho .....	307
Necessidade da perícia médica.....	308
Normas supletivas.....	308
Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela.....	309

## TÍTULO XIV

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA CITAÇÃO, DA INTIMAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Formas de citação.....	310
Requisitos do mandado .....	311
Assinatura do mandado .....	311
Requisitos da citação do mandado.....	312
Recusa ou impossibilidade da parte do citando.....	312
Citação a militar.....	313
Citação a funcionário.....	314
Citação a preso.....	315
Requisitos da precatória.....	316
Urgência.....	316
Cumprimento da precatória.....	317
Carta citatória .....	318
Caso especial de militar .....	318
Carta citatória considerada cumprida.....	318
Ausência do citando .....	318
Exilado ou foragido em país estrangeiro .....	318
Requisitos do edital.....	319
Edital resumido.....	319
Prazo do edital.....	320
Intimação e notificação pelo escrivão.....	321
Residente fora da sede do juízo .....	321
Intimação ou notificação a advogado ou curador .....	321
Intimação ou ntificação a militar .....	322
Dispensa de comparecimento.....	322
Agregação de oficial processado .....	323
Mudança de residência de acusado civil .....	323

Antecedência da citação .....	324
Revelia do acusado .....	325
Citação inicial do acusado .....	326

## **TÍTULO XV**

### **DOS ATOS PROBATÓRIOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Irrestrição da prova .....	327
Admissibilidade do tipo de prova .....	327
Ônus da prova. Determinação de diligência .....	328
Inversão do ônus da prova .....	329
Isenção .....	329
Avaliação de prova .....	330
Prova na língua nacional .....	331
Intérprete.....	331
Interrogatório ou inquirição do mudo, do surdo e do surdo-mudo.....	332
Consignação das perguntas e respostas .....	333
Oralidade e formalidades das declarações .....	333
Observância no inquérito.....	334

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA QUALIFICAÇÃO E DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO**

Tempo e lugar do interrogatório.....	335
Comparecimento no curso do processo .....	335
Interrogatório pelo juiz.....	336
Questões de ordem .....	336
Interrogatório em separado.....	337
Observações ao acusado.....	338

Perguntas não respondidas.....	338
Forma e requisitos do interrogatório.....	339
Nomeação de defensor ou curador.....	340
Caso de confissão .....	340
Negativa da imputação .....	340

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFISSÃO**

Validade da confissão .....	341
Silêncio do acusado .....	342
Retratibilidade e divisibilidade .....	343
Confissão fora do interrogatório .....	344

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PERGUNTAS AO OFENDIDO**

Qualificação do ofendido. Perguntas .....	345
Falta de comparecimento .....	345
Presença do acusado .....	346
Isenção de resposta.....	347

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PERÍCIAS E EXAMES**

Objeto da perícia.....	348
Determinação.....	349
Negação .....	349
Formulação de quesitos .....	350
Requisitos .....	351
Exigência de especificação e esclarecimento .....	351

Esclarecimento de ordem técnica.....	351
Número dos peritos e habilitação.....	352
Resposta aos quesitos.....	353
Fundamentação.....	353
Apresentação de pessoas e objetos .....	354
Requisição de perícia ou exame .....	354
Divergência entre os peritos.....	355
Suprimento do laudo .....	356
Procedimento de novo exame .....	356
Ilustração dos laudos.....	357
Prazo para apresentação do laudo .....	358
Vista do laudo.....	358
Liberdade de apreciação.....	359
Perícias em lugar sujeito à administração militar ou repartição .....	360
Infração que deixa vestígios .....	361
Corpo de delito indireto .....	361
Oportunidade do exame .....	362
Exame nos crimes contra a pessoa .....	363
Exame pericial incompleto.....	364
Suprimento de deficiência .....	364
Exame de sanidade física .....	364
Suprimento do exame complementar .....	364
Realização pelos mesmos peritos .....	364
Exame de sanidade mental .....	365
Autópsia .....	366
Ocasão da autópsia.....	366
Impedimento de médico .....	367
Casos de morte violenta.....	367
Fotografia de cadáver.....	368
Identidade do cadáver .....	369

Arrecadação de objetos .....	369
Exumação .....	370
Designação de dia e hora .....	370
Indicação de lugar .....	370
Conservação do local do crime .....	371
Perícias de laboratório .....	372
Danificação da coisa .....	372
Avaliação direta .....	373
Avaliação indireta .....	373
Caso de incêndio .....	374
Reconhecimento de escritos .....	375
Requisição de documentos .....	375
Ausência da pessoa .....	375
Exame de instrumentos do crime .....	376
Precatória .....	377

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS TESTEMUNHAS**

Notificação de testemunhas .....	378
Comparecimento obrigatório .....	378
Falta de comparecimento .....	378
Oferecimento de testemunhas .....	379
Requisição de militar ou funcionário .....	380
Militar de patente superior .....	380
Dispensa de comparecimento .....	381
Capacidade para ser testemunha .....	382
Declaração da testemunha .....	383
Dúvida sobre a identidade da testemunha .....	384
Não deferimento de compromisso .....	384

Contradita de testemunha antes do depoimento.....	384
Após o depoimento .....	384
Inquirição separada .....	385
Obrigação e recusa de depor .....	386
Proibição de depor .....	387
Testemunhas suplementares .....	388
Testemunhas referidas .....	388
Testemunha não computada.....	388
Manifestação de opinião pessoal.....	389
Caso de constrangimento da testemunha .....	390
Expedição de precatória .....	391
Sem efeito suspensivo.....	391
Precatória a juiz do fôro comum .....	392
Precatória a autoridade militar .....	393
Inquirição deprecada do ofendido .....	393
Mudança de residência da testemunha .....	394
Antecipação de depoimento .....	395
Afirmação falsa de testemunha .....	396

## **CAPÍTULO VII DA ACAREAÇÃO**

Admissão da acareação.....	397
Pontos de divergência.....	398
Ausência de testemunha divergente .....	399

## **CAPÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO DE PESSOA E DE COISA**

Formas de procedimento .....	400
Reconhecimento de coisa .....	401
Variedade de pessoas ou coisas .....	402

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DOCUMENTOS**

Natureza..... 403  
Presunção de veracidade ..... 403  
Identidade de prova ..... 404  
Declaração em documento particular ..... 405  
Correspondência obtida por meios criminosos..... 406  
Exibição de correspondência em juízo ..... 406  
Exame pericial de letra e firma..... 407  
Apresentação de documentos ..... 408  
Providências do juiz..... 408  
Requisição de certidões ou cópias ..... 408  
Providências do curso do inquérito ..... 408  
Audiências das partes sobre documento ..... 409  
Conferência da pública-forma..... 410  
Devolução de documentos ..... 410

**CAPÍTULO X**  
**DOS INDÍCIOS**

Definição..... 411  
Requisitos ..... 412

**LIVRO II**  
**DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE**

**TÍTULO I**  
**DO PROCESSO ORDINÁRIO**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DA INSTRUÇÃO CRIMINAL**

**SEÇÃO I**

**DA PRIORIDADE DE INSTRUÇÃO. DA POLÍCIA E ORDEM DAS SESSÕES.**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Polícia das sessões..... 414  
Conduta da assistência..... 415



Prerrogativas .....	415
Publicidade da instrução criminal .....	415
Sessões fora da sede .....	416
Conduta inconveniente do acusado .....	416
Caso de desacato .....	416
Prazo para a instrução criminal .....	417
Não computação de prazo .....	417
Doença do acusado .....	417
Doença e ausência do defensor .....	417
Prazo para devolução de precatória .....	418
Atos procedidos perante o auditor .....	418
Juntada da fé de ofício ou antecedentes .....	419
Individual datiloscópica .....	419
Proibição de transferência ou remoção .....	419
Proibição de transferência para a reserva .....	420
Dever do exercício de função ou serviço militar .....	420
Lavratura de ata .....	421
Retificação de ata .....	421
Lavratura de ata .....	421
Retificação de ata .....	421

## SEÇÃO II

### DO INÍCIO DO PROCESSO ORDINÁRIO

Início do processo ordinário .....	421
Falta de elementos para a denúncia .....	422
Designação de outro procurador .....	422
Avocamento do processo .....	422
Alegação de incompetência do juízo .....	423

## SEÇÃO III

### DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Providências do auditor .....	424
Sorteio ou Conselho .....	424

Instalação do Conselho .....	424
Citação do acusado e do procurador militar.....	424
Intimação das testemunhas arroladas e do ofendido .....	424
Compromisso legal .....	425
Assento dos advogados .....	426
Designação para a qualificação e interrogatório .....	426
Presença do acusado .....	426

## **SEÇÃO IV**

### **DA QUALIFICAÇÃO E DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.**

#### **DAS EXCEÇÕES QUE PODEM SER OPOSTAS.**

#### **DO COMPARECIMENTO DO OFENDIDO.**

Normas da qualificação e interrogatório.....	427
Solicitação da leitura de peças do inquérito .....	427
Dispensa de perguntas.....	427
Interrogatório em separado.....	428
Postura do acusado.....	429
Exceções opostas pelo acusado .....	429
Matéria de defesa .....	429
Exceções opostas pelo procurador militar.....	430
Presunção da menoridade .....	430
Comparecimento do ofendido.....	431

## **SEÇÃO V**

### **DA REVELIA**

Revelia do acusado preso.....	431
Qualificação e interrogatório posteriores.....	432
Revelia do acusado solto.....	432
Acompanhamento posterior do processo .....	433
Defesa do revel. Recursos que pode interpor.....	433

## SEÇÃO VI

### DA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, DO RECONHECIMENTO DE PESSOA OU COISA E DAS DILIGÊNCIAS EM GERAL

Normas de inquirição .....	434
Leitura da denúncia .....	435
Leitura de peças do inquérito .....	435
Precedência na inquirição.....	436
Inclusão de outras testemunhas.....	436
Indicação das testemunhas de defesa.....	436
Testemunhas referidas e informantes .....	436
Substituição, desistência e inclusão .....	436
Inquirição pelo auditor .....	437
Recusa de perguntas .....	438
Consignação em ata.....	438
Testemunha em lugar incerto. Caso de prisão .....	439
Notificação prévia.....	439
Redução a termo, leitura e assinatura de depoimento .....	440
Pedido de retificação .....	440
Recusa de assinatura .....	440
Têrmo de assinatura.....	441
Período da inquirição .....	441
Determinação de acareação .....	442
Determinação de reconhecimento de pessoa ou coisa .....	442
Conclusão dos autos ao auditor .....	443
Determinação de ofício e fixação de prazo .....	443
Vista para as alegações escritas.....	444
Dilatação do prazo .....	444
Certidão do recebimento das alegações. Desentranhamento .....	444
Observância de linguagem decorosa nas alegações .....	445
Sanação de nulidade ou falta. Designação de dia e hora do julgamento.....	445

## SEÇÃO VII

### DA SESSÃO DO JULGAMENTO E DA SENTENÇA

Abertura da sessão .....	446
Comparecimento do revel .....	447
Revel de menor idade.....	447
Falta de apresentação de acusado preso .....	447
Adiamento de julgamento no caso de acusado solto .....	447
Falta de comparecimento do advogado .....	447
Falta de comparecimento de assistente ou curador .....	447
Saída do acusado por motivo de doença.....	447
Leitura de peças do processo .....	448
Sustentação oral da acusação e defesa .....	449
Tempo para acusação e defesa .....	449
Réplica e tréplica .....	449
Prazo para o assistente.....	449
Defesa de vários acusados .....	449
Acusados excedentes a dez.....	450
Uso da tribuna.....	450
Disciplina dos debates .....	450
Permissão de apartes .....	450
Conclusão dos debates .....	451
Pronunciamento dos juízes .....	452
Diversidade de votos .....	452
Interrupção da sessão na fase pública .....	453
Conselho Permanente. Prorrogação de jurisdição .....	453
Definição do fato pelo Conselho.....	453
Condenação e reconhecimento de agravante não argüida .....	454
Conteúdo da sentença.....	455
Declaração de voto.....	455
Redação da sentença .....	455
Sentença datilografada e rubricada .....	455
Sentença absolutória. Requisitos .....	456

Especificação .....	456
Providências .....	456
Sentença condenatória. Requisitos.....	458
Proclamação do julgamento e prisão do réu .....	459
Permanência do acusado absolvido na prisão .....	459
Cumprimento anterior do tempo de prisão .....	459
Indícios de outro crime .....	460
Leitura da sentença em sessão pública e intimação .....	460
Intimação do representante do Ministério Público .....	461
Intimação de sentença condenatória.....	461
Intimação a réu solto ou revel .....	462
Requisitos da certidão de intimação.....	462
Certidões nos autos.....	463
Lavratura de ata.....	463
Anexação de cópia da ata.....	464
Efeitos da sentença condenatória .....	464
Aplicação de artigos.....	464

## **TÍTULO II DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DA DESERÇÃO EM GERAL**

Térmo de deserção. Formalidades .....	465
Efeitos do término de deserção .....	466

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE DESERÇÃO DE OFICIAL**

Lavratura do término de deserção e sua publicação em boletim .....	468
Remessa do término de deserção e documentos à Auditoria.....	469
Autuação e vista ao Ministério Público.....	469
Apresentação ou captura do desertor. Sorteio do Conselho .....	470
Rito processual.....	470
Julgamento .....	471

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE DESERÇÃO DE PRAÇA COM OU SEM GRADUAÇÃO E DE PRAÇA ESPECIAL.**

Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente .....	472
Parte de deserção .....	472
Lavratura de termo de deserção .....	472
Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à auditoria .....	472
Arquivamento do termo de deserção .....	473
Inspeção de saúde .....	473
Reinclusão .....	474
Substituição por impedimento .....	474
Nomeação de curador .....	474
Designação de advogado .....	475
Audição de testemunhas .....	475
Vista dos autos .....	475
Dia e hora do julgamento .....	475
Interrogatório .....	475
Defesa oral .....	475
Comunicação de sentença condenatória ou alvará de soltura .....	475

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DE CRIME DE INSUBMISSÃO**

Lavratura de termo de insubmissão .....	477
Arquivamento do termo .....	477
Inclusão do insubmisso .....	477
Procedimento .....	478
Menagem e inspeção de saúde .....	478
Remessa ao Conselho da unidade .....	479
Liberdade do insubmisso .....	479
Equiparação ao processo de deserção .....	480

## **CAPÍTULO VI**

### **DO "HABEAS CORPUS"**

Cabimento da medida .....	480
Exceção .....	480
Abuso de poder e ilegalidade. Existência.....	482
Concessão após sentença condenatória .....	483
Competência para a concessão .....	484
Pedido. Concessão de ofício .....	484
Rejeição do pedido.....	484
Competência ad referendum do Superior Tribunal Militar .....	484
Pedido de informações .....	486
Prisão por ordem de autoridade superior .....	486
Soltura ou remoção do preso .....	486
Vista ao procurador-geral.....	486
Julgamento do pedido .....	487
Determinação de diligências.....	488
Apresentação obrigatória do preso.....	488
Diligência no local da prisão .....	489
Prosseguimento do processo .....	489
Renovação do processo .....	490
Forma da decisão .....	491
Salvo-conduto.....	491
Sujeição a processo.....	492
Promoção da ação penal .....	492

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO PARA RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Obrigatoriedade da restauração .....	493
Existência de certidão ou cópia autêntica.....	493
Falta de cópia autêntica ou certidão .....	493
Certidão do escrivão .....	493
Requisições.....	493

Citação das partes.....	493
Restauração em primeira instância. Execução .....	493
Auditoria competente .....	494
Audiência das partes.....	494
Instrução.....	494
Conclusão.....	495
Eficácia probatória .....	496
Prosseguimento da execução .....	496
Restauração no Superior Tribunal Militar .....	497
Responsabilidade criminal .....	497

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA INSTRUÇÃO CRIMINAL**

Denúncia. Oferecimento .....	498
Juiz instrutor .....	498
Recurso do despacho do relator.....	499
Recebimento da denúncia .....	499
Função do Ministério Público, do escrivão e do oficial de justiça .....	500
Rito da instrução criminal .....	500
Despacho saneador .....	501

#### **SEÇÃO II**

##### **DO JULGAMENTO**

Julgamento .....	501
Designação de dia e hora .....	501
Resumo do processo.....	501
Acusação e defesa .....	502
Prazo para as alegações orais .....	502
Réplica e tréplica .....	502



Normas a serem observadas para o julgamento.....	502
Revelia.....	502
Recurso admissível das decisões definitivas ou com força de definitivas .....	503

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CORREIÇÃO PARCIAL**

Casos de correção parcial .....	503
Disposição regimental.....	504

## **LIVRO III**

### **DAS NULIDADES E RECURSOS EM GERAL**

#### **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS NULIDADES**

Sem prejuízo não há nulidade .....	505
Casos de nulidade.....	506
Impedimento para a arguição da nulidade .....	507
Nulidade não declarada.....	508
Falta ou nulidade da citação, da intimação ou da notificação. Presença do interessado. Conseqüência.....	508
Oportunidade para a arguição .....	509
Silêncio das partes .....	510
Renovação e retificação .....	510
Nulidade de um ato e sua conseqüência.....	510
Especificação .....	510
Revalidação de atos .....	511
Anulação dos atos decisórios.....	512
Juiz irregularmente investido, impedido ou suspeito .....	512

## **TÍTULO II DOS RECURSOS**

### **CAPÍTULO I REGRAS GERAIS**

Cabimento dos recursos.....	513
Os que podem recorrer .....	514
Inadmissibilidade por falta de interêsse .....	514
Proibição da desistência.....	514
Interposição e prazo .....	515
Êrro na interposição.....	516
Propriedade do recurso .....	516
Efeito extensivo.....	516

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO**

Cabimento.....	517
Recursos sem efeito suspensivo.....	518
Recurso nos próprios autos .....	519
Prazo de interposição .....	519
Prazo para extração de traslado .....	520
Prazo para as razões .....	520
Reforma ou sustentação.....	521
Recurso da parte prejudicada .....	522
Prorrogação de prazo.....	522
Prazo para a sustentação.....	523
Julgamento na instância .....	524
Decisão .....	524
Devolução para cumprimento do acórdão.....	525

### **CAPÍTULO III DA APELAÇÃO**

Admissibilidade da apelação.....	526
Recolhimento à prisão .....	527

Recurso sobrestado .....	528
Interposição e prazo .....	529
Revelia e intimação.....	529
Apelação sustada .....	529
Os que podem apelar .....	530
Razões. Prazo .....	530
Efeitos da sentença absolutória.....	531
Sentença condenatória. Efeito suspensivo .....	532
Subida dos autos à instância superior .....	533
Distribuição da apelação.....	534
Processo a julgamento .....	534
Julgamento secreto .....	534
Comunicação de condenação.....	535
Intimação .....	536

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS EMBARGOS**

Cabimento e modalidade .....	537
Inadmissibilidade .....	538
Restrições .....	538
Prazo .....	538
Dispensa de intimação.....	539
Infringentes e de nulidade.....	539
De declaração .....	540
Apresentação dos embargos.....	541
Remessa à Secretaria do Tribunal.....	541
Medida contra o despacho de não recebimento .....	542
Juntada aos autos.....	542
Prazo para impugnação ou sustentação.....	543
Marcha do julgamento.....	543
Recolhimento à prisão .....	543

## **CAPÍTULO V DA REVISÃO**

Cabimento.....	544
Casos de revisão .....	545
Não exigência de prazo .....	545
Reiteração do pedido. Condições .....	545
Os que podem requerer revisão.....	546
Competência.....	546
Processo de revisão.....	547
Vista ao procurador-geral.....	547
Julgamento .....	548
Efeitos do julgamento.....	548
Proibição de agravamento da pena.....	548
Efeitos da absolvição.....	549
Providência do auditor.....	549
Curador nomeado em caso de morte.....	549
Recurso. Inadmissibilidade.....	550

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Cabimento do recurso .....	550
----------------------------	-----

## **CAPÍTULO VII DO RECURSO NOS PROCESSOS CONTRA CIVIS E GOVERNADORES DE ESTADO E SEUS SECRETÁRIOS**

Recurso Ordinário .....	551
Prazo para a interposição.....	551
Prazo para as razões .....	551
Subida do recurso.....	551
Normas complementares .....	552

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECURSO DAS DECISÕES DENEGATÓRIAS DE HABEAS CORPUS**

Recurso em caso de habeas corpus.....	552
Subida ao Supremo Tribunal Federal .....	553

## **CAPÍTULO IX**

### **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Competência.....	553
Interposição.....	554
A quem deve ser dirigido.....	554
Aviso de seu recebimento e prazo para a impugnação.....	554
Decisão sobre o cabimento do recurso .....	554
Motivação.....	554
Prazo para a apresentação de razões.....	555
Traslado.....	555
Deserção .....	555
Efeito.....	556
Agravo da decisão denegatória.....	556
Cabimento do mesmo recurso .....	556
Requerimento das peças do agravo.....	556
Normas complementares .....	557

## **CAPÍTULO X**

### **DA RECLAMAÇÃO**

Admissão da reclamação.....	557
Avocamento do processo.....	557
Sustentação do pedido .....	558
Distribuição .....	558
Suspensão ou remessa dos autos.....	558
Impugnação pelo interessado.....	558

Audiência do procurador-geral .....	558
Inclusão em pauta.....	559
Cumprimento imediato.....	559

## **LIVRO IV**

### **DA EXECUÇÃO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Competência .....	559
Tempo de prisão.....	560
Incidentes da execução.....	560
Apelação de réu que já sofreu prisão .....	560
Quando se torna exeqüível.....	561
Comunicação .....	561

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE**

Carta de guia .....	561
Formalidades .....	562
Conteúdo .....	562
Início do cumprimento .....	562
Conselho Penitenciário .....	563
Execução quando impostas penas de reclusão e de detenção .....	563
Internação por doença mental .....	563
Fuga ou óbito do condenado .....	564
Recaptura .....	564
Cumprimento da pena.....	564
Medida de segurança.....	564

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENAS PRINCIPAIS NÃO PRIVATIVAS DA LIBERDADE E DAS ACESSÓRIAS**

Comunicação .....	565
Inclusão na folha de antecedentes e rol dos culpados .....	565
Comunicação complementar .....	565

### **TÍTULO II**

#### **DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**

Competência e condições para a concessão do benefício .....	566
Restrições .....	566
Pronunciamento .....	567
Condições e regras impostas ao beneficiário .....	567
Co-autoria .....	569
Leitura da sentença.....	569
Estabelecimento de condição pelo Tribunal .....	569
Suspensão sem efeito por ausência do réu .....	570
Suspensão sem efeito em virtude de recurso.....	570
Revogação .....	570
Extinção da pena .....	572

### **CAPÍTULO II**

#### **DO LIVRAMENTO CONDICIONAL**

Condições para a obtenção do livramento condicional .....	573
Atenção à pena unificada .....	573
Redução do tempo .....	573
Os que podem requerer a medida.....	574
Verificação das condições.....	574

Relatório do diretor do presídio .....	575
Prazo para a remessa do relatório .....	575
Medida de segurança detentiva. Exame para comprovar a cessação da periculosidade .....	575
Exame mental no caso de medida de segurança detentiva .....	575
Petição ou proposta de livramento.....	576
Remessa ao juiz do processo.....	576
Indeferimento in limine .....	576
Especificação das condições.....	576
Normas obrigatórias para obtenção do livramento .....	577
Residência do liberado fora da jurisdição do juiz da execução.....	577
Vigilância da autoridade policial .....	577
Pagamento de custas e taxas .....	578
Carta de guia .....	578
Finalidade da vigilância.....	578
Transgressão das condições impostas ao liberado.....	578
Revogação da medida por condenação durante a sua vigência .....	579
Revogação por outros motivos .....	579
Nôvo livramento. Soma do tempo de infrações.....	579
Tempo em que esteve solto o liberado .....	580
Órgãos e autoridades que podem requerer a revogação .....	580
Modificação das condições impostas.....	580
Extinção de pena .....	581
Cerimônia do livramento .....	581
Caderneta e conteúdo para o fim de a exhibir às autoridades .....	582
Conteúdo da caderneta .....	582
Salvo-conduto.....	582
Crimes que excluem o livramento condicional.....	583
Casos especiais .....	583



### **TÍTULO III**

## **DO INDULTO, DA COMUTAÇÃO DA PENA, DA ANISTIA E DA REABILITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO INDULTO, DA COMUTAÇÃO DA PENA E DA ANISTIA**

Requerimento.....	583
Caso de remessa ao ministro da Justiça .....	584
Audiência do Conselho Penitenciário.....	584
Condenado militar. Encaminhamento do pedido.....	584
Relatório da autoridade militar.....	584
Faculdade do Presidente da República de conceder espontaneamente o indulto e a comutação .....	584
Modificação da pena ou extinção da punibilidade .....	585
Extinção da punibilidade pela anistia .....	586

### **CAPÍTULO II**

#### **DA REABILITAÇÃO**

Requerimentos e requisitos.....	586
Instrução do requerimento.....	587
Ordenação de diligências.....	587
Recurso de ofício .....	588
Comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística .....	588
Menção proibida de condenação.....	588
Renovação do pedido de reabilitação .....	589
Revogação da reabilitação .....	589

### **TÍTULO IV**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Aplicação das medidas de segurança durante a execução da pena.....	589
Imposição da medida ao agente isento de pena, ou perigoso.....	590
Aplicação pelo juiz .....	590

Fatos indicativos de periculosidade .....	590
Diligências .....	591
Tempo da internação.....	591
Perícia médica .....	591
Internação de indivíduos em estabelecimentos adequados .....	592
Nôvo exame mental .....	592
Regime dos internados.....	592
Exílio local .....	592
Comunicação .....	592
Proibição de freqüentar determinados lugares .....	593
Fechamento de estabelecimentos e interdição de associações .....	593
Transgressão das medidas de segurança .....	593
Cessaçao da periculosidade. Verificação .....	593
Relatório.....	594
Acompanhamento do laudo .....	594
Conveniência ou revogaçao da medida .....	594
Ordenaçao de diligências.....	594
Audiência das partes.....	594
Ordenaçao de novas diligências.....	594
Decisao e prazo.....	594
Revogaçao da licença para direçao de veículo .....	595
Confisco .....	595
Restriçoes quanto aos militares .....	595

## **LIVRO V**

### **TÍTULO ÚNICO**

#### **DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO PROCESSO**

Remessa do inquérito à Justiça.....	596
Oferecimento da denúncia o seu conteúdo e regras .....	596

Recebimento da denúncia e citação .....	597
Julgamento à revelia.....	598
Instrução criminal .....	598
Dispensa de comparecimento do réu.....	599
Questões preliminares .....	599
Rejeição da denúncia .....	599
Julgamento de praça ou civil .....	600
Julgamento de oficiais .....	600
Lavratura da sentença .....	600
Certidão da nomeação dos juízes militares.....	601
Suprimento do extrato da fé de ofício ou dos assentamentos .....	601
Julgamento em grupos no mesmo processo.....	602
Procurador em processo originário perante o Conselho Superior .....	602
Desempenho da função de escrivão .....	604
Processos e julgamento de desertores .....	604

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

Recurso das decisões do Conselho e do auditor .....	605
Prazo para a apelação.....	605
Recurso de ofício .....	605
Razões do recurso.....	606
Processo de recurso e seu julgamento .....	606
Estudo dos autos pelo relator .....	606
Exposição pelo relator.....	607
Alegações orais .....	607
Decisão pelo Conselho .....	607
Não cabimento de embargos .....	608
Efeitos da apelação .....	608
Casos de embargos .....	608
Não cabimento de habeas corpus ou revisão .....	609

### **CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA**

Execução da pena de morte.....	609
Socorro espiritual.....	609
Data para a execução .....	609
Lavratura de ata.....	610
Sentido da expressão "fôrças em operação de guerra" .....	610
Comissionamento em postos militares.....	610

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



## APRESENTAÇÃO

Vigente há mais de 50 anos, o Código de processo penal militar é o instrumento pelo qual a legislação penal militar é aplicada tanto em tempo de paz quanto para possíveis períodos de beligerância.

Suas regras processuais atingem, no âmbito federal, os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como os integrantes das forças auxiliares estaduais: polícias militares e corpos de bombeiros militares de todo o país. Somados, os militares brasileiros da ativa perfazem cerca de um milhão de homens e mulheres, que entregam suas vidas a essa nobre missão.

Muito além de servir como instrumento punitivo, o direito processual penal militar funciona como ferramenta de coesão, determinando os caminhos a serem seguidos em processos criminais perante a Justiça Militar da União e as justiças militares estaduais; para que todos, sem distinção, gozem dos direitos e garantias fundamentais inerentes ao estado democrático de direito.

Para amparar as atividades de ministros, juízes, promotores, defensores, públicos e privados, estudantes de direito e o público em geral, a Biblioteca do Superior Tribunal Militar oferece a obra Código de processo penal militar: artigo por artigo com referências bibliográficas. Trabalho árduo de pesquisa, em que é relacionada a produção doutrinária existente relativa a cada um dos 718 artigos que compõem o Código de processual penal militar.

Pretende-se que esta publicação sirva não apenas para dirimir dúvidas em processos em andamento, mas, também, como ponto inicial para novas pesquisas doutrinárias, tão escassas neste ramo do direito castrense; podendo, inclusive, serem inseridas em futuras atualizações desta obra.

Os organizadores



## **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar , usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:





# CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

## LIVRO I

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO

---

#### FONTES DE DIREITO JUDICIÁRIO MILITAR

**Art. 1º** O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

#### DIVERGÊNCIA DE NORMAS

**§ 1º** Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

#### APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

**§ 2º** Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 29-34.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 36.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 15-16.

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 39-40.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 25-26.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 181-187.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 14-18.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 36-39.

---

## INTERPRETAÇÃO LITERAL

**Art. 2º** A lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos hão de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

## INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA

**§ 1º** Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando fôr manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

## CASOS DE INADMISSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO NÃO LITERAL

**§ 2º** Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) cercear a defesa pessoal do acusado;
- b) prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- c) desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

---

## Referências

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 35-36.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 36.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 15-16.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 40-41.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 26-29.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 187.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 18-19.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 42-44.

---

## SUPRIMENTO DOS CASOS OMISSOS

**Art. 3º** Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

---

## Referências

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 36-39.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 41-42.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 29-30.

- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 246-247.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 20-21.

---

## APLICAÇÃO NO ESPAÇO E NO TEMPO

**Art. 4º** Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas deste Código:

### TEMPO DE PAZ

I - em tempo de paz:

a) em todo o território nacional;

b) fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira;

c) fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial;

d) a bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente;

e) a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional;

---

---

## TEMPO DE GUERRA

II - em tempo de guerra:

a) aos mesmos casos previstos para o tempo de paz;

b) em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cuja defesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações;

c) em território estrangeiro militarmente ocupado.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 39-42.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 36-37.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 16.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 42-44.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 30-31.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 187-200.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 21-22.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 44-46.

---

## APLICAÇÃO INTERTEMPORAL

**Art. 5º** As normas deste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressalvados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 42-43.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 37-38.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 16.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 44.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 31.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 23-24.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 49.

---

## APLICAÇÃO À JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

**Art. 6º** Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

---

## Referências

### Artigos de revista

- ◆ OLIVEIRA, Carla Miranda Guimarães. Competência civil e penal da justiça militar estadual. **A barriguda** [recurso eletrônico]: revista científica, v. 1, n. 2, p. 103-121, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/22/25>.
- ◆ DALABRIDA, Sidney Eloy. A atual arquitetura constitucional da justiça militar: especial consideração da competência em face da Emenda constitucional nº 45/2004. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 74, p. 23-27, nov./dez. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Aplicação do código de processo penal na justiça militar estadual. **Revista Direito Militar**, v. 8, n. 43, p. 11-15, set./out. 2003.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 43.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 44.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 32-33.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 235-239.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 24.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 49.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

---

#### EXERCÍCIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

**Art. 7º** A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dêle, em relação às forças e órgãos que constituem

---



---

seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;

d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;

g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

## **DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO**

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

---

---

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

### DESIGNAÇÃO DE DELEGADO E AVOCAMENTO DE INQUÉRITO PELO MINISTRO

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existêcia de outro oficial da ativa nas condiçõs do § 3º, caberá ao ministro competente a designaçã de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauraçã do inquêrito policial militar; e, se êste estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providêcia.

---

#### Referências

##### Artigos de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Legitimidade do oficial sub judice para o exercïcio da polícia judiciária militar. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 55, p. 12-14, set./out. 2005.
- ◆ BARROS, Miguel Daladier. A "polícia judiciária militar" e o emprego das forças armadas na "garantia da lei da ordem". **Consulex: revista jurídica**, v. 12, n. 274, p. 46-47, jun. 2008.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A importância do conhecimento da qualificação doutrinária do crime para o exercïcio da atividade de polícia judiciária militar. **Revista Direito Militar**, v. 22, n. 137, p. 35-38, set./out. 2019.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A polícia judiciária militar e a Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 131, p. 5-7, set./out. 2018.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A polícia judiciária militar e o delito de violaçã de recato. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 122, p. 17-18, jan./fev. 2017.
- ◆ VIOLA, João Carlos Balbino. Autoridade de polícia judiciária militar e o artigo 7º do CPPM. **Revista de estudos e informaçõs: justiça militar de Minas Gerais**, n. 11, p. 25-27, jun. 2003.

##### Capítulo de Livro

- ◆ MINANI, Ademir Antonio. O exercïcio da polícia judiciária militar. In: \_\_\_\_\_. **Noçõs de direito militar: reflexos da Lei 13.491/17** 2. ed. São Paulo: Ediçã do Autor, 2019. p. 80-89.

**Livros**

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 29-39.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 45-52.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 39-41.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 16-22.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 45-46.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 35-39.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 272-312.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 25-26.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 89-90.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 31-38.

---

**COMPETÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**

**Art. 8º** Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;

c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

---

---

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

---

## Referências

### Artigos de revista

- ◆ BARROS, Miguel Daladier. A "polícia judiciária militar" e o emprego das forças armadas na "garantia da lei da ordem". **Consulex**: revista jurídica, v. 12, n. 274, p. 46-47, jun. 2008.
- ◆ CAVALCANTE, Luiz Alberto Moro. Apuração de crime militar pela autoridade de polícia judiciária militar. **A força policial**, n. 56, p. 23-25, out./dez. 2007.
- ◆ DUARTE, Antônio Pereira. Visão crítica sobre a polícia judiciária militar. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 40, n. 25, p. 11-36, nov. 2015.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A polícia judiciária militar e a Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 131, p. 5-7, set./out. 2018.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A polícia judiciária militar e o delito de violação de recato. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 122, p. 17-18, jan./fev. 2017.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A institucionalização da polícia judiciária militar: uma necessidade permanente. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 41, n. 26, p. 201-226, nov. 2016.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. Polícia judiciária militar e as questões que envolvem a privacidade nas investigações. **Revista Direito Militar**, v. 22, n. 133, p. 15-18, jan./fev. 2019.
- ◆ FERRO, Alexandre Lima. A Justiça Militar da União: importância, funcionamento e efeitos atuais. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 19/20, p. 85-105 1997/1998.
- ◆ MEDEIROS, Jean Carlos. O procedimento preliminar da autoridade de polícia judiciária militar diante de homicídios dolosos contra civis praticados por policiais militares em serviço. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 120, p. 11-18, jul./ago. 2016.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra, Atuação da autoridade de polícia judiciária militar com base no conceito analítico de crime. **Revista Direito Militar**, v. 12, n. 71, p. 25-28, maio/jun. 2008.
- ◆ ROCHA, Abelardo Julio da. Dos novos desafios da polícia judiciária militar em face das modificações introduzidas no CPM pela lei nº 13.491/17. **Revista Direito Militar**, v. 20, n. 126, p. 13-18, set./dez. 2017.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A nova lei do crime organizado - Lei 12.850/13 -, a atuação das Instituições Militares e da Justiça Militar, e os meios operacionais e legais para atuação da Polícia Judiciária Militar. **Revista direito militar**, v. 16, n. 104, p. 15-18, nov./dez. 2013.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. O princípio constitucional do juiz natural, a justiça militar estadual, a polícia judiciária militar e a Lei n. 9.299/1996. **A força policial**, v. 17, n. 67, p. 9-27, jul./set. 2010.

### Capítulo de Livro

- ◆ NONAKA, Gilberto. Polícia judiciária militar e inquérito policial militar. *In: **Direito penal militar e processual penal militar***. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 129-140.
- ◆ QUEIROZ, Péricles Aurélio Lima de. Do inquérito policial militar e da polícia judiciária militar. *In: **Direito penal militar e processual penal militar***. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004, p. 215-221.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 39-44.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 45-52.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 39-41.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 16-22.
- ◆ CORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios: aspectos teóricos e práticos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 45-46.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 35-39.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 312-335.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 26-27.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 90-91.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 31-38.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

---

#### FINALIDADE DO INQUÉRITO

**Art. 9º** O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

**Parágrafo único.** São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

---

#### Capítulo de Livro

- ◆ GRECO, Rogério. Investigação policial. *In*: GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 5. ed., rev. e atual. até 1º de janeiro de 2013. Niterói: Impetus, 2013, p. 67-86.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 49-59.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 55-58.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 41-42.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 23-24.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 49-51.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 41.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 335-337.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 30-32.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 91-94.

---

## MODOS POR QUE PODE SER INICIADO

**Art. 10.** O inquérito é iniciado mediante portaria:

a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;

c) em virtude de requisição do Ministério Público;

d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;

e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

## SUPERIORIDADE OU IGUALDADE DE POSTO DO INFRATOR

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar

---

---

haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

### PROVIDÊNCIAS ANTES DO INQUÉRITO

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

### INFRAÇÃO DE NATUREZA NÃO MILITAR

§ 3º Se a infração penal não fôr, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

### OFICIAL GENERAL COMO INFRATOR

§ 4º Se o infrator fôr oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

### INDÍCIOS CONTRA OFICIAL DE POSTO SUPERIOR OU MAIS ANTIGO NO CURSO DO INQUÉRITO

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

---

#### Artigo de revista

- ♦ ALTAFINI, Daniel Luizelli. Inquérito policial militar: justa causa como pressuposto para instauração. **Revista direito militar**, v. 19, n. 116, p. 31-35, nov./dez. 2015.
- ♦ BOTELHO, Roberto. Justiça militar: competência do juiz de direito para requisição de instauração do inquérito policial militar - IPM. **Revista direito militar**, v. 10, n. 61, p. 29-34, set./out. 2006.



**Livros**

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 68-72.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 51-66.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 43-45.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 23-24.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 52-53.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 42-43.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 339-359.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 32-37.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 103-107.

---

**ESCRIVÃO DO INQUÉRITO**

**Art. 11.** A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado fôr oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

**COMPROMISSO LEGAL**

**Parágrafo único.** O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

---

**Capítulo de Livro**

- ◆ MORAES, Reinaldo Zychan de. O escrivão do IPM. In: MORAES, Reinaldo Zychan de. **Os crimes militares e o inquérito policial militar**: uma visão prática. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 81-83.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 86-93.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 66.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 24.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 360-361.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 37.

### MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO

**Art. 12.** Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colhêr todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 49-54.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 67-68.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 59-62.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 43.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 361-366.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 37-38.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 107-108.
- 

## FORMAÇÃO DO INQUÉRITO

**Art. 13.** O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

### ATRIBUIÇÃO DO SEU ENCARREGADO

- a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- b) ouvir o ofendido;
- c) ouvir o indiciado;
- d) ouvir testemunhas;
- e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;
- f) determinar, se fôr o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
- g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
- h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;
- i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

### RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS

**Parágrafo único.** Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

---

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 68-73.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016.

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 68-77.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 61-62.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 43.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 366-370.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 38-41.

## ASSISTÊNCIA DE PROCURADOR

**Art. 14.** Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 77-78.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios: aspectos teóricos e práticos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 43-44.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 41-42.

## ENCARREGADO DE INQUÉRITO. REQUISITOS

**Art. 15.** Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

### Artigo de revista

- ◆ COUTO, Luiz Carlos. A reprodução simulada dos fatos é um ato discricionário do delegado de polícia e do encarregado de IPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 134, p. 33-36, mar./abr. 2019.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra, Revisitando a detenção de indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar. **Revista direito militar**, v. 24, n. 143, p. 8-10, set./out. 2020.
- ◆ PONTE, Luiz Eduardo de Paula. A detenção do indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar em face à Constituição Federal de 1988. **Revista direito militar**, v. 18, n. 113, p. 16-18, maio/jun. 2015.
- ◆ SILVA, Demétrios Wagner Cavalcanti da. Responsabilidade instaurativa do encarregado de inquérito policial militar: construindo o conceito de autoridade de polícia judiciária militar. **Revista direito militar**, v. 24, n. 142, p. 15-18, jul./ago. 2020.

### Capítulo de Livro

- ◆ MORAES, Reinaldo Zychan de. O encarregado do IPM. *In*: MORAES, Reinaldo Zychan de. **Os crimes militares e o inquérito policial militar**: uma visão prática. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 79-81.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 66-68.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 78.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 46.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 53-55.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 44.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 359-360.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 108-112.

---

## SIGILO DO INQUÉRITO

**Art. 16.** O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

---

### Artigos de revista

- ◆ CASTELO BRANCO, Álvaro Chagas. Sigilo no inquérito policial militar. **Revista Jurídica do Ministério da Defesa**, v. 1, n. 3, p. 79-82, jul. 2005.
- ◆ ROCHA, Abelardo Julio da. É o inquérito policial militar de fato sigiloso?. **Revista direito militar**, v. 9, n. 56, p. 23-27, nov./dez. 2005.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 55-56.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 79-91.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 46-47.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 23-24.
- ◆ CORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 62-63.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 44-45.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 379-381.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 42-44.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 21-24.

---

**Art. 16-A.** Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas

---

---

nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. Promulgação partes vetadas (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição

---

---

Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

---

#### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. A lei anticrime e a inserção do art. 16-A, no Código de processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 24, n. 139, p. 13-15, jan./fev. 2020.

#### Capítulo de Livro

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. "Pacote anticrime" e o novo artigo 16-a do Código de processo penal militar. *In*: NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Lei anticrime: comentários à Lei 13.964/2019**. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 219-236.S

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 79-91.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 46-47.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 44-45.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p.382-393.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 44-47.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 124-128.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 21-24.

---

### INCOMUNICABILIDADE DO INDICIADO. PRAZO.

**Art. 17.** O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

---



### Capítulo de Livro

- ♦ MORAES, Reinaldo Zychan de. A incomunicabilidade do preso. *In*: MORAES, Reinaldo Zychan de. **Os crimes militares e o inquérito policial militar**: uma visão prática. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 135-137.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 60.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 91-92.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 50-51.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 27.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 63.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 46-47.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 48.
- ♦ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 80-81.

---

## DETENÇÃO DE INDICIADO

**Art. 18.** Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

## PRISÃO PREVENTIVA E MENAGEM. SOLICITAÇÃO

**Parágrafo único.** Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

---

### Artigos de revista

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra, Revisitando a detenção de indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar. **Revista direito militar**, v. 24, n. 143, p. 8-10, set./out. 2020.
- ◆ PONTE, Luiz Eduardo de Paula. A detenção do indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar em face à Constituição Federal de 1988. **Revista direito militar**, v. 18, n. 113, p. 16-18, maio/jun. 2015.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 92-94.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 50-51.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 27.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios: aspectos teóricos e práticos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 47-48.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 393-397.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 48-49.
- ◆ SABELI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 91.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 80-81.

---

## INQUIRÇÃO DURANTE O DIA

**Art. 19.** As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.

## INQUIRÇÃO. ASSENTADA DE INÍCIO, INTERRUPTÃO E ENCERRAMENTO

§ 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

---

---

## INQUIRIÇÃO. LIMITE DE TEMPO

§ 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

§ 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o fôr, salvo caso de urgência.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 94.
  - ◆ CORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios: aspectos teóricos e práticos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 49-50.
- 

## PRAZOS PARA TERMINAÇÃO DO INQUÉRITO

**Art 20.** O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

§ 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

## DILIGÊNCIAS NÃO CONCLUÍDAS ATÉ O INQUÉRITO

§ 2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os

---

documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

## DEDUÇÃO EM FAVOR DOS PRAZOS

§ 3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

### Artigo de revista

- ◆ LEÃO, Antonio Carlos Amaral. O início do prazo prescricional em ações contra o Estado, a contar da conclusão do IPM inquérito policial militar ou do término do processo penal, e não do fato criminoso. **Doutrina Adcoas**, v. 6, n. 10, p. 334-336, out. 2003.

### Capítulo de Livro

- ◆ MORAES, Reinaldo Zychan de. Prazo para conclusão do IPM. *In*: MORAES, Reinaldo Zychan de. **Os crimes militares e o inquérito policial militar**: uma visão prática. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 141-143.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 64-65.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 95-97.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 51-52.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 28-29.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 64.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 48-49.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 415-416.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 50-51.
- ♦ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 82-83.

---

## REUNIÃO E ORDEM DAS PEÇAS DE INQUÉRITO

**Art. 21.** Todas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e datilografadas, em espaço dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.

## JUNTADA DE DOCUMENTO

**Parágrafo único.** De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo termo, mencionando a data.

---

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 97-98.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 51-52.

---

## RELATÓRIO

**Art. 22.** O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

---

---

## SOLUÇÃO

§ 1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

## ADVOCAÇÃO

§ 2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá avocá-lo e dar solução diferente.

---

### Capítulo de Livro

- ◆ MORAES, Reinaldo Zychan de. Encerramento do IPM. *In*: MORAES, Reinaldo Zychan de. **Crimes militares e o inquérito policial militar**: uma visão prática. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 143-147.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 93-97.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 98-99.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 29-30.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 64-65.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 49.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 416-417.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 52-53.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 112-115.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 83-86.

---

## REMESSA DO INQUÉRITO À AUDITORIA DA CIRCUNSCRIÇÃO

**Art. 23.** Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

## REMESSA A AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

§ 1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.

§ 2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 99-101.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 52-53.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 29-30.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 64-65.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 50-51.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 53-54.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 83-86.

## ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO. PROIBIÇÃO

**Art. 24.** A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimizabilidade do indiciado.

### Artigo de revista

- ◆ BATISTA, Edson Correa. O arquivamento do inquérito policial militar nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados contra civil em face do reconhecimento de uma causa de exclusão da ilicitude. **Revista direito militar**, v. 14, n. 91, p. 36-40, set./out. 2011.
- ◆ ROCHA, Abelardo Julio da. Do "arquivamento indireto" do inquérito policial militar pela justiça militar estadual quando reconhecida a inexistência de crime doloso contra a vida de civil. **Revista direito militar**, v. 18, n. 108, p. 11-15, jul./ago. 2014.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A natureza jurídica da decisão de arquivamento do inquérito policial militar. **A força policial**, v. 8, n. 32, p. 19-25, out./dez. 2001.

### Capítulo de Livro

- ◆ ONO, Sylvia Helena. Da natureza militar dos crimes dolosos contra a vida de civil praticados por militar e da competência do arquivamento do respectivo IPM. *In: Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência.* São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 277-297.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar.** São Paulo: Edipro, 2013. p. 63.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado.** 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 101-102.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 65-66.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 51.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar.** 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 408-414.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado.** 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 54-55.



- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 115-122.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 87-88.

---

## INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO

**Art 25.** O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.

§ 1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

§ 2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 102-105.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 66.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 410.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 55-56.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 122-124.

---

## DEVOLUÇÃO DE AUTOS DE INQUÉRITO

**Art. 26.** Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos à autoridade policial militar, a não ser:

I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

---

---

II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 105-108.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 52.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 56-57.
  - ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 86-87.
- 

### SUFICIÊNCIA DO AUTO DE FLAGRANTE DELITO

**Art. 27.** Se, por si só, fôr suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 108-109.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 66-67.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 52-54.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 57.

---

## DISPENSA DE INQUÉRITO

**Art. 28.** O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;

b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;

c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do Código Penal Militar.

---

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 62.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 109-113.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 55-57.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. **A polícia judiciária militar e seus desafios**: aspectos teóricos e práticos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016. 239 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 66-67.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 54.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 399-401.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 57-58.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual básico da polícia judiciária militar**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 149-150.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO ÚNICO DA AÇÃO PENAL MILITAR E DO SEU EXERCÍCIO

---

## PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL

**Art. 29.** A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar.

---

### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Da ação penal militar e do seu exercício. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 40, p. 23-27, mar./abr. 2003.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Da ação penal militar, do processo, do juiz e seus auxiliares (arts. 29 a 53): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 14-18, nov./dez. 2000.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A ação penal privada subsidiária da pública e o poder de o ofendido atuar no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 71, p. 29-30, maio/jun. 2008.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A ação penal privada subsidiária da pública e o poder de o ofendido atuar no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 72, p. 27-29, jul./ago. 2008.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 115-121.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 59-60.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 35-36.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 69-73.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 55-57.
- ◆ MORAES, Reinaldo Zychan de. **Os crimes militares e o inquérito policial militar: uma visão prática**. São Paulo: Livraria Científica Ernesto Reichmann, 2003. p. 60-62.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 481-187.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 59-61.

---

## OBRIGATORIEDADE

**Art. 30.** A denúncia deve ser apresentada sempre que houver:

- a) prova de fato que, em tese, constitua crime;
- b) indícios de autoria.

---

### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Da ação penal militar e do seu exercício. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 40, p. 23-27, mar./abr. 2003.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 121.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 59-60.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 37.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 73-76.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 487-488.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 62-63.

---

## DEPENDÊNCIA DE REQUISIÇÃO DO GOVERNO

**Art. 31.** Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141 do Código Penal Militar, a ação penal; quando o agente for militar ou assemelhado, depende de requisição, que será feita ao procurador-geral da Justiça Militar, pelo Ministério a que o agente estiver subordinado; no caso do art. 141 do mesmo Código, quando o agente fôr civil e não houver co-autor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.

---

---

## COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Parágrafo único.** Sem prejuízo dessa disposição, o procurador-geral da Justiça Militar dará conhecimento ao procurador-geral da República de fato apurado em inquérito que tenha relação com qualquer dos crimes referidos neste artigo.

---

### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Da ação penal militar e do seu exercício. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 40, p. 23-27, mar./abr. 2003.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 122-124.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 59-60.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 63.
- 

## PROIBIÇÃO DE EXISTÊNCIA DA DENÚNCIA

**Art. 32.** Apresentada a denúncia, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

---

### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Da ação penal militar e do seu exercício. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 40, p. 23-27, mar./abr. 2003.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 124.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 37-38.

- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 55-57.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 63-64.

---

### EXERCÍCIO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 33.** Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando-lhe informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção.

### INFORMAÇÕES

§ 1º As informações, se escritas, deverão estar devidamente autenticadas; se verbais, serão tomadas por termo perante o juiz, a pedido do órgão do Ministério Público, e na presença deste.

### REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

§ 2º Se o Ministério Público as considerar procedentes, dirigir-se-á à autoridade policial militar para que esta proceda às diligências necessárias ao esclarecimento do fato, instaurando inquérito, se houver motivo para esse fim.

---

#### Artigo de revista

- ♦ ASSIS, Jorge César de. Da ação penal militar e do seu exercício. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 40, p. 23-27, mar./abr. 2003.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 124-126.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 59-60.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 64-65.

## TÍTULO V DO PROCESSO PENAL MILITAR EM GERAL

### CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO

---

#### DIREITO DE AÇÃO E DEFESA. PODER DE JURISDIÇÃO

**Art. 34.** O direito de ação é exercido pelo Ministério Público, como representante da lei e fiscal da sua execução, e o de defesa pelo acusado, cabendo ao juiz exercer o poder de jurisdição, em nome do Estado.

---

#### Artigo de revista

- ♦ FERNANDES, Osmar Machado. Do processo penal militar : uma visão crítica. **Revista direito militar**, v. 9, n. 54, p. 23-27, jul./ago. 2005.
- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Da ação penal militar, do processo, do juiz e seus auxiliares (arts. 29 a 53): anotações. *In*: **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 14-18, nov./dez. 2000.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 127-129.
  - ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 75.
  - ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 38.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 59-60.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 67.
- 

#### RELAÇÃO PROCESSUAL. INÍCIO E EXTINÇÃO

**Art. 35.** O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não.

---



---

## CASOS DE SUSPENSÃO

**Parágrafo único.** O processo suspende-se ou extingue-se nos casos previstos neste Código.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 129-131.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 75.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 38.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.59-60.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 67-68.

## TÍTULO VI DO JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO

### CAPÍTULO I DO JUIZ E SEUS AUXILIARES

#### SEÇÃO I Do Juiz

---

## FUNÇÃO DO JUIZ

**Art. 36.** O juiz proverá a regularidade do processo e a execução da lei, e manterá a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força militar.

§ 1º Sempre que este Código se refere a juiz abrange, nesta denominação, quaisquer autoridades judiciárias, singulares ou colegiadas, no exercício das respectivas competências atributivas ou processuais.

---

---

## INDEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO

§ 2º No exercício das suas atribuições, o juiz não deverá obediência senão, nos termos legais, à autoridade judiciária que lhe é superior.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Da ação penal militar, do processo, do juiz e seus auxiliares (arts. 29 a 53): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 14-18, nov./dez. 2000.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 133-135.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 53-54.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 79-82.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 61-62.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 537-547.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 69-70.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 181-185.

---

## IMPEDIMENTO PARA EXERCER A JURISDIÇÃO

**Art. 37.** O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

a) como advogado ou defensor, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito, tiver funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive;

b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sôbre a questão;

---

---

d) éle próprio ou seu cônjuge, ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, for parte ou diretamente interessado.

## INEXISTÊNCIA DE ATOS

**Parágrafo único.** Serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido, nos termos deste artigo.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Da ação penal militar, do processo, do juiz e seus auxiliares (arts. 29 a 53): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 14-18, nov./dez. 2000.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 135-139.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 76-77.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 55-58.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 82-84.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 61-62.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 547-554.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 70-73.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 185-188.

---

## CASOS DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ

**Art. 38.** O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- a) se fôr amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;
  - b) se éle, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de
-

---

outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

c) se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

d) se ele, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;

e) se tiver dado parte oficial do crime;

f) se tiver aconselhado qualquer das partes;

g) se êle ou seu cônjuge fôr herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;

h) se fôr presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;

i) se fôr credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.

---

#### Artigos de revista

- ◆ ROTH, Ronaldo João. O instituto da suspeição no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 29-33, jan./fev. 2012.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 139-142.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 76-77.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 54-55.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 82-84.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 61-62.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 547-554.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 73-77.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 188-191.

---

## SUSPEIÇÃO ENTRE ADOTANTE E ADOTADO

**Art. 39.** A suspeição entre adotante e adotado será considerada nos mesmos termos da resultante entre ascendente e descendente, mas não se estenderá aos respectivos parentes e cessará no caso de se dissolver o vínculo da adoção.

---

### Artigos de revista

- ◆ ROTH, Ronaldo João. O instituto da suspeição no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 29-33, jan./fev. 2012.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 142.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 54-55.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 82-84.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 554-555.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 77-78.

---

## SUSPEIÇÃO POR AFINIDADE

**Art. 40.** A suspeição ou impedimento decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, não funcionará como juiz o parente afim em primeiro grau na linha ascendente ou descendente ou em segundo grau na linha colateral, de quem fôr parte do processo.

---

**Artigos de revista**

- ♦ ROTH, Ronaldo João. O instituto da suspeição no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 29-33, jan./fev. 2012.

**Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 142-143.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 54-55.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 82-84.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 554-555.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 77-78.

**SUSPEIÇÃO PROVOCADA**

**Art. 41.** A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz, ou de propósito der motivo para criá-la.

**Artigos de revista**

- ♦ ROTH, Ronaldo João. O instituto da suspeição no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 29-33, jan./fev. 2012.

**Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 143.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 82-84.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 78.

## SEÇÃO II Dos auxiliares do juiz

---

### FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

**Art. 42.** Os funcionários ou serventuários da justiça Militar são, nos processos em que funcionam, auxiliares do juiz, a cujas determinações devem obedecer.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 143-144.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95-96.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 583-584.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 78.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 191-192.
- 

### ESCRIVÃO

**Art. 43.** O escrivão providenciará para que estejam em ordem e em dia as peças e termos dos processos.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 144.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95-96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 360-361.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 79.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 191-192.

---

## OFICIAL DE JUSTIÇA

**Art. 44.** O oficial de justiça realizará as diligências que lhe atribuir a lei de organização judiciária militar e as que lhe forem ordenadas por despacho do juiz, certificando o ocorrido, no respectivo instrumento, com designação de lugar, dia e hora.

## DILIGÊNCIAS

§ 1º As diligências serão feitas durante o dia, em período que medeie entre as seis e as dezoito horas e, sempre que possível, na presença de duas testemunhas.

## MANDADOS

§ 2º Os mandados serão entregues em cartório, logo depois de cumpridos, salvo motivo de força maior.

---

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 144.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95-96.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 79.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 191-192.

---

## CONVOCAÇÃO DE SUBSTITUTO. NOMEAÇÃO AD HOC

**Art. 45.** Nos impedimentos do funcionário ou serventuário de justiça, o juiz convocará o substituto; e, na falta deste, nomeará um ad hoc, que

---



---

prestará compromisso de bem desempenhar a função, tendo em atenção as ordens do juiz e as determinações de ordem legal.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 145.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95-96.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 79-80.
- 

### SUSPEIÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU SERVENTUÁRIO

**Art. 46.** O funcionário ou serventuário de justiça fica sujeito, no que fôr aplicável, às mesmas normas referentes a impedimento ou suspeição do juiz, inclusive o disposto no art. 41.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 145.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95-96.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 80.

## SEÇÃO III

### Dos peritos e intérpretes

---

#### NOMEAÇÃO DE PERITOS

**Art. 47** Os peritos e intérpretes serão de nomeação do juiz, sem intervenção das partes.

---

**Artigo de revista**

- ◆ OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A função do perito sob o enfoque do CPPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 136, p. 36-40, jul./ago. 2019.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 145-146.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 584.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 80-81.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192.

**PREFERÊNCIA**

**Art. 48.** Os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade.

**COMPROMISSO LEGAL**

**Parágrafo único.** O perito ou intérprete prestará compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e de responder fielmente aos quesitos propostos pelo juiz e pelas partes.

**Artigo de revista**

- ◆ OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A função do perito sob o enfoque do CPPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 136, p. 36-40, jul./ago. 2019.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 146-148.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 584.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 81.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192.

---

## ENCARGO OBRIGATÓRIO

**Art. 49.** O encargo de perito ou intérprete não pode ser recusado, salvo motivo relevante que o nomeado justificará, para apreciação do juiz.

---

### Artigo de revista

- ◆ OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A função do perito sob o enfoque do CPPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 136, p. 36-40, jul./ago. 2019.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 148.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 584-586.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 82.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192-193.

---

## PENALIDADE EM CASO DE RECUSA

**Art. 50.** No caso de recusa irrelevante, o juiz poderá aplicar multa correspondente até três dias de vencimentos, se o nomeado os tiver fixos por exercício de função; ou, se isto não acontecer, arbitrá-lo em quantia que irá de um décimo à metade do maior salário mínimo do país.

---

---

## CASOS EXTENSIVOS

**Parágrafo único.** Incorrerá na mesma pena o perito ou o intérprete que, sem justa causa:

- a) deixar de acudir ao chamado da autoridade;
  - b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
  - c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.
- 

### Artigo de revista

- ◆ OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A função do perito sob o enfoque do CPPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 136, p. 36-40, jul./ago. 2019.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 148-149.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 584-586.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 82.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192-193.
- 

## NÃO COMPARECIMENTO DO PERITO

**Art. 51.** No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, o juiz poderá determinar sua apresentação, oficiando, para esse fim, à autoridade militar ou civil competente, quando se tratar de oficial ou de funcionário público.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 149.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p.584-586.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 82-83.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192-193.

---

## IMPEDIMENTOS DOS PERITOS

**Art. 52.** Não poderão ser peritos ou intérpretes:

- a) os que estiverem sujeitos a interdição que os inabilite para o exercício de função pública;
- b) os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
- c) os que não tiverem habilitação ou idoneidade para o seu desempenho;
- d) os menores de vinte e um anos.

## SUSPEIÇÃO DE PERITOS E INTÉRPRETES.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 149-150.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p.584-586.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 82-83.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192-193.

---

**Art. 53.** É extensivo aos peritos e intérpretes, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição de juízes.

---

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 150.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72-74.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p.584-586.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 82-83.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192-193.

## CAPÍTULO II DAS PARTES

### SEÇÃO I Do acusador

---

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 54.** O Ministério Público é o órgão de acusação no processo penal militar, cabendo ao procurador-geral exercê-la nas ações de competência originária no Superior Tribunal Militar e aos procuradores nas ações perante os órgãos judiciários de primeira instância.

#### PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO

**Parágrafo único.** A função de órgão de acusação não impede o Ministério Público de opinar pela absolvição do acusado, quando entender que, para aquele efeito, existem fundadas razões de fato ou de direito.

---

#### Artigo de revista

- ♦ FULGÊNCIO NETO, Epaminondas. O Ministério Público na Justiça Militar. **Revista de estudos e informações**, n. 42, p. 46-53 2017.

#### Capítulo de Livro

- ♦ SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. O Ministério Público Militar e o acesso à justiça militar da união. *In: A Justiça militar da União e a história constitucional do Brasil*. São Paulo: Migalhas, 2016, p. 215-235.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 150-167.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 59-60.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 85-86.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 563.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 84-85.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 193-198.

---

## FISCALIZAÇÃO E FUNÇÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 55.** Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas.

---

#### Artigo de revista

- ♦ ZANCHET, Dalila Maria. O poder investigatório do Ministério Público Militar à luz do atual posicionamento da suprema corte. **Revista direito militar**, v. 14, n. 89, p. 13-16, maio/jun. 2011.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 168.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 59-60.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 85-86.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 563.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 84-85.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 193-198.

---

## INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 56.** O Ministério Público desempenhará as suas funções de natureza processual sem dependência a quaisquer determinações que não emanem de decisão ou despacho da autoridade judiciária competente, no uso de atribuição prevista neste Código e regularmente exercida, havendo no exercício das funções recíproca independência entre os órgãos do Ministério Público e os da ordem judiciária.

## SUBORDINAÇÃO DIRETA AO PROCURADOR-GERAL

**Parágrafo único.** Os procuradores são diretamente subordinados ao procurador-geral.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 168-169.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 60-62.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 86.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 563.



- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 84-85.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 193-198.

---

## IMPEDIMENTOS

**Art. 57.** Não pode funcionar no processo o membro do Ministério Público:

a) se nêle já houver intervindo seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, como juiz, defensor do acusado, autoridade policial ou auxiliar de justiça;

b) se êle próprio houver desempenhado qualquer dessas funções;

c) se ele próprio ou seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

---

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 169-171.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 60-62.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 86.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 566-571.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 86.

---

## SUSPEIÇÃO

**Art. 58.** Ocorrerá a suspeição do membro do Ministério Público:

a) se fôr amigo íntimo ou inimigo do acusado ou ofendido;

b) se êle próprio, seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado pelo acusado ou pelo ofendido;

---

- 
- c) se houver aconselhado o acusado;
  - d) se fôr tutor ou curador, credor ou devedor do acusado;
  - e) se fôr herdeiro presuntivo, ou donatário ou usufrutuário de bens, do acusado ou seu empregador;
  - f) se fôr presidente, diretor ou administrador de sociedade ligada de qualquer modo ao acusado.
- 

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 171-173.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 60-62.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 86-87.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 566-571.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 86-87.
- 

### APLICAÇÃO EXTENSIVA DE DISPOSIÇÃO

**Art. 59.** Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto nos arts. 39, 40 e 41.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 173.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 62.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 87.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 62-64.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 571-572.

## SEÇÃO II Do assistente

---

### HABILITAÇÃO DO OFENDIDO COMO ASSISTENTE

**Art. 60.** O ofendido, seu representante legal e seu sucessor podem habilitar-se a intervir no processo como assistentes do Ministério Público.

### REPRESENTANTE E SUCESSOR DO OFENDIDO

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se representante legal o ascendente ou descendente, tutor ou curador do ofendido, se menor de dezoito anos ou incapaz; e sucessor, o seu ascendente, descendente ou irmão, podendo qualquer dêles, com exclusão dos demais, exercer o encargo, ou constituir advogado para esse fim, em atenção à ordem estabelecida neste parágrafo, cabendo ao juiz a designação se entre êles não houver acordo.

---

#### Artigo de revista

- ◆ FREITAS, Ricardo de Brito A. P. O assistente do Ministério Público e as alegações finais no processo penal militar. **Boletim científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, v. 1, n. 2, p. 115-122, jan./mar. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 173-175.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 92-94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 64-65.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 572-573.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 87-88.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 198.

---

## COMPETÊNCIA PARA ADMISSÃO DO ASSISTENTE

**Art. 61.** Cabe ao juiz do processo, ouvido o Ministério Público, conceder ou negar a admissão de assistente de acusação.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 175-176.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 92-94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 65-66.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 573.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 88-89.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199.

---

## OPORTUNIDADE DA ADMISSÃO

**Art. 62.** O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 176.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 92-94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 66.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 573-574.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 89.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199.

---

### ADVOGADO DE OFÍCIO COMO ASSISTENTE

**Art. 63.** Pode ser assistente o advogado da Justiça Militar, desde que não funcione no processo naquela qualidade ou como procurador de qualquer acusado.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 176.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 93-94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 66.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 574.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 89.

---

### OFENDIDO QUE FOR TAMBÉM ACUSADO

**Art 64.** O ofendido que fôr também acusado no mesmo processo não poderá intervir como assistente, salvo se absolvido por sentença passada em julgado, e daí em diante.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 176-177.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 93-94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 67.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 574.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 89.

---

## INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE NO PROCESSO

**Art. 65.** Ao assistente será permitido, com aquiescência do juiz e ouvido o Ministério Público:

- a) propor meios de prova;
- b) requerer perguntas às testemunhas, fazendo-o depois do procurador;
- c) apresentar quesitos em perícia determinada pelo juiz ou requerida pelo Ministério Público;
- d) juntar documentos;
- e) arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público;
- f) participar do debate oral.

## ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

§ 1º Não poderá arrolar testemunhas, exceto requerer o depoimento das que forem referidas, nem requerer a expedição de precatória ou rogatória, ou diligência que retarde o curso do processo, salvo, a critério do juiz e com audiência do Ministério Público, em se tratando de apuração de fato do qual dependa o esclarecimento do crime. Não poderá, igualmente, impetrar recursos, salvo de despacho que indeferir o pedido de assistência.

## EFEITO DO RECURSO

§ 2º O recurso do despacho que indeferir a assistência não terá efeito suspensivo, processando-se em autos apartados. Se provido, o assistente será admitido ao processo no estado em que este se encontrar.

---

---

## ASSISTENTE EM PROCESSO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

§ 3º Caberá ao relator do feito, em despacho irrecorrível, após audiência do procurador-geral, admitir ou não o assistente, em processo da competência originária do Superior Tribunal Militar. Nos julgamentos perante este Tribunal, se o seu presidente consentir, o assistente poderá falar após o procurador-geral, por tempo não superior a dez minutos. Não poderá opor embargos, mas lhe será consentido impugná-los, se oferecidos pela defesa, e depois de o ter feito o procurador-geral.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 177-181.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 94.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 67-69.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 574-577.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 90-92.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199.

---

## NOTIFICAÇÃO DO ASSISTENTE

**Art. 66.** O processo prosseguirá independentemente de qualquer aviso ao assistente, salvo notificação para assistir ao julgamento.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 181-182.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 93-94.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 577.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 92.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199-200.

---

## CASSAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

**Art. 67.** O juiz poderá cassar a admissão do assistente, desde que este tumultue o processo ou infrinja a disciplina judiciária.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 182.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 94.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 577.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 92.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199-200.

---

## NÃO DECORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

**Art. 68.** Da assistência não poderá decorrer impedimento do juiz, do membro do Ministério Público ou do escrivão, ainda que supervenientes na causa. Neste caso, o juiz cassará a admissão do assistente, sem prejuízo da nomeação de outro, que não tenha impedimento, nos termos do art. 60.

---



**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 182-183.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 69-71.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 577.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 93.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 199-200.

**SEÇÃO III**

**Do acusado, seus defensores e curadores**

---

**PERSONALIDADE DO ACUSADO**

**Art. 69.** Considera-se acusado aquele a quem é imputada a prática de infração penal em denúncia recebida.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 183.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 94-95.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 69-70.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 578-579.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 93.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 200.

---

## IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADO

**Art. 70.** A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará o processo, quando certa sua identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo ou da execução da sentença, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 183-184.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 94-95.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 69-70.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 578-579.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 94.

---

## NOMEAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DEFENSOR

**Art. 71.** Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

## CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR

§ 1º A constituição de defensor independerá de instrumento de mandado, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório ou em qualquer outra fase do processo por termo nos autos.

## DEFENSOR DATIVO

§ 2º O juiz nomeará defensor ao acusado que o não tiver, ficando a este ressalvado o direito de, a todo o tempo, constituir outro, de sua confiança.

---

---

## DEFESA PRÓPRIA DO ACUSADO

§ 3º A nomeação de defensor não obsta ao acusado o direito de a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação; mas o juiz manterá a nomeação, salvo recusa expressa do acusado, a qual constará dos autos.

## NOMEAÇÃO PREFERENTE DE ADVOGADO

§ 4º É, salvo motivo relevante, obrigatória a aceitação do patrocínio da causa, se a nomeação recair em advogado.

## DEFESA DE PRAÇAS

§ 5º As praças serão defendidas pelo advogado de ofício, cujo patrocínio é obrigatório, devendo preferir a qualquer outro.

## PROIBIÇÃO DE ABANDONO DO PROCESSO

§ 6º O defensor não poderá abandonar o processo, senão por motivo imperioso, a critério do juiz.

## SANÇÕES NO CASO DE ABANDONO DO PROCESSO

§ 7º No caso de abandono sem justificativa, ou de não ser esta aceita, o juiz, em se tratando de advogado, comunicará o fato à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver inscrito, para que a mesma aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis. Em se tratando de advogado de ofício, o juiz comunicará o fato ao presidente do Superior Tribunal Militar, que aplicará ao infrator a punição que no caso couber.

---

### Artigo de revista

- ◆ NEVES, Getúlio Marcos Pereira. Ligeiras digressões acerca da defesa do acusado no processo penal militar. **Direito Militar**: revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, v. 10, n. 64, p. 23-25, mar./abr. 2007.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A obrigatoriedade do defensor em audiência criminal militar e a necessidade de não se prejudicar o ato processual. **Revista direito militar**, v. 9, n. 57, p. 32-35, jan./fev. 2006.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 184-187.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 94-95.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 70.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 579.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 94-98.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

---

## NOMEAÇÃO DE CURADOR

**Art. 72.** O juiz dará curador ao acusado incapaz.

---

### LIVROS

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 187-188.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 95.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 583.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 98-99.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

---

## PRERROGATIVA DO POSTO OU GRADUAÇÃO

**Art. 73.** O acusado que for oficial ou graduado não perderá, embora sujeito à disciplina judiciária, as prerrogativas do posto ou graduação. Se preso ou compelido a apresentar-se em juízo, por ordem da autoridade judiciária, será acompanhado por militar de hierarquia superior à sua.

---

---

**Parágrafo único.** Em se tratando de praça que não tiver graduação, será escoltada por graduado ou por praça mais antiga.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 188.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 578-579.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p.99.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

---

### NÃO COMPARECIMENTO DE DEFENSOR

**Art 74.** A falta de comparecimento do defensor, se motivada, adiará o ato do processo, desde que não seja indispensável a sua presença. Mas, em se repetindo a falta, o juiz lhe dará substituto para efeito do ato, ou, se a ausência perdurar, para prosseguir no processo.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 188-190.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 581.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 99.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

---

### DIREITOS E DEVERES DO ADVOGADO

**Art. 75.** No exercício da sua função no processo, o advogado terá os direitos que lhe são assegurados e os deveres que lhe são impostos pelo

---

---

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo disposição em contrário, expressamente prevista neste Código.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 190.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 582.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 99-100.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

---

### IMPEDIMENTOS DO DEFENSOR

**Art. 76.** Não poderá funcionar como defensor o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, do juiz, do membro do Ministério Público ou do escrivão. Mas, se em idênticas condições, qualquer destes fôr superveniente no processo, tocar-lhe-á o impedimento, e não ao defensor, salvo se dativo, caso em que será substituído por outro.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 190-191.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 71-72.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 582-583.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 100.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 202-206.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO ÚNICO DA DENÚNCIA

---

#### REQUISITOS DA DENÚNCIA

**Art. 77.** A denúncia conterà:

- a) a designação do juiz a que se dirigir;
- b) o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado;
- c) o tempo e o lugar do crime;
- d) a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível;
- e) a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias;
- f) as razões de convicção ou presunção da delinquência;
- g) a classificação do crime;
- h) o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência; e o das informantes com a mesma indicação.

#### DISPENSA DE TESTEMUNHAS

**Parágrafo único.** O rol de testemunhas poderá ser dispensado, se o Ministério Público dispuser de prova documental suficiente para oferecer a denúncia.

---

#### Artigo de revista

- ♦ CARVALHO, José Carlos Couto de. Peculiaridades e algumas questões controvertidas do processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 72, p. 23-26, jul./ago. 2008.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira. Redigindo uma denúncia de acordo com o código de processo penal militar. **Ciência jurídica**, v. 26, n. 164, p. 209-243, mar./abr. 2012.
- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Da denúncia, do foro militar (arts. 77 a 84): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 28, p. 32-36, mar./abr. 2001.

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Das partes, da denúncia, do foro militar (arts. 54 a 76): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 27, p. 14-18, jan./fev. 2001.
- ♦ TEIXEIRA, Paulo Ivan de Oliveira. Breves considerações acerca das razões de convicção do art. 77, letra "f", do CPPM, por ocasião do oferecimento da denúncia. **Revista direito militar**, v. 15, n. 99, p. 31-35, jan./fev. 2013.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 193-200.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 61.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 43-45.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 97-99.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 71-74.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 511-515.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 101-107.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 139-144.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 124-125.

---

## REJEIÇÃO DE DENÚNCIA

**Art. 78.** A denúncia não será recebida pelo juiz:

- a) se não contiver os requisitos expressos no artigo anterior;
  - b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar;
  - c) se já estiver extinta a punibilidade;
  - d) se for manifesta a incompetência do juiz ou a ilegitimidade do acusador.
-



## PREENCHIMENTO DE REQUISITOS

§ 1º No caso da alínea a , o juiz antes de rejeitar a denúncia, mandará, em despacho fundamentado, remeter o processo ao órgão do Ministério Público para que, dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento dos autos, sejam preenchidos os requisitos que não o tenham sido.

## ILEGITIMIDADE DO ACUSADOR

§ 2º No caso de ilegitimidade do acusador, a rejeição da denúncia não obstará o exercício da ação penal, desde que promovida depois por acusador legítimo, a quem o juiz determinará a apresentação dos autos.

## INCOMPETÊNCIA DO JUIZ. DECLARAÇÃO

§ 3º No caso de incompetência do juiz, este a declarará em despacho fundamentado, determinando a remessa do processo ao juiz competente.

### Artigos de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Da denúncia, do foro militar (arts. 77 a 84): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 28, p. 32-36, mar./abr. 2001.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Das partes, da denúncia, do foro militar (arts. 54 a 76): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 27, p. 14-18, jan./fev. 2001.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 200-208.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 70-71.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 45-51.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 99-100.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 74-78.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 515-520.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 107-113.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 488-490.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 126-127.

---

## PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 79.** A denúncia deverá ser oferecida, se o acusado estiver preso, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento dos autos para aquele fim; e, dentro do prazo de quinze dias, se o acusado estiver solto. O auditor deverá manifestar-se sobre a denúncia, dentro do prazo de quinze dias.

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

§ 1º O prazo para o oferecimento da denúncia poderá, por despacho do juiz, ser prorrogado ao dôbro; ou ao triplo, em caso excepcional e se o acusado não estiver preso.

§ 2º Se o Ministério Público não oferecer a denúncia dentro deste último prazo, ficará sujeito à pena disciplinar que no caso couber, sem prejuízo da responsabilidade penal em que incorrer, competindo ao juiz providenciar no sentido de ser a denúncia oferecida pelo substituto legal, dirigindo-se, para êste fim, ao procurador-geral, que, na falta ou impedimento do substituto, designará outro procurador.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 208-209.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 51-52.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 100-101.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 78-79.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 520-521.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 113-114.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 144.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 125-126.

---

## COMPLEMENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**Art. 80.** Sempre que, no curso do processo, o Ministério Público necessitar de maiores esclarecimentos, de documentos complementares ou de novos elementos de convicção, poderá requisitá-los, diretamente, de qualquer autoridade militar ou civil, em condições de os fornecer, ou requerer ao juiz que os requisite.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 209.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 114-115.

---

## EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO

**Art. 81.** A extinção da punibilidade poderá ser reconhecida e declarada em qualquer fase do processo, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ouvido o Ministério Público, se este não fôr o pedido.

### MORTE DO ACUSADO

**Parágrafo único.** No caso de morte, não se declarará a extinção sem a certidão de óbito do acusado.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 210-211.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 71-72.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 79.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 115-116.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO ÚNICO DO FORO MILITAR

---

#### FORO MILITAR EM TEMPO DE PAZ

**Art. 82.** O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz: (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996)

#### PESSOAS SUJEITAS AO FÔRO MILITAR

I - nos crimes definidos em lei contra as instituições militares ou a segurança nacional:

a) os militares em situação de atividade e os assemelhados na mesma situação;

b) os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo;

c) os reservistas, quando convocados e mobilizados, em manobras, ou no desempenho de funções militares;

d) os oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, quando incorporados às Forças Armadas;

#### CRIMES FUNCIONAIS

II - nos crimes funcionais contra a administração militar ou contra a administração da Justiça Militar, os auditores, os membros do Ministério Público, os advogados de ofício e os funcionários da Justiça Militar.

#### EXTENSÃO DO FÔRO MILITAR

§ 1º O fôro militar se estenderá aos militares da reserva, aos reformados e aos civis, nos crimes contra a segurança nacional ou contra as

---

---

instituições militares, como tais definidas em lei. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996)

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 7.8.1996)

---

#### **Artigos de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Da denúncia, do foro militar (arts. 77 a 84): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 28, p. 32-36, mar./abr. 2001.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Das partes, da denúncia, do foro militar (arts. 54 a 76): anotações. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 27, p. 14-18, jan./fev. 2001.
- ◆ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Inconstitucionalidade da lei que altera o foro militar e a emenda constitucional nº 45/2004. **A força policial**, n. 50, p. 19-22, abr./jun. 2006.

#### **Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 213-226.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 78-79.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 105-107.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 80.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 596-602.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p.117-118.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 147.

---

### **FÔRO MILITAR EM TEMPO DE GUERRA**

**Art. 83.** O fôro militar, em tempo de guerra, poderá, por lei especial, abranger outros casos, além dos previstos no artigo anterior e seu parágrafo.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 226-228.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 78-79.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 602.

---

**ASSEMELHADO**

**Art. 84.** Considera-se assemelhado o funcionário efetivo, ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetidos a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 228-229.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 78-79.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 84.

**TÍTULO IX****CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA EM GERAL**

---

**DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA**

**Art. 85.** A competência do foro militar será determinada:

I - de modo geral:

a) pelo lugar da infração;

---

b) pela residência ou domicílio do acusado;

c) pela prevenção;

II - de modo especial, pela sede do lugar de serviço.

#### Artigos de revista

- ◆ SILVA, Caíque Tomaz Leite da. Análise da convencionalidade da ampliação da competência da justiça militar. **Revista dos tribunais**, v. 110, n. 1028, p. 179-194, jul. 2021.
- ◆ NICOLITT, André. A inconstitucional ampliação da competência da justiça militar : Temer x Temer e o avanço da necropolítica. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 28, n. 171, p. 391-438, set. 2020.
- ◆ MOURA, Verônica Freitas. A competência para o julgamento de ex-militares, no âmbito da Justiça Militar da União, após a entrada em vigor da Lei nº 13.774/18. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 44, n. 31, p. 201-222, nov. 2019.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. A insegurança jurídica gerada pela diversidade de interpretações dadas pelos tribunais em relação à competência da Justiça Militar: uma abordagem interdisciplinar. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 42, n. 27, p. 325-342, nov. 2017.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. Os delitos militares por extensão e a nova competência da justiça militar (Lei 13.491/17). **Revista direito militar**, v. 20, n. 126, p. 29-36, set./dez. 2017.
- ◆ CORRÊA, Getúlio. Questões controversas apreciadas pelo Superior Tribunal de Justiça relacionadas à competência da justiça militar. **Direito militar em movimento**. Curitiba: Juruá, 2015-, p. 11-36.
- ◆ LISBOA, Roberto Senise, A competência da justiça militar e o tribunal penal internacional. **A Justiça militar da União e a história constitucional do Brasil**. São Paulo: Migalhas, 2016, p. 411-434.
- ◆ MOREIRA, Rômulo de Andrade, A lei que alterou a competência da Justiça Militar da União. **ADV advocacia dinâmica**, n. 11, p. 35-39, nov. 2017.
- ◆ SOUSA, Carlos Augusto de, As questões que envolvem o aumento da competência da Justiça Militar da União. **Revista de doutrina e jurisprudência do Superior Tribunal Militar**, v. 24, n. 2, p. 29-48, jan./jun. 2015.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 231-233.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78-79.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 161-165.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 82-84.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 638-651.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 119-123.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 162-167.

---

## NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

**Art. 86.** Dentro de cada Circunscrição Judiciária Militar, a competência será determinada:

- a) pela especialização das Auditorias;
- b) pela distribuição;
- c) por disposição especial deste Código.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 233-234.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 169-170.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 123-124.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 167.

---

## MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

**Art. 87.** Não prevalecem os critérios de competência indicados nos artigos anteriores, em caso de:

- a) conexão ou continência;
  - b) prerrogativa de posto ou função;
  - c) desaforamento.
-



### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 234-235.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 171-172.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 124-125.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 167-170.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO

---

#### LUGAR DA INFRAÇÃO

**Art. 88.** A competência será, de regra, determinada pelo lugar da infração; e, no caso de tentativa, pelo lugar em que foi praticado o último ato de execução.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 235-236.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 91-92.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 79-80.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 165.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 82-83.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 125.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 163.

---

## A BORDO DE NAVIO

**Art. 89.** Os crimes cometidos a bordo de navio ou embarcação sob comando militar ou militarmente ocupado em pôrto nacional, nos lagos e rios fronteiriços ou em águas territoriais brasileiras, serão, nos dois primeiros casos, processados na Auditoria da Circunscrição Judiciária correspondente a cada um daqueles lugares; e, no último caso, na 1ª Auditoria da Marinha, com sede na Capital do Estado da Guanabara.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 236-238.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 92-94.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 80.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 166-167.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 82-83.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 125-126.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 163.
- 

## A BORDO DE AERONAVE

**Art. 90.** Os crimes cometidos a bordo de aeronave militar ou militarmente ocupada, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados pela Auditoria da Circunscrição em cujo território se verificar o pouso após o crime; e se êste se efetuar em lugar remoto ou em tal distância que torne difíceis as diligências, a competência será da Auditoria da Circunscrição de onde houver partido a aeronave, salvo se ocorrerem os mesmos óbices, caso em que a competência será da Auditoria mais próxima da 1ª, se na Circunscrição houver mais de uma.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 238-239.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 94.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 80.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 167.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 83.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 126.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 164.

**CRIMES FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL**

**Art. 91.** Os crimes militares cometidos fora do território nacional serão, de regra, processados em Auditoria da Capital da União, observado, entretanto, o disposto no artigo seguinte.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 239-240.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 94-95.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 80-81.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 646.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 126.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 164.

---

## CRIMES PRATICADOS EM PARTE NO TERRITÓRIO NACIONAL

**Art. 92.** No caso de crime militar somente em parte cometido no território nacional, a competência do fôro militar se determina de acôrdo com as seguintes regras:

a) se, iniciada a execução em território estrangeiro, o crime se consumar no Brasil, será competente a Auditoria da Circunscrição em que o crime tenha produzido ou devia produzir o resultado;

b) se, iniciada a execução no território nacional, o crime se consumar fora dele, será competente a Auditoria da Circunscrição em que se houver praticado o último ato ou execução.

## DIVERSIDADE DE AUDITORIAS OU DE SEDES

**Parágrafo único.** Na Circunscrição onde houver mais de uma Auditoria na mesma sede, obedecer-se-á à distribuição e, se fôr o caso, à especialização de cada uma. Se as sedes forem diferentes, atender-se-á ao lugar da infração.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 240-241.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 95-96.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 80-81.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 83-84.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 646.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 126-127.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 164-165.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO ACUSADO

---

## RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO ACUSADO

**Art. 93.** Se não fôr conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pela residência ou domicílio do acusado, salvo o disposto no art. 96.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 241-242.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 96.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 81.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 84-85.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 649.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 127-128.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 165.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO

---

### PREVENÇÃO. REGRA

**Art. 94.** A competência firmar-se-á por prevenção, sempre que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com competência cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 242-244.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 96-97.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 81-82.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 176-178.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 85.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 649-650.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 128.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 165-166.

## CASOS EM QUE PODE OCORRER

**Art. 95.** A competência pela prevenção pode ocorrer:

- a) quando incerto o lugar da infração, por ter sido praticado na divisa de duas ou mais jurisdições;
- b) quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições;
- c) quando se tratar de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições;
- d) quando o acusado tiver mais de uma residência ou não tiver nenhuma, ou forem vários os acusados e com diferentes residências.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 245.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 97.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 81-82.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 85-86.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 650.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 128-129.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA PELA SEDE DO LUGAR DE SERVIÇO

---

#### LUGAR DE SERVIÇO

**Art. 96.** Para o militar em situação de atividade ou assemelhado na mesma situação, ou para o funcionário lotado em repartição militar, o lugar da infração, quando êste não puder ser determinado, será o da unidade, navio, força ou órgão onde estiver servindo, não lhe sendo aplicável o critério da prevenção, salvo entre Auditorias da mesma sede e atendida a respectiva especialização.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 245-246.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 97-98.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 197.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 650-651.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 129.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 166-167.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPETÊNCIA PELA ESPECIALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

---

## AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

**Art. 97.** Nas Circunscrições onde existirem Auditorias Especializadas, a competência de cada uma decorre de pertencerem os oficiais e praças sujeitos a processo perante elas aos quadros da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica. Como oficiais, para os efeitos deste artigo, se compreendem os da ativa, os da reserva, remunerada ou não, e os reformados.

## MILITARES DE CORPORações DIFERENTES

**Parágrafo único.** No processo em que forem acusados militares de corporações diferentes, a competência da Auditoria especializada se regulará pela prevenção. Mas esta não poderá prevalecer em detrimento de oficial da ativa, se os co-réus forem praças ou oficiais da reserva ou reformados, ainda que superiores, nem em detrimento destes, se os co-réus forem praças.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 246-247.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 87.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 129-130.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO

---

### DISTRIBUIÇÃO

**Art. 98.** Quando, na sede de Circunscrição, houver mais de uma Auditoria com a mesma competência, esta se fixará pela distribuição.

### JUÍZO PREVENTO PELA DISTRIBUIÇÃO

**Parágrafo único.** A distribuição realizada em virtude de ato anterior à fase judicial do processo prevenirá o juízo.

---



**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 247-248.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 98-99.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 82.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 197.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 87-88.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 651.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 130-131.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 167.

## CAPÍTULO VIII DA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA

---

### CASOS DE CONEXÃO

**Art. 99.** Haverá conexão:

a) se, ocorridas duas ou mais infrações, tiverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

b) se, no mesmo caso, umas infrações tiverem sido praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

c) quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

---

### Artigos de revista

- ◆ ALMEIDA, Ricardo Vital de. A EC n. 45/2004 e a questão da vis attractiva no concursus delictorum com resultado conflitivo entre a jurisdição compartilhada e a monocrática no âmbito da justiça militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 68, p. 6-9, nov./dez. 2007.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A cisão do julgamento militar. **A força policial**, n. 38, p. 21-29, abr./jun. 2003.

### Livros

- ◆ ABRÃO, Guilherme Rodrigues. A competência em matéria penal: a jurisdição e seus princípios : regras gerais do Código de processo penal e do Projeto n.156. **Ciência jurídica**, v. 23, n. 150, p. 106-130, nov./dez. 2009.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 248-250.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 99-101.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 88-90.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 211-217.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 89-90.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 653-656.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p.131-136.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 167-169.

---

## CASOS DE CONTINÊNCIA

**Art. 100.** Haverá continência:

- a) quando duas ou mais pessoas forem acusadas da mesma infração;
  - b) na hipótese de uma única pessoa praticar várias infrações em concurso.
-

**Artigo de revista**

- ◆ ABRÃO, Guilherme Rodrigues. A competência em matéria penal: a jurisdição e seus princípios : regras gerais do Código de processo penal e do Projeto n.156. **Ciência jurídica**, v. 23, n. 150, p. 106-130, nov./dez. 2009.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A cisão do julgamento militar. **A força policial**, n. 38, p. 21-29, abr./jun. 2003.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 250-251.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 101-102.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 90-92.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 217-218.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 89-90.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 656-657.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 136-137.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 169.

---

**REGRAS PARA DETERMINAÇÃO**

**Art. 101.** Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

**CONCURSO E PREVALÊNCIA**

I - no concurso entre a jurisdição especializada e a cumulativa, preponderará aquela;

II - no concurso de jurisdições cumulativas:

a) prevalecerá a do lugar da infração, para a qual é cominada pena mais grave;

---

---

b) prevalecerá a do lugar onde houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

## PREVENÇÃO

c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos demais casos, salvo disposição especial deste Código;

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 251-253.
  - ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 102-103.
  - ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 92-94.
  - ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 211-215.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 89-90.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 657-659.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 137-140.
  - ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 169-170.
- 

## CATEGORIAS

III — no concurso de jurisdição de diversas categorias, predominará a de maior graduação.

## UNIDADE DO PROCESSO

**Art. 102.** A conexão e a continência determinarão a unidade do processo, salvo:

---

---

## CASOS ESPECIAIS

- a) no concurso entre a jurisdição militar e a comum;
- b) no concurso entre a jurisdição militar e a do Juízo de Menores.

## JURISDIÇÃO MILITAR E CIVIL NO MESMO PROCESSO

**Parágrafo único.** A separação do processo, no concurso entre a jurisdição militar e a civil, não quebra a conexão para o processo e julgamento, no seu fôro, do militar da ativa, quando este, no mesmo processo, praticar em concurso crime militar e crime comum.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 253-255.
  - ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 94-98.
  - ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 218-219.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 90-91.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 659-660.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 140-141.
  - ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 170-171.
- 

## PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 103.** Em caso de conexão ou continência, o juízo prevalente, na conformidade do art. 101, terá a sua competência prorrogada para processar as infrações cujo conhecimento, de outro modo, não lhe competiria.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 255-256.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 219-220.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 91.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 142.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 171.

---

## REUNIÃO DE PROCESSOS

**Art. 104.** Verificada a reunião dos processos, em virtude de conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará êle competente em relação às demais infrações.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 256.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 223-224.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 91.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 660-661.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 142.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 172.

## SEPARAÇÃO DE JULGAMENTO

**Art 105.** Separar-se-ão somente os julgamentos:

- a) se, de vários acusados, algum estiver foragido e não puder ser julgado à revelia;
- b) se os defensores de dois ou mais acusados não acordarem na suspeição de juiz de Conselho de Justiça, superveniente para compô-lo, por ocasião do julgamento.

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 256-257.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 104.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 98.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 225-226.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 91.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 661.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 142-143.

---

## SEPARAÇÃO DE PROCESSOS

**Art 106.** O juiz poderá separar os processos:

a) quando as infrações houverem sido praticadas em situações de tempo e lugar diferentes;

b) quando fôr excessivo o número de acusados, para não lhes prolongar a prisão;

c) quando ocorrer qualquer outro motivo que ele próprio repute relevante.

## RECURSO DE OFÍCIO

§ 1º Da decisão de auditor ou de Conselho de Justiça em qualquer desses casos, haverá recurso de ofício para o Superior Tribunal Militar.

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior subirá em traslado com as cópias autênticas das peças necessárias, e não terá efeito suspensivo, prosseguindo-se a ação penal em todos os seus termos.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 257-258.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 104.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 98.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 226-227.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 91-92.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 661-663.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 143-146.



---

## AVOCAÇÃO DE PROCESSO

**Art. 107.** Se, não obstante a conexão ou a continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade do processo só se dará ulteriormente, para efeito de soma ou de unificação de penas.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 258.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 105.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 98-99.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 663.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 146-147.

## CAPÍTULO IX

### DA COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DO PÔSTO OU DA FUNÇÃO

---

#### NATUREZA DO POSTO OU FUNÇÃO

**Art. 108.** A competência por prerrogativa do posto ou da função decorre da sua própria natureza e não da natureza da infração, e regula-se estritamente pelas normas expressas neste Código.

---

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Conexão e continência. prerrogativa de posto (anotações aos arts. 99 a 108). **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 33-38, jul./ago. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 259-261.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 105-107.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 82-83.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 173-176.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 92-93.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 147-148.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 173-175.

## CAPÍTULO X DO DESAFORAMENTO

---

### CASO DE DESAFORAMENTO

**Art. 109.** O desaforamento do processo poderá ocorrer:

- a) no interesse da ordem pública, da Justiça ou da disciplina militar;
- b) em benefício da segurança pessoal do acusado;
- c) pela impossibilidade de se constituir o Conselho de Justiça ou quando a dificuldade de constituí-lo ou mantê-lo retarde demasiadamente o curso do processo.

### COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

§ 1º O pedido de desaforamento poderá ser feito ao Superior Tribunal Militar:

---

## AUTORIDADES QUE PODEM PEDIR

- a) pelos Ministros da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;
- b) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, ou autoridades que lhe forem superiores, conforme a respectiva jurisdição;
- c) pelos Conselhos de Justiça ou pelo auditor;
- d) mediante representação do Ministério Público ou do acusado.

## JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO E AUDIÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL

§ 2º Em qualquer dos casos, o pedido deverá ser justificado e sobre êle ouvido o procurador-geral, se não provier de representação deste.

## AUDIÊNCIA A AUTORIDADES

§ 3º Nos casos das alíneas c e d , o Superior Tribunal Militar, antes da audiência ao procurador-geral ou a pedido deste, poderá ouvir autoridades a que se refere a alínea b .

## AUDITORIA ONDE CORRERÁ O PROCESSO

§ 4º Se deferir o pedido, o Superior Tribunal Militar designará a Auditoria onde deva ter curso o processo.

### Artigo de revista

- ◆ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Do desaforamento. **Direito Militar**: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, v. 10, n. 64, p. 26-32, mar./abr. 2007.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 262-265.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 107-108.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 99.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 241-243.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 93-94.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 663-665.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 149-150.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 172-173.

---

## RENOVAÇÃO DO PEDIDO

**Art. 110.** O pedido de desaforamento, embora denegado, poderá ser renovado se o justificar motivo superveniente.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 265.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 99.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 93-94.

## TÍTULO X

### CAPÍTULO ÚNICO DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

---

## QUESTÕES ATINENTES À COMPETÊNCIA

**Art. 111.** As questões atinentes à competência resolver-se-ão assim pela exceção própria como pelo conflito positivo ou negativo.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 267.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 245.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 665-667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 151.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 175.

---

**Art. 112.** Haverá conflito:

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

I - em razão da competência:

#### POSITIVO

a) positivo, quando duas ou mais autoridades judiciárias entenderem, ao mesmo tempo, que lhes cabe conhecer do processo;

#### NEGATIVO

b) negativo, quando cada uma de duas ou mais autoridades judiciárias entender, ao mesmo tempo, que cabe a outra conhecer do mesmo processo;

### CONTROVÉRSIA SÔBRE FUNÇÃO OU SEPARAÇÃO DE PROCESSO

II - em razão da unidade de juízo, função ou separação de processos, quando, a esse respeito, houver controvérsia entre duas ou mais autoridades judiciárias.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 267-268.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 245-246.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 95.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 152-153.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 176.

---

## SUSCITANTES DO CONFLITO

**Art. 113.** O conflito poderá ser suscitado:

- a) pelo acusado;
- b) pelo órgão do Ministério Público;
- c) pela autoridade judiciária.

---

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 268-269.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 245.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 95.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 665-667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 153.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 176.

---

## ÓRGÃO SUSCITADO

**Art 114.** O conflito será suscitado perante o Superior Tribunal Militar pelos auditores ou os Conselhos de Justiça, sob a forma de representação, e

---

pelas partes interessadas, sob a de requerimento, fundamentados e acompanhados dos documentos comprobatórios. Quando negativo o conflito, poderá ser suscitado nos próprios autos do processo.

**Parágrafo único.** O conflito suscitado pelo Superior Tribunal Militar será regulado no seu Regimento Interno.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 269.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 246.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 96.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 153-154.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 176-177.

## SUSPENSÃO DA MARCHA DO PROCESSO

**Art. 115.** Tratando-se de conflito positivo, o relator do feito poderá ordenar, desde logo, que se suspenda o andamento do processo, até a decisão final.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 270.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-111.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100-102.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 154.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 177.

## PEDIDO DE INFORMAÇÕES. PRAZO, REQUISIÇÃO DE AUTOS

**Art. 116.** Expedida, ou não, a ordem de suspensão, o relator requisitará informações às autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia da representação ou requerimento, e, marcando-lhes prazo para as informações, requisitará, se necessário, os autos em original.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 270.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 668.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 154.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 177.

## AUDIÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL E DECISÃO

**Art 117.** Ouvido o procurador-geral, que dará parecer no prazo de cinco dias, contados da data da vista, o Tribunal decidirá o conflito na primeira sessão, salvo se a instrução do feito depender de diligência.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 270.



- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 154-155.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 177.

---

## REMESSA DE CÓPIAS DO ACÓRDÃO

**Art. 118.** Proferida a decisão, serão remetidas cópias do acórdão, para execução, às autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 270.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 155.

---

## INEXISTÊNCIA DO RECURSO

**Art. 119.** Da decisão final do conflito não caberá recurso.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 270.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 668.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 155.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 177.

---

## AVOCATÓRIA DO TRIBUNAL

**Art. 120.** O Superior Tribunal Militar, mediante advocatória, restabelecerá sua competência sempre que invadida por juiz inferior.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 271.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 155.

---

## ATRIBUIÇÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Art 121.** A decisão de conflito entre a autoridade judiciária da Justiça Militar e a da Justiça comum será atribuída ao Supremo Tribunal Federal.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 271-273.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 109-110.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 100.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 669.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 155.

## TÍTULO XI

### CAPÍTULO ÚNICO DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

---

#### DECISÃO PREJUDICIAL

**Art 122.** Sempre que o julgamento da questão de mérito depender de decisão anterior de questão de direito material, a segunda será prejudicial da primeira.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 285-287.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 157.
- 

#### ESTADO CIVIL DA PESSOA

**Art. 123.** Se a questão prejudicial versar sobre estado civil de pessoa envolvida no processo, o juiz:

- a) decidirá se a argüição é séria e se está fundada em lei;
-

---

### ALEGAÇÃO IRRELEVANTE

b) se entender que a alegação é irrelevante ou que não tem fundamento legal, prosseguirá no feito;

### ALEGAÇÃO SÉRIA E FUNDADA

c) se reputar a alegação séria e fundada, colherá as provas inadiáveis e, em seguida, suspenderá o processo, até que, no juízo cível, seja a questão prejudicial dirimida por sentença transitada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição de testemunhas e de outras provas que independam da solução no outro juízo.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 287-288.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 158-159.

---

### SUSPENSÃO DO PROCESSO. CONDIÇÕES

**Art. 124.** O juiz poderá suspender o processo e aguardar a solução, pelo juízo cível, de questão prejudicial que se não relacione com o estado civil das pessoas, desde que:

- a) tenha sido proposta ação civil para dirimi-la;
  - b) seja ela de difícil solução;
  - c) não envolva direito ou fato cuja prova a lei civil limite.
-

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 288-289.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 159.

**PRAZO DA SUSPENSÃO**

**Parágrafo único.** O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo sem que o juiz do cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver de fato e de direito toda a matéria da acusação ou da defesa.

**AUTORIDADES COMPETENTES**

**Art. 125.** A competência para resolver a questão prejudicial caberá:

- a) ao auditor, se argüida antes de instalado o Conselho de Justiça;
- b) ao Conselho de Justiça, em qualquer fase do processo, em primeira instância;
- c) ao relator do processo, no Superior Tribunal Militar, se argüida pelo procurador-geral ou pelo acusado;
- d) a esse Tribunal, se iniciado o julgamento.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 289-290.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 159-160.

---

## PROMOÇÃO DE AÇÃO NO JUÍZO CÍVEL

**Art. 126.** Ao juiz ou órgão a que competir a apreciação da questão prejudicial, caberá dirigir-se ao órgão competente do juízo cível, para a promoção da ação civil ou prosseguimento da que tiver sido iniciada, bem como de quaisquer outras providências que interessem ao julgamento do feito.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 290.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 160.

---

## PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO

**Art. 127.** Ainda que sem arguição de qualquer das partes, o julgador poderá, de ofício, tomar as providências referidas nos artigos anteriores.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 290.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 111-112.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 253-255.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 97.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 671-678.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 160.

## TÍTULO XII DOS INCIDENTES

### CAPÍTULO I DAS EXCEÇÕES EM GERAL

---

#### EXCEÇÕES ADMITIDAS

**Art. 128.** Poderão ser opostas as exceções de:

- a) suspeição ou impedimento;
  - b) incompetência de juízo;
  - c) litispendência;
  - d) coisa julgada.
- 

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 291-292.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 257.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 679-681.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 161-162.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 207-208.

## SEÇÃO I

### Da exceção de suspeição ou impedimento

---

#### PRECEDÊNCIA DA ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

**Art. 129.** A arguição de suspeição ou impedimento precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

---

#### Artigo de revista

- ◆ ROTH, Ronaldo João. O instituto da suspeição no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 29-33, jan./fev. 2012.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 292.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 681.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 162.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 208.

---

#### MOTIVAÇÃO DO DESPACHO

**Art. 130.** O juiz que se declarar suspeito ou impedido motivará o despacho.

---



---

## SUSPEIÇÃO DE NATUREZA ÍNTIMA

**Parágrafo único.** Se a suspeição for de natureza íntima, comunicará os motivos ao auditor corregedor, podendo fazê-lo sigilosamente.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 292-293.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 682.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 163.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 209.

---

## RECUSA DO JUIZ

**Art. 131.** Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, fá-lo-á em petição assinada por ela própria ou seu representante legal, ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as razões, acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas, que não poderão exceder a duas.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 293-295.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 682.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 163-164.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 209-210.

---

## RECONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO ALEGADA

**Art. 132.** Se reconhecer a suspeição ou impedimento, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos o requerimento do recusante com os documentos que o instruem e, por despacho, se declarará suspeito, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 296-297.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 682.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 164.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 210.

---

## ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO ACEITA PELO JUIZ

**Art. 133.** Não aceitando a suspeição ou impedimento, o juiz mandará autuar em separado o requerimento, dará a sua resposta dentro em três dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas. Em seguida, determinará a remessa dos autos apartados, dentro em vinte e quatro horas, ao Superior Tribunal Militar, que processará e decidirá a argüição.

## JUIZ DO CONSELHO DE JUSTIÇA

§ 1º Proceder-se-á, da mesma forma, se o juiz argüido de suspeito fôr membro de Conselho de Justiça.

---

---

## MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA ARGÜIÇÃO

§ 2º Se a argüição fôr de manifesta improcedência, o juiz ou o relator a rejeitará liminarmente.

## RECONHECIMENTO PRELIMINAR DA ARGÜIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

§ 3º Reconhecida, preliminarmente, a relevância da argüição, o relator, com intimação das partes, marcará dia e hora para inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 296-297.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 682-683.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 164-165.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 210.
- 

## NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO JUIZ SUSPEITO

**Art. 134.** Julgada procedente a argüição de suspeição ou impedimento, ficarão nulos os atos do processo principal.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 297.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 683.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 165-166.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 211.

## SUSPEIÇÃO DECLARADA DE MINISTRO DE SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Art. 135.** No Superior Tribunal Militar, o ministro que se julgar suspeito ou impedido declarará-lo-á em sessão. Se relator ou revisor, a declaração será feita nos autos, para nova distribuição.

## ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MINISTRO OU DO PROCURADOR-GERAL. PROCESSO

**Parágrafo único.** Argüida a suspeição ou o impedimento de ministro ou do procurador-geral, o processo, se a alegação for aceita, obedecerá às normas previstas no Regimento do Tribunal.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 297-298.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 267-269.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 683.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 166.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 211.

## SUSPEIÇÃO DECLARADA DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 136.** Se o procurador-geral se der por suspeito ou impedido, delegará a sua função, no processo, ao seu substituto legal.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 298.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 683-684.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 166.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 211-212.

## SUSPEIÇÃO DECLARADA DE PROCURADOR, PERITO, INTÉRPRETE OU AUXILIAR DE JUSTIÇA

**Art. 137.** Os procuradores, os peritos, os intérpretes e os auxiliares da Justiça Militar poderão, motivadamente, dar-se por suspeitos ou impedidos, nos casos previstos neste Código; os primeiros e os últimos, antes da prática de qualquer ato no processo, e os peritos e intérpretes, logo que nomeados. O juiz apreciará de plano os motivos da suspeição ou impedimento; e, se os considerar em termos legais, providenciará imediatamente a substituição.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 298.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 267.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 683.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 166-167.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212.

---

## ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PROCURADOR

**Art. 138.** Se arguida a suspeição ou impedimento de procurador, o auditor, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo, antes, admitir a produção de provas no prazo de três dias.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 298-299.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 267.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 167.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212.
- 

## ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO E INTÉRPRETE

**Art. 139.** Os peritos e os intérpretes poderão ser, pelas partes, argüidos de suspeitos ou impedidos; e os primeiros, por elas impugnados, se não preencherem os requisitos de capacidade técnico-profissional para as perícias que, pela sua natureza, os exigam, nos termos dos arts. 52, letra c, e 318.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 299.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 267.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 167-168.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212.

---

## DECISÃO DO PLANO IRRECORRÍVEL

**Art. 140.** A suspeição ou impedimento, ou a impugnação a que se refere o artigo anterior, bem como a suspeição ou impedimento argüidos, de serventário ou funcionário da Justiça Militar, serão decididas pelo auditor, de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e prova imediata.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 299.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 168-169.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212.
- 

## DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO QUANDO EVIDENTE

**Art. 141.** A suspeição ou impedimento poderá ser declarada pelo juiz ou Tribunal, se evidente nos autos.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 299.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 169.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212.
- 

## SUSPEIÇÃO DO ENCARREGADO DE INQUÉRITO

**Art. 142.** Não se poderá opor suspeição ao encarregado do inquérito, mas deverá este declarar-se suspeito quando ocorrer motivo legal, que lhe seja aplicável.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 299-300.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 113-114.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 267.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 169-170.

**SEÇÃO II****Da exceção de incompetência****OPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**Art. 143.** A exceção de incompetência poderá ser oposta verbalmente ou por escrito, logo após a qualificação do acusado. No primeiro caso, será tomada por termo nos autos.

**Artigo de revista**

- ◆ SABELLI, Cid. Da exceção de incompetência antes do oferecimento da denúncia: recurso inominado ou habeas corpus?. **Revista direito militar**, v. 12, n. 73, p. 32-35, set./out. 2008.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 300-301.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 114-115.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 105-106.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684-689.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 170-171.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214.



---

## VISTA À PARTE CONTRÁRIA

**Art. 144.** Alegada a incompetência do juízo, será dada vista dos autos à parte contrária, para que diga sobre a arguição, no prazo de quarenta e oito horas.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 301.
  - ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 114-115.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 105-106.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684-689.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 171.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214.
- 

## ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO. RECURSO EM AUTOS APARTADOS. NULIDADE DE AUTOS

**Art. 145.** Se aceita a alegação, os autos serão remetidos ao juízo competente. Se rejeitada, o juiz continuará no feito. Mas, neste caso, caberá recurso, em autos apartados, para o Superior Tribunal Militar, que, se lhe der provimento, tornará nulos os atos praticados pelo juiz declarado incompetente, devendo os autos do recurso ser anexados aos do processo principal.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 301-303.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 114-115.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 105-106.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684-689.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 171.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214.

### ALEGAÇÃO ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO NOS PRÓPRIOS AUTOS

**Art. 146.** O órgão do Ministério Público poderá alegar a incompetência do juízo, antes de oferecer a denúncia. A arguição será apreciada pelo auditor, em primeira instância; e, no Superior Tribunal Militar, pelo relator, em se tratando de processo originário. Em ambos os casos, se rejeitada a arguição, poderá, pelo órgão do Ministério Público, ser impetrado recurso, nos próprios autos, para aquele Tribunal.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 303.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 114-115.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 105-106.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684-689.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 171-172.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214.

---

## DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE OFÍCIO

**Art. 147.** Em qualquer fase do processo, se o juiz reconhecer a existência de causa que o torne incompetente, declará-lo-á nos autos e os remeterá ao juízo competente.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 303.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 114-115.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 105-106.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 684-689.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 172-173.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214.

## SEÇÃO III

### Da exceção de litispendência

---

## LITISPENDÊNCIA, QUANDO EXISTE. RECONHECIMENTO E PROCESSO

**Art. 148.** Cada feito somente pode ser objeto de um processo. Se o auditor ou o Conselho de Justiça reconhecer que o litígio proposto a seu julgamento já pende de decisão em outro processo, na mesma Auditoria, mandará juntar os novos autos aos anteriores. Se o primeiro processo correr em outra Auditoria, para ela serão remetidos os novos autos, tendo-se, porém, em vista, a especialização da Auditoria e a categoria do Conselho de Justiça.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 304.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 271-273.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 689-690.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 173.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 214-216.

## ARGÜIÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

**Art. 149.** Qualquer das partes poderá argüir, por escrito, a existência de anterior processo sobre o mesmo feito.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 304-305.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 271-273.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 689-690.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 173-174.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 214-216.

## INSTRUÇÃO DO PEDIDO

**Art 150.** A arguição de litispendência será instruída com certidão passada pelo cartório do juízo ou pela Secretaria do Superior Tribunal Militar, perante o qual esteja em curso o outro processo.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 305.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 271-273.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 689-690.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 174.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 214-216.

---

**PRAZO PARA A PROVA DA ALEGAÇÃO**

**Art. 151.** Se o argüente não puder apresentar a prova da alegação, o juiz poderá conceder-lhe prazo para que o faça, ficando-lhe, nesse caso, à discricção, suspender ou não o curso do processo.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 305.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 271-273.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 689-690.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 174.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 214-216.

---

**DECISÃO DE PLANO IRRECORRÍVEL**

**Art 152.** O juiz ouvirá a parte contrária a respeito da argüição, e decidirá de plano, irrecorivelmente.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 305-306.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 271-273.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 689-690.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 174.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 214-216.

**SEÇÃO IV****Da exceção de coisa julgada****EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIA**

**Art 153.** Se o juiz reconhecer que o feito sob seu julgamento já foi, quanto ao fato principal, definitivamente julgado por sentença irrecurável, mandará arquivar a nova denúncia, declarando a razão por que o faz.

**Artigo de revista**

- ◆ OLIVEIRA, Erico Lima de. Recurso de ofício na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 56, p. 35-38, nov./dez. 2005.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 306-307.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115-116.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 273-274.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 690-692.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 175-177.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 216-217.

---

### ARGÜIÇÃO DE COISA JULGADA

**Art. 154.** Qualquer das partes poderá arguir, por escrito, a existência de anterior sentença passada em julgado, juntando-lhe certidão.

### ARGÜIÇÃO DO ACUSADO. DECISÃO DE PLANO. RECURSO DE OFÍCIO

**Parágrafo único.** Se a argüição fôr do acusado, o juiz ouvirá o Ministério Público e decidirá de plano, recorrendo de ofício para o Superior Tribunal Militar, se reconhecer a existência da coisa julgada.

---

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 307-311.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115-116.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 274-276.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 690-692.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 177-178.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 216-217.

---

### LIMITE DE EFEITO DA COISA JULGADA

**Art. 155.** A coisa julgada opera somente em relação às partes, não alcançando quem não foi parte no processo.

---

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 311-312.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 115-116.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 274-276.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 690-692.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 178-179.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 216-217.

## CAPÍTULO II

### DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

---

#### DÚVIDA A RESPEITO DE IMPUTABILIDADE

**Art. 156.** Quando, em virtude de doença ou deficiência mental, houver dúvida a respeito da imputabilidade penal do acusado, será ele submetido a perícia médica.

#### ORDENAÇÃO DE PERÍCIA

§ 1º A perícia poderá ser ordenada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, ou do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do acusado, em qualquer fase do processo.

#### NA FASE DO INQUÉRITO

§ 2º A perícia poderá ser também ordenada na fase do inquérito policial militar, por iniciativa do seu encarregado ou em atenção a requerimento de qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior.

---

#### Artigo de revista

- ◆ MATTA, Carlos Eduardo Fonseca da. A via espúria do ramo volicional da defesa de insanidade no Direito brasileiro. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 44, n. 31, p. 373-376, nov. 2019.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 312-317.



- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 117.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 279-280.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 692.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 179-181.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 217-218.

### INTERNAÇÃO PARA A PERÍCIA

**Art. 157.** Para efeito da perícia, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver; ou, se estiver solto e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado, que o juiz designará.

### APRESENTAÇÃO DO LAUDO

§ 1º O laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de quarenta e cinco dias, que o juiz poderá prorrogar, se os peritos demonstrarem a necessidade de maior lapso de tempo.

### ENTREGA DOS AUTOS A PERITO

§ 2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar a entrega dos autos aos peritos, para lhes facilitar a tarefa. A mesma autorização poderá ser dada pelo encarregado do inquérito, no curso deste.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 317-318.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 117.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 279-280.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 693.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 181-182.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 218.

---

## NÃO SUSTENTAÇÃO DO PROCESSO E CASO EXCEPCIONAL

**Art. 158.** A determinação da perícia, quer na fase policial militar quer na fase judicial, não sustará a prática de diligências que possam ficar prejudicadas com o adiamento, mas sustará o processo quanto à produção de prova em que seja indispensável a presença do acusado submetido ao exame pericial.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 318-319.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 117.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 279-280.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 693.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 182-183.

---

## QUESITOS PERTINENTES

**Art. 159.** Além de outros quesitos que, pertinentes ao fato, lhes forem oferecidos, e dos esclarecimentos que julgarem necessários, os peritos deverão responder aos seguintes:

### QUESITOS OBRIGATÓRIOS

a) se o indiciado, ou acusado, sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

b) se no momento da ação ou omissão, o indiciado, ou acusado, se achava em algum dos estados referidos na alínea anterior;

---

---

c) se, em virtude das circunstâncias referidas nas alíneas antecedentes, possuía o indiciado, ou acusado, capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;

d) se a doença ou deficiência mental do indiciado, ou acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, quando o praticou.

**Parágrafo único.** No caso de embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, formular-se-ão quesitos congêneres, pertinentes ao caso.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 319-320.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 117.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 183.

---

### INIMPUTABILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR. MEDIDA DE SEGURANÇA

**Art. 160.** Se os peritos concluírem pela inimputabilidade penal do acusado, nos termos do art. 48 (preâmbulo) do Código Penal Militar, o juiz, desde que concorde com a conclusão do laudo, nomear-lhe-á curador e lhe declarará, por sentença, a inimputabilidade, com aplicação da medida de segurança correspondente.

### INIMPUTABILIDADE RELATIVA. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO OU DE PROCESSO. MEDIDA DE SEGURANÇA

**Parágrafo único.** Concluindo os peritos pela inimputabilidade relativa do indiciado, ou acusado, nos termos do parágrafo único do artigo 48 do Código Penal Militar, o inquérito ou o processo prosseguirá, com a presença de defensor neste último caso. Sendo condenatória a sentença, será aplicada a medida de segurança prevista no art. 113 do mesmo Código.

---

### Artigo de revista

- ◆ ALVES, Anderson Fábio Nogueira. A declaração de inimputabilidade do réu, por doença. **Revista de estudos e informações**: justiça militar de Minas Gerais, n. 19, p. 34-41, jul. 2007.
- ◆ VALLE, Dirceu Augusto da Câmara. Inimputabilidade e semi-imputabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 18, n. 110, p. 33-36, nov./dez. 2014.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 320-322.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 279-280.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 694-697.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 184.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 218.

## DOENÇA MENTAL SUPERVENIENTE

**Art 161.** Se a doença mental sobrevier ao crime, o inquérito ou o processo ficará suspenso, se já iniciados, até que o indiciado ou acusado se restabeleça, sem prejuízo das diligências que possam ser prejudicadas com o adiamento.

## INTERNAÇÃO EM MANICÔMIO

§ 1º O acusado poderá, nesse caso, ser internado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento congênere.

## RESTABELECIMENTO DO ACUSADO

§ 2º O inquérito ou o processo retomará o seu curso, desde que o acusado se restabeleça, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença ou a repetição de diligência em que a mesma presença teria sido indispensável.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 322-323.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 77-78.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 280-282.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 697-698.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 184-186.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221.

**VERIFICAÇÃO EM AUTOS APARTADOS**

**Art. 162.** A verificação de insanidade mental correrá em autos apartados, que serão apensos ao processo principal somente após a apresentação do laudo.

§ 1º O exame de sanidade mental requerido pela defesa, de algum ou alguns dos acusados, não obstará sejam julgados os demais, se o laudo correspondente não houver sido remetido ao Conselho, até a data marcada para o julgamento. Neste caso, aqueles acusados serão julgados oportunamente.

**PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO**

§ 2º Da mesma forma se procederá no curso do inquérito, mas este poderá ser encerrado sem a apresentação do laudo, que será remetido pelo encarregado do inquérito ao juiz, nos termos do § 2.º do art. 20.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 323-324.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 77-78.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 282-283.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 186.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221.

### CAPÍTULO III

## DO INCIDENTE DE FALSIDADE DE DOCUMENTO

---

### ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE

**Art. 163.** Argüida a falsidade de documento constante dos autos, o juiz, se o reputar necessário à decisão da causa:

### AUTUAÇÃO EM APARTADO

a) mandará autuar em apartado a impugnação e, em seguida, ouvirá a parte contrária, que, no prazo de quarenta e oito horas, oferecerá a resposta;

### PRAZO PARA A PROVA

b) abrirá dilação probatória num tríduo, dentro do qual as partes aduzirão a prova de suas alegações;

### DILIGÊNCIAS

c) conclusos os autos, poderá ordenar as diligências que entender necessárias, decidindo a final;

### RECONHECIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. DESANEXAÇÃO DO DOCUMENTO

d) reconhecida a falsidade, por decisão que é irrecorrível, mandará desentranhar o documento e remetê-lo, com os autos do processo incidente, ao Ministério Público.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 324-325.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 39.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 187-189.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

## ARGÜIÇÃO ORAL

**Art. 164.** Quando a argüição de falsidade se fizer oralmente, o juiz mandará tomá-la por termo, que será autuado em processo incidente.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 325.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 39.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 190.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

## POR PROCURADOR

**Art. 165.** A argüição de falsidade, feita por procurador, exigirá poderes especiais.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 326.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 39.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 190.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

**VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO**

**Art. 166.** A verificação de falsidade poderá proceder-se de ofício.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 326.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 190.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

**DOCUMENTO ORIUNDO DE OUTRO JUÍZO**

**Art. 167.** Se o documento reputado falso for oriundo de repartição ou órgão com sede em lugar sob jurisdição de outro juízo, não se procederá à



---

verificação da falsidade, salvo se esta fôr evidente, ou puder ser apurada por perícia no juízo do feito criminal.

### PROVIDÊNCIAS DO JUIZ DO FEITO

**Parágrafo único.** Caso a verificação deva ser feita em outro juízo, o juiz do feito criminal dará, para aquele fim, as providências necessárias.

---

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 326.
  - ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
  - ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 190-191.
  - ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.
- 

### SUSTAÇÃO DO FEITO

**Art. 168.** O juiz poderá sustar o feito até a apuração da falsidade, sendo imprescindível para a condenação ou absolvição do acusado, sem prejuízo, entretanto, de outras diligências que não dependam daquela apuração.

---

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 326.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 191.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

---

## LIMITE DA DECISÃO

**Art 169.** Qualquer que seja a decisão, não fará coisa julgada em prejuízo de ulterior processo penal.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 327.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 78.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 276-277.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 698-699.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 191-192.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224.

## TÍTULO XIII DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SÔBRE COISAS OU PESSOAS

#### SEÇÃO I Da busca

---

### ESPÉCIES DE BUSCA

**Art. 170.** A busca poderá ser domiciliar ou pessoal.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 329-330.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 289.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 99-100.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 710.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 194.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 296-297.

**BUSCA DOMICILIAR**

**Art. 171.** A busca domiciliar consistirá na procura material portas adentro da casa.

**Artigos de revista**

- ◆ LIMA, José Josinaldo de Alencar. A busca domiciliar prevista no Código de processo penal militar, realizada sem mandado judicial, nas modalidades de crime permanente de deserção. **Revista direito militar**, v. 22, n. 135, p. 31-35, maio/jun. 2019.
- ◆ LOPES, Fábio Motta. A ilegalidade da busca domiciliar realizada pela polícia militar. **Boletim IBCCrim**, v. 17, n. 204, p. 2-3, nov. 2009.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 330-331.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 289-290.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 710.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 194-196.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 297-298.

---

## FINALIDADE

**Art. 172.** Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
  - b) apreender coisas obtidas por meios criminosos ou guardadas ilicitamente;
  - c) apreender instrumentos de falsificação ou contrafação;
  - d) apreender armas e munições e instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
  - e) descobrir objetos necessários à prova da infração ou à defesa do acusado;
  - f) apreender correspondência destinada ao acusado ou em seu poder, quando haja fundada suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
  - g) apreender pessoas vítimas de crime;
  - h) colhêr elemento de convicção.
- 

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 331-335.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 289-291.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 710-713.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 196-202.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300.
- 

## COMPREENSÃO DO TÉRMO "CASA"

**Art. 173.** O termo "casa" compreende:

- a) qualquer compartimento habitado;
-

---

b) aposento ocupado de habitação coletiva;

c) compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 335.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 713-714.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 202.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.
- 

#### NÃO COMPREENSÃO

**Art. 174.** Não se compreende no termo "casa":

a) hotel, hospedaria ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto abertas, salvo a restrição da alínea b do artigo anterior;

b) taverna, boate, casa de jogo e outras do mesmo gênero;

c) a habitação usada como local para a prática de infrações penais.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 335-336.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p.714-723.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 202.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.

---

## OPORTUNIDADE DA BUSCA DOMICILIAR

**Art. 175.** A busca domiciliar será executada de dia, salvo para acudir vítimas de crime ou desastre.

**Parágrafo único.** Se houver consentimento expresso do morador, poderá ser realizada à noite.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 336-337.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 723-724.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 202-203.
  - ◆ ROSSETTO, Erio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.
- 

## ORDEM DA BUSCA

**Art 176.** A busca domiciliar poderá ordenada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, ou determinada pela autoridade policial militar.

**Parágrafo único.** O representante do Ministério Público, quando assessor no inquérito, ou deste tomar conhecimento, poderá solicitar do seu encarregado, a realização da busca.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 337-338.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 723-726.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 203-204.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.

---

## PRECEDÊNCIA DE MANDADO

**Art. 177.** Deverá ser precedida de mandado a busca domiciliar que não for realizada pela própria autoridade judiciária ou pela autoridade que presidir o inquérito.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 338-339.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 726-730.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 204-205.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.

---

## CONTEÚDO DO MANDADO

**Art. 178.** O mandado de busca deverá:

a) indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do seu morador ou proprietário; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que a sofrerá ou os sinais que a identifiquem;

b) mencionar o motivo e os fins da diligência;

c) ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

**Parágrafo único.** Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado.

---

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 339.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 293-294.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 726-730.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 205-206.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.

---

## PROCEDIMENTO

**Art. 179.** O executor da busca domiciliar procederá da seguinte maneira:

### PRESENÇA DO MORADOR

I — se o morador estiver presente:

a) ler-lhe-á, o mandado, ou, se fôr o próprio autor da ordem, identificar-se-á e dirá o que pretende;

b) convidá-lo-á a franquear a entrada, sob pena de a forçar se não fôr atendido;

c) uma vez dentro da casa, se estiver à procura de pessoa ou coisa, convidará o morador a apresentá-la ou exibi-la;

d) se não fôr atendido ou se se tratar de pessoa ou coisa incerta, procederá à busca;

e) se o morador ou qualquer outra pessoa recalcitrar ou criar obstáculo usará da força necessária para vencer a resistência ou remover o empecilho e arrombará, se necessário, quaisquer móveis ou compartimentos em que, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas;

### AUSÊNCIA DO MORADOR

II — se o morador estiver ausente:

a) tentará localizá-lo para lhe dar ciência da diligência e aguardará a sua chegada, se puder ser imediata;

---



---

b) no caso de não ser encontrado o morador ou não comparecer com a necessária presteza, convidará pessoa capaz, que identificará para que conste do respectivo auto, a fim de testemunhar a diligência;

c) entrará na casa, arrombando-a, se necessário;

d) fará a busca, rompendo, se preciso, todos os obstáculos em móveis ou compartimentos onde, presumivelmente, possam estar as coisas ou pessoas procuradas;

### CASA DESABITADA

III - se a casa estiver desabitada, tentará localizar o proprietário, procedendo da mesma forma como no caso de ausência do morador.

### ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO

§ 1º O rompimento de obstáculos deve ser feito com o menor dano possível à coisa ou compartimento passível da busca, providenciando-se, sempre que possível, a intervenção de serralheiro ou outro profissional habilitado, quando se tratar de remover ou desmontar fechadura, ferrolho, peça de segrêdo ou qualquer outro aparelhamento que impeça a finalidade da diligência.

### REPOSIÇÃO

§ 2º Os Livros, documentos, papéis e objetos que não tenham sido apreendidos devem ser repostos nos seus lugares.

§ 3º Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável ao bom êxito da diligência.

---

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 339-342.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 293-294.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 726-730.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 206-209.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 300-303.

---

## BUSCA PESSOAL

**Art. 180.** A busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo.

---

### Artigos de revista

- ◆ CANGERANA NETO, Francisco Alves. Busca pessoal e poder de polícia. **Revista direito militar**, v. 20, n. 132, p. 33-36, nov./dez. 2018.
- ◆ CONCEIÇÃO, Mário Antônio. A regra da exclusão de prova ilícita um novo paradigma instituído pela Lei nº 11.690/2008. **Revista JUS [recurso eletrônico]**, v. 44, n. 28, p. 125-143, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/68542>.
- ◆ NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal preventiva e a busca pessoal processual. **A força policial**, v. 12, n. 45, p. 23-33, jan./mar. 2005.
- ◆ NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal no Código de processo penal militar brasileiro. **Revista Direito Militar**, v. 9, n. 49, p. 34-37, set./out. 2004.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 342-343.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 730-731.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 209-210.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 303-304.

---

## REVISTA PESSOAL

**Art. 181.** Proceder-se-á à revista, quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo:

- a) instrumento ou produto do crime;
  - b) elementos de prova.
-

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 343-344.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 730-731.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 210.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 303-304.

---

**REVISTA INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO**

**Art. 182.** A revista independe de mandado:

- a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser prêsã;
  - b) quando determinada no curso da busca domiciliar;
  - c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior;
  - d) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito;
  - e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.
- 

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 345-346.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 730-731.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 211-212.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 303-304.

---

## BUSCA EM MULHER

**Art. 183.** A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 346-347.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 730-731.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 212.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 303-304.
- 

## BUSCA NO CURSO DO PROCESSO OU DO INQUÉRITO

**Art. 184.** A busca domiciliar ou pessoal por mandado será, no curso do processo, executada por oficial de justiça; e, no curso do inquérito, por oficial, designado pelo encarregado do inquérito, atendida a hierarquia do posto ou graduação de quem a sofrer, se militar.

## REQUISIÇÃO A AUTORIDADE CIVIL

**Parágrafo único.** A autoridade militar poderá requisitar da autoridade policial civil a realização da busca.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 347-348.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 291-293.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 730-731.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 212-213.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 303-304.

## SEÇÃO II

### Da apreensão

---

#### APREENSÃO DE PESSOAS OU COISAS

**Art. 185.** Se o executor da busca encontrar as pessoas ou coisas a que se referem os artigos 172 e 181, deverá apreendê-las. Fá-lo-á, igualmente, de armas ou objetos pertencentes às Forças Armadas ou de uso exclusivo de militares, quando estejam em posse indevida, ou seja incerta a sua propriedade.

#### CORRESPONDÊNCIA ABERTA

§ 1º A correspondência aberta ou não, destinada ao indiciado ou ao acusado, ou em seu poder, será apreendida se houver fundadas razões para suspeitar que pode ser útil à elucidação do fato.

#### DOCUMENTO EM PODER DO DEFENSOR

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 348-352.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 289-295.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.122.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 732.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 213-214.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 304, 359.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 69-70.

## TERRITÓRIO DE OUTRA JURISDIÇÃO

**Art. 186.** Quando, para a apreensão, o executor estiver em seguimento de pessoa ou coisa, poderá penetrar em território sujeito a outra jurisdição.

**Parágrafo único.** Entender-se-á que a autoridade ou seus agentes vão em seguimento de pessoa ou coisa, quando:

a) tendo conhecimento de sua remoção ou transporte, a seguirem sem interrupção, embora depois a percam de vista;

b) ainda que não a tenham avistado, mas forem em seu encalço, sabendo, por informações fidedignas ou circunstâncias judiciárias que está sendo removida ou transportada em determinada direção.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 352-353.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 318.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 732.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 214-215.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 359.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 70.

---

## APRESENTAÇÃO À AUTORIDADE LOCAL

**Art. 187.** O executor que entrar em território de jurisdição diversa deverá, conforme o caso, apresentar-se à respectiva autoridade civil ou militar, perante a qual se identificará. A apresentação poderá ser feita após a diligência, se a urgência desta não permitir solução de continuidade.

---

### Referências

#### Artigos de revista

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ◆ ASSIS, Jorge César de. Anistia aos desertores : considerações de ordem jurídica e prática. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 13-17, jul./ago. 2001.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 353.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 318.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 215.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 359.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 70.

---

## PESSOA SOB CUSTÓDIA

**Art. 188.** Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 353-355.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 294, 318.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 733.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 215.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 359.

---

## REQUISITOS DO AUTO

**Art. 189.** Finda a diligência, lavrar-se-á auto circunstanciado da busca e apreensão, assinado por duas testemunhas, com declaração do lugar, dia e hora em que se realizou, com citação das pessoas que a sofreram e das que

---



---

nelas tomaram parte ou as tenham assistido, com as respectivas identidades, bem como de todos os incidentes ocorridos durante a sua execução.

### CONTEÚDO DO AUTO

**Parágrafo único.** Constarão do auto, ou dêle farão parte em anexo devidamente rubricado pelo executor da diligência, a relação e descrição das coisas apreendidas, com a especificação:

- a) se máquinas, veículos, instrumentos ou armas, da sua marca e tipo e, se possível, da sua origem, número e data da fabricação;
  - b) se Livros, o respectivo título e o nome do autor;
  - c) se documentos, a sua natureza.
- 

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 122.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 355-356.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 294-295.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 103-104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 734.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 215-216.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 304-305, 359.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 70.

### SEÇÃO III

#### Da restituição

---

#### RESTITUIÇÃO DE COISAS

**Art. 190.** As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

§ 1º As coisas a que se referem o art. 109, nº II, letra a, e o art. 119, nºs I e II, do Código Penal Militar, não poderão ser restituídas em tempo algum.

§ 2º As coisas a que se refere o art. 109, nº II, letra b, do Código Penal Militar, poderão ser restituídas somente ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 134-135.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 356-357.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 295-297.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 216-218.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 306.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 70-71.

---

## ORDEM DE RESTITUIÇÃO

**Art. 191.** A restituição poderá ser ordenada pela autoridade policial militar ou pelo juiz, mediante termo nos autos, desde que:

- a) a coisa apreendida não seja irrestituível, na conformidade do artigo anterior;
  - b) não interesse mais ao processo;
  - c) não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.
- 

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 134-135.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 357-358.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 295-297.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 736.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 218.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 306.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 71.

---

## DIREITO DUVIDOSO

**Art. 192.** Se duvidoso o direito do reclamante, somente em juízo poderá ser decidido, autuando-se o pedido em apartado e assinando-se o prazo de cinco dias para a prova, findo o qual o juiz decidirá, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

## QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO

**Parágrafo único.** Se a autoridade judiciária militar entender que a matéria é de alta indagação, remeterá o reclamante para o juízo cível, continuando as coisas apreendidas até que se resolva a controvérsia.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 359-360.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 196-197.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 295-297.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 738.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 218-219.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 306, 684.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 71.

---

## COISA EM PODER DE TERCEIRO

**Art. 193.** Se a coisa houver sido apreendida em poder de terceiro de boa-fé, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) se a restituição fôr pedida pelo próprio terceiro, o juiz do processo poderá ordená-la, se estiverem preenchidos os requisitos do art. 191;

b) se pedida pelo acusado ou pelo lesado e, também, pelo terceiro, o incidente autuar-se-á em apartado e os reclamantes terão, em conjunto, o prazo de cinco dias para apresentar provas e o de três dias para arrazoar, findos os quais o juiz decidirá, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

## PERSISTÊNCIA DE DÚVIDA

§ 1º Se persistir dúvida quanto à propriedade da coisa, os reclamantes serão remetidos para o juízo cível, onde se decidirá aquela dúvida, com efeito sobre a restituição no juízo militar, salvo se motivo superveniente não tornar a coisa irrestituível.

## NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

§ 2º A autoridade judiciária militar poderá, se assim julgar conveniente, nomear depositário idôneo, para a guarda da coisa, até que se resolva a controvérsia.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 360-361.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 297.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 737, 738.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 219-220.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 306, 684.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 72.

## AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 194.** O Ministério Público será sempre ouvido em pedido ou incidente de restituição.

**Parágrafo único.** Salvo o caso previsto no art. 195, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar, do despacho do juiz que ordenar a restituição da coisa.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 361-362.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 212, 218.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 295-297.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 737.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 220-221.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 307.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 71-72.

## COISA DETERIORÁVEL

**Art. 195.** Tratando-se de coisa facilmente deteriorável, será avaliada e levada a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado em estabelecimento oficial de crédito determinado em lei.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 362.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 196-197.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 297.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 738.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 221.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 307.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 73.

---

## SENTENÇA CONDENATÓRIA

**Art. 196.** Decorrido o prazo de noventa dias, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, proceder-se-á da seguinte maneira em relação aos bens apreendidos:

### DESTINO DAS COISAS

a) os referidos no art. 109, nº II, letra a, do Código Penal Militar, serão inutilizados ou recolhidos a Museu Criminal ou entregues às Forças Armadas, se lhes interessarem;

b) quaisquer outros bens serão avaliados e vendidos em leilão público, recolhendo-se ao fundo da organização militar correspondente ao Conselho de Justiça o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 362-363.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 297-298.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 738.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 221-222.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 72.



---

## DESTINO EM CASO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

**Art. 197.** Transitando em julgado sentença absolutória, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) se houver sido decretado o confisco (Código Penal Militar, art. 119), observar-se-á o disposto na letra a do artigo anterior;

b) nos demais casos, as coisas serão restituídas àquele de quem houverem sido apreendidas.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 363.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 298.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 222.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 307.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 73.

---

## VENDA EM LEILÃO

**Art. 198.** Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença

---

---

final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados por quem de direito, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juiz de ausentes.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 363-364.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 735, 739.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 222-223.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 307.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 73.

## CAPÍTULO II

### DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SÔBRE COISAS

#### SEÇÃO I

##### Do seqüestro

---

### BENS SUJEITOS A SEQÜESTRO

**Art. 199.** Estão sujeitos a seqüestro os bens adquiridos com os proventos da infração penal, quando desta haja resultado, de qualquer modo, lesão a patrimônio sob administração militar, ainda que já tenham sido

---

---

transferidos a terceiros por qualquer forma de alienação, ou por abandono ou renúncia.

§ 1º Estão, igualmente, sujeitos a seqüestro os bens de responsáveis por contrabando, ou outro ato ilícito, em aeronave ou embarcação militar, em proporção aos prejuízos e riscos por estas sofridos, bem como os dos seus tripulantes, que não tenham participado da prática do ato ilícito.

### **BENS INSUSCEPTÍVEIS DE SEQÜESTRO**

§ 2º Não poderão ser seqüestrados bens, a respeito dos quais haja decreto de desapropriação da União, do Estado ou do Município, se anterior à data em que foi praticada a infração penal.

---

#### **Referências**

##### **Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### **Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 364-367.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 207, 286, 299.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 739-741.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 223.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 291-292.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 73-74.

---

## REQUISITO PARA O SEQÜESTRO

**Art. 200.** Para decretação do seqüestro é necessária a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 367.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 207, 286, 299.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 223-224.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 291.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 73.

---

## FASES DA SUA DETERMINAÇÃO

**Art. 201.** A autoridade judiciária militar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo; e, antes da denúncia, se o solicitar, com fundado motivo, o encarregado do inquérito.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 367.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 301.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 312.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 224.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 87, 292-293.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 74.

---

## PROVIDÊNCIAS A RESPEITO

**Art 202.** Realizado o seqüestro, a autoridade judiciária militar providenciará:

- a) se de imóvel, a sua inscrição no Registro de Imóveis;
  - b) se de coisa móvel, o seu depósito, sob a guarda de depositário nomeado para esse fim.
-

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 367-368.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 300.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 741.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 224-225.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 292-293.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 74.

---

## AUTUAÇÃO EM EMBARGOS

**Art 203.** O seqüestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos, assim do indiciado ou acusado como de terceiro, sob os fundamentos de:

I — se forem do indiciado ou acusado:

- a) não ter ele adquirido a coisa com os proventos da infração penal;
- b) não ter havido lesão a patrimônio sob administração militar.

II — se de terceiro:

- a) haver adquirido a coisa em data anterior à da infração penal praticada pelo indiciado ou acusado;
  - b) havê-la, em qualquer tempo, adquirido de boa-fé.
-

---

## PROVA. DECISÃO. RECURSO

§ 1º Apresentada a prova da alegação dentro em dez dias e ouvido o Ministério Público, a autoridade judiciária militar decidirá de plano, aceitando ou rejeitando os embargos, cabendo da decisão recurso para o Superior Tribunal Militar.

## REMESSA AO JUÍZO CÍVEL

§ 2º Se a autoridade judiciária militar entender que se trata de matéria de alta indagação, remeterá o embargante para o juízo cível e manterá o seqüestro até que seja dirimida a controvérsia.

§ 3º Da mesma forma procederá, desde logo, se não se tratar de lesão ao patrimônio sob administração militar.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 368-370.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 212.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129, 196.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 300.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105, 213, 215.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 742.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 225-227.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 292-293.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 75-76, 82.

---

## LEVANTAMENTO DO SEQÜESTRO

**Art. 204.** O seqüestro será levantado no juízo penal militar:

a) se forem aceitos os embargos, ou negado provimento ao recurso da decisão que os aceitou;

b) se a ação penal não fôr promovida no prazo de sessenta dias, contado da data em que foi instaurado o inquérito;

c) se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução real ou fidejussória que assegure a aplicação do disposto no artigo 109, nºs I e II, letra b, do Código Penal Militar;

d) se fôr julgada extinta a ação penal ou absolvido o acusado por sentença irrecorrível.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 370-371.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 301.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 742.



- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 227.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 292-293.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 76-77.

---

## SENTENÇA CONDENATÓRIA. AVALIAÇÃO DA VENDA

**Art. 205.** Transitada em julgado a sentença condenatória, a autoridade judiciária militar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

## RECOLHIMENTO DE DINHEIRO

§ 1º Do dinheiro apurado, recolher-se-á ao Tesouro Nacional o que se destinar a ressarcir prejuízo ao patrimônio sob administração militar.

§ 2º O que não se destinar a esse fim será restituído a quem de direito, se não houver controvérsia; se esta existir, os autos de seqüestro serão remetidos ao juízo cível, a cuja disposição passará o saldo apurado.

---

### Referências

#### Artigos de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Anistia aos desertores: considerações de ordem jurídica e prática. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 30, p. 13-17, jul./ago. 2001.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 371-372.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 301.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 104-105.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 742.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 227-228.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 292-293.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 76, 82.

## SEÇÃO II

### Da hipoteca legal

---

#### BENS SUJEITOS A HIPOTECA LEGAL

**Art. 206.** Estão sujeitos a hipoteca legal os bens imóveis do acusado, para satisfação do dano causado pela infração penal ao patrimônio sob administração militar.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 372.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 304.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 105-106.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 743.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 228-229.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 226, 294.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 77, 78.

---

## INSCRIÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA

**Art. 207.** A inscrição e a especialização da hipoteca legal serão requeridas à autoridade judiciária militar, pelo Ministério Público, em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração penal e indícios suficientes de autoria.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 372.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 304.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 229.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 294.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 77, 78.

---

## ESTIMAÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO E DO IMÓVEL

**Art. 208.** O requerimento estimará o valor da obrigação resultante do crime, bem como indicará e estimará o imóvel ou imóveis, que ficarão especialmente hipotecados; será instruído com os dados em que se fundarem as estimativas e com os documentos comprobatórios do domínio.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 373.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 304.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 744.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 229-230.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 294.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 79.

---

## ARBITRAMENTO

**Art. 209.** Pedida a especialização, a autoridade judiciária militar mandará arbitrar o montante da obrigação resultante do crime e avaliar o imóvel ou imóveis indicados, nomeando perito idôneo para esse fim.

---

---

§ 1º Ouvidos o acusado e o Ministério Público, no prazo de três dias, cada um, a autoridade judiciária militar poderá corrigir o arbitramento do valor da obrigação, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

### LIQUIDAÇÃO APÓS A CONDENAÇÃO

§ 2º O valor da obrigação será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se o acusado ou o Ministério Público não se conformar com o anterior à sentença condenatória.

### OFERECIMENTO DE CAUÇÃO

§ 3º Se o acusado oferecer caução suficiente, real ou fidejussória, a autoridade judiciária militar poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca.

### LIMITE DA INSCRIÇÃO

§ 4º Somente deverá ser autorizada a inscrição da hipoteca dos imóveis necessários à garantia da obrigação.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 373-374.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 304-305.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 744.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 230-231.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 79-80.

---

## PROCESSOS EM AUTOS APARTADOS

**Art. 210.** O processo da inscrição e especialização correrá em autos apartados.

## RECURSO

§ 1º Da decisão que a determinar, caberá recurso para o Superior Tribunal Militar.

§ 2º Se o caso comportar questão de alta indagação, o processo será remetido ao juízo cível, para a decisão.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 374.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 218.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129, 196.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 304-305.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 218.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 231-232.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 294, 684.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 79.

---

## IMÓVEL CLAUSULADO DE INALIENABILIDADE

**Art. 211.** A hipoteca legal não poderá recair em imóvel com cláusula de inalienabilidade.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 374-375.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 305.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 743.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 232.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 78.

---

## CASO DE HIPOTECA ANTERIOR

**Art. 212.** No caso de hipoteca anterior ao fato delituoso, não ficará prejudicado o direito do patrimônio sob administração militar à constituição da hipoteca legal, que se considerará segunda hipoteca, nos termos da lei civil.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 375.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 305.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 232.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 78.

---

## RENDA DOS BENS HIPOTECADOS

**Art. 213.** Das rendas dos bens sob hipoteca legal, poderão ser fornecidos recursos, arbitrados pela autoridade judiciária militar, para a manutenção do acusado e sua família.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 375.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.



- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 305.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 232.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 78.

---

## CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 214.** A inscrição será cancelada:

- a) se, depois de feita, o acusado oferecer caução suficiente, real ou fidejussória;
- b) se fôr julgada extinta a ação penal ou absolvido o acusado por sentença irrecurável.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 375-376.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 305.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 232.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 77, 80.

### SEÇÃO III

#### Do arresto

---

#### BENS SUJEITOS A ARRESTO

**Art. 215.** O arresto de bens do acusado poderá ser decretado pela autoridade judiciária militar, para satisfação do dano causado pela infração penal ao patrimônio sob a administração militar:

a) se imóveis, para evitar artifício fraudulento que os transfira ou grave, antes da inscrição e especialização da hipoteca legal;

b) se móveis e representarem valor apreciável, tentar ocultá-los ou dêles tentar realizar tradição que burle a possibilidade da satisfação do dano, referida no preâmbulo deste artigo.

#### REVOGAÇÃO DO ARRESTO

§ 1º Em se tratando de imóvel, o arresto será revogado, se, dentro em quinze dias, contados da sua decretação, não fôr requerida a inscrição e especialização da hipoteca legal.

#### NA FASE DO INQUÉRITO

§ 2º O arresto poderá ser pedido ainda na fase do inquérito.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

##### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 121-122.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 376-377.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 302-303.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 745.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 233-234.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295-296.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 80-81, 83.

---

## PREFERÊNCIA

**Art. 216.** O arresto recairá de preferência sobre imóvel, e somente se estenderá a bem móvel se aquele não tiver valor suficiente para assegurar a satisfação do dano; em qualquer caso, o arresto somente será decretado quando houver certeza da infração e fundada suspeita da sua autoria.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 377.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 302-303.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 746.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 234.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 295.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 81, 83.

---

## BENS INSUSCETÍVEIS DE ARRESTO

**Art. 217.** Não é permitido arrestar bens que, de acôrdo com a lei civil, sejam insuscetíveis de penhora, ou, de qualquer modo, signifiquem confôrto indispensável ao acusado e à sua família.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 377.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 317.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 746.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 235.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 296.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 81.

---

## COISAS DETERIORÁVEIS

**Art. 218.** Se os bens móveis arrestados forem coisas facilmente deterioráveis, serão levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado em conta corrente de estabelecimento de crédito oficial.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 377-378.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 303.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 235.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 296.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 81.

---

## PROCESSO EM AUTOS APARTADOS

**Art. 219.** O processo de arresto correrá em autos apartados, admitindo embargos, se se tratar de coisa móvel, com recurso para o Superior Tribunal Militar da decisão que os aceitar ou negar.

## DISPOSIÇÕES DE SEQÜESTRO

**Parágrafo único.** No processo de arresto seguir-se-ão as disposições a respeito do seqüestro, no que forem aplicáveis.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (1ª parte - anotações dos arts. 170 a 219). **Revista direito militar**, v. 6, n. 32, p. 23-27, nov./dez. 2001.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 378.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 212.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 129.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 303.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 213, 215.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 747.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 235.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 296.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 82.

## CAPÍTULO III

### DAS PROVIDÊNCIAS QUE RECAEM SOBRE PESSOAS

#### SEÇÃO I

#### Da prisão provisória

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

---

## DEFINIÇÃO

**Art. 220.** Prisão provisória é a que ocorre durante o inquérito, ou no curso do processo, antes da condenação definitiva.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ CELIDÔNIO, Celso. Prisão provisória de militar: hierarquia, disciplina e legalidade. **STM em revista**: Justiça Militar da União, v. 5, n. 6, p. 25-27, jul./dez. 2008.
- ◆ COUTO, Luiz Carlos. As prisões a que se submetem os oficiais da reserva não remunerada. **Direito Militar**, v. 8, n. 47, p. 27-32, maio/jun. 2004.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ GALVÃO, Fernando. Inconstitucionalidade da prisão processual obrigatória no CPPM. **Revista de estudos e informações**, n. 25, p. 25-32, jul. 2009.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira. Prisão provisória na legislação processual penal militar: uma visão crítica. **Consulex**: revista jurídica, v. 18, n. 410, p. 56-59, fev. 2014.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin. O Processo penal militar no contexto das inovações da dogmática processual. **STM em revista**: Justiça Militar da União, v. 3, n. 4, p. 20-22, jul./dez. 2006.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Revisitando a detenção de indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar. **Revista direito militar**, v. 24, n. 143, p. 8-10, set./out. 2020.
- ◆ PONTE, Luiz Eduardo de Paula. A detenção do indiciado pelo encarregado de inquérito policial militar em face à Constituição Federal de 1988. **Revista direito militar**, v. 18, n. 113, p. 16-18, maio/jun. 2015.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A Menagem. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 15, p. 25-28, jan./fev. 1999.
- ◆ SOARES, Waldyr. Algumas anotações ao inquérito policial militar. **Direito Militar**, v. 8, n. 47, p. 23-26, maio/jun. 2004.
- ◆ TRIGILIO, Mara Aparecida. A incidência da detenção no inquérito policial militar. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 29, p. 37-38, maio/jun. 2001.
- ◆ SANTANA, Luiz Augusto de. As medidas privativas da liberdade do militar em face da nova ordem jurídica. **Revista de estudos e informações**: Justiça Militar de Minas Gerais, n. 22, p. 25-31, jul. 2008.

### Capítulos de Livros

- ◆ ROTH, Ronaldo João. Menagem: forma de prisão ou liberdade provisória?. *In*: CORRÊA, Getúlio (org.). **Direito militar**: história e doutrina: artigos inéditos. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002, p. 141-170.
- ◆ VENÂNCIO, Robson Lemos. Justiça militar: direito de recorrer em liberdade. *In*: GERALDI, Orlando Eduardo (org.). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 271-276.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 135, 141, 143.
- ◆ ARAÚJO, Francianna Barbosa de. **A prisão provisória no Processo penal militar sob o prisma constitucional**. 2005. Monografia (Pós-Graduação) - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, DF, 2005.112 p.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 378-380.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 134.
- ◆ FREYESLEBEN, Márcio Luis Chila. **A Prisão provisória no CPPM**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. 240 p.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 308-310.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 106-107.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 747.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 235-236.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84.



---

## LEGALIDADE DA PRISÃO

**Art. 221.** Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ ERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. Garantias constitucionais e processuais do auto de prisão em flagrante delito militar: a delegação e a homologação, os vícios que invalidam a prisão e a decisão de não prender. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 40, n. 25, p. 237-300, nov. 2015.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A Justificativa para manutenção da prisão em flagrante delito. **Revista direito militar**, v. 10, n. 63, p. 10-16, jan./fev. 2007.
- ◆ SILVA, Jadir. Da comunicação da prisão em flagrante de delito. **Revista de estudos e informações: Justiça Militar de Minas Gerais**, n. 5, p. 35-37, jul. 2000.
- ◆ SOARES, Ailton. A investidura para os atos de polícia judiciária militar: uma inédita interpretação da lei processual castrense. **Revista direito militar**, v. 2, n. 10, p. 16-20, mar./abr. 1998.
- ◆ SOARES, Waldyr. Algumas anotações ao inquérito policial militar. **Direito Militar**, v. 8, n. 47, p. 23-26, maio/jun. 2004.

#### Capítulo de Livro

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin. Inquérito policial militar e as medidas constritivas da polícia judiciária militar. In: RAMOS, Dircêo Torrecillas, ROTH, Ronaldo João, COSTA, Ilton Garcia da (coords.). **Direito militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro : Elsevier, 2011, p. 834-851.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 380.
- ◆ BRASIL. Superior Tribunal Militar. Gabinete do Ministro do Cherubim Rosa Filho. **Inquérito Policial Militar (IPM). Auto de prisão em flagrante (APF). Sindicância: conceitos doutrinários, orientações práticas**. Brasília: STM, 2009.175 p.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120.

- ◆ COSTA, Alexandre Henriques da. **Manual prático dos atos de polícia judiciária militar**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, [2007]. 134 p.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 308-310.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 107.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 236.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Inquérito Policial e Auto de Prisão em Flagrante nos Crimes Militares**. São Paulo: Atlas, 1999. 103 p.

## COMUNICAÇÃO AO JUIZ

**Art. 222.** A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente levada ao conhecimento da autoridade judiciária competente, com a declaração do local onde a mesma se acha sob custódia e se está, ou não, incomunicável.

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ NASCIMENTO, Iran Velasco. Prisão administrativa: prisão disciplinar militar. **Ciência jurídica**, v. 18, n. 118, p. 11-19, jul./ago. 2004.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. O procedimento da deserção e o relaxamento da prisão. **Revista direito militar**, v. 1, n. 6, p. 15-16, jul./ago. 1997.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 380-381.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 310, 319.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 107-108.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 748-749.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 236-237.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 242.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 96.

---

## PRISÃO DE MILITAR

**Art 223.** A prisão de militar deverá ser feita por outro militar de posto ou graduação superior; ou, se igual, mais antigo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 381-382, 384.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307,
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 108.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 300.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 237.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.

---

## RELAXAMENTO DA PRISÃO

**Art. 224.** Se, ao tomar conhecimento da comunicação, a autoridade judiciária verificar que a prisão não é legal, deverá relaxá-la imediatamente.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Relaxamento da prisão em flagrante por autoridade de polícia judiciária militar. In: NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Capacitar**: curso de ingresso e vitaliciamento para promotores de Justiça Militar. Brasília: ESMUP, 2017, p. 11-35.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 382.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 146.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 310, 510.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 107.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 749.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 237.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 96.

---

## EXPEDIÇÃO DE MANDADO

**Art. 225.** A autoridade judiciária ou o encarregado do inquérito que ordenar a prisão fará expedir em duas vias o respectivo mandado, com os seguintes requisitos:

### REQUISITOS

- a) será lavrado pelo escrivão do processo ou do inquérito, ou ad hoc , e assinado pela autoridade que ordenar a expedição;
- b) designará a pessoa sujeita a prisão com a respectiva identificação e moradia, se possível;
- c) mencionará o motivo da prisão;
- d) designará o executor da prisão.

### ASSINATURA DO MANDADO

**Parágrafo único.** Uma das vias ficará em poder do preso, que assinará a outra; e, se não quiser ou não puder fazê-lo, certificá-lo-á o executor do mandado, na própria via deste.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 382-283.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 316.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 749.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 237-238.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229, 300.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84.

## TEMPO E LUGAR DA CAPTURA

**Art. 226.** A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as garantias relativas à inviolabilidade do domicílio.

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista direito militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra, Violação de domicílio e o conceito de casa para o direito penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 93, p. 18, jan./fev. 2012.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 384.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 317.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 109.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 749.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 238-239.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84.
- ◆ VIEIRA, Diógenes Gomes. **Manual prático do militar: direito militar, penal, administrativo, constitucional, previdenciário e processual: (destinado a militares, estudantes e advogados)**. Natal : D&F Jurídica, 2009. 531 p.

---

## DESDOBRAMENTO DO MANDADO

**Art. 227.** Para cumprimento do mandado, a autoridade policial militar ou a judiciária poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo em cada um dêles ser fielmente reproduzido o teor do original.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 384-385.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 316
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 107.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 239-240.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229, 332.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84.

---

## EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA OU OFÍCIO

**Art. 228.** Se o capturando estiver em lugar estranho à jurisdição do juiz que ordenar a prisão, mas em território nacional, a captura será pedida por precatória, da qual constará o mesmo que se contém nos mandados de prisão; no curso do inquérito policial militar a providência será solicitada pelo seu encarregado, com os mesmos requisitos, mas por meio de ofício, ao comandante da Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, respectivamente.

## VIA TELEGRÁFICA OU RADIOGRÁFICA

**Parágrafo único.** Havendo urgência, a captura poderá ser requisitada por via telegráfica ou radiográfica, autenticada a firma da autoridade requisitante, o que se mencionará no despacho.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 385.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.



- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 320.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 109.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 240-241.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 84-85.
- 

## CAPTURA NO ESTRANGEIRO

**Art. 229.** Se o capturando estiver no estrangeiro, a autoridade judiciária se dirigirá ao Ministro da Justiça para que, por via diplomática, sejam tomadas as providências que no caso couberem.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 385-386.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 320.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 241.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 85.

---

## CASO DE FLAGRANTE

a) em caso de flagrante, pela simples voz de prisão;

## CASO DE MANDADO

b) em caso de mandado, pela entrega ao capturando de uma das vias e conseqüente voz de prisão dada pelo executor, que se identificará.

## RECAPTURA

**Parágrafo único.** A recaptura de indiciado ou acusado evadido independe de prévia ordem da autoridade, e poderá ser feita por qualquer pessoa.

**Art. 230.** A captura se fará:

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ NASSARO, Adilson Luís Franco. A voz de prisão em flagrante. **A força policial**, n. 47, p. 75-91, jul./set. 2005.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. Formalidades na captura do desertor. **A força policial**, n. 23, p. 31-38, jul./set. 1999.
- ◆ SILVA, Ailton José da. O Código eleitoral e o Código penal militar. **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 36-37, set./out. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 386.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 316.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 241.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 85, 97.
- 

## CAPTURA EM DOMICÍLIO

**Art. 231.** Se o executor verificar que o capturando se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo-lhe o mandado de prisão.

## CASO DE BUSCA

**Parágrafo único.** Se o executor não tiver certeza da presença do capturando na casa, poderá proceder à busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que o executor seja a própria autoridade competente para expedi-lo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 387.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 317.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 242.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 100.

---

## RECUSA DA ENTREGA DO CAPTURANDO

**Art. 232.** Se não fôr atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma:

a) sendo dia, entrará à força na casa, arrombando-lhe a porta, se necessário;

b) sendo noite, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar-lhe-á a porta e efetuará a prisão.

**Parágrafo único.** O morador que se recusar à entrega do capturando será levado à presença da autoridade, para que contra ele se proceda, como de direito, se sua ação configurar infração penal.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 387-388.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121-122.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 317.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 242-243.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 101.

---

## FLAGRANTE NO INTERIOR DE CASA

**Art. 233.** No caso de prisão em flagrante que se deva efetuar no interior de casa, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que fôr aplicável.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 388-389.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 121-122.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307,
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 243.

---

## EMPRÊGO DE FORÇA

**Art. 234.** O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

## EMPRÊGO DE ALGEMAS

§ 1º O emprêgo de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242.

---

---

## USO DE ARMAS

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ CAPEZ, Fernando. A questão da legitimidade do uso de algemas. **A força policial**, n. 59, p. 19-21, jul./set. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Algemas: algumas considerações. **Revista direito militar**, v. 9, n. 56, p. 6-13, nov./dez. 2005.
- ◆ GOMES, Rodrigo Carneiro. Algemas para a salvaguarda da sociedade: a desmistificação do seu uso. **Adv advocacia dinâmica: seleções jurídicas**, p. 10-16, dez. 2006.
- ◆ MESQUITA, Joaquim Cláudio Figueiredo. Uso de algemas. **Revista criminal: ensaios sobre a atividade policial**, v. 2, n. 2, p. 225-238, jan./mar. 2008.
- ◆ SOUZA, José Barcelos de, O emprego de algemas. **Revista de estudos e informações: Justiça Militar de Minas Gerais**, n. 14, p. 36-37, maio 2005.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 389-394.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 28, 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a dignidade da pessoa humana: fundamentos jurídicos do uso de algemas**. São Paulo : Lex, 2008.156 p.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 317.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 110.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 300.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 243-245.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 230-231.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 85-86.

## CAPTURA FORA DA JURISDIÇÃO

**Art. 235.** Se o indiciado ou acusado, sendo perseguido, passar a território de outra jurisdição, observar-se-á, no que fôr aplicável, o disposto nos arts. 186, 187 e 188.

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 395.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 28, 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 245.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 231.

---

## CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

**Art. 236.** Ao receber precatória para a captura de alguém, cabe ao auditor deprecado:

- a) verificar a autenticidade e a legalidade do documento;
- b) se o reputar perfeito, apor-lhe o cumpra-se e expedir mandado de prisão;
- c) cumprida a ordem, remeter a precatória e providenciar a entrega do preso ao juiz deprecante.

## REMESSA DOS AUTOS A OUTRO JUIZ

**Parágrafo único.** Se o juiz deprecado verificar que o capturando se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz militar, remeter-lhe-á os autos da precatória. Se não tiver notícia do paradeiro do capturando, devolverá os autos ao juiz deprecante.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 395.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 28, 120, 121.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 320.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 245-246.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 236.



---

## ENTREGA DE PRESO. FORMALIDADES

**Art. 237.** Ninguém será recolhido à prisão sem que ao responsável pela custódia seja entregue cópia do respectivo mandado, assinada pelo executor, ou apresentada guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração do dia, hora e lugar da prisão.

## RECIBO

**Parágrafo único.** O recibo será passado no próprio exemplar do mandado, se este fôr o documento exibido.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ♦ FONTES, Paulo Duarte. O processo ordinário no direito penal militar. **Revista de direito militar**, v. 6, n. 9, p. 75-96 1981.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 395-396.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 28, 120, 122.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 111.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 752.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 246.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.

---

## TRANSFERÊNCIA DE PRISÃO

**Art. 238.** Nenhum preso será transferido de prisão sem que o responsável pela transferência faça a devida comunicação à autoridade judiciária que ordenou a prisão, nos termos do art. 18.

## RECOLHIMENTO A NOVA PRISÃO

**Parágrafo único.** O preso transferido deverá ser recolhido à nova prisão com as mesmas formalidades previstas no art. 237 e seu parágrafo único.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 396-397.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 111.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 246.

---

## SEPARAÇÃO DE PRISÃO

**Art. 239.** As pessoas sujeitas a prisão provisória deverão ficar separadas das que estiverem definitivamente condenadas.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 397.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 247.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 87.

## LOCAL DA PRISÃO

**Art. 240.** A prisão deve ser em local limpo e arejado, onde o detento possa repousar durante a noite, sendo proibido o seu recolhimento a masmorra, solitária ou cela onde não penetre a luz do dia.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 397-398.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 752.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 247.

---

## RESPEITO À INTEGRIDADE DO PRESO E ASSISTÊNCIA

**Art. 241.** Impõe-se à autoridade responsável pela custódia o respeito à integridade física e moral do detento, que terá direito a presença de pessoa da sua família e a assistência religiosa, pelo menos uma vez por semana, em dia previamente marcado, salvo durante o período de incomunicabilidade, bem como à assistência de advogado que indicar, nos termos do art. 71, ou, se estiver impedido de fazê-lo, à do que fôr indicado por seu cônjuge, ascendente ou descendente.

**Parágrafo único.** Se o detento necessitar de assistência para tratamento de saúde ser-lhe-á prestada por médico militar.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 398-399.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 318, 319.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 752-753.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 247.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 229.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 87.

---

## PRISÃO ESPECIAL

**Art. 242.** Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

- a) os ministros de Estado;
- b) os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia;
- c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;
- d) os cidadãos inscritos no Livro de Mérito das ordens militares ou civis reconhecidas em lei;
- e) os magistrados;
- f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados;
- g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional;
- h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;
- i) os ministros do Tribunal de Contas;
- j) os ministros de confissão religiosa.

## PRISÃO DE PRAÇAS

**Parágrafo único.** A prisão de praças especiais e a de graduados atenderá aos respectivos graus de hierarquia.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ COUTO, Luiz Carlos. A caserna como primeira opção e direito de prisão especial. **Revista direito militar**, v. 13, n. 78, p. 32-35, jul./ago. 2009.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ GOMES, Rodrigo Carneiro. Algemas para a salvaguarda da sociedade: a desmistificação do seu uso. **Adv advocacia dinâmica**: seleções jurídicas, p. 10-16, dez. 2006.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 399-403.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 144.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 169-172.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 319.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 300.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 247-250.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 87-88.

## SEÇÃO II

### Da prisão em flagrante

---

#### PESSOAS QUE EFETUAM PRISÃO EM FLAGRANTE

**Art. 243.** Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem fôr insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ GONÇALVES, Luciano Coca. A prisão do desertor antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória: necessidade de releitura da legislação infraconstitucional. **Revista direito militar**, v. 18, n. 105, p. 29-33, jan./fev. 2014.
- ◆ LIMA, José Josinaldo de Alencar. A busca domiciliar prevista no Código de processo penal militar, realizada sem mandado judicial, nas modalidades de crime permanente de deserção. **Revista direito militar**, v. 22, n. 135, p. 31-35, maio/jun. 2019.
- ◆ PENICHE, Walter Santos. Prisão em flagrante delito realizado por militar das forças armadas em razão de crime comum. **Revista direito militar**, v. 12, n. 74, p. 35-38, nov./dez. 2008.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A desmedida atuação da polícia judiciária militar. **Revista direito militar**, v. 1, n. 2, p. 28-34, out./nov. 1996.

### Capítulos de Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin. Inquérito policial militar e as medidas constritivas da polícia judiciária militar. *In*: RAMOS, Dircêo Torrecillas; ROTH, Ronaldo João; COSTA, Ilton Garcia da. (coord.). **Direito militar: doutrina e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 834-851.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A desmedida atuação da polícia judiciária militar. *In*: ROTH, Ronaldo João. **Temas de direito militar**. São Paulo: Suprema cultura, 2004, p. 103-110.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 28, 160.
- ◆ ARAÚJO, Francianna Barbosa de. **A prisão provisória no Processo penal militar sob o prisma constitucional**. 2005. Monografia (Pós-Graduação) - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, DF, 2005.112 p.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 403-404.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 125, 127.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 21, 172-176.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 51, 286, 307, 321, 332, 380-381, 392.
  - ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 112-113.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 418, 424-425, 426, 450-453, 476.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 250-252.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 232, 283.
  - ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 104.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 99-100.
- 

## SUJEIÇÃO A FLAGRANTE DELITO

**Art. 244.** Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser êle o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

## INFRAÇÃO PERMANENTE

**Parágrafo único.** Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.



- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Deserção. Crime permanente. Deserção de oficial e de praça. **Revista direito militar**, v. 11, n. 66, p. 04-08, jul./ago. 2007.
- ◆ LIMA, José Josinaldo de Alencar. A busca domiciliar prevista no Código de processo penal militar, realizada sem mandado judicial, nas modalidades de crime permanente de deserção. **Revista direito militar**, v. 22, n. 135, p. 31-35, maio/jun. 2019.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Atuação da autoridade de polícia judiciária militar com base no conceito analítico de crime. **Revista direito militar**, v. 12, n. 71, p. 25-28, maio/jun. 2008.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.
- ◆ NUNES, Edilton Oliveira. Crime de deserção: crime permanente?. **Revista direito militar**, v. 15, n. 94, p. 28-32, mar./abr. 2012.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 152-154, 160, 188.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 404-409.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 126-127, 131.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 293, 307, 320, 325.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 43, 114-115, 118.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 221, 235, 364, 417-418, 421, 426, 717, 782.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 252-254.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 233-237, 244, 704.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 94, 99-100.

---

## LAVRATURA DO AUTO

**Art. 245.** Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será, por qualquer dêles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sôbre a imputação que lhe é feita, e especialmente sôbre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado.

§ 1º Em se tratando de menor inimputável, será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores.

## AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS

§ 2º A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

## RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DE ASSINATURA DO AUTO

§ 3º Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso.

## DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

§ 4º Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará esta, para exercer as funções de escrivão, um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo-tenente, se o indiciado fôr oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento.

## FALTA OU IMPEDIMENTO DE ESCRIVÃO

§ 5º Na falta ou impedimento de escrivão ou das pessoas referidas no parágrafo anterior, a autoridade designará, para lavrar o auto, qualquer pessoa idônea, que, para esse fim, prestará o compromisso legal.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Lavratura de auto de prisão em flagrante delito por autoridade judiciária. **STM em revista**: Justiça Militar da União, v. 3, n. 4, p. 24-25, jul./dez. 2006.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 90, 152, 159-160, 161, 197.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 409-420.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 128-129.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 321.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 119.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 435-436, 438, 440.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 254-257.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 238-240.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 96-97.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 104-105.
- ◆ VIOLA, João Carlos Balbino. **Manual de investigação criminal militar**. Belo Horizonte: Líder, 2005. 274 p.

---

## RECOLHIMENTO A PRISÃO. DILIGÊNCIAS

**Art. 246.** Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se fôr o caso, a exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e a qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 166-167.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 420-421.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 322.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 119.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 441, 749.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 257.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 239, 333.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 96-97.

---

## NOTA DE CULPA

**Art. 247.** Dentro em vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

## RECIBO DA NOTA DE CULPA

§ 1º Da nota de culpa o preso passará recibo que será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar.

## RELAXAMENTO DA PRISÃO

§ 2º Se, ao contrário da hipótese prevista no art. 246, a autoridade militar ou judiciária verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão. Em se tratando de infração penal comum, remeterá o preso à autoridade civil competente.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Relaxamento da prisão em flagrante por autoridade de polícia judiciária militar. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de. (org.). **Capacitar**: curso de ingresso e vitaliciamento para promotores de Justiça Militar. Brasília: ESMUP, 2017, p. 11-35.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 160.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 421-424.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 129-130.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 322.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 119.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 429, 432, 440, 749.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 257-258.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 244.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 97.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 105.

---

## REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

**Art. 248.** Em qualquer hipótese, de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo, para remessa à autoridade judiciária competente, a fim de que esta confirme ou infirme os atos praticados.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 425.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 322.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 258.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 333.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 98.

---

## FATO PRATICADO EM PRESENÇA DA AUTORIDADE

**Art. 249.** Quando o fato fôr praticado em presença da autoridade, ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 425-426.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 325.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 439.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 258-259.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 241.

---

## PRISÃO EM LUGAR NÃO SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR

**Art. 250.** Quando a prisão em flagrante fôr efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil,

---

---

ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 426-428.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 322, 325.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 425.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 259.

---

## REMESSA DO AUTO DE FLAGRANTE AO JUIZ

**Art. 251.** O auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e, no máximo, dentro em cinco dias, se depender de diligência prevista no art. 246.

## PASSAGEM DO PRESO À DISPOSIÇÃO DO JUIZ

**Parágrafo único.** Lavrado o auto de flagrante delito, o preso passará imediatamente à disposição da autoridade judiciária competente para conhecer do processo.

---



## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 154, 168.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 428-429.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 53, 119, 189.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 347, 364, 441, 719.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 259-260.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 241.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 96.
- ♦ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 108.

---

## DEVOLUÇÃO DO AUTO

**Art. 252.** O auto poderá ser mandado ou devolvido à autoridade militar, pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público, se novas diligências forem julgadas necessárias ao esclarecimento do fato.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 403-404.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 429.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 260.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 241, 334.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 109.

---

## CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

**Art. 253.** Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato nas condições dos arts. 35, 38, observado o disposto no art. 40, e dos arts. 39 e 42, do Código Penal Militar, poderá conceder ao indiciado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogar a concessão.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

- ♦ LIMA, Maurício Cerqueira. O acordo de não persecução penal no âmbito da justiça militar. **Repertório IOB de jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 10, p. 354-344, 2. quin. maio 2020.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 430.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 145, 146-147.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 172-176, 182.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 322, 330.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 124, 133.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 260.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 310, 315, 334.
- ♦ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 109.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 109.

### SEÇÃO III

#### Da prisão preventiva

---

#### COMPETÊNCIA E REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO

**Art 254.** A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes:

- a) prova do fato delituoso;
  - b) indícios suficientes de autoria.
-

---

## NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

---

**Parágrafo único.** Durante a instrução de processo originário do Superior Tribunal Militar, a decretação compete ao relator.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ CELIDÔNIO, Celso. Prisão provisória de militar: hierarquia, disciplina e legalidade. **STM em revista**: Justiça Militar da União, v. 5, n. 6, p. 25-27, jul./dez. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. O fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a decretação da prisão preventiva e a legislação processual penal militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 53, p. 11-14, maio/jun. 2005.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Decretação de prisão preventiva no crime de deserção. **Revista direito militar**, v. 18, n. 112, p. 7-12, mar./abr. 2015.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 135-136, 137, 153-154, 157.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 430-432.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-143.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 63, 64, 66, 101, 286, 307, 309, 312, 314, 315, 322, 395, 513, 599.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 120-124.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 297, 478, 547, 754.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 260-262.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 91, 114, 247-248, 261, 263, 283-284, 312, 334, 644.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 101.
- 

## CASOS DE DECRETAÇÃO

**Art. 255.** A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos:

- a) garantia da ordem pública;
  - b) conveniência da instrução criminal;
  - c) periculosidade do indiciado ou acusado;
  - d) segurança da aplicação da lei penal militar;
  - e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado.
- 

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ CELIDÔNIO, Celso. Prisão provisória de militar: hierarquia, disciplina e legalidade. **STM em revista: Justiça Militar da União**, v. 5, n. 6, p. 25-27, jul./dez. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.
- ◆ SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. A prisão preventiva sob o fundamento de manutenção da hierarquia e da disciplina. **Revista direito militar**, v. 19, n. 125, p. 10-12, jul./ago. 2017.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 137, 154, 157.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 432-437.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 120, 134-148, 181, 197.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178, 183.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 63, 64, 66, 101, 286, 307, 309, 312, 314, 322, 328, 330-332, 339, 513, 599.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 29, 121-123, 133, 135, 176, 183, 190, 217.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 421, 453-456, 477-478, 758, 759-762, 771-772.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 262-269.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 91, 250, 261, 263, 283-284, 312, 315, 584-585, 644, 663-664.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 101, 109.

---

## FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO

**Art. 256.** O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado; e, da mesma forma, o seu pedido ou requisição, que deverá preencher as condições previstas nas letras a e b , do art. 254.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 437.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-145.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 312, 314.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 123.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 269-270.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 65, 260.

## DESNECESSIDADE DA PRISÃO

**Art. 257.** O juiz deixará de decretar a prisão preventiva, quando, por qualquer circunstância evidente dos autos, ou pela profissão, condições de vida ou interêsse do indiciado ou acusado, presumir que êste não fuja, nem exerça influência em testemunha ou perito, nem impeça ou perturbe, de qualquer modo, a ação da justiça.

## MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES

**Parágrafo único.** Essa decisão poderá ser revogada a todo o tempo, desde que se modifique qualquer das condições previstas neste artigo.

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.
- ◆ LIMA, Maurício Cerqueira. O acordo de não persecução penal no âmbito da justiça militar. **Repertório IOB de jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 10, p. 354-344, 2. quin. maio 2020.

#### Capítulo de Livro

- ◆ ROTH, Ronaldo João. A liberdade provisória e a mensagem no Código processual penal militar. *In*: RAMOS, Dircêo Torrecillas; ROTH, Ronaldo João; COSTA, Ilton Garcia da. (coord.). **Direito militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro : Elsevier, 2011, p. 739-760.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 139.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 437-438.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-145.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 315.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 123, 135.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 775, 778.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 270-271.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 250, 257.

---

## PROIBIÇÃO

**Art. 258.** A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar, pelas provas constantes dos autos, ter o agente praticado o fato nas condições dos arts. 35, 38, observado o disposto no art. 40, e dos arts. 39 e 42, do Código Penal Militar.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ◆ CARVALHO, José Carlos Couto de. Peculiaridades e algumas questões controvertidas do processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 72, p. 23-26, jul./ago. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.



**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 438.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 136.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 315.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 123-124.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 778.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 271.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 244, 272, 310.

**REVOGAÇÃO E NOVA DECRETAÇÃO**

**Art. 259.** O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivos para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

**Parágrafo único.** A prorrogação da prisão preventiva dependerá de prévia audiência do Ministério Público.

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 438-440.

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-145.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 315.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 124.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 271-272.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 227, 263, 644.

---

## EXECUÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

**Art. 260.** A prisão preventiva executar-se-á por mandado, com os requisitos do art. 225. Se o indiciado ou acusado já se achar detido, será notificado do despacho que a decretar pelo escrivão do inquérito, ou do processo, que o certificará nos autos.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 90.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 440.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-145.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 316.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 780.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 272.

---

## PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DO JUIZ

**Art. 261.** Decretada a prisão preventiva, o preso passará à disposição da autoridade judiciária, observando-se o disposto no art. 237.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar. Medidas cautelares. (2ª parte). Prisão. Anotações aos Arts. 220 a 261. **Revista Direito Militar**, v. 6, n. 33, p. 23-28, jan./fev. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 440-444.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 134-141.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 176-178.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 312.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 780.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 272.

## CAPÍTULO IV

### DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO

---

#### TOMADA DE DECLARAÇÕES

**Art. 262.** Comparecendo espontaneamente o indiciado ou acusado, tomar-se-ão por termo as declarações que fizer. Se o comparecimento não se

---

---

der perante a autoridade judiciária, a esta serão apresentados o termo e o indiciado ou acusado, para que delibere acerca da prisão preventiva ou de outra medida que entender cabível.

**Parágrafo único.** O termo será assinado por duas testemunhas presenciais do ocorrido; e, se o indiciado ou acusado não souber ou não puder assinar, sê-lo-á por uma pessoa a seu rôgo, além das testemunhas mencionadas.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira. Medidas cautelares previstas pela Lei 12.403/11 e sua aplicabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 15, n. 99, p. 17-25, jan./fev. 2013.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 139, 156-157, 197-198.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 444-446.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 335-336.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 124-125.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 428, 782.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 272-273.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192, 287.

## CAPÍTULO V DA MENAGEM

---

## COMPETÊNCIA E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

**Art. 263.** A menagem poderá ser concedida pelo juiz, nos crimes cujo máximo da pena privativa da liberdade não exceda a quatro anos, tendo-se, porém, em atenção a natureza do crime e os antecedentes do acusado.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira. Medidas cautelares previstas pela Lei 12.403/11 e sua aplicabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 15, n. 99, p. 17-25, jan./fev. 2013.
- ♦ ROTH, Ronaldo João. A Menagem. **Revista direito militar**, v. 2, n. 15, p. 25-28, jan./fev. 1999.

#### Capítulos de Livros

- ♦ ROTH, Ronaldo João. A liberdade provisória e a menagem no Código processual penal militar. *In*: RAMOS, Dircêo Torrecillas; ROTH, Ronaldo João; COSTA, Ilton Garcia da. (coord.). **Direito militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 739-760.
- ♦ ROTH, Ronaldo João. Menagem. *In*: ROTH, Ronaldo João. **Temas de direito militar**. São Paulo : Suprema Cultura, 2004, p. 145-149.
- ♦ ROTH, Ronaldo João. Menagem: forma de prisão ou liberdade provisória?. *In*: CORRÊA, Getúlio (org.). **Direito militar**: história e doutrina: artigos inéditos. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002, p. 141-170.
- ♦ SILVA JUNIOR, José Miguel da. Liberdade provisória e menagem no Código de processo penal militar. *In*: GERALDI, Orlando Eduardo. (org.). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 259-269.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 446-447.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 142.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 179-182.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 329, 335-336, 581.
- ◆ MARTINS, Eliezer Pereira. **Inquérito policial militar**. São Paulo: Led, 1996. 246 p.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 127, 132, 203.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 478, 783.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 273.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192, 644.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 107.

---

## LUGAR DA MENAGEM

**Art. 264.** A menagem a militar poderá efetuar-se no lugar em que residia quando ocorreu o crime ou seja sede do juízo que o estiver apurando, ou, atendido o seu posto ou graduação, em quartel, navio, acampamento, ou em estabelecimento ou sede de órgão militar. A menagem a civil será no lugar da sede do juízo, ou em lugar sujeito à administração militar, se assim o entender necessário a autoridade que a conceder.

## AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º O Ministério Público será ouvido, previamente, sobre a concessão da menagem, devendo emitir parecer dentro do prazo de três dias.

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

§ 2º Para a menagem em lugar sujeito à administração militar, será pedida informação, a respeito da sua conveniência, à autoridade responsável pelo respectivo comando ou direção.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 447-449.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 142-145.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 307, 340.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 128, 203.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 784.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 273-274.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 107-108.

---

## CASSAÇÃO DA MENAGEM

**Art. 265.** Será cassada a menagem àquele que se retirar do lugar para o qual foi ela concedida, ou faltar, sem causa justificada, a qualquer ato judicial para que tenha sido intimado ou a que deva comparecer independentemente de intimação especial.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 449-450.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 144.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 307, 339, 341.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 128, 203.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 274.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 286, 287.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 107.

---

## MENAGEM DO INSUBMISSO

**Art. 266.** O insubmisso terá o quartel por menagem, independentemente de decisão judicial, podendo, entretanto, ser cassada pela autoridade militar, por conveniência de disciplina.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.



**Livros**

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 450.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 142-143, 197.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 307, 339, 500, 581.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 129-130.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 478, 786.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 274.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 273, 287.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 108.

**CESSAÇÃO DA MENAGEM**

**Art. 267.** A menagem cessa com a sentença condenatória, ainda que não tenha passado em julgado.

**Parágrafo único.** Salvo o caso do artigo anterior, o juiz poderá ordenar a cessação da menagem, em qualquer tempo, com a liberação das obrigações dela decorrentes, desde que não a julgue mais necessária ao interesse da Justiça.

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 451.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 143.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 307, 339, 341, 501-502.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 131, 203.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 274-275.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 287.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 107.

---

## CONTAGEM PARA A PENA

**Art. 268.** A menagem concedida em residência ou cidade não será levada em conta no cumprimento da pena.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 451-452.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 144.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 307, 341, 652.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 131, 203.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 478-479, 786.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 275.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 273, 281, 286, 287.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 106.

## REINCIDÊNCIA

**Art. 269.** Ao reincidente não se concederá menagem.

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 147.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 452.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 142.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 179-180.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 340

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 132, 203.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 275-276.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 287.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 107.

## CAPÍTULO VI

### DA LIBERDADE PROVISÓRIA

---

#### CASOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA

**Art. 270.** O indiciado ou acusado livrar-se-á solto no caso de infração a que não fôr cominada pena privativa de liberdade.

**Parágrafo único.** Poderá livrar-se solto:

a) no caso de infração culposa, salvo se compreendida entre as previstas no Livro I, Título I, da Parte Especial, do Código Penal Militar;

b) no caso de infração punida com pena de detenção não superior a dois anos, salvo as previstas nos arts. 157, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 173, 176, 177, 178, 187, 192, 235, 299 e 302, do Código Penal Militar.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ CUNHA, Rogerio de Vidal. Prisão do desertor: da ilegitimidade da prisão preventiva obrigatória do militar desertor. **Ciência jurídica**, v. 22, n. 142, p. 363-376, jul./ago. 2008.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ◆ MARÇAL, Fábio Araújo. A liberdade provisória no âmbito da justiça militar: a não-recepção do art. 270 do Código de processo penal militar. **Revista Direito Militar**, v. 5, n. 26, p. 41-44, nov./dez. 2000.

- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.

### Capítulos de Livros

- ◆ MARTINS, Cláudio. Liberdade provisória e princípio democrático. *In*: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. (coord.). **Coletânea de estudos jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008, p. 124-130.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A liberdade provisória e a menagem no Código processual penal militar. *In*: RAMOS, Dircêo Torrecillas; ROTH, Ronaldo João; COSTA, Ilton Garcia da. (coord.). **Direito militar**: doutrina e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 739-760.
- ◆ SILVA JUNIOR, José Miguel da. Liberdade provisória e menagem no Código de processo penal militar. *In*: GERALDI, Orlando Eduardo. (org.). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 259-269.
- ◆ VENÂNCIO, Robson Lemos. Justiça militar: direito de recorrer em liberdade. *In*: GERALDI, Orlando Eduardo. (org.). **Coletânea de estudos de direito militar**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012, p. 271-276.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 156.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 452-455.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 145-147.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 182, 184.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 329-330, 332, 513
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 29, 120, 133-135.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 422, 547, 775, 778, 787.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 276-277.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 311-315, 707.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 108-109.

---

## SUSPENSÃO

**Art. 271.** A superveniência de qualquer dos motivos referidos no art. 255 poderá determinar a suspensão da liberdade provisória, por despacho da autoridade que a concedeu, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 455.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 145.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 182.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307, 330.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 135.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 277.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 310.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 109.

## CAPÍTULO VII

### DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

---

## CASOS DE APLICAÇÃO

**Art. 272.** No curso do inquérito, mediante representação do encarregado, ou no curso do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, enquanto não fôr proferida sentença irrecorrível, o juiz poderá, observado o disposto no art. 111, do Código Penal Militar, submeter às medidas de segurança que lhes forem aplicáveis:

- a) os que sofram de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou outra grave perturbação de consciência;
- b) os ébrios habituais;
- c) os toxicômanos;
- d) os que estejam no caso do art. 115, do Código Penal Militar.

## INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO OU SOCIEDADE

§ 1º O juiz poderá, da mesma forma, decretar a interdição, por tempo não superior a cinco dias, de estabelecimento industrial ou comercial, bem como de sociedade ou associação, que esteja no caso do art. 118, do Código Penal Militar, a fim de ser nela realizada busca ou apreensão ou qualquer outra diligência permitida neste Código, para elucidação de fato delituoso.

## FUNDAMENTAÇÃO

§ 2º Será fundamentado o despacho que aplicar qualquer das medidas previstas neste artigo.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira. Medidas cautelares previstas pela Lei 12.403/11 e sua aplicabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 15, n. 99, p. 17-25, jan./fev. 2013.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 455-457.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 192.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 695, 790, 795.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 277-279.

## IRRECORRIBILIDADE DE DESPACHO

**Art. 273.** Não caberá recurso do despacho que decretar ou denegar a aplicação provisória da medida de segurança, mas esta poderá ser revogada, substituída ou modificada, a critério do juiz, mediante requerimento do Ministério Público, do indiciado ou acusado, ou de representante legal de qualquer dêstes, nos casos das letras a e c do artigo anterior.

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 458.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 279.



---

## NECESSIDADE DA PERÍCIA MÉDICA

**Art. 274.** A aplicação provisória da medida de segurança, nos casos da letra a do art. 272 não dispensa nem supre realização da perícia médica, nos termos dos arts. 156 e 160.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 458.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 795.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 279.

---

## NORMAS SUPLETIVAS

**Art. 275.** Decretada a medida, atender-se-á, no que fôr aplicável, às disposições relativas à execução da sentença definitiva.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 458.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 795.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 279.

**SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA**

**Art. 276.** A suspensão provisória do exercício do pátrio poder, da tutela ou da curatela, para efeito no juízo penal militar, deverá ser processada no juízo civil.

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 458-459.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 286, 307.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 795.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 279-280.

**TÍTULO XIV****CAPÍTULO ÚNICO****DA CITAÇÃO, DA INTIMAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO**

---

## FORMAS DE CITAÇÃO

**Art. 277.** A citação far-se-á por oficial de justiça:

I — mediante mandado, quando o acusado estiver servindo ou residindo na sede do juízo em que se promove a ação penal;

II — mediante precatória, quando o acusado estiver servindo ou residindo fora dessa sede, mas no País;

III — mediante requisição, nos casos dos arts. 280 e 282;

IV — pelo correio, mediante expedição de carta;

V — por edital:

a) quando o acusado se ocultar ou opuser obstáculo para não ser citado;

b) quando estiver asilado em lugar que goze de extraterritorialidade de país estrangeiro;

c) quando não fôr encontrado;

d) quando estiver em lugar incerto ou não sabido;

e) quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.

**Parágrafo único.** Nos casos das letras a, c e d , o oficial de justiça, depois de procurar o acusado por duas vêzes, em dias diferentes, certificará, cada vez, a impossibilidade da citação pessoal e o motivo. No caso da letra b , o oficial de justiça certificará qual o lugar em que o acusado está asilado.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ♦ SILVA, Antonio R. Mesquita da. Alegações escritas no CPPM: faculdade ou dever?. **Revista Direito Militar**, v. 2, n. 14, p. 30-31, nov./dez. 1998.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 461-463.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 149-154, 174.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 133-136.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 344-349, 478, 552.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 388, 812-815, 818-821.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 381-283.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 331, 333, 335, 616.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 128-130.

---

## REQUISITOS DO MANDADO

**Art 278.** O mandado, do qual se extrairão tantas duplicatas quantos forem os acusados, para servirem de contrafé, conterà:

- a) o nome da autoridade judiciária que o expedir;
- b) o nome do acusado, seu posto ou graduação, se militar; seu cargo, se assemelhado ou funcionário de repartição militar, ou, se fôr desconhecido, os seus sinais característicos;
- c) a transcrição da denúncia, com o rol das testemunhas;
- d) o lugar, dia e hora em que o acusado deverá comparecer a juízo;
- e) a assinatura do escrivão e a rubrica da autoridade judiciária.

## ASSINATURA DO MANDADO

**Parágrafo único.** Em primeira instância a assinatura do mandado compete ao auditor, e, em ação originária do Superior Tribunal Militar, ao relator do feito.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 464.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 153.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 344, 348.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 814.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 283-284.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 331-332, 336.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 132.

---

## REQUISITOS DA CITAÇÃO DO MANDADO

**Art. 279.** São requisitos da citação por mandado:

- a) a sua leitura ao citando pelo oficial de justiça, e entrega da contrafé;
- b) declaração do recebimento da contrafé pelo citando, a qual poderá ser feita na primeira via do mandado;
- c) declaração do oficial de justiça, na certidão, da leitura do mandado.

## RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DA PARTE DO CITANDO

**Parágrafo único.** Se o citando se recusar a ouvir a leitura do mandado, a receber a contrafé ou a declarar o seu recebimento, o oficial de

---

---

justiça certificar-lo-á no próprio mandado. Do mesmo modo procederá, se o citando, embora recebendo a contrafé, estiver impossibilitado de o declarar por escrito.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 464-465.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 344.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 815.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 284.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 332.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 129.

---

## CITAÇÃO A MILITAR

**Art. 280.** A citação a militar em situação de atividade ou a assemelhado far-se-á mediante requisição à autoridade sob cujo comando ou chefia estiver, a fim de que o citando se apresente para ouvir a leitura do mandado e receber a contrafé.

---

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ COSTA, Luiz Rosado. A citação do militar no ordenamento processual brasileiro. **Revista direito militar**, v. 18, n. 107, p. 14-16, maio/jun. 2014.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 465-466.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 345.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 815.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 285.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 333.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 129.

---

**CITAÇÃO A FUNCIONÁRIO**

**Art. 281.** A citação a funcionário que servir em repartição militar deverá, para se realizar dentro desta, ser precedida de licença do seu diretor ou chefe, a quem se dirigirá o oficial de justiça, antes de cumprir o mandado, na forma do art. 279.

---

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 466.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 346.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 285.

---

## CITAÇÃO A PRESO

**Art. 282.** A citação de acusado preso por ordem de outro juízo ou por motivo de outro processo, far-se-á nos termos do art. 279, requisitando-se, por ofício, a apresentação do citando ao oficial de justiça, no recinto da prisão, para o cumprimento do mandado.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 466-467.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 151-152.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 345-346.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 818-819.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 285.



- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 333.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 129.
- 

## REQUISITOS DA PRECATÓRIA

**Art. 283.** A precatória de citação indicará:

- a) o juiz deprecado e o juiz deprecante;
- b) a sede das respectivas jurisdições;
- c) o fim para que é feita a citação, com tôdas as especificações;
- d) o lugar, dia e hora de comparecimento do acusado.

## URGÊNCIA

**Parágrafo único.** Se houver urgência, a precatória, que conterà em resumo os requisitos deste artigo, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 467-468.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 152.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 346.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 795.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 815.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 332-333, 499.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 132-133.

---

## CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA

**Art. 284.** A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado, com os requisitos do art. 279.

§ 1º Verificado que o citando se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este o juiz deprecado remeterá os autos, para efetivação da diligência, desde que haja tempo para se fazer a citação.

§ 2º Certificada pelo oficial de justiça a existência de qualquer dos casos referidos no nº V, do art. 277, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto naquele artigo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 468.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 152.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 347.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 286-287.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 333.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 132.

---

## CARTA CITATÓRIA

**Art. 285.** Estando o acusado no estrangeiro, mas em lugar sabido, a citação far-se-á por meio de carta citatória, cuja remessa a autoridade judiciária solicitará ao Ministério das Relações Exteriores, para ser entregue ao citando, por intermédio de representante diplomático ou consular do Brasil, ou preposto de qualquer deles, com jurisdição no lugar onde aquêle estiver. A carta citatória conterà o nome do juiz que a expedir e as indicações a que se referem as alíneas b, c e d , do art. 283.

## CASO ESPECIAL DE MILITAR

§ 1º Em se tratando de militar em situação de atividade, a remessa, para o mesmo fim, será solicitada ao Ministério em que servir.

## CARTA CITATÓRIA CONSIDERADA CUMPRIDA

§ 2º A citação considerar-se-á cumprida desde que, por qualquer daqueles Ministérios, seja comunicada ao juiz a entrega ao citando da carta citatória.

## AUSÊNCIA DO CITANDO

§ 3º Se o citando não fôr encontrado no lugar, ou se ocultar ou opuser obstáculo à citação, publicar-se-á edital para êste fim, pelo prazo de vinte dias, de acôrdo com o art. 286, após a comunicação, naquele sentido, à autoridade judiciária.

## EXILADO OU FORAGIDO EM PAÍS ESTRANGEIRO

§ 4º O exilado ou foragido em país estrangeiro, salvo se internado em lugar certo e determinado pelo Governo dêsse país, será citado por edital, conforme o parágrafo anterior.

§ 5º A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior somente será feita após certidão do oficial de justiça, afirmativa de estar o citando exilado ou foragido em lugar incerto e não sabido.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 468-470.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 152.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 134.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 349.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 287-288.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 336-337.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 129.

---

## REQUISITOS DO EDITAL

**Art. 286.** O edital de citação conterà, além dos requisitos referidos no art. 278, a declaração do prazo, que será contado do dia da respectiva publicação na imprensa, ou da sua afixação.

§ 1º Além da publicação por três vezes em jornal oficial do lugar ou, na falta deste, em jornal que tenha ali circulação diária, será o edital afixado em lugar ostensivo, na portaria do edifício onde funciona o juízo. A afixação será certificada pelo oficial de justiça que a houver feito e a publicação provada com a página do jornal de que conste a respectiva data.

## EDITAL RESUMIDO

§ 2º Sendo por demais longa a denúncia, dispensar-se-á a sua transcrição, resumindo-se o edital às indicações previstas nas alíneas a, b, d e

---

---

e, do art. 278 e à declaração do prazo a que se refere o preâmbulo deste artigo. Da mesma forma se procederá, quando o número de acusados exceder a cinco.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 470-471.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 348.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 817-818, 820.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 288-289.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 336, 337.

---

## PRAZO DO EDITAL

**Art. 287.** O prazo do edital será conforme o art. 277, nº V:

- a) de cinco dias, nos casos das alíneas a e b ;
- b) de quinze dias, no caso da alínea c ;
- c) de vinte dias, no caso da alínea d ;
- d) de vinte a noventa dias, no caso da alínea e .

**Parágrafo único.** No caso da alínea a , deste artigo, bastará publicar o edital uma só vez.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 471.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 135.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 348, 478, 552.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 289.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 336.

---

## INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PELO ESCRIVÃO

**Art 288.** As intimações e notificações, para a prática de atos ou seu conhecimento no curso do processo, poderão, salvo determinação especial do juiz, ser feitas pelo escrivão às partes, testemunhas e peritos, por meio de carta, telegrama ou comunicação telefônica, bem como pessoalmente, se estiverem presentes em juízo, o que será certificado nos autos.

### RESIDENTE FORA DA SEDE DO JUÍZO

§ 1º A intimação ou notificação a pessoa que residir fora da sede do juízo poderá ser feita por carta ou telegrama, com assinatura da autoridade judiciária.

### INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO A ADVOGADO OU CURADOR

§ 2º A intimação ou notificação ao advogado constituído nos autos com poderes ad iudicia, ou de ofício, ao defensor dativo ou ao curador judicial, supre a do acusado, salvo se êste estiver preso, caso em que deverá

---

---

ser intimado ou notificado pessoalmente, com conhecimento do responsável pela sua guarda, que o fará apresentar em juízo, no dia e hora designados, salvo motivo de força maior, que comunicará ao juiz.

### INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO A MILITAR

§ 3º A intimação ou notificação de militar em situação de atividade, ou assemelhado, ou de funcionário lotado em repartição militar, será feita por intermédio da autoridade a que estiver subordinado. Estando preso, o oficial deverá ser apresentado, atendida a sua hierarquia, sob a guarda de outro oficial, e a praça sob escolta, de acordo com os regulamentos militares.

### DISPENSA DE COMPARECIMENTO

§ 4º O juiz poderá dispensar a presença do acusado, desde que, sem dependência dela, possa realizar-se o ato processual.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

##### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 471-474.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 14-150.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 136-137.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 350-351, 477-478, 595.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 289-291.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 327-329.

---

## AGREGAÇÃO DE OFICIAL PROCESSADO

**Art 289.** Estando solto, o oficial sob processo será agregado em unidade, força ou órgão, cuja distância da sede do juízo lhe permita comparecimento imediato aos atos processuais. A sua transferência, em cada caso, deverá ser comunicada à autoridade judiciária processante.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Legitimidade do oficial sub judice para o exercício da polícia judiciária militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 55, p. 12-14, set./out. 2005.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 474-475.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 351, 453.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 291.

---

## MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DE ACUSADO CIVIL

**Art. 290.** O acusado civil, solto, não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade judiciária processante o lugar onde pode ser encontrado.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Legitimidade do oficial sub judice para o exercício da polícia judiciária militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 55, p. 12-14, set./out. 2005.



- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### **Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 475.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 453.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 291.

---

### **ANTECEDÊNCIA DA CITAÇÃO**

**Art. 291.** As citações, intimações ou notificações serão sempre feitas de dia e com a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos, do ato a que se referirem.

---

#### **Referências**

##### **Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

##### **Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 475-476.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 150.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 137.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 343-344, 350.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 813, 827, 997.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 291.

---

## REVELIA DO ACUSADO

**Art. 292.** O processo seguirá à revelia do acusado que, citado, intimado ou notificado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ BARROS, Marco Antônio de. A situação do réu revel citado por edital na Justiça Militar. **Boletim IBCCrim**, v. 7, n. 81, p. 5-7, ago. 1999.
- ◆ BARROS, Marco Antonio de. Réu revel citado por edital: a suspensão do processo e do prazo prescricional. **Revista direito militar**, v. 2, n. 12, p. 27-28, jul./ago. 1998.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luiz. Dos direitos do revel no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 1, n. 7, p. 33-36, set./out. 1997.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. A revelia no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 14, n. 89, p. 29-34, maio/jun. 2011.
- ◆ TEIXEIRA, Armando Brasil. A Inconstitucionalidade do julgamento à revelia no processo penal militar e o papel do jurista do milênio. **Revista direito militar**, v. 10, n. 62, p. 35-36, nov./dez. 2006.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 476-478.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 153, 154.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 137.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 43, 343-344.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 822.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 291-292.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337, 340.

---

## CITAÇÃO INICIAL DO ACUSADO

**Art. 293.** A citação feita no início do processo é pessoal, bastando, para os demais termos, a intimação ou notificação do seu defensor, salvo se o acusado estiver preso, caso em que será, da mesma forma, intimado ou notificado.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: comparecimento espontâneo. Menagem. Liberdade provisória (anotações aos arts. 262 a 293). **Revista direito militar**, v. 6, n. 34, p. 12-16, mar./abr. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 478.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 137.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 343, 350, 477, 595.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 812.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 292.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 331.

## TÍTULO XV DOS ATOS PROBATÓRIOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

---

## IRRESTRIÇÃO DA PROVA

**Art. 294.** A prova no juízo penal militar, salvo quanto ao estado das pessoas, não está sujeita às restrições estabelecidas na lei civil.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 480.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 155-156.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 355, 357.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 137-138.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 293-298.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 359, 376.
- ♦ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 103, 121.

---

## ADMISSIBILIDADE DO TIPO DE PROVA

**Art 295.** É admissível, nos termos deste Código, qualquer espécie de prova, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia ou a disciplina militares.

---

## Referências

### Artigos de revistas

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ♦ GRINOVER, Ada Pellegrini. Conversas gravadas: ilicitude ou licitude?. **Revista de processo**, v. 42, n. 274, p. 19-43, dez. 2017.
- ♦ MORAIS, Márcio Santiago de. Os militares estaduais e a atual redação do art 295 do Código de processo penal. **Revista Direito Militar**, v. 7, n. 41, p. 12-16, maio/jun. 2003.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 480-485.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 155-156.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 355.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 137-138.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 287, 288, 312, 832, 837.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 299.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 359, 376.
- ♦ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

---

## ÔNUS DA PROVA. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA

**Art. 296.** O ônus da prova compete a quem alegar o fato, mas o juiz poderá, no curso da instrução criminal ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes, para dizerem nos autos, dentro em quarenta e oito horas, contadas da intimação, por despacho do juiz.

---

---

## INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

§ 1º Inverte-se o ônus de provar se a lei presume o fato até prova em contrário.

## ISENÇÃO

§ 2º Ninguém está obrigado a produzir prova que o incrimine, ou ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou irmão.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ COELHO, Jose Osmar. (Im)possibilidade de aplicação do art. 296 do CPPM à luz do sistema acusatório e a produção da prova de ofício pelo juiz. **Revista direito militar**, v. 22, n. 138, p. 36-38, nov./dez. 2019.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ MANCIO, Geovanni Dias. A prova no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 58, p. 35-39, mar./abr. 2006.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 485-488.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 354.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 138.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 339, 838.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 299-302.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 71, 73, 87, 181, 351, 375, 424, 503, 731.

- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 136, 142.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

---

## AVALIAÇÃO DE PROVA

**Art. 297.** O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. A máxima quod nom est in actis non est in mundo e a sua razão de existência no sistema processual penal brasileiro. **Revista direito militar**, v. 6, n. 36, p. 29-31, jul./ago. 2002.
- ◆ MANCIO, Geovanni Dias. A prova no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 58, p. 35-39, mar./abr. 2006.
- ◆ VALLE, Dirceu Augusto da Câmara. Inimputabilidade e semi-imputabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 18, n. 110, p. 33-36, nov./dez. 2014.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 489.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 155.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 139-140.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 355.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 138.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 302-303.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 92, 384.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 136, 142.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

---

## PROVA NA LÍNGUA NACIONAL

**Art. 298.** Os atos do processo serão expressos na língua nacional.

### INTÉRPRETE

§ 1º Será ouvido por meio de intérprete o acusado, a testemunha ou quem quer que tenha de prestar esclarecimento oral no processo, desde que não saiba falar a língua nacional ou nela não consiga, com exatidão, enunciar o que pretende ou compreender o que lhe é perguntado.

### TRADUTOR

§ 2º Os documentos em língua estrangeira serão traduzidos para a nacional, por tradutor público ou por tradutor nomeado pelo juiz, sob compromisso.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 489-490.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 353.



- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 831, 966.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 303-304.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 192, 426.

---

## INTERROGATÓRIO OU INQUIRÇÃO DO MUDO, DO SURDO E DO SURDO-MUDO

**Art. 299.** O interrogatório ou inquirição do mudo, do surdo, ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

a) ao surdo, serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

b) ao mudo, as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as êle por escrito;

c) ao surdo-mudo, as perguntas serão formuladas por escrito, e por escrito dará ele as respostas.

§ 1º Caso o interrogado ou inquirido não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete, pessoa habilitada a entendê-lo.

§ 2º Aplica-se ao ofendido o disposto neste artigo e § 1º.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 490-491.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 364-365.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 831.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 304-305.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 389, 426.

---

## CONSIGNAÇÃO DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS

**Art. 300.** Sem prejuízo da exposição que o ofendido, o acusado ou a testemunha quiser fazer, a respeito do fato delituoso ou circunstâncias que tenham com êste relação direta, serão consignadas as perguntas que lhes forem dirigidas, bem como, imediatamente, as respectivas respostas, devendo estas obedecer, com a possível exatidão, aos termos em que foram dadas.

## ORALIDADE E FORMALIDADES DAS DECLARAÇÕES

§ 1º As perguntas e respostas serão orais, podendo estas, entretanto, ser dadas por escrito, se o declarante, embora não seja mudo, estiver impedido de enunciá-las. Obedecida esta condição, o mesmo poderá ser admitido a respeito da exposição referida neste artigo, desde que escrita no ato da inquirição e sem intervenção de outra pessoa.

§ 2º Nos processos de primeira instância compete ao auditor e nos originários do Superior Tribunal Militar ao relator fazer as perguntas ao declarante e ditar as respostas ao escrivão. Qualquer dos membros do Conselho de Justiça poderá, todavia, fazer as perguntas que julgar necessárias e que serão consignadas com as respectivas respostas.

§ 3º As declarações do ofendido, do acusado e das testemunhas, bem como os demais incidentes que lhes tenham relação, serão reduzidos a termo pelo escrivão, assinado pelo juiz, pelo declarante e pelo defensor do acusado, se o quiser. Se o declarante não souber escrever ou se recusar a assiná-lo, o escrivão o declarará à fé do seu cargo, encerrando o termo.

---

**Referências****Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

**Livros**

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 90.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 491.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 354, 365-368, 460.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 831-832.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 305-306.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 379, 426.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 146.

---

**OBSERVÂNCIA NO INQUÉRITO**

**Art. 301.** Serão observadas no inquérito as disposições referentes às testemunhas e sua acareação, ao reconhecimento de pessoas e coisas, aos atos periciais e a documentos, previstas neste Título, bem como quaisquer outras que tenham pertinência com a apuração do fato delituoso e sua autoria.

---

**Referências****Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 90.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 492.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 61.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 840.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 306-307.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109.

## CAPÍTULO II

### DA QUALIFICAÇÃO E DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

---

#### TEMPO E LUGAR DO INTERROGATÓRIO

**Art. 302.** O acusado será qualificado e interrogado num só ato, no lugar, dia e hora designados pelo juiz, após o recebimento da denúncia; e, se presente à instrução criminal ou preso, antes de ouvidas as testemunhas.

#### COMPARECIMENTO NO CURSO DO PROCESSO

**Parágrafo único.** A qualificação e o interrogatório do acusado que se apresentar ou fôr preso no curso do processo, serão feitos logo que ele comparecer perante o juiz.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do Código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 492-493.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 158-160.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143-150.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 357.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 139, 153.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 841-842.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 307-308.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 502.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 123, 135.

## INTERROGATÓRIO PELO JUIZ

**Art. 303.** O interrogatório será feito, obrigatoriamente, pelo juiz, não sendo nêle permitida a intervenção de qualquer outra pessoa.

## QUESTÕES DE ORDEM

**Parágrafo único.** Findo o interrogatório, poderão as partes levantar questões de ordem, que o juiz resolverá de plano, fazendo-as consignar em ata com a respectiva solução, se assim lhe fôr requerido.

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 493-498.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 158-160.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143-150.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 357-359.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 139, 153.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 844.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 308-309.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 502, 504.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135, 137-138.

---

## INTERROGATÓRIO EM SEPARADO

**Art. 304.** Se houver mais de um acusado, será cada um deles interrogado separadamente.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 499.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 158-160.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143-150.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 358.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 139.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 845.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 309.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 502-503.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135, 137.

---

## OBSERVAÇÕES AO ACUSADO

**Art. 305.** Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao acusado que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa.

## PERGUNTAS NÃO RESPONDIDAS

**Parágrafo único.** Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. O art. 305 do Código de processo penal militar e o direito ao silêncio. **Boletim científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, v. 9, n. 32/33, p. 279-298, jan./dez. 2010.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 499-500.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 158-160.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143-150.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 358-359.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 139.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 845.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 309-310.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 71, 72, 87, 358, 388, 502.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 136.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 96, 98.

---

## FORMA E REQUISITOS DO INTERROGATÓRIO

**Art. 306.** O acusado será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, profissão ou meios de vida e lugar onde exerce a sua atividade, se sabe ler e escrever e se tem defensor. Respondidas essas perguntas, será cientificado da acusação pela leitura da denúncia e estritamente interrogado da seguinte forma:

a) onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;

b) se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;

c) se conhece as provas contra êle apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;

---



---

d) se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;

e) se é verdadeira a imputação que lhe é feita;

f) se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato;

g) se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;

h) se tem quaisquer outras declarações a fazer.

### **NOMEAÇÃO DE DEFENSOR OU CURADOR**

§ 1º Se o acusado declarar que não tem defensor, o juiz dar-lhe-á um, para assistir ao interrogatório. Se menor de vinte e um anos, nomear-lhe-á curador, que poderá ser o próprio defensor.

### **CASO DE CONFISSÃO**

§ 2º Se o acusado confessar a infração, será especialmente interrogado:

a) sobre quais os motivos e as circunstâncias da infração;

b) sobre se outras pessoas concorreram para ela, quais foram e de que modo agiram.

### **NEGATIVA DA IMPUTAÇÃO**

§ 3º Se o acusado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

---

#### **Referências**

##### **Artigos de revistas**

- ♦ COELHO, Reinaldo Silva. Defensoria Pública da União e a Justiça Militar da União. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 19/20, p. 49-55 1997/1998.
- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

**Livros**

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 500-505.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 158-160, 176.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 143-150.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 359-360, 362-363, 455, 553.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 139, 153.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 846-847.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 310-313.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 205, 358, 388, 399, 502, 503.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 134, 137.

### CAPÍTULO III DA CONFISSÃO

---

#### VALIDADE DA CONFISSÃO

**Art. 307.** Para que tenha valor de prova, a confissão deve:

- a) ser feita perante autoridade competente;
  - b) ser livre, espontânea e expressa;
  - c) versar sobre o fato principal;
  - d) ser verossímil;
  - e) ter compatibilidade e concordância com as demais provas do processo.
-

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 49-59.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 505-506.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 160.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 151.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 362-363.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 140.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 850.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 314-316.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 395.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 137.

---

## SILÊNCIO DO ACUSADO

**Art. 308.** O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 506.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 359, 363.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 140-141.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 316-317.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.

## RETRATABILIDADE E DIVISIBILIDADE

**Art. 309.** A confissão é retratável e divisível, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 506.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 160.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 152.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 363.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 140-141.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 851.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 317-318.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 394, 397.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 137.

---

## CONFISSÃO FORA DO INTERROGATÓRIO

**Art. 310.** A confissão, quando feita fora do interrogatório, será tomada por termo nos autos, observado o disposto no art. 304.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 506-507.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 160.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 151-153.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 362.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 140-141.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 851.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 318.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.

## CAPÍTULO IV

### DAS PERGUNTAS AO OFENDIDO

---

#### QUALIFICAÇÃO DO OFENDIDO. PERGUNTAS

**Art. 311.** Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

#### FALTA DE COMPARECIMENTO

**Parágrafo único.** Se, notificado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, poderá ser conduzido à presença da autoridade, sem ficar sujeito, entretanto, a qualquer sanção.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

##### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 81.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 507-509.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 153-154.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 364, 456.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 370.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 318-321.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 493.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142.

---

## PRESENÇA DO ACUSADO

**Art. 312.** As declarações do ofendido serão feitas na presença do acusado, que poderá contraditá-las no todo ou em parte, após a sua conclusão, bem como requerer ao juiz que o ofendido esclareça ou torne mais precisa qualquer das suas declarações, não podendo, entretanto, reperguntá-lo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 81.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 509-510.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 153-154.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 364, 456.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 852-853.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 321-322.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 493.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142.

---

## ISENÇÃO DE RESPOSTA

**Art. 313.** O ofendido não está obrigado a responder pergunta que possa incriminá-lo, ou seja estranha ao processo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 81.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 510-511.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 153-154.



- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 364.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 853.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 322.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 399, 493.

## CAPÍTULO V

### DAS PERÍCIAS E EXAMES

---

#### OBJETO DA PERÍCIA

**Art. 314.** A perícia pode ter por objeto os vestígios materiais deixados pelo crime ou as pessoas e coisas, que, por sua ligação com o crime, possam servir-lhe de prova.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 511.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 371.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 853.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 322-325.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 103, 121.

---

## DETERMINAÇÃO

**Art 315.** A perícia pode ser determinada pela autoridade policial militar ou pela judiciária, ou requerida por qualquer das partes.

## NEGAÇÃO

**Parágrafo único.** Salvo no caso de exame de corpo de delito, o juiz poderá negar a perícia, se a reputar desnecessária ao esclarecimento da verdade.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 511-512.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 371, 373.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 854.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 325.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 353, 358, 406.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

## FORMULAÇÃO DE QUESITOS

**Art 316.** A autoridade que determinar perícia formulará os quesitos que entender necessários. Poderão, igualmente, fazê-lo: no inquérito, o indiciado; e, durante a instrução criminal, o Ministério Público e o acusado, em prazo que lhes fôr marcado para aquele fim, pelo auditor.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 512-513.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 199, 371.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 325.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 96, 110, 358, 407.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

---

## REQUISITOS

**Art 317.** Os quesitos devem ser específicos, simples e de sentido inequívoco, não podendo ser sugestivos nem conter implícita a resposta.

## EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO

§ 1º O juiz, de ofício ou a pedido de qualquer dos peritos, poderá mandar que as partes especifiquem os quesitos genéricos, dividam os complexos ou esclareçam os duvidosos, devendo indeferir os que não sejam pertinentes ao objeto da perícia, bem como os que sejam sugestivos ou contenham implícita a resposta.

## ESCLARECIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

§ 2º Ainda que o quesito não permita resposta decisiva do perito, poderá ser formulado, desde que tenha por fim esclarecimento indispensável de ordem técnica, a respeito de fato que é objeto da perícia.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 513-515.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 371.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 855.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 325-326.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 407.

---

## NÚMERO DOS PERITOS E HABILITAÇÃO

**Art. 318.** As perícias serão, sempre que possível, feitas por dois peritos, especializados no assunto ou com habilitação técnica, observado o disposto no art. 48.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de. A função do perito sob o enfoque do CPPM. **Revista direito militar**, v. 22, n. 136, p. 36-40, jul./ago. 2019.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. Peritos no processo penal militar: um ou dois, o que é válido?. **Revista direito militar**, v. 12, n. 82, p. 14-18, mar./abr. 2010.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 515-516.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96, 372.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 326-327.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 193, 219, 358, 406.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 58.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

**Art. 319.** Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão com clareza e de modo positivo aos quesitos formulados, que serão transcritos no laudo.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Parágrafo único.** As respostas poderão ser fundamentadas, em seqüência a cada quesito.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 516-517.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141-145.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 855.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 327.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 407-408.

---

## APRESENTAÇÃO DE PESSOAS E OBJETOS

**Art. 320.** Os peritos poderão solicitar da autoridade competente a apresentação de pessoas, instrumentos ou objetos que tenham relação com crime, assim como os esclarecimentos que se tornem necessários à orientação da perícia.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 517.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 96, 372.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 855.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 327.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 408.

---

## REQUISIÇÃO DE PERÍCIA OU EXAME

**Art. 321.** A autoridade policial militar e a judiciária poderão requisitar dos institutos médico-legais, dos laboratórios oficiais e de quaisquer

---

---

repartições técnicas, militares ou civis, as perícias e exames que se tornem necessários ao processo, bem como, para o mesmo fim, homologar os que nêles tenham sido regularmente realizados.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ♦ LIMA, Maurício Cerqueira. O acordo de não persecução penal no âmbito da justiça militar. **Repertório IOB de jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 10, p. 354-344, 2. quinz. maio 2020.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 85.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 517.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 372.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 855.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 327.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 358, 406.

---

## DIVERGÊNCIA ENTRE OS PERITOS

**Art. 322.** Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto de exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um

---



---

redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro. Se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

---

### **Referências**

#### **Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### **Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 518.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 372.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 328.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 220, 358.

---

## **SUPRIMENTO DO LAUDO**

**Art. 323.** No caso de inobservância de formalidade ou no caso de omissão, obscuridade ou contradição, a autoridade policial militar ou judiciária mandará suprir a formalidade, ou completar ou esclarecer o laudo. Poderá igualmente, sempre que entender necessário, ouvir os peritos, para qualquer esclarecimento.

## **PROCEDIMENTO DE NÓVO EXAME**

**Parágrafo único.** A autoridade poderá, também, ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 518-519.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 372.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 856.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 328.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 220, 358.

---

## ILUSTRAÇÃO DOS LAUDOS

**Art. 324.** Sempre que conveniente e possível, os laudos de perícias ou exames serão ilustrados com fotografias, microfotografias, desenhos ou esquemas, devidamente rubricados.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 519.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 373-374.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 856.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 328-329.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.

---

### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO

**Art. 325.** A autoridade policial militar ou a judiciária, tendo em atenção a natureza do exame, marcará prazo razoável, que poderá ser prorrogado, para a apresentação dos laudos.

### VISTA DO LAUDO

**Parágrafo único.** Do laudo será dada vista às partes, pelo prazo de três dias, para requererem quaisquer esclarecimentos dos peritos ou apresentarem quesitos suplementares para esse fim, que o juiz poderá admitir, desde que pertinentes e não infrinjam o art. 317 e seu § 1º.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 519-520.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 856.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 329.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 408, 643.

## LIBERDADE DE APRECIÇÃO

**Art. 326.** O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ VALLE, Dirceu Augusto da Câmara. Inimputabilidade e semi-imputabilidade na justiça militar. **Revista direito militar**, v. 18, n. 110, p. 33-36, nov./dez. 2014.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 520.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 373.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 143.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 856.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 329-330.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 220, 358, 408.

---

### PERÍCIAS EM LUGAR SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR OU REPARTIÇÃO

**Art. 327.** As perícias, exames ou outras diligências que, para fins probatórios, tenham que ser feitos em quartéis, navios, aeronaves, estabelecimentos ou repartições, militares ou civis, devem ser precedidos de comunicações aos respectivos comandantes, diretores ou chefes, pela autoridade competente.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 520-521.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 856.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 330.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 406.

---

## INFRAÇÃO QUE DEIXA VESTÍGIOS

**Art. 328.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

## CORPO DE DELITO INDIRETO

**Parágrafo único.** Não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ♦ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. A máxima quod nom est in actis non est in mundo e a sua razão de existência no sistema processual penal brasileiro. **Revista direito militar**, v. 6, n. 36, p. 29-31, jul./ago. 2002.

#### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 154.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 521-522.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 356, 552.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 143-144.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 857.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 330-332.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 406, 410, 411-413.

---

## OPORTUNIDADE DO EXAME

**Art. 329.** O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 522-523.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 356.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 144.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 858.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 332.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.

---

## EXAME NOS CRIMES CONTRA A PESSOA

**Art. 330.** Os exames que tiverem por fim comprovar a existência de crime contra a pessoa abrangerão:

- a) exames de lesões corporais;
  - b) exames de sanidade física;
  - c) exames de sanidade mental;
  - d) exames cadavéricos, precedidos ou não de exumação;
  - e) exames de identidade de pessoa;
  - f) exames de laboratório;
  - g) exames de instrumentos que tenham servido à prática do crime.
- 

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 523-525.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 372.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 858.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 332.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 414, 643.



---

## EXAME PERICIAL INCOMPLETO

**Art. 331.** Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar, por determinação da autoridade policial militar ou judiciária, de ofício ou a requerimento do indiciado, do Ministério Público, do ofendido ou do acusado.

## SUPRIMENTO DE DEFICIÊNCIA

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

## EXAME DE SANIDADE FÍSICA

§ 2º Se o exame complementar tiver por fim verificar a sanidade física do ofendido, para efeito da classificação do delito, deverá ser feito logo que decorra o prazo de trinta dias, contado da data do fato delituoso.

## SUPRIMENTO DO EXAME COMPLEMENTAR

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

## REALIZAÇÃO PELOS MESMOS PERITOS

§ 4º O exame complementar pode ser feito pelos mesmos peritos que procederam ao de corpo de delito.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 525-531.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 373.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 858.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 332-333.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 414.

---

## EXAME DE SANIDADE MENTAL

**Art. 332.** Os exames de sanidade mental obedecerão, em cada caso, no que fôr aplicável, às normas prescritas no Capítulo II, do Título XII.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ CARRERO, Julio Pires Porto. Perícia de sanidade mental. **Arquivo de Direito Militar**, v. 1, n. 2, p. 267-273, set./dez. 1942.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 531-532.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 333.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 415.

---

## AUTÓPSIA

**Art 333.** Haverá autópsia:

- a) quando, por ocasião de ser feito o corpo de delito, os peritos a julgarem necessária;
  - b) quando existirem fundados indícios de que a morte resultou, não da ofensa, mas de causas mórbidas anteriores ou posteriores à infração;
  - c) nos casos de envenenamento.
- 

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 532.
  - ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
  - ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
  - ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 373.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 858-859.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 334.
  - ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 415.
- 

## OCAÇÃO DA AUTÓPSIA

**Art. 334.** A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais da morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

---

---

## IMPEDIMENTO DE MÉDICO

**Parágrafo único.** A autópsia não poderá ser feita por médico que haja tratado o morto em sua última doença.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 532-533.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 379.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 859.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 334-335.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 416.

---

## CASOS DE MORTE VIOLENTA

**Art. 335.** Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno, para a verificação de alguma circunstância relevante.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 533.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 373.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 859.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 335-336.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 415.

## FOTOGRAFIA DE CADÁVER

**Art. 336.** Os cadáveres serão, sempre que possível, fotografados na posição em que forem encontrados.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 533-534.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 336.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 416.

## IDENTIDADE DO CADÁVER

**Art. 337.** Havendo dúvida sôbre a identidade do cadáver, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, pela inquirição de testemunhas ou outro meio de direito, lavrando-se auto de reconhecimento e identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.

## ARRECAÇÃO DE OBJETOS

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos que possam ser úteis para a identificação do cadáver.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 534-538.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 859.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 336.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 416.

---

## EXUMAÇÃO

**Art. 338.** Haverá exumação, sempre que esta fôr necessária ao esclarecimento do processo.

## DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA

§ 1º A autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência e o exame cadavérico, dos quais se lavrará auto circunstanciado.

## INDICAÇÃO DE LUGAR

§ 2º O administrador do cemitério ou por ele responsável indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência.

## PESQUISAS

§ 3º No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou o lugar onde esteja o cadáver, a autoridade mandará proceder às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 538-539.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 336-337.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 416.

---

## CONSERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

**Art. 339.** Para o efeito de exame do local onde houver sido praticado o crime, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas, até a chegada dos peritos. (Vide Lei nº 6.174, de 1974)

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 539-540.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 362, 860.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 337-338.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 421.



---

## PERÍCIAS DE LABORATÓRIO

**Art. 340.** Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 540.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 338.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 418.

---

## DANIFICAÇÃO DA COISA

**Art. 341.** Nos crimes em que haja destruição, danificação ou violação da coisa, ou rompimento de obstáculo ou escalada para fim criminoso, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 540-541.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374, 520, 527.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 860.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 338-339.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.

## AVALIAÇÃO DIRETA

**Art. 342.** Proceder-se-á à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto de crime.

## AVALIAÇÃO INDIRETA

**Parágrafo único.** Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultem de pesquisas ou diligências.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 85.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 541-542.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 144.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 860.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 339-340.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 110, 358, 422.

---

## CASO DE INCÊNDIO

**Art. 343.** No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida e para o patrimônio alheio, e, especialmente, a extensão do dano e o seu valor, quando atingido o patrimônio sob administração militar, bem como quaisquer outras circunstâncias que interessem à elucidação do fato. Será recolhido no local o material que os peritos julgarem necessário para qualquer exame, por eles ou outros peritos especializados, que o juiz nomeará, se entender indispensáveis.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 542.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 374, 380.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 340.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 423.

---

## RECONHECIMENTO DE ESCRITOS

**Art. 344.** No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

- a) a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito, será intimada para o ato, se fôr encontrada;
- b) para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que ela reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

c) a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou repartições públicas, ou nêles realizará a diligência, se dali não puderem ser retirados;

d) quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe fôr ditado;

## AUSÊNCIA DA PESSOA

e) se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras a que a pessoa será intimada a responder.

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 185-186.
- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 542-544.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 340-343.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 423-424.

---

## EXAME DE INSTRUMENTOS DO CRIME

**Art. 345.** São sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática de crime, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência e, sempre que possível, a origem e propriedade.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 544.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 154-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 861.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 343.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358, 418.

### PRECATÓRIA

**Art. 346.** Se a perícia ou exame tiver de ser feito em outra jurisdição, policial militar ou judiciária, expedir-se-á precatória, que obedecerá, no que lhe fôr aplicável, às prescrições dos artigos 283, 359, 360 e 361.

**Parágrafo único.** Os quesitos da autoridade deprecante e os das partes serão transcritos na precatória.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 544.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 162-164.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 154-155.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 141.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 343-344.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 121.

## CAPÍTULO VI

### DAS TESTEMUNHAS

---

#### NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

**Art. 347.** As testemunhas serão notificadas em decorrência de despacho do auditor ou deliberação do Conselho de Justiça, em que será declarado o fim da notificação e o lugar, dia e hora em que devem comparecer.

#### COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO

§ 1º O comparecimento é obrigatório, nos termos da notificação, não podendo dele eximir-se a testemunha, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

#### FALTA DE COMPARECIMENTO

§ 2º A testemunha que, notificada regularmente, deixar de comparecer sem justo motivo, será conduzida por oficial de justiça e multada pela autoridade notificante na quantia de um vigésimo a um décimo do salário mínimo vigente no lugar. Havendo recusa ou resistência à condução, o juiz poderá impor-lhe prisão até quinze dias, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 82.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 545-546.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 367, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 297, 368, 388, 861, 863-864.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 344-346.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

---

## OFERECIMENTO DE TESTEMUNHAS

**Art. 348.** A defesa poderá indicar testemunhas, que deverão ser apresentadas independentemente de intimação, no dia e hora designados pelo juiz para inquirição, ressalvado o disposto no art. 349.

---



## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 546.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 367, 459.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 864.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 346.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

---

## REQUISIÇÃO DE MILITAR OU FUNCIONÁRIO

**Art. 349.** O comparecimento de militar, assemelhado, ou funcionário público será requisitado ao respectivo chefe, pela autoridade que ordenar a notificação.

### MILITAR DE PATENTE SUPERIOR

**Parágrafo único.** Se a testemunha fôr militar de patente superior à da autoridade notificante, será compelida a comparecer, sob as penas do § 2º do art. 347, por intermédio da autoridade militar a que estiver imediatamente subordinada.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 546-547.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 459.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 864.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 346-347.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

---

## DISPENSA DE COMPARECIMENTO

**Art. 350.** Estão dispensados de comparecer para depor:

a) o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e interventores dos Estados, os ministros de Estado, os senadores, os deputados federais e estaduais, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, o prefeito do Distrito Federal e dos Municípios, os secretários dos Estados, os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os presidentes do Conselho Federal e dos

---

---

Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz;

b) as pessoas impossibilitadas por enfermidade ou por velhice, que serão inquiridas onde estiverem.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 547-548.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 366-367, 459.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 437.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 347.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 428, 494.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

---

## CAPACIDADE PARA SER TESTEMUNHA

**Art. 351.** Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 548.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 365, 459.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 437, 862.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 347-348.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 425, 434, 494.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 144.

---

## DECLARAÇÃO DA TESTEMUNHA

**Art. 352.** A testemunha deve declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão e lugar onde exerce atividade, se é parente, e em que grau, do acusado e do ofendido, quais as suas relações com qualquer dêles, e relatar o que sabe ou tem razão de saber, a respeito do fato delituoso narrado na denúncia e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência, não podendo limitar o seu depoimento à simples declaração de que confirma o que prestou no inquérito. Sendo numerária ou referida, prestará o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado.

---

---

## DÚVIDA SÔBRE A IDENTIDADE DA TESTEMUNHA

§ 1º Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

## NÃO DEFERIMENTO DE COMPROMISSO

§ 2º Não se deferirá o compromisso aos doentes e deficientes mentais, aos menores de quatorze anos, nem às pessoas a que se refere o art. 354.

## CONTRADITA DE TESTEMUNHA ANTES DO DEPOIMENTO

§ 3º Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá compromisso ou a excluirá, nos casos previstos no parágrafo anterior e no art. 355.

## APÓS O DEPOIMENTO

§ 4º Após a prestação do depoimento, as partes poderão contestá-lo, no todo ou em parte, por intermédio do juiz, que mandará consignar a argüição e a resposta da testemunha, não permitindo, porém, réplica a essa resposta.

---

### Referências

#### Artigos de revistas

- ◆ ALI, Murshed Menezes. A possibilidade de contraditar testemunhas no conselho de justificação. **Revista Jurídica do Ministério da Defesa**, v. 1, n. 1, p. 85, nov. 2004.
- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. O sigilo do nome de vítimas e testemunhas ameaçadas no processo penal militar e seus limites. **Revista direito militar**, v. 12, n. 69, p. 23-27, jan./fev. 2008.

## Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 83.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 548-550.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 365-368, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 437, 514, 862.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 348-352.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 399, 425, 426, 436, 494, 495-497.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 139, 144-145.

## INQUIRÇÃO SEPARADA

**Art. 353.** As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si , de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra.

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar**: direito penal e processual penal militar. São Paulo: Edipro, 2013. p. 46.

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 550-551.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 368, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 352.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 363, 425, 494, 496, 497.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 139, 141.

## OBRIGAÇÃO E RECUSA DE DEPOR

**Art. 354.** A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Excetua-se o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, e o irmão de acusado, bem como pessoa que, com êle, tenha vínculo de adoção, salvo quando não fôr possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 82-83.

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 551.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 365, 459, 527.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 352-354.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 436, 494, 495.

---

## PROIBIÇÃO DE DEPOR

**Art. 355.** São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ALFERES, Eduardo Henrique. **Manual de polícia judiciária militar: direito penal e processual penal militar**. São Paulo: Edipro, 2013. p. 82.
- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 551-552.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.



- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 365, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 347.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 354-355.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 377, 430, 494, 497.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 141, 144.

---

### TESTEMUNHAS SUPLEMENTARES

**Art. 356.** O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

### TESTEMUNHAS REFERIDAS

§ 1º Se ao juiz parecer conveniente, ainda que não haja requerimento das partes, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

### TESTEMUNHA NÃO COMPUTADA

§ 2º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 552.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 366, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 355-358.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 353, 358, 494.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 139-140, 143.

---

## MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO PESSOAL

**Art. 357.** O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 552-553.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 368, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 865.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 358-359.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 399, 427, 494.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 143.

---

## CASO DE CONSTRANGIMENTO DA TESTEMUNHA

**Art. 358.** Se o juiz verificar que a presença do acusado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso, deverá constar da ata da sessão a ocorrência e os motivos que a determinaram.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 553-554.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 366, 459.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 866.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 359-360.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 493, 494, 497.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 143.

---

## EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA

**Art. 359.** A testemunha que residir fora da jurisdição do juízo poderá ser inquirida pelo auditor do lugar da sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, nos termos do art. 283, com prazo razoável, intimadas as partes, que formularão quesitos, a fim de serem respondidos pela testemunha.

## SEM EFEITO SUSPENSIVO

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

## JUNTADA POSTERIOR

§ 2º Findo o prazo marcado, e se não fôr prorrogado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a carta precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 554-557.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 369, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 866.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 360-363.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494, 499.
- ◆ OLIVEIRA, Flávio Roberto Soares de. **Crônicas da judicatura castrense**. Belém: Editora Santo Antônio, 1996.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 141.

---

## PRECATÓRIA A JUIZ DO FÔRO COMUM

**Art. 360.** Caso não seja possível, por motivo relevante, o comparecimento da testemunha perante auditor, a carta precatória poderá ser expedida a juiz criminal de comarca onde resida a testemunha ou a esta seja acessível, observado o disposto no artigo anterior.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 557-558.

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 369-459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 363.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.

## PRECATÓRIA A AUTORIDADE MILITAR

**Art. 361.** No curso do inquérito policial militar, o seu encarregado poderá expedir carta precatória à autoridade militar superior do local onde a testemunha estiver servindo ou residindo, a fim de notificá-la e inquiri-la, ou designar oficial que a inquirir, tendo em atenção as normas de hierarquia, se a testemunha for militar. Com a precatória, enviará cópias da parte que deu origem ao inquérito e da portaria que lhe determinou a abertura, e os quesitos formulados, para serem respondidos pela testemunha, além de outros dados que julgar necessários ao esclarecimento do fato.

## INQUIRÇÃO DEPRECADA DO OFENDIDO

**Parágrafo único.** Da mesma forma, poderá ser ouvido o ofendido, se o encarregado do inquérito julgar desnecessário solicitar-lhe a apresentação à autoridade competente.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 558.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 62, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 363-364.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.

---

**MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DA TESTEMUNHA**

**Art. 362.** As testemunhas comunicarão ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência, sujeitando-se, pela simples omissão, às penas do não comparecimento.

---

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 558.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 366, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 867.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 364.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

## ANTECIPAÇÃO DE DEPOIMENTO

**Art. 363.** Se qualquer testemunha tiver de ausentar-se ou, por enfermidade ou idade avançada, inspirar receio de que, ao tempo da instrução criminal, esteja impossibilitado de depor, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 558-561.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.



- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 366, 459.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 28, 145-147.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 393, 867-868.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 364.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 494, 501.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 140.

---

## AFIRMAÇÃO FALSA DE TESTEMUNHA

**Art. 364.** Se o Conselho de Justiça ou o Superior Tribunal Militar, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fêz afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão. Código de processo penal militar: atos probatórios (anotações aos arts. 294 a 383). **Revista direito militar**, v. 6, n. 35, p. 11-15, maio/jun. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v.1. p. 561-562.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 164-166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 72, 155-158.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 368, 459.

- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 42, 145-147, 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 368, 868-869.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 365.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 109, 358, 437, 494.

## CAPÍTULO VII DA ACAREAÇÃO

---

### ADMISSÃO DA ACAREAÇÃO

**Art. 365.** A acareação é admitida, assim na instrução criminal como no inquérito, sempre que houver divergência em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes:

- a) entre acusados;
- b) entre testemunhas;
- c) entre acusado e testemunha;
- d) entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida;
- e) entre as pessoas ofendidas.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FONTES, Paulo Duarte. A prova no direito processual penal militar. **Revista de direito militar**, v. 5, n. 8, p. 25-62, jan./jun. 1978.

#### Capítulos de Livro

- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Acareação. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais : casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 83.
- ◆ LOBÃO, Célio. Acareação. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 369-370.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 562-563.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 165.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 44-45.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 869.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 365-366.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 378-379, 437-439.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 145-146.

**PONTOS DE DIVERGÊNCIA**

**Art. 366.** A autoridade que realizar a acareação explicará aos acusados quais os pontos em que divergem e, em seguida, os reinquirirá, a cada um de per si e em presença do outro.

§ 1º Da acareação será lavrado termo, com as perguntas e respostas, obediência às formalidades prescritas no § 3º do art. 300 e menção na ata da audiência ou sessão.

§ 2º As partes poderão, por intermédio do juiz, reperguntar as testemunhas ou os ofendidos acareados.

**Referências****Capítulos de Livro**

- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Acareação. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais: casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 83.
- ◆ LOBÃO, Célio. Acareação. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 369-370.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 563-564.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 165.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 869.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 366-367.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 437-439.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 45-146.

## AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA DIVERGENTE

**Art. 367.** Se ausente alguma testemunha cujas declarações divirjam das de outra, que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no respectivo termo o que explicar.

## Referências

### Capítulos de Livro

- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Acareação. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais : casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 83.
- ◆ LOBÃO, Célio. Acareação. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 369-370.

## Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 564.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 166.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 367.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 869.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 367-369.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 437-439.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 145-46.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECONHECIMENTO DE PESSOA E DE COISA

---

#### FORMAS DE PROCEDIMENTO

**Art. 368.** Quando houver necessidade de se fazer o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

a) a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

b) a pessoa cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se a apontá-la quem houver de fazer o reconhecimento;

c) se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não seja vista por aquela.

§ 1º O disposto na alínea c só terá aplicação no curso do inquérito.

§ 2º Do ato de reconhecimento lavrar-se-á termo pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ◆ FONTES, Paulo Duarte. A Prova no direito processual penal militar. **Revista de direito militar**, v. 5, n. 8, p. 25-62, jan./jun. 1978.

### Capítulos de Livro

- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Precauções nos procedimentos relativos ao investigado e ao suspeito. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais: casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 65-70.
- ◆ LOBÃO, Célio. Reconhecimento de pessoas e coisas. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 370-371.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 564-566.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 165-166.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 45-46.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 869-870.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 369-372.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 108-112, 358-359, 440-443.

## RECONHECIMENTO DE COISA

**Art. 369.** No reconhecimento de coisa, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que fôr aplicável

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FONTES, Paulo Duarte. A Prova no direito processual penal militar. **Revista de direito militar**, v. 5, n. 8, p. 25-62, jan./jun. 1978.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 566.

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 165-166.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 870.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 372.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 445.

---

## VARIEDADE DE PESSOAS OU COISAS

**Art. 370.** Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou coisa, cada uma o fará em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas. Se forem varias as pessoas ou coisas que tiverem de ser reconhecidas, cada uma o será por sua vez.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ LOBÃO, Célio. Reconhecimento de pessoas e coisas. In: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 370-371.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 566.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 165-166.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 870.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 372-373.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 440-443.

## CAPÍTULO IX DOS DOCUMENTOS

---

### NATUREZA

**Art. 371.** Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 566-567.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 373-374.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 221-224, 358-359, 445-446.

---

### PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

**Art. 372.** O documento público tem a presunção de veracidade, quer quanto à sua formação quer quanto aos fatos que o serventuário, com fé pública, declare que ocorreram na sua presença.

---



## Referências

### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 567.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 374.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449.

## IDENTIDADE DE PROVA

**Art. 373.** Fazem a mesma prova que os respectivos originais:

a) as certidões textuais de qualquer peça do processo, do protocolo das audiências ou de outro qualquer Livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por êle, ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

b) os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de escritos lançados em suas notas;

c) as fotocópias de documentos, desde que autenticadas por oficial público;

## Referências

### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 567-568.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 167.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 375.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 445-446.

## DECLARAÇÃO EM DOCUMENTO PARTICULAR

**Art 374.** As declarações constantes de documento particular escrito e assinado, ou sómente assinado, presumen-se verdadeiras em relação ao signatário.

**Parágrafo único.** Quando, porém, contiver declaração de ciência, tendente a determinar o fato, documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo o ônus de provar o fato a quem interessar a sua veracidade.

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 568.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 375-376.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449.

---

## CORRESPONDÊNCIA OBTIDA POR MEIOS CRIMINOSOS

**Art. 375.** A correspondência particular, interceptada ou obtida por meios criminosos, não será admitida em juízo, devendo ser desentranhada dos autos se a êstes tiver sido junta, para a restituição a seus donos.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 568-569.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 376.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 376-377, 449-450.

---

## EXIBIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EM JUÍZO

**Art. 376.** A correspondência de qualquer natureza poderá ser exibida em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa do seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário ou remetente.

---

## Referências

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 569.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 376-377.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449-450.

---

## EXAME PERICIAL DE LETRA E FIRMA

**Art. 377.** A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

---

## Referências

### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 569.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 377-378.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449.

---

## APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 378.** Os documentos poderão ser apresentados em qualquer fase do processo, salvo se os autos deste estiverem conclusos para julgamento, observado o disposto no art. 379.

## PROVIDÊNCIAS DO JUIZ

§ 1º Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento das partes, para a sua juntada aos autos, se possível.

## REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES OU CÓPIAS

§ 2º Poderá, igualmente, requisitar às repartições ou estabelecimentos públicos as certidões ou cópias autênticas necessárias à prova de alegações das partes. Se, dentro do prazo fixado, não fôr atendida a requisição, nem justificada a impossibilidade do seu cumprimento, o juiz representará à autoridade competente contra o funcionário responsável.

## PROVIDÊNCIAS DO CURSO DO INQUÉRITO

§ 3º O encarregado de inquérito policial militar poderá, sempre que necessário ao esclarecimento do fato e sua autoria, tomar as providências referidas nos parágrafos anteriores.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ LOBÃO, Célio. Prova documental. In: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 569-571.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ♦ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 378-379.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449-450.

---

## AUDIÊNCIAS DAS PARTES SÔBRE DOCUMENTO

**Art. 379.** Sempre que, no curso do processo, um documento fôr apresentado por uma das partes, será ouvida, a respeito dêle, a outra parte. Se junto por ordem do juiz, serão ouvidas ambas as partes, inclusive o assistente da acusação e o curador do acusado, se o requererem.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 571.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 55-57.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 379.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449-450.
- ◆ TORRES, Luís Cláudio Alves. **Prática do processo penal militar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1996. p. 48.

---

## CONFERÊNCIA DA PÚBLICA-FORMA

**Art. 380.** O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá ordenar diligência para a conferência de pública-forma de documento que não puder ser exibido no original ou em certidão ou cópia autêntica revestida dos requisitos necessários à presunção de sua veracidade. A conferência será feita pelo escrivão do processo, em dia, hora e lugar previamente designados, com ciência das partes.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 571-572.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 379-380.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449-450.

---

## DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 381.** Os documentos originais, juntos a processo findo, quando não exista motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, e depois de ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos; ou recibo, se se tratar de traslado ou certidão de escritura pública. Neste caso, do recibo deverão constar a natureza da escritura, a sua data, os nomes das pessoas que a assinaram e a indicação do Livro e respectiva fôlha do cartório em que foi celebrada.

---

## Referências

### Capítulo de Livro

- ♦ LOBÃO, Célio. Prova documental. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 375-376.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 572.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 166-167.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 871-872.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 380.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 449-450.

## CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS

---

### DEFINIÇÃO

**Art 382.** Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da prova indiciária e seu valor. **Revista direito militar**, v. 18, n. 113, p. 34-37, maio/jun. 2015.

### Capítulo de Livro

- ♦ LOBÃO, Célio. Indícios. Presunções. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 376-377.



### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 572-573.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 167.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 57-58.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 872-875.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 380-382.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 450-452.

### REQUISITOS

**Art. 383.** Para que o indício constitua prova, é necessário:

- a) que a circunstância ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstância ou o fato indicado;
- b) que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. Da prova indiciária e seu valor. **Revista direito militar**, v. 18, n. 113, p. 34-37, maio/jun. 2015.

#### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Indícios. Presunções. In: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 376-377.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 573-574.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 167.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 872-875.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 382-383.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 358-359, 452-453.

## LIVRO II

### Dos Processos em Espécie

## TÍTULO I

### DO PROCESSO ORDINÁRIO

## CAPÍTULO ÚNICO

### DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

## SEÇÃO I

### Da prioridade de instrução. Da polícia e ordem das sessões. Disposições Gerais

---

#### PREFERÊNCIA PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Art 384.** Terão preferência para a instrução criminal:

- a) os processos, a que respondam os acusados prêso;
- b) dentre os prêso, os de prisão mais antiga;
- c) dentre os acusados soltos e os revêis, os de prioridade de processo.

#### ALTERAÇÃO DA PREFERÊNCIA

**Parágrafo único.** A ordem de preferência poderá ser alterada por conveniência da justiça ou da ordem militar.

---

## Referências

### Capítulo de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Processo penal militar. Procedimento ordinário. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 447-484.

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 387-388.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 486-487, 529-530.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 121-122.

## POLÍCIA DAS SESSÕES

**Art. 385.** A polícia e a disciplina das sessões da instrução criminal serão, de acordo com o art. 36 e seus §§ 1º e 2º, exercidas pelo presidente do Conselho de Justiça, e pelo auditor, nos demais casos.

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 201.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 388-389.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 121-122.

---

## CONDUTA DA ASSISTÊNCIA

**Art. 386.** As partes, os escrivães e os espectadores poderão estar sentados durante as sessões. Levantar-se-ão, porém, quando se dirigirem aos juízes ou quando êstes se levantarem para qualquer ato do processo.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 389.
- 

## PRERROGATIVAS

**Parágrafo único.** O representante do Ministério Público e os advogados poderão falar sentados, e êstes terão, no que fôr aplicável, as prerrogativas que lhes assegura o art. 89 da Lei n° 4.215, de 27 de abril de 1963.

## PUBLICIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Art. 387.** A instrução criminal será sempre pública, podendo, excepcionalmente, a juízo do Conselho de Justiça, ser secreta a sessão, desde que o exija o interêsse da ordem e disciplina militares, ou a segurança nacional.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 389.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 60-62, 377-378.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 121-122.
- 

## SESSÕES FORA DA SEDE

**Art 388.** As sessões e os atos processuais poderão, em caso de necessidade, realizar-se fora da sede da Auditoria, em local especialmente designado pelo auditor, intimadas as partes para esse fim.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451-454.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 389-390.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 324-325.
- 

## CONDUTA INCONVENIENTE DO ACUSADO

**Art 389.** Se o acusado, durante a sessão, se portar de modo inconveniente, será advertido pelo presidente do Conselho; e, se persistir, poderá ser mandado retirar da sessão, que prosseguirá sem a sua presença, perante, porém, o seu advogado ou curador. Se qualquer destes se recusar a permanecer no recinto, o presidente nomeará defensor ou curador ad hoc ao acusado, para funcionar até o fim da sessão. Da mesma forma procederá o auditor, em se tratando de ato da sua competência.

## CASO DE DESACATO

**Parágrafo único.** No caso de desacato a juiz, ao procurador ou ao escrivão, o presidente do Conselho ou o auditor determinará a lavratura do auto de flagrante delito, que será remetido à autoridade judiciária competente.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451-454.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 390.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 121-122.

---

## PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Art. 390.** O prazo para a conclusão da instrução criminal é de cinqüenta dias, estando o acusado preso, e de noventa, quando solto, contados do recebimento da denúncia.

## NÃO COMPUTAÇÃO DE PRAZO

§ 1º Não será computada naqueles prazos a demora determinada por doença do acusado ou defensor, por questão prejudicial ou por outro motivo de força maior justificado pelo auditor, inclusive a inquirição de testemunhas por precatória ou a realização de exames periciais ou outras diligências necessárias à instrução criminal, dentro dos respectivos prazos.

## DOENÇA DO ACUSADO

§ 2º No caso de doença do acusado, ciente o seu advogado ou curador e o representante do Ministério Público, poderá o Conselho de Justiça ou o auditor, por delegação deste, transportar-se ao local onde aquele se encontrar, procedendo aí ao ato da instrução criminal.

## DOENÇA E AUSÊNCIA DO DEFENSOR

§ 3º No caso de doença do defensor, que o impossibilite de comparecer à sede do juízo, comprovada por atestado médico, com a firma de seu signatário devidamente reconhecida, será adiado o ato a que aquêle devia comparecer, salvo se a doença perdurar por mais de dez dias, caso em que lhe será nomeado substituto, se outro defensor não estiver ou não fôr constituído pelo acusado. No caso de ausência do defensor, por outro motivo ou sem justificativa, ser-lhe-á nomeado substituto, para assistência ao

---

---

ato e funcionamento no processo, enquanto a ausência persistir, ressalvado ao acusado o direito de constituir outro defensor.

### PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA

§ 4º Para a devolução de precatória, o auditor marcará prazo razoável, findo o qual, salvo motivo de força maior, a instrução criminal prosseguirá, podendo a parte juntar, posteriormente, a precatória, como documento, nos termos dos arts. 378 e 379.

### ATOS PROCEDIDOS PERANTE O AUDITOR

§ 5º Salvo o interrogatório do acusado, a acareação nos termos do art. 365 e a inquirição de testemunhas, na sede da Auditoria, todos os demais atos da instrução criminal poderão ser procedidos perante o auditor, com ciência do advogado, ou curador, do acusado e do representante do Ministério Público.

§ 6º Para os atos probatórios em que é necessária a presença do Conselho de Justiça, bastará o comparecimento da sua maioria. Se ausente o presidente, será substituído, na ocasião, pelo oficial imediato em antigüidade ou em posto.

---

#### Referências

##### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451-454.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 390-393.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 68-70, 264-267, 378-379, 705-706.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 122.

---

## JUNTADA DA FÉ DE OFÍCIO OU ANTECEDENTES

**Art. 391.** Juntar-se-á aos autos do processo o extrato da fé de ofício ou dos assentamentos do acusado militar. Se o acusado fôr civil será junta a fôlha de antecedentes penais e, além desta, a de assentamentos, se servidor de repartição ou estabelecimento militar.

## INDIVIDUAL DATILOSCÓPICA

**Parágrafo único.** Sempre que possível, juntar-se-á a individual datiloscópica do acusado.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 454-456.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 393.

---

## PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO

**Art. 392.** O acusado ficará à disposição exclusiva da Justiça Militar, não podendo ser transferido ou removido para fora da sede da Auditoria, até a sentença final, salvo motivo relevante que será apreciado pelo auditor, após comunicação da autoridade militar, ou a requerimento do acusado, se civil.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 393-394.



---

## PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA

**Art. 393.** O oficial processado, ou sujeito a inquérito policial militar, não poderá ser transferido para a reserva, salvo se atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. Legitimidade do oficial sub judice para o exercício da polícia judiciária militar. **Revista direito militar**, v. 9, n. 55, p. 12-14, set./out. 2005.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 877-884.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 394.
- 

## DEVER DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU SERVIÇO MILITAR

**Art. 394.** O acusado solto não será dispensado do exercício das funções ou do serviço militar, exceto se, no primeiro caso, houver incompatibilidade com a infração cometida.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451-454.

---

### LAVRATURA DE ATA

**Art. 395.** De cada sessão será, pelo escrivão, lavrada ata, da qual se juntará cópia autêntica aos autos, dela constando os requerimentos, decisões e incidentes ocorridos na sessão.

### RETIFICAÇÃO DE ATA

**Parágrafo único.** Na sessão seguinte, por determinação do Conselho ou a requerimento de qualquer das partes, a ata poderá ser retificada, quando omitir ou não houver declarado fielmente fato ocorrido na sessão.

### LAVRATURA DE ATA

**Art. 395.** De cada sessão será, pelo escrivão, lavrada ata, da qual se juntará cópia autêntica aos autos, dela constando os requerimentos, decisões e incidentes ocorridos na sessão.

### RETIFICAÇÃO DE ATA

**Parágrafo único.** Na sessão seguinte, por determinação do Conselho ou a requerimento de qualquer das partes, a ata poderá ser retificada, quando omitir ou não houver declarado fielmente fato ocorrido na sessão.

---

#### Referências

##### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 174.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451-454.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 324-325.

## SEÇÃO II

### Do início do processo ordinário

---

#### INÍCIO DO PROCESSO ORDINÁRIO

**Art. 396.** O processo ordinário inicia-se com o recebimento da denúncia.

---

## Referências

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 220-221.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 169-170.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 134-135.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 884-886.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 395.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 490-491.

## FALTA DE ELEMENTOS PARA A DENÚNCIA

**Art. 397.** Se o procurador, sem prejuízo da diligência a que se refere o art. 26, nº I, entender que os autos do inquérito ou as peças de informação não ministram os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, requererá ao auditor que os mande arquivar. Se este concordar com o pedido, determinará o arquivamento; se dêle discordar, remeterá os autos ao procurador-geral.

## DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR

§ 1º Se o procurador-geral entender que há elementos para a ação penal, designará outro procurador, a fim de promovê-la; em caso contrário, mandará arquivar o processo.

## AVOCAMENTO DO PROCESSO

§ 2º A mesma designação poderá fazer, avocando o processo, sempre que tiver conhecimento de que, existindo em determinado caso elementos para a ação penal, esta não foi promovida.

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 65-66.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 28.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 149-152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 884-886.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 395-398.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 112-118.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 127.

---

## ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

**Art. 398.** O procurador, antes de oferecer a denúncia, poderá alegar a incompetência do juízo, que será processada de acôrdo com o art. 146.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 149-152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 884-886.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 398.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 112-115.

## SEÇÃO III

## Da instalação do Conselho de Justiça

---

**PROVIDÊNCIAS DO AUDITOR**

**Art 399.** Recebida a denúncia, o auditor:

**SORTEIO OU CONSELHO**

a) providenciará, conforme o caso, o sorteio do Conselho Especial ou a convocação do Conselho Permanente, de Justiça;

**INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

b) designará dia, lugar e hora para a instalação do Conselho de Justiça;

**CITAÇÃO DO ACUSADO E DO PROCURADOR MILITAR**

c) determinará a citação do acusado, de acordo com o art. 277, para assistir a todos os termos do processo até decisão final, nos dias, lugar e horas que forem designados, sob pena de revelia, bem como a intimação do representante do Ministério Público;

**INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E DO OFENDIDO**

d) determinará a intimação das testemunhas arroladas na denúncia, para comparecerem no lugar, dia e hora que lhes for designado, sob as penas de lei; e se couber, a notificação do ofendido, para os fins dos arts. 311 e 312.

---

**Referências****Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 349-351, 479-481.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 134-135.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 886-889, 915-916.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 398-399.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 128.

---

## COMPROMISSO LEGAL

**Art. 400.** Tendo à sua direita o auditor, à sua esquerda o oficial de posto mais elevado ou mais antigo e, nos outros lugares, alternadamente, os demais juízes, conforme os seus postos ou antigüidade, ficando o escrivão em mesa próxima ao auditor e o procurador em mesa que lhe é reservada — o presidente, na primeira reunião do Conselho de Justiça, prestará em voz alta, de pé, descoberto, o seguinte compromisso: "Prometo apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acôrdo com a lei e a prova dos autos." Esse compromisso será também prestado pelos demais juízes, sob a fórmula: "Assim o prometo."

**Parágrafo único.** Dêsse ato, o escrivão lavrará certidão nos autos.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 173-174.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 450-451.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 135.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 886-889.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 399-400.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 128.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 116-118.

---

## ASSENTO DOS ADVOGADOS

**Art. 401.** Para o advogado será destinada mesa especial, no recinto, e, se houver mais de um, serão, ao lado da mesa, colocadas cadeiras para que todos possam assentar-se.

---

## DESIGNAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

---

### Referências

#### Livro

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 886-889.

---

**Art. 402.** Prestado o compromisso pelo Conselho de Justiça, o auditor poderá, desde logo, se presentes as partes e cumprida a citação prevista no art. 277, designar lugar, dia e hora para a qualificação e interrogatório do acusado, que se efetuará pelo menos sete dias após a designação.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 886-889.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 128.

---

## PRESENÇA DO ACUSADO

**Art. 403.** O acusado preso assistirá a todos os termos do processo, inclusive ao sorteio do Conselho de Justiça, quando Especial.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 886-889.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 400.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 117, 128, 150.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 116-118.

## SEÇÃO IV

### Da qualificação e do interrogatório do acusado. Das exceções que podem ser opostas. Do comparecimento do ofendido.

---

#### NORMAS DA QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

**Art. 404.** No lugar, dia e hora marcados para a qualificação e interrogatório do acusado, que obedecerão às normas prescritas nos artigos 302 a 306, ser-lhe-ão lidos, antes, pelo escrivão, a denúncia e os nomes das testemunhas nela arroladas, com as respectivas identidades.

#### SOLICITAÇÃO DA LEITURA DE PEÇAS DO INQUÉRITO

§ 1º O acusado poderá solicitar, antes do interrogatório ou para esclarecer qualquer pergunta dêle constante, que lhe seja lido determinado depoimento, ou trechos dêle, prestado no inquérito, bem como as conclusões do relatório do seu encarregado.

#### DISPENSA DE PERGUNTAS

§ 2º Serão dispensadas as perguntas enumeradas no art. 306 que não tenham relação com o crime.

---



## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 357-360.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 33-34.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 895-897, 915-916.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 401-402.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 502-507.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 116-118.

## INTERROGATÓRIO EM SEPARADO

**Art. 405.** Presentes mais de um acusado, serão interrogados separadamente, pela ordem de autuação no processo, não podendo um ouvir o interrogatório do outro.

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 454-456.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 33-34.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 895-897.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 402.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 502-507.

---

## POSTURA DO ACUSADO

**Art. 406.** Durante o interrogatório o acusado ficará de pé, salvo se o seu estado de saúde não o permitir.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 454-456.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 33-34.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 895-897.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 402.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 116-118.

---

## EXCEÇÕES OPOSTAS PELO ACUSADO

**Art. 407.** Após o interrogatório e dentro em quarenta e oito horas, o acusado poderá opor as exceções de suspeição do juiz, procurador ou escrivão, de incompetência do juízo, de litispendência ou de coisa julgada, as quais serão processadas de acôrdo com o Título XII, Capítulo I, Seções I a IV do Livro I, no que fôr aplicável.

## MATÉRIA DE DEFESA

**Parágrafo único.** Quaisquer outras exceções ou alegações serão recebidas como matéria de defesa para apreciação no julgamento.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 164-168.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890, 897, 915-916.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 402-403.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340.

---

### EXCEÇÕES OPOSTAS PELO PROCURADOR MILITAR

**Art. 408.** O procurador, no mesmo prazo previsto no artigo anterior, poderá opor as mesmas exceções em relação ao juiz ou ao escrivão.

---

#### Referência

##### Livro

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.

---

### PRESUNÇÃO DA MENORIDADE

**Art. 409.** A declaração de menoridade do acusado valerá até prova em contrário. Se, no curso da instrução criminal, ficar provada a sua maioridade, cessarão as funções do curador, que poderá ser designado advogado de defesa. A verificação da maioridade não invalida os atos anteriormente praticados em relação ao acusado.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 454-456.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 895-897.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 403.

---

## COMPARECIMENTO DO OFENDIDO

**Art. 410.** Na instrução criminal em que couber o comparecimento do ofendido, proceder-se-á na forma prescrita nos arts. 311, 312 e 313.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ BARROS, Marco Antônio de. A Situação do réu revel citado por edital na Justiça Militar. **Boletim IBCCrim**, v. 7, n. 81, p. 5-7, ago. 1999.

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 454-456.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p.153-155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890.

## SEÇÃO V

### Da revelia

---

## REVELIA DO ACUSADO PRESO

**Art. 411.** Se o acusado preso recusar-se a comparecer à instrução criminal, sem motivo justificado, ser-lhe-á designado o advogado de ofício para defendê-lo, ou outro advogado se este estiver impedido, e, independentemente da qualificação e interrogatório, o processo prosseguirá à sua revelia.

---

---

## QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POSTERIORES

**Parágrafo único.** Comparecendo mais tarde, será qualificado e interrogado mas sem direito a opor qualquer das exceções previstas no art. 407 e seu parágrafo único.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. Curador de revel. PGR. Crítica. In: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 457-458.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 897-898.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 403-404.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135.
- 

## REVELIA DO ACUSADO SOLTO

**Art. 412.** Será considerado revel o acusado que, estando solto e tendo sido regularmente citado, não atender ao chamado judicial para o início da instrução criminal, ou que, sem justa causa, se previamente cientificado, deixar de comparecer a ato do processo em que sua presença seja indispensável.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 457-458.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 136.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 897-898.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 404.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135.

---

## ACOMPANHAMENTO POSTERIOR DO PROCESSO

**Art. 413.** O revel que comparecer após o início do processo acompanhá-lo-á nos termos em que este estiver, não tendo direito à repetição de qualquer ato.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 456-457.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 897-898.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 404-405.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135.

---

## DEFESA DO REVEL. RECURSOS QUE PODE INTERPOR

**Art. 414.** O curador do acusado revel se incumbirá da sua defesa até o julgamento, podendo interpor os recursos legais, excetuada a apelação de sentença condenatória.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 456-457, 593-599.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 897-898.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 405.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 135.

## SEÇÃO VI

### Da inquirição de testemunhas, do reconhecimento de pessoa ou coisa e das diligências em geral

---

#### NORMAS DE INQUIRÇÃO

**Art. 415.** A inquirição das testemunhas obedecerá às normas prescritas nos arts. 347 a 364, além dos artigos seguintes.

---

#### Referências

#### Artigos de revista

- ◆ TRIGILIO, Mara Aparecida. A disciplina das testemunhas no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 11, n. 65, p. 31-35, maio/jun. 2007.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Procedimentos em relação à prova testemunhal. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais : casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 73-80.

#### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895, 915-916.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 405.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 118-120.

---

## LEITURA DA DENÚNCIA

**Art 416.** Qualificada a testemunha, o escrivão far-lhe-á a leitura da denúncia, antes da prestação do depoimento. Se presentes várias testemunhas, ouvirão tôdas, ao mesmo tempo, aquela leitura, finda a qual se retirarão do recinto da sessão as que não forem depor em seguida, a fim de que uma não possa ouvir o depoimento da outra, que a preceder.

## LEITURA DE PEÇAS DO INQUÉRITO

**Parágrafo único.** As partes poderão requerer ou o auditor determinar que à testemunha seja lido depoimento seu prestado no inquérito, ou peça deste, a respeito da qual seja esclarecedor o depoimento prestado na instrução criminal.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 174-175.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 405-406.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 493-502.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 118-120.



---

## PRECEDÊNCIA NA INQUIRÇÃO

**Art. 417.** Serão ouvidas, em primeiro lugar, as testemunhas arroladas na denúncia e as referidas por estas, além das que forem substituídas ou incluídas posteriormente pelo Ministério Público, de acordo com o § 4º deste artigo. Após estas, serão ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa.

## INCLUSÃO DE OUTRAS TESTEMUNHAS

§ 1º Havendo mais de três acusados, o procurador poderá requerer a inquirição de mais três testemunhas numerárias, além das arroladas na denúncia.

## INDICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA

§ 2º As testemunhas de defesa poderão ser indicadas em qualquer fase da instrução criminal, desde que não seja excedido o prazo de cinco dias, após a inquirição da última testemunha de acusação. Cada acusado poderá indicar até três testemunhas, podendo ainda requerer sejam ouvidas testemunhas referidas ou informantes, nos termos do § 3º.

## TESTEMUNHAS REFERIDAS E INFORMANTES

§ 3º As testemunhas referidas, assim como as informantes, não poderão exceder a três.

## SUBSTITUIÇÃO, DESISTÊNCIA E INCLUSÃO

§ 4º Quer o Ministério Público quer a defesa poderá requerer a substituição ou desistência de testemunha arrolada ou indicada, bem como a inclusão de outras, até o número permitido.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 175.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 164-168.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 155-158, 206-226.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 40-42, 142-145.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152-153.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 406-407.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 74-76, 493-502,
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 139-144.

---

## INQUIRÇÃO PELO AUDITOR

**Art. 418.** As testemunhas serão inquiridas pelo auditor e, por intermédio deste, pelos juízes militares, procurador, assistente e advogados. Às testemunhas arroladas pelo procurador, o advogado formulará perguntas por último. Da mesma forma o procurador, às indicadas pela defesa.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ CARVALHO, José Carlos Couto de. Peculiaridades e algumas questões controvertidas do processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 12, n. 72, p. 23-26, jul./ago. 2008.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 174-175.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 407-408.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 492-493.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.

---

## RECUSA DE PERGUNTAS

**Art. 419.** Não poderão ser recusadas as perguntas das partes, salvo se ofensivas ou impertinentes ou sem relação com o fato descrito na denúncia, ou importarem repetição de outra pergunta já respondida.

## CONSIGNAÇÃO EM ATA

**Parágrafo único.** As perguntas recusadas serão, a requerimento de qualquer das partes, consignadas na ata da sessão, salvo se ofensivas e sem relação com o fato descrito na denúncia.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 174-175.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 164-168.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 408.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 492-493.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.

---

## TESTEMUNHA EM LUGAR INCERTO. CASO DE PRISÃO

**Art 420.** Se não fôr encontrada, por estar em lugar incerto, qualquer das testemunhas, o auditor poderá deferir o pedido de substituição. Se averiguar que a testemunha se esconde para não depor, determinará a sua prisão para esse fim.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 863-864, 890-895.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 409.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 139-141.

---

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

**Art. 421.** Nenhuma testemunha será inquirida sem que, com três dias de antecedência pelo menos, sejam notificados o representante do Ministério Público, o advogado e o acusado, se estiver preso.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. Procedimentos em relação à prova testemunhal. *In*: GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais : casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 73-80.

#### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 409.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.

---

## REDUÇÃO A TERMO, LEITURA E ASSINATURA DE DEPOIMENTO

**Art. 422.** O depoimento será reduzido a termo pelo escrivão e lido à testemunha que, se não tiver objeção, assiná-lo-á após o presidente do Conselho e o auditor. Assinarão, em seguida, conforme se trate de testemunha de acusação ou de defesa, o representante do Ministério Público e o assistente ou o advogado e o curador. Se a testemunha declarar que não sabe ler ou escrever, certificará-lo-á o escrivão e encerrará o termo, sem necessidade de assinatura a rôgo da testemunha.

## PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

1º A testemunha poderá, após a leitura do depoimento, pedir a retificação de tópico que não tenha, em seu entender, traduzido fielmente declaração sua.

## RECUSA DE ASSINATURA

2º Se a testemunha ou qualquer das partes se recusar a assinar o depoimento, o escrivão o certificará, bem como o motivo da recusa, se este fôr expresso e o interessado requerer que conste por escrito.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 174-175.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 409-410.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 499.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.
- 

## TÉRMO DE ASSINATURA

**Art. 423.** Sempre que, em cada sessão, se realizar inquirição de testemunhas, o escrivão lavrará termo de assentada, do qual constarão lugar, dia e hora em que se iniciou a inquirição.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
  - ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142-144.
- 

## PERÍODO DA INQUIRÇÃO

**Art. 424.** As testemunhas serão ouvidas durante o dia, das sete às dezoito horas, salvo prorrogação autorizada pelo Conselho de Justiça, por motivo relevante, que constará da ata da sessão.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 142.

---

## DETERMINAÇÃO DE ACAREAÇÃO

**Art. 425.** A acareação entre testemunhas poderá ser determinada pelo Conselho de Justiça, pelo auditor ou requerida por qualquer das partes, obedecendo ao disposto nos arts. 365, 366 e 367.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 458-461.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 410.

---

## DETERMINAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA OU COISA

**Art. 426.** O reconhecimento de pessoa e de coisa, nos termos dos arts. 368, 369 e 370, poderá ser realizado por determinação do Conselho de Justiça, do auditor ou a requerimento de qualquer das partes.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ TRIGILIO, Mara Aparecida. A disciplina das testemunhas no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 11, n. 65, p. 31-35, maio/jun. 2007.

#### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 410-411.

---

## CONCLUSÃO DOS AUTOS AO AUDITOR

**Art. 427.** Após a inquirição da última testemunha de defesa, os autos irão conclusos ao auditor, que dêles determinará vista em cartório às partes, por cinco dias, para requererem, se não o tiverem feito, o que fôr de direito, nos termos deste Código.

## DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO E FIXAÇÃO DE PRAZO

**Parágrafo único.** Ao auditor, que poderá determinar de ofício as medidas que julgar convenientes ao processo, caberá fixar os prazos necessários à respectiva execução, se, a esse respeito, não existir disposição especial.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 176.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 164-168.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 451, 458-462.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 142-145.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152, 155.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 411.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 507-509.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 146.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 123-124.



---

## VISTA PARA AS ALEGAÇÕES ESCRITAS

**Art. 428.** Findo o prazo aludido no artigo 427 e se não tiver havido requerimento ou despacho para os fins nêle previstos, o auditor determinará ao escrivão abertura de vista dos autos para alegações escritas, sucessivamente, por oito dias, ao representante do Ministério Público e ao advogado do acusado. Se houver assistente, constituído até o encerramento da instrução criminal, ser-lhe-á dada vista dos autos, se o requerer, por cinco dias, imediatamente após as alegações apresentadas pelo representante do Ministério Público.

## DILATAÇÃO DO PRAZO

§ 1º Se ao processo responderem mais de cinco acusados e diferentes forem os advogados, o prazo de vista será de doze dias, correndo em cartório e em comum para todos. O mesmo prazo terá o representante do Ministério Público.

## CERTIDÃO DO RECEBIMENTO DAS ALEGAÇÕES. DESENTRANHAMENTO

§ 2º O escrivão certificará, com a declaração do dia e hora, o recebimento das alegações escritas, à medida da apresentação. Se recebidas fora do prazo, o auditor mandará desentranhá-las dos autos, salvo prova imediata de que a demora resultou de óbice irremovível materialmente.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 177.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 164-168.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 125-128, 155-158, 206-226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 461-462.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 142-145.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152, 155-158.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895, 916.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 411-412.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 340-344, 509, 611.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 147-150.

---

## OBSERVÂNCIA DE LINGUAGEM DECOROSA NAS ALEGAÇÕES

**Art. 429.** As alegações escritas deverão ser feitas em termos convenientes ao decôro dos tribunais e à disciplina judiciária e sem ofensa à autoridade pública, às partes ou às demais pessoas que figuram no processo, sob pena de serem riscadas, de modo que não possam ser lidas, por determinação do presidente do Conselho ou do auditor, as expressões que infringjam aquelas normas.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 142-145.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 412-413.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 512.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147-150.

---

## SANAÇÃO DE NULIDADE OU FALTA. DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA DO JULGAMENTO

**Art. 430.** Findo o prazo concedido para as alegações escritas, o escrivão fará os autos conclusos ao auditor, que poderá ordenar diligência

---

---

para sanar qualquer nulidade ou suprir falta prejudicial ao esclarecimento da verdade. Se achar o processo devidamente preparado, designará dia e hora para o julgamento, cientes os demais juizes do Conselho de Justiça e as partes, e requisição do acusado preso à autoridade que o detenha, a fim de ser apresentado com as formalidades previstas neste Código.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 177.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 197-198.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 142-145.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 152, 155-159.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 890-895, 916.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 413.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 605-607, 619-620.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147-150.

## SEÇÃO VII

### Da sessão do julgamento e da sentença

---

#### ABERTURA DA SESSÃO

**Art. 431.** No dia e hora designados para o julgamento, reunido o Conselho de Justiça e presentes todos os seus juizes e o procurador, o presidente declarará aberta a sessão e mandará apresentar o acusado.

---

---

## COMPARECIMENTO DO REVEL

§ 1º Se o acusado revel comparecer nessa ocasião, sem ter sido ainda qualificado e interrogado, proceder-se-á a êstes atos, na conformidade dos arts. 404, 405 e 406, perguntando-lhe antes o auditor se tem advogado. Se declarar que não o tem, o auditor nomear-lhe-á um, cessando a função do curador, que poderá, entretanto, ser nomeado advogado.

## REVEL DE MENOR IDADE

§ 2º Se o acusado revel fôr menor, e a sua menoridade só vier a ficar comprovada na fase de julgamento, o presidente do Conselho de Justiça nomear-lhe-á curador, que poderá ser o mesmo já nomeado pelo motivo da revelia.

## FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ACUSADO PRESO

§ 3º Se o acusado, estando preso, deixar de ser apresentado na sessão de julgamento, o auditor providenciará quanto ao seu comparecimento à nova sessão que fôr designada para aquele fim.

## ADIAMENTO DE JULGAMENTO NO CASO DE ACUSADO SOLTO

§ 4º O julgamento poderá ser adiado por uma só vez, no caso de falta de comparecimento de acusado solto. Na segunda falta, o julgamento será feito à revelia, com curador nomeado pelo presidente do Conselho.

## FALTA DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO

§ 5º Ausente o advogado, será adiado o julgamento uma vez. Na segunda ausência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, será o advogado substituído por outro.

## FALTA DE COMPARECIMENTO DE ASSISTENTE OU CURADOR

§ 6º Não será adiado o julgamento, por falta de comparecimento do assistente ou seu advogado, ou de curador de menor ou revel, que será substituído por outro, de nomeação do presidente do Conselho de Justiça.

## SAÍDA DO ACUSADO POR MOTIVO DE DOENÇA

§ 7º Se o estado de saúde do acusado não lhe permitir a permanência na sessão, durante todo o tempo em que durar o julgamento, este prosseguirá com a presença do defensor do acusado. Se o defensor se recusar a permanecer na sessão, a defesa será feita por outro, nomeado pelo presidente do Conselho de Justiça, desde que advogado.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 177-178.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 168-170..
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 462-465.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915, 916.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 413-416.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 204-205, 509-514, 619-620.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 124-136.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147-152.

---

## LEITURA DE PEÇAS DO PROCESSO

**Art. 432.** Iniciada a sessão de julgamento, o presidente do Conselho de Justiça ordenará que o escrivão proceda à leitura das seguintes peças do processo:

- a) a denúncia e seu aditamento, se houver;
  - b) o exame de corpo de delito e a conclusão de outros exames ou perícias fundamentais à configuração ou classificação do crime;
  - c) o interrogatório do acusado;
  - d) qualquer outra peça dos autos, cuja leitura fôr proposta por algum dos juízes, ou requerida por qualquer das partes, sendo, neste caso, ordenada pelo presidente do Conselho de Justiça, se deferir o pedido.
-

## Referências

### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 416.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 511.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 152-153.

## SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO E DEFESA

**Art. 433.** Terminada a leitura, o presidente do Conselho de Justiça dará a palavra, para sustentação das alegações escritas ou de outras alegações, em primeiro lugar ao procurador, em seguida ao assistente ou seu procurador, se houver, e, finalmente, ao defensor ou defensores, pela ordem de autuação dos acusados que representam, salvo acôrdo manifestado entre eles.

### TEMPO PARA ACUSAÇÃO E DEFESA

§ 1º O tempo, assim para a acusação como para a defesa, será de três horas para cada uma, no máximo.

### RÉPLICA E TRÉPLICA

§ 2º O procurador e o defensor poderão, respectivamente, replicar e treplicar por tempo não excedente a uma hora, para cada um.

### PRAZO PARA O ASSISTENTE

§ 3º O assistente ou seu procurador terá a metade do prazo concedido ao procurador para a acusação e a réplica.

### DEFESA DE VÁRIOS ACUSADOS

§ 4º O advogado que tiver a seu cargo a defesa de mais de um acusado terá direito a mais uma hora, além do tempo previsto no § 1º, se

---

fizer a defesa de todos em conjunto, com alteração, neste caso, da ordem prevista no preâmbulo do artigo.

### ACUSADOS EXCEDENTES A DEZ

§ 5º Se os acusados excederem a dez, cada advogado terá direito a uma hora para a defesa de cada um dos seus constituintes, pela ordem da respectiva autuação, se não usar da faculdade prevista no parágrafo anterior. Não poderá, entretanto, exceder a seis horas o tempo total, que o presidente do Conselho de Justiça marcará, e o advogado distribuirá, como entender, para a defesa de todos os seus constituintes.

### USO DA TRIBUNA

§ 6º O procurador, o assistente ou seu procurador, o advogado e o curador desenvolverão a acusação ou a defesa, da tribuna para esse fim destinada, na ordem que lhes tocar.

### DISCIPLINA DOS DEBATES

§ 7º A linguagem dos debates obedecerá às normas do art. 429, podendo o presidente do Conselho de Justiça, após a segunda advertência, cassar a palavra de quem as transgredir, nomeando-lhe substituto ad hoc.

### PERMISSÃO DE APARTES

§ 8º Durante os debates poderão ser dados apartes, desde que permitidos por quem esteja na tribuna, e não tumultuem a sessão.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 178.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 462-465.
- ♦ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 146-150.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 416-418.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 341, 509-514.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 124-136.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147-154.

---

## CONCLUSÃO DOS DEBATES

**Art. 434.** Concluídos os debates e decidida qualquer questão de ordem levantada pelas partes, o Conselho de Justiça passará a deliberar em sessão secreta, podendo qualquer dos juízes militares pedir ao auditor esclarecimentos sobre questões de direito que se relacionem com o fato sujeito a julgamento.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 170-173.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 178-179.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 462-465.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 418-419.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 60-62.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 155.



---

## PRONUNCIAMENTO DOS JUÍZES

**Art. 435.** O presidente do Conselho de Justiça convidará os juízes a se pronunciarem sobre as questões preliminares e o mérito da causa, votando em primeiro lugar o auditor; depois, os juízes militares, por ordem inversa de hierarquia, e finalmente o presidente.

## DIVERSIDADE DE VOTOS

**Parágrafo único.** Quando, pela diversidade de votos, não se puder constituir maioria para a aplicação da pena, entender-se-á que o juiz que tiver votado por pena maior, ou mais grave, terá virtualmente votado por pena imediatamente menor ou menos grave.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ ROTH, Ronaldo João. A diversidade de votos absolutórios no conselho de justiça. **Revista direito militar**, v. 12, n. 76, p. 25-29, mar./abr. 2009.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 253-265.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 178-182.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 465-466.
- ♦ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 146-150.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 419- 420.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 513-514.

- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 119, 155-157.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 124-136.

---

## INTERRUPÇÃO DA SESSÃO NA FASE PÚBLICA

**Art. 436.** A sessão de julgamento será permanente. Poderá, porém, ser interrompida na fase pública por tempo razoável, para descanso ou alimentação dos juízes, auxiliares da Justiça e partes. Na fase secreta não se interromperá por motivo estranho ao processo, salvo moléstia de algum dos juízes, caso em que será transferida para dia designado na ocasião.

## CONSELHO PERMANENTE. PRORROGAÇÃO DE JURISDIÇÃO

**Parágrafo único.** Prorrogar-se á a jurisdição do Conselho Permanente de Justiça, se o novo dia designado estiver incluído no trimestre seguinte àquele em que findar a sua jurisdição, fazendo-se constar o fato de ata.

---

### Referência

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 487-490.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 420.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. São Paulo: Suprema, 2008. p. 158-159.

---

## DEFINIÇÃO DO FATO PELO CONSELHO

**Art. 437.** O Conselho de Justiça poderá:

a) dar ao fato definição jurídica diversa da que constar na denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que

---

---

aquela definição haja sido formulada pelo Ministério Público em alegações escritas e a outra parte tenha tido a oportunidade de respondê-la;

### CONDENAÇÃO E RECONHECIMENTO DE AGRAVANTE NÃO ARGÜIDA

b) proferir sentença condenatória por fato articulado na denúncia, não obstante haver o Ministério Público opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravante objetiva, ainda que nenhuma tenha sido argüida.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão. A desclassificação no superior tribunal militar: art 437, a, do CPPM. **Revista de direito militar**, v. 4, n. 7, p. 19-28, jan./jun. 1977.

##### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 179-184.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 170-172.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 206-226.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 466-473.
- ♦ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 150-152.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 420-423.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 85-87, 144-145, 509, 570-583.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 120, 159.

---

## CONTEÚDO DA SENTENÇA

**Art. 438.** A sentença conterà:

- a) o nome do acusado e, conforme o caso, seu posto ou condição civil;
- b) a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- c) a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- d) a indicação, de modo expresse, do artigo ou artigos de lei em que se acha incurso o acusado;
- e) a data e as assinaturas dos juízes do Conselho de Justiça, a começar pelo presidente e por ordem de hierarquia e declaração dos respectivos postos, encerrando-as o auditor.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

§ 1º Se qualquer dos juízes deixar de assinar a sentença, será declarado, pelo auditor, o seu voto, como vencedor ou vencido.

## REDAÇÃO DA SENTENÇA

§ 2º A sentença será redigida pelo auditor, ainda que discorde dos seus fundamentos ou da sua conclusão, podendo, entretanto, justificar o seu voto, se vencido, no todo ou em parte, após a assinatura. O mesmo poderá fazer cada um dos juízes militares.

## SENTENÇA DATILOGRAFADA E RUBRICADA

§ 3º A sentença poderá ser datilografada, rubricando-a, neste caso, o auditor, fôlha por fôlha.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 253-265.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 184-186.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 440-442.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 152-154.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 423-425.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 62-65, 566-567.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 124-136.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 160-164.

---

## SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. REQUISITOS

**Art. 439.** O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça:

- a) estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência;
- b) não constituir o fato infração penal;
- c) não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal;
- d) existir circunstância que exclua a ilicitude do fato ou a culpabilidade ou imputabilidade do agente (arts. 38, 39, 42, 48 e 52 do Código Penal Militar);
- e) não existir prova suficiente para a condenação;
- f) estar extinta a punibilidade.

## ESPECIFICAÇÃO

§ 1º Se houver várias causas para a absolvição, serão todas mencionadas.

## PROVIDÊNCIAS

§ 2º Na sentença absolutória determinar-se-á:

---

- 
- a) pôr o acusado em liberdade, se fôr o caso;
  - b) a cessação de qualquer pena acessória e, se fôr o caso, de medida de segurança provisoriamente aplicada;
  - c) a aplicação de medida de segurança cabível.
- 

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ ROTH, Ronaldo João. A diversidade de votos absolutórios no conselho de justiça. **Revista direito militar**, v. 12, n. 76, p. 25-29, mar./abr. 2009.

### Capítulo de Livro

- ◆ DIAS, Flávio Willishan Mendonça. A absolvição criminal e a repercussão no cível. In: **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 381-395.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 253-265.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 179-180.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 280-282, 442-444, 664-665.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 30, 155-159.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 425-428.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 62-65, 586-590.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 159-161.

---

## SENTENÇA CONDENATÓRIA. REQUISITOS

**Art. 440.** O Conselho de Justiça ao proferir sentença condenatória:

a) mencionará as circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na fixação da pena, tendo em vista obrigatoriamente o disposto no art. 69 e seus parágrafos do Código Penal Militar;

b) mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no citado Código, e cuja existência reconhecer;

c) imporá as penas, de acôrdo com aqueles dados, fixando a quantidade das principais e, se fôr o caso, a espécie e o limite das acessórias;

d) aplicará as medidas de segurança que, no caso, couberem.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 180-182.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 444.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p.159-161.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 428-429.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 62-65, 567-570.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 159-164.
- ◆ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Estudo e Pesquisa de Direito Militar, 2016. p. 124-136.

---

## PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO E PRISÃO DO RÉU

**Art. 441.** Reaberta a sessão pública e proclamado o resultado do julgamento pelo presidente do Conselho de Justiça, o auditor expedirá mandado de prisão contra o réu, se este fôr condenado a pena privativa de liberdade, ou alvará de soltura, se absolvido. Se presente o réu, ser-lhe-á dada voz de prisão pelo presidente do Conselho de Justiça, no caso de condenação. A aplicação de pena não privativa de liberdade será comunicada à autoridade competente, para os devidos efeitos.

## PERMANÊNCIA DO ACUSADO ABSOLVIDO NA PRISÃO

§ 1º Se a sentença fôr absolutória, por maioria de votos, e a acusação versar sobre crime a que a lei comina pena, no máximo por tempo igual ou superior a vinte anos, o acusado continuará preso, se interposta apelação pelo Ministério Público, salvo se se tiver apresentado espontaneamente à prisão para confessar crime, cuja autoria era ignorada ou imputada a outrem.

## CUMPRIMENTO ANTERIOR DO TEMPO DE PRISÃO

§ 2º No caso de sentença condenatória, o réu será posto em liberdade se, em virtude de prisão provisória, tiver cumprido a pena aplicada.

§ 3º A cópia da sentença, devidamente conferida e subscrita pelo escrivão e rubricada pelo auditor, ficará arquivada em cartório.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 172-173.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 335-336, 473-474.
- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 159-161.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 429-430.



- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 590.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 160-161.

---

## INDÍCIOS DE OUTRO CRIME

**Art. 442.** Se, em processo submetido a seu exame, o Conselho de Justiça, por ocasião do julgamento, verificar a existência de indícios de outro crime, determinará a remessa das respectivas peças, por cópia autêntica, ao órgão do Ministério Público competente, para os fins de direito.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 430.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 102-103.

---

## LEITURA DA SENTENÇA EM SESSÃO PÚBLICA E INTIMAÇÃO

**Art. 443.** Se a sentença ou decisão não fôr lida na sessão em que se proclamar o resultado do julgamento, sê-lo-á pelo auditor em pública audiência, dentro do prazo de oito dias, e dela ficarão, desde logo, intimados o representante do Ministério Público, o réu e seu defensor, se presentes.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 127-133.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 178-179.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 445, 475-479.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 430-431.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 514, 591-592, 653.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 165-166.

---

## INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 444.** Salvo o disposto no artigo anterior, o escrivão, dentro do prazo de três dias, após a leitura da sentença ou decisão, dará ciência dela ao representante do Ministério Público, para os efeitos legais.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 475-479.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 653.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 165.

---

## INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

**Art. 445.** A intimação da sentença condenatória será feita, se não o tiver sido nos termos do art. 443:

- a) ao defensor de ofício ou dativo;
-

---

b) ao réu, pessoalmente, se estiver prêso;

c) ao defensor constituído pelo réu.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 475-479, 593-599.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 431.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 591-592, 653-654.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 165.

---

## INTIMAÇÃO A RÉU SOLTO OU REVEL

**Art. 446.** A intimação da sentença condenatória a réu solto ou revel far-se-á após a prisão, e bem assim ao seu defensor ou advogado que nomear por ocasião da intimação, e ao representante do Ministério Público.

## REQUISITOS DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**Parágrafo único.** Na certidão que lavrar da intimação, o oficial de justiça declarará se o réu nomeou advogado e, em caso afirmativo, intimá-lo-á também da sentença. Em caso negativo, dará ciência da sentença e da prisão do réu ao seu defensor de ofício ou dativo.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 475-479, 593-599.

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 431-432.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 591-592.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 165.

---

### CERTIDÕES NOS AUTOS

**Art. 447.** O escrivão lavrará nos autos, em todos os casos, as respectivas certidões de intimação, com a indicação do lugar, dia e hora em que houver sido feita.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.

---

### LAVRATURA DE ATA

**Art. 448.** O escrivão lavrará ata circunstanciada de todas as ocorrências na sessão de julgamento.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 127-133.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 432.

---

### ANEXAÇÃO DE CÓPIA DA ATA

**Parágrafo único.** Da ata será anexada aos autos cópia autêntica datilografada e rubricada pelo escrivão.

### EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

**Art. 449.** São efeitos de sentença condenatória recorrível:

- a) ser o réu preso ou conservado na prisão;
- b) ser o seu nome lançado no rol dos culpados.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 173-174.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 473-474.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 898-915.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 583-586.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. São Paulo: Suprema, 2008. p. 162-164.

---

### APLICAÇÃO DE ARTIGOS

**Art. 450.** Aplicam-se à sessão de julgamento, no que couber, os arts. 385, 386 e seu parágrafo único, 389, 411, 412 e 413.

---

## Referências

### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 158-168.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 432-433.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 486-487, 529-530.

## TÍTULO II DOS PROCESSOS ESPECIAIS

### CAPÍTULO I DA DESERÇÃO EM GERAL

---

#### TÉRMO DE DESERÇÃO. FORMALIDADES

**Art. 451.** Consumado o crime de deserção, nos casos previsto na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 1º A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 2º No caso de deserção especial, prevista no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será, também, imediata. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## Referências

### Artigos de revista

- ♦ ASSIS, Jorge César de. Prazo para consumação do crime de deserção: afinal, são quantos dias? **Consulex**: revista jurídica, v. 9, n. 192, p. 45-48, jan. 2005.

- ◆ CUNHA, Rogerio de Vidal. Prisão do desertor: da ilegitimidade da prisão preventiva obrigatória do militar desertor. **Ciência jurídica**, v. 22, n. 142, p. 363-376, jul./ago. 2008.
- ◆ LIMA, José Josinaldo de Alencar. A busca domiciliar prevista no Código de processo penal militar, realizada sem mandado judicial, nas modalidades de crime permanente de deserção. **Revista direito militar**, v. 22, n. 135, p. 31-35, maio/jun. 2019.
- ◆ ROTH, Ronaldo João. O procedimento da deserção e o relaxamento da prisão. **Revista direito militar**, v. 1, n. 6, p. 15-16, jul./ago. 1997.

### Capítulos de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Consumação. *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 237.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 211-220.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 187-189.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 174-181.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 171-177.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 917-922.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 435.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 514-518.

---

## EFEITOS DO TÉRMO DE DESERÇÃO

**Art. 452.** O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## Referências

### Artigos de revista

- ◆ CUNHA, Rogério de Vidal. Prisão do desertor: da ilegitimidade da prisão preventiva obrigatória do militar desertor. **Ciência jurídica**, v. 22, n. 142, p. 363-376, jul./ago. 2008.
- ◆ LIMA, José Josinaldo de Alencar. A busca domiciliar prevista no Código de processo penal militar, realizada sem mandado judicial, nas modalidades de crime permanente de deserção. **Revista direito militar**, v. 22, n. 135, p. 31-35, maio/jun. 2019.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 30-32, 41-44, 198-207, 211-220.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 174-181.
- ◆ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais: casos concretos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 157-164.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 331-333, 380-386, 396.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 171-177.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 920-922.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 435-436.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 514-518.

---

**Art. 453.** O desertor que não for julgado dentro de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---



## Referências

### Artigos de revista

- ♦ CUNHA, Rogério de Vidal. Prisão do desertor: da ilegitimidade da prisão preventiva obrigatória do militar desertor. **Ciência jurídica**, v. 22, n. 142, p. 363-376, jul./ago. 2008.
- ♦ NOGUEIRA, Pedro Cesar da Fonte. O artigo 270, parágrafo único, alínea b, do código de processo penal militar, perante a Constituição Federal de 1988. **Ciência jurídica**, v. 24, n. 154, p. 77-103, jul./ago. 2010.
- ♦ ROTH, Ronaldo João. O procedimento da deserção e o relaxamento da prisão. **Revista direito militar**, v. 1, n. 6, p. 15-16, jul./ago. 1997.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 198-207.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 174-181.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 331-333, 392-396, 486-499.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 171-177.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 920-922.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 436.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 283-284, 312.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE DESERÇÃO DE OFICIAL

---

### LAVRATURA DO TÉRMO DE DESERÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM

**Art. 454.** Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a

---

---

autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### REMESSA DO TÊRMO DE DESERÇÃO E DOCUMENTOS À AUDITORIA

§ 1º O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### AUTUAÇÃO E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 3º Recebido o termo de deserção e demais peças, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo por cinco dias, ao Procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Incluído pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 4º Recebida a denúncia, o Juiz-Auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor. (Incluído pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## Referências

### Capítulos de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.
- ♦ LOBÃO, Célio. Deserção. Oficial. Procedimento. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 487-490.

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 211-224, 231-239.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 189-191.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 396-399.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 179-184.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 922-931, 940-941.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 436-437.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 518-520.

---

## APRESENTAÇÃO OU CAPTURA DO DESERTOR. SORTEIO DO CONSELHO

**Art. 455.** Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao Juiz-Auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o Juiz-Auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### RITO PROCESSUAL

§1º Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, prorrogável até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## JULGAMENTO

§2º Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste código. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

#### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 221-231.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 189-191.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 487-490.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 179-184.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 940-941.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 437-438.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 518-520.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE DESERÇÃO DE PRAÇA COM OU SEM GRADUÇÃO E DE PRAÇA ESPECIAL.

(Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS OU EXTRAVIADOS PELO AUSENTE

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

## PARTE DE DESERÇÃO

§ 2º Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

## LAVRATURA DE TÊRMO DE DESERÇÃO

§ 3º Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

## EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO, AGREGAÇÃO E REMESSA À AUDITORIA

§ 4º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

## Referências

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

### Livros

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção**: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 30-38.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 191-193.
- ♦ GORRILHAS, Luciano Moreira; BRITTO, Cláudia Aguiar Silva. **A investigação nos crimes militares**: aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais: casos concretos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2021. p. 157-164.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 399-403, 409-415, 490-499.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 185-198.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 931-940.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 438-439.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 520-525.

---

## ARQUIVAMENTO DO TÉRMO DE DESERÇÃO

**Art. 457.** Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

## INSPEÇÃO DE SAÚDE

§ 1º O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o

---

---

serviço militar, será reincluído. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 2º A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### **REINCLUSÃO**

§ 3º Reincluída que a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida à reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### **SUBSTITUIÇÃO POR IMPEDIMENTO**

§ 4º Recebida a denúncia, determinará o Juiz-Auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### **NOMEAÇÃO DE CURADOR**

§ 5º Feita a leitura do processo, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste código. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

---

### **DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO**

§ 6º Em caso de condenação do acusado, o Juiz-Auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação à autoridade competente, para os devidos fins e efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### **AUDIÇÃO DE TESTEMUNHAS**

§ 7º Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o Juiz-Auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

### **VISTA DOS AUTOS**

§ 8º O curador ou advogado do acusado terá vista dos autos para examinar suas peças e apresentar, dentro do prazo de três dias, as razões de defesa.

### **DIA E HORA DO JULGAMENTO**

§ 9º Voltando os autos ao presidente, designará este dia e hora para o julgamento.

### **INTERROGATÓRIO**

§ 10. Reunido o Conselho, será o acusado interrogado, em presença do seu advogado, ou curador se fôr menor, assinando com o advogado ou curador, após os juízes, o auto de interrogatório, lavrado pelo escrivão.

### **DEFESA ORAL**

§ 11. Em seguida, feita a leitura do processo pelo escrivão, o presidente do Conselho dará a palavra ao advogado ou curador do acusado, para que, dentro do prazo máximo de trinta minutos, apresente defesa oral, passando o Conselho a funcionar, desde logo, em sessão secreta.

### **COMUNICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA OU ALVARÁ DE SOLTURA**

§ 12. Terminado o julgamento, se o acusado fôr condenado, o presidente do Conselho fará expedir imediatamente a devida comunicação à autoridade competente; e, se fôr absolvido ou já tiver cumprido o tempo de prisão que na sentença lhe houver sido imposto, providenciará, sem demora, para que o acusado seja, mediante alvará de soltura, posto em liberdade, se

---



---

por outro motivo não estiver preso. O relator, no prazo de quarenta e oito horas, redigirá a sentença, que será assinada por todos os juízes.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ◆ ROTH, Ronaldo João. O procedimento da deserção e o relaxamento da prisão. **Revista direito militar**, v. 1, n. 6, p. 15-16, jul./ago. 1997.

### Capítulos de Livro

- ◆ ASSIS, Cirelene Maria da Silva Rondon de. Limites da interpretação extensiva do art. 457 CPPM. In: ASSIS, Cirelene Maria da Silva Rondon de. **Natureza jurídica da condição de militar no processamento, em tempo de paz, do crime de deserção de praça sem estabilidade**. Curitiba: CRV, 2020. p. 65-68.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge César de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 44-62, 151-154, 211-224, 227-239.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 191-193.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 174-181.
- ◆ LOBÃO, Célio. Praça estável. Reversão. In: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 403-423, 490-499.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 185-198.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 931-940.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 439-442.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 520-525.

**ART. 458. E 459 (REVOGADOS PELA LEI Nº 8.236, DE 20.9.1991)**

## **CAPÍTULO IV**

**(REVOGADO PELA LEI Nº 8.236, DE 20.9.1991)**

**ART. 460 A 462 (REVOGADOS PELA LEI Nº 8.236, DE 20.9.1991)**

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE CRIME DE INSUBMISSÃO**

---

#### **LAVRATURA DE TÊRMO DE INSUBMISSÃO**

**Art. 463.** Consumado o crime de insubmissão, o comandante, ou autoridade correspondente, da unidade para que fora designado o insubmisso, fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação, de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e por duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

#### **ARQUIVAMENTO DO TÊRMO**

§ 1º O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito da incorporação. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

#### **INCLUSÃO DO INSUBMISSO**

§ 2º O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

---

## PROCEDIMENTO

§ 3º Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o Juiz-Auditor determinará sua atuação e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 195-198.
- ♦ LOBÃO, Célio. Insubmissão. Agente civil. Militar. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 390-391, 396, 499-500.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 199-204.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 941-945.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 443-444.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 283-284, 525-527.

---

## MENAGEM E INSPEÇÃO DE SAÚDE

**Art. 464.** O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá o direito ao quartel por menagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

---

## REMESSA AO CONSELHO DA UNIDADE

§ 1º A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade, ou autoridade competente, remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

## LIBERDADE DO INSUBMISSO

§ 2º Incluído o insubmisso, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, providenciará, com urgência, a remessa à auditoria de cópia do ato de inclusão. O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 3º O insubmisso que não for julgado no prazo de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 195-198.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 338-339, 390-391, 431-433, 500-501.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 127-132, 199-204.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 941-945.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 444-445.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 286-287, 525-527.

---

## EQUIPARAÇÃO AO PROCESSO DE DESERÇÃO

**Art. 465.** Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 457 deste código. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.

#### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 199-204.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 445-446.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 525-527.

## CAPÍTULO VI DO "HABEAS CORPUS"

---

### CABIMENTO DA MEDIDA

**Art. 466.** Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

### EXCEÇÃO

---

---

**Parágrafo único.** Excetuam-se, todavia, os casos em que a ameaça ou a coação resultar:

a) de punição aplicada de acordo com os Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas;

b) de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, de acordo com os respectivos Regulamentos Disciplinares;

c) da prisão administrativa, nos termos da legislação em vigor, de funcionário civil responsável para com a Fazenda Nacional, perante a administração militar;

d) da aplicação de medidas que a Constituição do Brasil autoriza durante o estado de sítio;

e) nos casos especiais previstos em disposição de caráter constitucional.

---

## Referências

### Artigos de revista

- ◆ ASSIS, Jorge César de. O habeas corpus no processo penal militar. **Revista direito militar**, v. 2, n. 10, p. 12-15, mar./abr. 1998.
- ◆ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). In: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Dos processos especiais (insubmissão e deserção) (arts. 451 a 466 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 227-228.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 505-523.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 446-448.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 696-702, 716-718.

---

### ABUSO DE PODER E ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA

**Art. 467.** Haverá ilegalidade ou abuso de poder:

- a) quando o cerceamento da liberdade fôr ordenado por quem não tinha competência para tal;
- b) quando ordenado ou efetuado sem as formalidades legais;
- c) quando não houver justa causa para a coação ou constrangimento;
- d) quando a liberdade de ir e vir fôr cerceada fora dos casos previstos em lei;
- e) quando cessado o motivo que autorizava o cerceamento;
- f) quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
- g) quando alguém estiver processado por fato que não constitua crime em tese;
- h) quando estiver extinta a punibilidade;
- i) quando o processo estiver evidentemente nulo.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 511-514.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 197.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 448-453.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 704-716.

**CONCESSÃO APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA**

**Art. 468.** Poderá ser concedido habeas corpus , não obstante já ter havido sentença condenatória:

- a) quando o fato imputado, tal como estiver narrado na denúncia, não constituir infração penal;
- b) quando a ação ou condenação já estiver prescrita;
- c) quando o processo fôr manifestamente nulo;
- d) quando fôr incompetente o juiz que proferiu a condenação.

**Referências****Capítulos de Livro**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 514-515.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 453.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 713-715.



---

## COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

**Art. 469.** Compete ao Superior Tribunal Militar o conhecimento do pedido de habeas corpus.

## PEDIDO. CONCESSÃO DE OFÍCIO

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 507-510.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 453.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 702-704.

---

**Art. 470.** O habeas corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. O Superior Tribunal Militar pode concedê-lo de ofício, se, no curso do processo submetido à sua apreciação, verificar a existência de qualquer dos motivos previstos no art. 467.

## REJEIÇÃO DO PEDIDO

§ 1º O pedido será rejeitado se o paciente a êle se opuser.

## COMPETÊNCIA AD REFERENDUM DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

§ 2º (Revogado pela Lei nº 8.457,4.9.1992)

---

## Referências

### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 511-514.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 454-455.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 700-702.

---

## PETIÇÃO. REQUISITOS

**Art. 471.** A petição de habeas corpus conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem é responsável pelo exercício da violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de ameaça de coação, as razões em que o impetrante funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rôgo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

## FORMA DO PEDIDO

**Parágrafo único.** O pedido de habeas corpus pode ser feito por telegrama, com as indicações enumeradas neste artigo e a transcrição literal do reconhecimento da firma do impetrante, por tabelião.

## Referências

### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 455-457.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 718-722.

## PEDIDO DE INFORMAÇÕES

**Art. 472.** Despachada a petição e distribuída, serão, pelo relator, requisitadas imediatamente informações ao detentor ou a quem fizer a ameaça, que deverá prestá-las dentro do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da requisição.

## PRISÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE SUPERIOR

§ 1º Se o detentor informar que o paciente está preso por determinação de autoridade superior, deverá indicá-la, para que a esta sejam requisitadas as informações, a fim de prestá-las na forma mencionada no preâmbulo deste artigo.

## SOLTURA OU REMOÇÃO DO PRESO

§ 2º Se informar que não é mais detentor do paciente, deverá esclarecer se este já foi solto ou removido para outra prisão. No primeiro caso, dirá em que dia e hora; no segundo, qual o local da nova prisão.

## VISTA AO PROCURADOR-GERAL

---

§ 3º Imediatamente após as informações, o relator, se as julgar satisfatórias, dará vista do processo, por quarenta e oito horas, ao procurador-geral.

---

## Referências

### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 516-518.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 457-458.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 718-722.

---

## JULGAMENTO DO PEDIDO

**Art. 473.** Recebido de volta o processo, o relator apresentá-lo-á em mesa, sem demora, para o julgamento, que obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Tribunal.

---

## Referências

### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

#### Livros

- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 458.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 718-722.

---

## DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

**Art. 474.** O relator ou o Tribunal poderá determinar as diligências que entender necessárias, inclusive a requisição do processo e a apresentação do paciente, em dia e hora que designar.

---

#### Referências

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

#### Livros

- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 458-460.

---

## APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PRESO

**Art. 475.** Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará o detentor de apresentá-lo, salvo:

---

---

a) enfermidade que lhe impeça a locomoção ou a não aconselhe, por perigo de agravamento do seu estado mórbido;

b) não estar sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção.

### DILIGÊNCIA NO LOCAL DA PRISÃO

**Parágrafo único.** Se o paciente não puder ser apresentado por motivo de enfermidade, o relator poderá ir ao local em que êle se encontrar; ou, por proposta sua, o Tribunal, mediante ordem escrita, poderá determinar que ali compareça o seu secretário ou, fora da Circunscrição judiciária de sua sede, o auditor que designar, os quais prestarão as informações necessárias, que constarão do processo.

---

#### Referências

##### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

##### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 516-518.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 460.

---

### PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

**Art. 476.** A concessão de habeas corpus não obstará o processo nem lhe porá termo, desde que não conflite com os fundamentos da concessão.

---

## Referências

### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 460-461.

## RENOVAÇÃO DO PROCESSO

**Art. 477.** Se o habeas corpus fôr concedido em virtude de nulidade do processo, será este renovado, salvo se do seu exame se tornar evidente a inexistência de crime.

## Referências

### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 461.

---

## FORMA DA DECISÃO

**Art. 478.** As decisões do Tribunal sobre habeas corpus serão lançadas em forma de sentença nos autos. As ordens necessárias ao seu cumprimento serão, pelo secretário do Tribunal, expedidas em nome do seu presidente.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
  - ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.
- 

## SALVO-CONDUTO

**Art. 479.** Se a ordem de habeas corpus fôr concedida para frustrar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto, assinado pelo presidente do Tribunal.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

#### Livros

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 461.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 699.



---

## SUJEIÇÃO A PROCESSO

**Art. 480.** O detentor do preso ou responsável pela sua detenção ou quem quer que, sem justa causa, embarace ou procrastine a expedição de ordem de habeas corpus , as informações sobre a causa da prisão, a condução, e apresentação do paciente, ou desrespeite salvo-conduto expedido de acordo com o artigo anterior, ficará sujeito a processo pelo crime de desobediência a decisão judicial.

## PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL

**Parágrafo único.** Para esse fim, o presidente do Tribunal oficiará ao procurador-geral para que este promova ou determine a ação penal, nos termos do art. 28, letra c.

---

### Referências

#### Artigos de revista

- ♦ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Habeas corpus (arts. 466 a 480). *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220-222.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Habeas Corpus (arts. 466 a 480 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 199-203.

#### Livros

- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.167-1.170.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 462.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO PARA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

---

#### OBRIGATORIEDADE DA RESTAURAÇÃO

**Art. 481.** Os autos originais de processo penal militar extraviados ou destruídos, em primeira ou segunda instância, serão restaurados.

#### EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO OU CÓPIA AUTÊNTICA

§ 1º Se existir e fôr exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

#### FALTA DE CÓPIA AUTÊNTICA OU CERTIDÃO

§ 2º Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, que:

#### CERTIDÃO DO ESCRIVÃO

a) o escrivão certifique o estado do processo, segundo a sua lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros;

#### REQUISIÇÕES

b) sejam requisitadas cópias do que constar a respeito do processo no Instituto Médico Legal, no Instituto de Identificação e Estatística, ou em estabelecimentos congêneres, repartições públicas, penitenciárias, presídios ou estabelecimentos militares;

#### CITAÇÃO DAS PARTES

c) sejam citadas as partes pessoalmente ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de dez dias, para o processo de restauração.

#### RESTAURAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. EXECUÇÃO

§ 3º Proceder-se-á à restauração em primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda, salvo em se tratando de processo originário do Superior Tribunal Militar, ou que nêle transite em grau de recurso.

---

---

## AUDITORIA COMPETENTE

§ 4º O processo de restauração correrá em primeira instância perante o auditor, na Auditoria onde se iniciou.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 462-464.
- 

## AUDIÊNCIA DAS PARTES

**Art. 482.** No dia designado, as partes serão ouvidas, mencionando-se em termo circunstanciado os pontos em que estiverem acordes e a exibição e a conferência das certidões e mais reproduções do processo, apresentadas e conferidas.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 464.
- 

## INSTRUÇÃO

**Art. 483.** O juiz determinará as diligências necessárias para a restauração, observando-se o seguinte:

---

---

a) caso ainda não tenha sido proferida a sentença, reinquirir-se-ão as testemunhas, podendo ser substituídas as que tiverem falecido ou se encontrarem em lugar não sabido;

b) os exames periciais, quando possível, serão repetidos, e de preferência pelos mesmos peritos;

c) a prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica ou, quando impossível, por meio de testemunhas;

d) poderão também ser inquiridas, sobre os autos do processo em restauração, as autoridades, os serventuários, os peritos e mais pessoas que tenham nêle funcionado;

e) o Ministério Público e as partes poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provar o teor do processo extraviado ou destruído.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 465.

---

## CONCLUSÃO

**Art. 484.** Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão terminar dentro em quarenta dias, serão os autos conclusos para julgamento.

**Parágrafo único.** No curso do processo e depois de subirem os autos conclusos para sentença, o juiz poderá, dentro em cinco dias, requisitar de autoridades ou repartições todos os esclarecimentos necessários à restauração.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 465-466.

---

## EFICÁCIA PROBATÓRIA

**Art. 485.** Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

**Parágrafo único.** Se no curso da restauração aparecerem os autos originais, nestes continuará o processo, sendo a êles apensos os da restauração.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.

---

## PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

**Art 486.** Até a decisão que julgue restaurados os autos, a sentença condenatória em execução continuará a produzir efeito, desde que conste da respectiva guia arquivada na prisão onde o réu estiver cumprindo pena, ou de registro que torne inequívoca a sua existência.

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 525-529.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.

---

## RESTAURAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Art. 487.** A restauração perante o Superior Tribunal Militar caberá ao relator do processo em andamento, ou a ministro que fôr sorteado para aquele fim, no caso de não haver relator.

---

## Referências

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 527-528.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 946-951.

---

## RESPONSABILIDADE CRIMINAL

**Art. 488.** O causador do extravio ou destruição responderá criminalmente pelo fato, nos termos do art. 352 e seu parágrafo único, do Código Penal Militar.

---

## Referência

### Livro

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 466.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### SEÇÃO I

##### Da instrução criminal

---

#### DENÚNCIA. OFERECIMENTO

**Art. 489.** No processo e julgamento dos crimes da competência do Superior Tribunal Militar, a denúncia será oferecida ao Tribunal e apresentada ao seu presidente para a designação de relator.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 232-237.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 466-467.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

#### JUIZ INSTRUTOR

**Art. 490.** O relator será um ministro togado, escolhido por sorteio, cabendo-lhe as atribuições de juiz instrutor do processo.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p.467.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

## RECURSO DO DESPACHO DO RELATOR

**Art. 491.** Caberá recurso do despacho do relator que:

- a) rejeitar a denúncia;
- b) decretar a prisão preventiva;
- c) julgar extinta a ação penal;
- d) concluir pela incompetência do fôro militar;
- e) conceder ou negar menagem.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 101-103, 232-237.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 467.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

## RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 492.** Recebida a denúncia, mandará o relator citar o denunciado e intimar as testemunhas.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 101-103.



- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 467-468.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

## FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ESCRIVÃO E DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**Art. 493.** As funções do Ministério Público serão desempenhadas pelo procurador-geral. As de escrivão por um funcionário graduado da Secretaria, designado pelo presidente, e as de oficial de justiça, pelo chefe da portaria ou seu substituto legal.

---

### Referência

#### Livro

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 232-237.

---

## RITO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Art. 494.** A instrução criminal seguirá o rito estabelecido para o processo dos crimes da competência do Conselho de Justiça, desempenhando o ministro instrutor as atribuições conferidas a este Conselho.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 232-237.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

## DESPACHO SANEADOR

**Art. 495.** Findo o prazo para as alegações escritas, o escrivão fará os autos conclusos ao relator, o qual, se encontrar irregularidades sanáveis ou falta de diligências que julgar necessárias, mandará saná-las ou preenchê-las.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 232-237.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

## SEÇÃO II

### Do julgamento

---

## JULGAMENTO

**Art. 496.** Concluída a instrução, o Tribunal procederá, em sessão plenária, ao julgamento do processo, observando-se o seguinte:

### DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA

a) por despacho do relator, os autos serão conclusos ao presidente, que designará dia e hora para o julgamento, cientificados o réu, seu advogado e o Ministério Público;

### RESUMO DO PROCESSO

b) aberta a sessão, com a presença de todos os ministros em exercício, será apregoado o réu e, presente êste, o presidente dará a palavra ao relator, que fará o resumo das principais peças dos autos e da prova produzida;

c) se algum dos ministros solicitar a leitura integral dos autos ou de parte deles, poderá o relator ordenar seja ela efetuada pelo escrivão;

---

---

### ACUSAÇÃO E DEFESA

d) findo o relatório, o presidente dará, sucessivamente, a palavra ao procurador-geral e ao acusado, ou a seu defensor, para sustentarem oralmente as suas alegações finais;

### PRAZO PARA AS ALEGAÇÕES ORAIS

e) o prazo tanto para a acusação como para a defesa será de duas horas, no máximo;

### RÉPLICA E TRÉPLICA

f) as partes poderão replicar e treplicar em prazo não excedente de uma hora;

### NORMAS A SEREM OBSERVADAS PARA O JULGAMENTO

g) encerrados os debates, passará o Tribunal a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, cujo resultado será anunciado em sessão pública;

h) o julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal;

i) se fôr vencido o relator, o acórdão será lavrado por um dos ministros vencedores, observada a escala.

### REVELIA

**Parágrafo único.** Se o réu solto deixar de comparecer, sem causa legítima ou justificada, será julgado à revelia, independentemente de publicação de edital.

---

#### Referências

##### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 232-237.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 468-469.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 536-564.

---

## RECURSO ADMISSÍVEL DAS DECISÕES DEFINITIVAS OU COM FORÇA DE DEFINITIVAS

**Art. 497.** Das decisões definitivas ou com força de definitivas, unânimes ou não, proferidas pelo Tribunal, cabem embargos, que deverão ser oferecidos dentro em cinco dias, contados da intimação do acórdão. O réu revel não pode embargar, sem se apresentar à prisão.

---

### Referências

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 606-608, 613-618.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 951-955.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 470.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 651-653.

## CAPÍTULO IX DA CORREIÇÃO PARCIAL

---

### CASOS DE CORREIÇÃO PARCIAL

**Art 498.** O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correição parcial:

---

---

a) a requerimento das partes, para o fim de ser corrigido erro ou omissão inescusáveis, abuso ou ato tumultuário, em processo, cometido ou consentido por juiz, desde que, para obviar tais fatos, não haja recurso previsto neste Código;

b) (Vide Resolução Senado Federal nº 27, de 1996)

§ 1º É de cinco dias o prazo para o requerimento ou a representação, devidamente fundamentados, contados da data do ato que os motivar.

### DISPOSIÇÃO REGIMENTAL

§ 2º O Regimento do Superior Tribunal Militar disporá a respeito do processo e julgamento da correição parcial.

---

#### Referências

##### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Correição parcial (art. 498 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 197-199.

##### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge César de; LAMAS, Cláudia Rocha. **Execução da sentença na justiça militar**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p.181.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 194-196, 206-207, 531-539.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.095-1.103.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 471-472.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 118-122, 681-683.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 126-127.

**LIVRO III**  
**Das Nulidades e Recursos em Geral**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DAS NULIDADES**

---

**SEM PREJUÍZO NÃO HÁ NULIDADE**

**Art. 499.** Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

---

**Referências**

**Capítulo de Livro**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 181-183.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 546-548.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 958-966.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 475-478.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 607-609.

---

## CASOS DE NULIDADE

**Art. 500.** A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I — por incompetência, impedimento, suspeição ou suborno do juiz;

II — por ilegitimidade de parte;

III — por preterição das fórmulas ou termos seguintes:

a) a denúncia;

b) o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 328;

c) a citação do acusado para ver-se processar e o seu interrogatório, quando presente;

d) os prazos concedidos à acusação e à defesa;

e) a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação penal;

f) a nomeação de defensor ao réu presente que não o tiver, ou de curador ao ausente e ao menor de dezoito anos;

g) a intimação das testemunhas arroladas na denúncia;

h) o sorteio dos juízes militares e seu compromisso;

i) a acusação e a defesa nos termos estabelecidos por êste Código;

j) a notificação do réu ou seu defensor para a sessão de julgamento;

l) a intimação das partes para a ciência da sentença ou decisão de que caiba recurso;

IV — por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.
- ♦ LOBÃO, Célio. Nulidades. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 541-555.

## Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 181-183.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 974-1.000.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 478-484.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 604-605, 612-622.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar**: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 128, 150.

## IMPEDIMENTO PARA A ARGÜIÇÃO DA NULIDADE

**Art. 501.** Nenhuma das partes poderá argüir a nulidade a que tenha dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa.

## Referências

### Capítulo de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

## Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 546-548.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 966-967.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 484-485.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 610.



---

## NULIDADE NÃO DECLARADA

**Art. 502.** Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

## FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, DA INTIMAÇÃO OU DA NOTIFICAÇÃO. PRESENÇA DO INTERESSADO. CONSEQÜÊNCIA

---

### Referências

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 546-548.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 966.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 485.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 150.

---

**Art. 503.** A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação ficará sanada com o comparecimento do interessado antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz com o único fim de argüi-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar o direito da parte.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 549-555.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 485-486.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 331, 611.

---

## OPORTUNIDADE PARA A ARGÜIÇÃO

**Art. 504.** As nulidades deverão ser argüidas:

- a) as da instrução do processo, no prazo para a apresentação das alegações escritas;
- b) as ocorridas depois do prazo das alegações escritas, na fase do julgamento ou nas razões de recurso.

**Parágrafo único.** A nulidade proveniente de incompetência do juízo pode ser declarada a requerimento da parte ou de ofício, em qualquer fase do processo.

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.
- ◆ LOBÃO, Célio. Arguição de nulidade. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 555.

#### Livros

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 968-970, 1.000.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 486.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 212-214, 605-607, 611, 617.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147.

---

## SILÊNCIO DAS PARTES

**Art. 505.** O silêncio das partes sana os atos nulos, se se tratar de formalidade de seu exclusivo interesse.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 546-548.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 486-487.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 605-607.
- ♦ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 147.

---

## RENOVAÇÃO E RETIFICAÇÃO

**Art. 506.** Os atos, cuja nulidade não houver sido sanada, serão renovados ou retificados.

## NULIDADE DE UM ATO E SUA CONSEQÜÊNCIA

§ 1º A nulidade de um ato, uma vez declarada, envolverá a dos atos subseqüentes.

## ESPECIFICAÇÃO

§ 2º A decisão que declarar a nulidade indicará os atos a que ela se estende.

---

## Referências

### Capítulo de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 967.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 487-488.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 605-607, 609, 611.

## REVALIDAÇÃO DE ATOS

**Art. 507.** Os atos da instrução criminal, processados perante juízo incompetente, serão revalidados, por têrmo, no juízo competente.

## Referências

### Capítulo de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 555.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 488.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 612-614.

---

## ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS

**Art. 508.** A incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando fôr declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 269-271
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 970-972.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 488.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 612-614.

---

## JUIZ IRREGULARMENTE INVESTIDO, IMPEDIDO OU SUSPEITO

**Art. 509.** A sentença proferida pelo Conselho de Justiça com juiz irregularmente investido, impedido ou suspeito, não anula o processo, salvo se a maioria se constituir com o seu voto.

---

### Referências

#### Capítulo de Livro

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. Das nulidades. *In*: CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 201-506.

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 265-267, 549-555.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 205-210.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 488-489.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 612-614.

## TÍTULO II DOS RECURSOS

### CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

#### CABIMENTO DOS RECURSOS

**Art. 510.** Das decisões do Conselho de Justiça ou do auditor poderão as partes interpor os seguintes recursos:

- a) recurso em sentido estrito;
- b) apelação.

**Referências****Livros**

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 491-492.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 68, 623-640.

---

## OS QUE PODEM RECORRER

**Art. 511.** O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo réu, seu procurador, ou defensor.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 210-212.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 562.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.032-1.034, 1.112.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 492-494.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 624-625, 632-633, 638-640, 647, 668, 691-692.

---

## INADMISSIBILIDADE POR FALTA DE INTERESSE

**Parágrafo único.** Não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

## PROIBIÇÃO DA DESISTÊNCIA

**Art. 512.** O Ministério Público não poderá desistir do recurso que haja interposto.

---

## Referências

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 208-211.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 73-75.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.016-1.018.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 494.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 632-633, 654-655.

---

## INTERPOSIÇÃO E PRAZO

**Art. 513.** O recurso será interposto por petição e esta, com o despacho do auditor, será, até o dia seguinte ao último do prazo, entregue ao escrivão, que certificará, no termo da juntada, a data da entrega; e, na mesma data, fará os autos conclusos ao auditor, sob pena de sanção disciplinar.

---

## Referências

### Livros

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.028-1.030.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 495.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 637.



---

## ÊRRO NA INTERPOSIÇÃO

**Art. 514.** Salvo a hipótese de má fé, não será a parte prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

## PROPRIEDADE DO RECURSO

**Parágrafo único.** Se o auditor ou o Tribunal reconhecer a improriedade do recurso, mandará processá-lo de acôrdo com o rito do recurso cabível.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 208-209.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.010-1.013, 1.024-1.028.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 495-496.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 625-627.

---

## EFEITO EXTENSIVO

**Art. 515.** No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

---

### Referências

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 211.

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 571.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 185-189.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.016, 1.034-1.037.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 496-497.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 600-601, 635, 649, 663-664, 672-674, 678-679.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

---

#### CABIMENTO

**Art. 516.** Caberá recurso em sentido estrito da decisão ou sentença que:

- a) reconhecer a inexistência de crime militar, em tese;
  - b) indeferir o pedido de arquivamento, ou a devolução do inquérito à autoridade administrativa;
  - c) absolver o réu no caso do art. 48 do Código Penal Militar;
  - d) não receber a denúncia no todo ou em parte, ou seu aditamento;
  - e) concluir pela incompetência da Justiça Militar, do auditor ou do Conselho de Justiça;
  - f) julgar procedente a exceção, salvo de suspeição;
  - g) julgar improcedente o corpo de delito ou outros exames;
  - h) decretar, ou não, a prisão preventiva, ou revogá-la;
  - i) conceder ou negar a menagem;
  - j) decretar a prescrição, ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;
  - l) indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;
-

m) conceder, negar, ou revogar o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena;

n) anular, no todo ou em parte, o processo da instrução criminal;

o) decidir sobre a unificação das penas;

p) decretar, ou não, a medida de segurança;

q) não receber a apelação ou recurso.

## RECURSOS SEM EFEITO SUSPENSIVO

**Parágrafo único.** Esses recursos não terão efeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre matéria de competência, das que julgarem extinta a ação penal, ou decidirem pela concessão do livramento condicional.

### Referências

#### Artigos de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.
- ♦ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 212-213.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-586.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 71-79, 211-219.

- ◆ LOUREIRO NETO, José da Silva. **Processo penal militar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 27-28.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.010-1.013, 1.015, 1022-1023, 1.037-1.082, 1.138-1.139.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 497-502.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 115-117, 212-224, 279-281, 287, 488-490, 628, 641-647, 679-682, 1.037-1.082.

---

## RECURSO NOS PRÓPRIOS AUTOS

**Art. 517.** Subirão, sempre, nos próprios autos, os recursos a que se referem as letras a, b, d, e, i, j, m, n e p do artigo anterior.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-586.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 502.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 647-649.

---

## PRAZO DE INTERPOSIÇÃO

**Art. 518.** Os recursos em sentido estrito serão interpostos no prazo de três dias, contados da data da intimação da decisão, ou da sua publicação ou

---

---

leitura em pública audiência, na presença das partes ou seus procuradores, por meio de requerimento em que se especificarão, se fôr o caso, as peças dos autos de que se pretenda traslado para instruir o recurso.

### **PRAZO PARA EXTRAÇÃO DE TRASLADO**

**Parágrafo único.** O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de dez dias, e dele constarão, sempre, a decisão recorrida e a certidão de sua intimação, se por outra forma não fôr possível verificar-se a oportunidade do recurso.

### **PRAZO PARA AS RAZÕES**

---

#### **Referências**

##### **Artigo de revista**

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

##### **Capítulo de Livro**

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

##### **Livros**

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-574.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.024-1.028, 1.080-1.081.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 502-503.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 340-344, 647-648.

---

**Art 519.** Dentro em cinco dias, contados da vista dos autos, ou do dia em que, extraído o traslado, dêle tiver vista o recorrente, oferecerá este as razões do recurso, sendo, em seguida, aberta vista ao recorrido, em igual prazo.

**Parágrafo único.** Se o recorrido fôr o réu, será intimado na pessoa de seu defensor.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-574.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.080-1.081.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 503.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 629, 647-648.

---

## REFORMA OU SUSTENTAÇÃO

**Art 520.** Com a resposta do recorrido ou sem ela, o auditor ou o Conselho de Justiça, dentro em cinco dias, poderá reformar a decisão recorrida ou mandar juntar ao recurso o traslado das peças dos autos, que julgar convenientes para a sustentação dela.

---

---

## RECURSO DA PARTE PREJUDICADA

**Parágrafo único.** Se reformada a decisão recorrida, poderá a parte prejudicada, por simples petição, recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, dela caiba recurso. Neste caso, os autos subirão imediatamente à instância superior, assinado o termo de recurso independentemente de novas razões.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 212-213.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-586.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 503-504.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 647-649.

---

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Art 521.** Não sendo possível ao escrivão extrair o traslado no prazo legal, poderá o auditor prorrogá-lo até o dôbro.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

---

## PRAZO PARA A SUSTENTAÇÃO

**Art 522.** O recurso será remetido ao Tribunal dentro em cinco dias, contados da sustentação da decisão.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 573-574.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 648-649,



---

## JULGAMENTO NA INSTÂNCIA

**Art 523.** Distribuído o recurso, irão os autos com vista ao procurador-geral, pelo prazo de oito dias, sendo, a seguir, conclusos ao relator que, no intervalo de duas sessões, o colocará em pauta para o julgamento.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

#### Livro

- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 648-649.

---

## DECISÃO

**Art 524.** Anunciado o julgamento, será feito o relatório, sendo facultado às partes usar da palavra pelo prazo de dez minutos. Discutida a matéria, proferirá o Tribunal a decisão final.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 585-586;
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 648-649.

---

## DEVOLUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO

**Art 525.** Publicada a decisão do Tribunal, os autos baixarão à instância inferior para o cumprimento do acórdão.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Recursos em sentido estrito (arts. 516 a 525 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 189-191.

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 585-586.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 505.

## CAPÍTULO III DA APELAÇÃO

---

### ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO

**Art. 526.** Cabe apelação:

- a) da sentença definitiva de condenação ou de absolvição;
- b) de sentença definitiva ou com força de definitiva, nos casos não previstos no capítulo anterior.

**Parágrafo único.** Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra.

---

### Referências

#### Artigos de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.
- ◆ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

#### Capítulos de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.
- ◆ LOBÃO, Célio. Princípio da consunção. *In*: LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 589.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 214-215.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 222-223, 559-560.

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 71-79, 211-219.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 868, 1.082-1.084, 1.170-1.172.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 505-508.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 624-625, 628, 646-647, 649-653.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 161-162.

---

## RECOLHIMENTO À PRISÃO

**Art. 527.** O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se primário e de bons antecedentes, reconhecidas tais circunstâncias na sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

### Referências

#### Capítulos de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.
- ◆ VENÂNCIO, Robson Lemos. Justiça militar: direito de recorrer em liberdade. In: **Coletânea de estudos de direito militar: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012. p. 271-276.

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de (Coord.). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 253-265.
- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 187.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 593-599, 606-608.

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-219.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.028-1.030, 1.084-1.086, 1.088-1.089.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 508.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 57-60, 654-655, 663-664.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 161-162.

---

## RECURSO SOBRESTADO

**Art. 528.** Será sobrestado o recurso se, depois de haver apelado, fugir o réu da prisão.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 188-189.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 593-599.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.030-1.032, 1.084-1.086.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 508-509.

- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 654-655.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. São Paulo: Suprema, 2008. p. 161-162.
- 

## INTERPOSIÇÃO E PRAZO

**Art. 529.** A apelação será interposta por petição escrita, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da intimação da sentença ou da sua leitura em pública audiência, na presença das partes ou seus procuradores.

## REVELIA E INTIMAÇÃO

§ 1º O mesmo prazo será observado para a interposição do recurso de sentença condenatória de réu solto ou revel. A intimação da sentença só se fará, entretanto, depois de seu recolhimento à prisão.

## APELAÇÃO SUSTADA

§ 2º Se revel, solto ou foragido o réu, ficará sustado o seguimento da apelação do Ministério Público, sem prejuízo de sua interposição no prazo legal.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 183-186, 189-190.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 474-479, 593-599.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.087.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 509-510.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 337-340, 591-592, 653-656.

---

## OS QUE PODEM APELAR

**Art. 530.** Só podem apelar o Ministério Público e o réu, ou seu defensor.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 562-565.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 510.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 656.

---

## RAZÕES. PRAZO

**Art. 531.** Recebida a apelação, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao apelante e ao apelado pelo prazo de dez dias, a cada um, para oferecimento de razões.

---

---

§ 1º Se houver assistente, poderá este arrazoar, no prazo de três dias, após o Ministério Público.

§ 2º Quando forem dois ou mais os apelantes, ou apelados, os prazos serão comuns.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 214-215.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 600-601.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 510.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 658-660.

---

## EFEITOS DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

**Art. 532.** A apelação da sentença absolutória não obstará que o réu seja imediatamente posto em liberdade, salvo se a acusação versar sobre crime a que a lei comina pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a vinte anos, e não tiver sido unânime a sentença absolutória.

---



## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). *In*: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar**: numa visão garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 190-191.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 599-600.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.088-1.089.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 510-511.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 663-664.

---

## SENTENÇA CONDENATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO

**Art. 533.** A apelação da sentença condenatória terá efeito suspensivo, salvo o disposto nos arts. 272, 527 e 606.

---

## Referências

### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 214-215.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 599-600.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.088-1.089.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 511.

## SUBIDA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR

**Art. 534.** Findos os prazos para as razões, com ou sem elas, serão os autos remetidos ao Superior Tribunal Militar, no prazo de cinco dias, ainda que haja mais de um réu e não tenham sido, todos, julgados.

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 214-215.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 600-601.

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 511.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 658-660.

---

## DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO

**Art. 535.** Distribuída a apelação, irão os autos imediatamente com vista ao procurador-geral e, em seguida, passarão ao relator e ao revisor.

## PROCESSO A JULGAMENTO

§ 1º O recurso será posto em pauta pelo relator, depois de restituídos os autos pelo revisor.

§ 2º Anunciado o julgamento pelo presidente, fará o relator a exposição do feito e, depois de ouvido o revisor, concederá o presidente, pelo prazo de vinte minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem, e ao procurador-geral.

§ 3º Discutida a matéria pelo Tribunal, se não fôr ordenada alguma diligência, preferirá êle sua decisão.

§ 4º A decisão será tomada por maioria de votos; no caso de empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

§ 5º Se o Tribunal anular o processo, mandará submeter o réu a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

## JULGAMENTO SECRETO

§ 6º Será secreto o julgamento da apelação, quando o réu estiver solto.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 600-601.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.087-1.088.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 512.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 60-62, 660-663.

---

## COMUNICAÇÃO DE CONDENAÇÃO

**Art. 536.** Se fôr condenatória a decisão do Tribunal, mandará o presidente comunicá-la imediatamente ao auditor respectivo, a fim de que seja expedido mandado de prisão ou tomadas as medidas que, no caso, couberem.

**Parágrafo único.** No caso de absolvição, a comunicação será feita pela via mais rápida, devendo o auditor providenciar imediatamente a soltura do réu.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 512-513.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 660-663.

---

## INTIMAÇÃO

**Art 537.** O diretor-geral da Secretaria do Tribunal remeterá ao auditor cópia do acórdão condenatório para que ao réu, seu advogado ou curador, conforme o caso, sejam feitas as devidas intimações.

§ 1º Feita a intimação ao réu e ao seu advogado ou curador, será enviada ao diretor-geral da Secretaria, para juntada aos autos, a certidão da intimação passada pelo oficial de justiça ou por quem tiver sido encarregado da diligência.

§ 2º O procurador-geral terá ciência nos próprios autos.

---

### Referências

#### Artigos de revista

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.
- ◆ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Recursos no processo penal militar. **Revista jurídica**, São Paulo, v. 51, n. 311, p. 103-106, set. 2003.

#### Capítulo de Livro

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Apelação (arts. 526 a 537 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 191-193.

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 474-479.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 513.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 660-663.

## CAPÍTULO IV DOS EMBARGOS

---

### CABIMENTO E MODALIDADE

**Art. 538.** O Ministério Público e o réu poderão opor embargos de nulidade, infringentes do julgado e de declaração, às sentenças finais proferidas pelo Superior Tribunal Militar.

---

#### Referências

##### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

##### Capítulo de Livro

- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. Embargos infringentes, de nulidade e de declaração (arts. 538 a 549 do CPPM). In: GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 193-194.

##### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 215-216.
- ♦ CARVALHO, Esdras dos Santos. **O direito processual penal militar: numa visão garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 191-194.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 606-608.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.090-1.092.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 513-514.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 669-672, 676-677.

---

## INADMISSIBILIDADE

**Art 539.** Não caberão embargos de acórdão unânime ou quando proferido em grau de embargos, salvo os de declaração, nos termos do art. 542.

## RESTRICÇÕES

**Parágrafo único.** Se fôr unânime a condenação, mas houver divergência quanto à classificação do crime ou à quantidade ou natureza da pena, os embargos só serão admissíveis na parte em que não houve unanimidade.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 215-216.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 606-609, 614.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.090-1.092.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 514-515.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 669-671.

---

## PRAZO

**Art 540.** Os embargos serão oferecidos por petição dirigida ao presidente, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da intimação do acórdão.

§ 1º Para os embargos, será designado novo relator.

---

---

## DISPENSA DE INTIMAÇÃO

§ 2º É permitido às partes oferecerem embargos independentemente de intimação do acórdão.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 215-216.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 608-609.
- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.092.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 515-516.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 671-672, 677.

---

## INFRINGENTES E DE NULIDADE

**Art. 541.** Os embargos de nulidade ou infringentes do julgado serão oferecidos juntamente com a petição, quando articulados, podendo ser acompanhados de documentos.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.



**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 608-609.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.092-1.094.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 516.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 671.

**DE DECLARAÇÃO**

**Art. 542.** Nos embargos de declaração indicará a parte os pontos em que entende ser o acórdão ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.

**Parágrafo único.** O requerimento será apresentado ao Tribunal pelo relator e julgado na sessão seguinte à do seu recebimento.

**Referências****Artigo de revista**

- ◆ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 605-606.
- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021. p. 1.092-1.093.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 516-519.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 669-671, 677.
- ◆ TORRES, Luís Cláudio Alves. **Prática do processo penal militar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1996. p. 67-68.

---

## APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS

**Art. 543.** Os embargos deverão ser apresentados na Secretaria do Tribunal ou no cartório da Auditoria onde foi feita a intimação.

**Parágrafo único.** Será em cartório a vista dos autos para oferecimento de embargos.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

#### Livros

- ♦ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 519-520.
  - ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 671.
- 

## REMESSA À SECRETARIA DO TRIBUNAL

**Art. 544.** O auditor remeterá à Secretaria do Tribunal os embargos oferecidos, com a declaração da data do recebimento, e a cópia do acórdão com a intimação do réu e seu defensor.

---

### Referências

#### Artigo de revista

- ♦ FERREIRA, Célio J. Lobão Código de processo penal militar: recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos (anotações aos arts. 516 a 549). **Revista direito militar**, v. 7, n. 37, p. 32-35, set./out. 2002.

**Livro**

- ◆ MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217-218.

---

**MEDIDA CONTRA O DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO**

**Art. 545.** Do despacho do relator que não receber os embargos terá ciência a parte, que, dentro em três dias, poderá requerer serem os autos postos em mesa, para confirmação ou reforma do despacho. Não terá voto o relator.

---

**Capítulo de Livro**

- ◆ GRECO, Rogério. Investigação policial. *In*: GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 5. ed., rev. e atual. até 1º de janeiro de 2013. Niterói: Impetus, 2013, p. 67-86.

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 216.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 609.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 520.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 669, 677.

---

**JUNTADA AOS AUTOS**

**Art. 546.** Recebidos os embargos, serão juntos, por termo, aos autos, e conclusos ao relator.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 609.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 669.

---

## PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU SUSTENTAÇÃO

**Art. 547.** É de cinco dias o prazo para as partes impugnarem ou sustentarem os embargos.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 609, 616.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 520-521.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 629, 669.
- 

## MARCHA DO JULGAMENTO

**Art. 548.** O julgamento dos embargos obedecerá ao rito da apelação.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 216.
  - ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 194.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 609, 614-615.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 521.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 617, 669.
- 

## RECOLHIMENTO À PRISÃO

Art. 549 - O réu condenado a pena privativa da liberdade não poderá opor embargos infringentes ou de nulidade, sem se recolher à prisão, salvo se atendidos os pressupostos do art. 527. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

**Livros**

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 193-194.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 237, 556, 606-607, 609.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 521-523.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 669.

## CAPÍTULO V DA REVISÃO

---

### CABIMENTO

**Art. 550.** Caberá revisão dos processos findos em que tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação e enquadramento.

---

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 223, 248.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 203.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 419, 557, 634.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 218.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 691.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 523.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 596, 725, 730.

---

## CASOS DE REVISÃO

**Art. 551.** A revisão dos processos findos será admitida:

a) quando a sentença condenatória fôr contrária à evidência dos autos;

b) quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

c) quando, após a sentença condenatória, se descobrirem novas provas que invalidem a condenação ou que determinem ou autorizem a diminuição da pena.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 116, 223.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 419, 634.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 523-528.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 725, 729, 732.
- 

## NÃO EXIGÊNCIA DE PRAZO

**Art. 552.** A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo.

## REITERAÇÃO DO PEDIDO. CONDIÇÕES

**Parágrafo único.** Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se baseado em novas provas ou novo fundamento.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 374.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 634.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1144.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 528-530.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 729, 732.

---

## OS QUE PODEM REQUERER REVISÃO

**Art. 553.** A revisão poderá ser requerida pelo próprio condenado ou por seu procurador; ou, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 368.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 635, 638.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1143.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 530-532.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 75, 202, 729.

---

## COMPETÊNCIA

**Art. 554.** A revisão será processada e julgada pelo Superior Tribunal Militar, nos processos findos na Justiça Militar.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 635.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 532.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 730.

---

## PROCESSO DE REVISÃO

**Art. 555.** O pedido será dirigido ao presidente do Tribunal e, depois de autuado, distribuído a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator, de preferência, ministro que não tenha funcionado anteriormente como relator ou revisor.

§ 1º O requerimento será instruído com certidão de haver transitado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüídos.

§ 2º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, se dessa providência não houver dificuldade à execução normal da sentença.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 635.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1144-1145.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 532-533.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 730.
- 

## VISTA AO PROCURADOR-GERAL

**Art. 556.** O procurador-geral terá vista do pedido.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 636.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 533.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 729, 731.



---

## JULGAMENTO

**Art. 557.** No julgamento da revisão serão observadas, no que fôr aplicável, as normas previstas para o julgamento da apelação.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 636.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1146.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 60, 617.

---

## EFEITOS DO JULGAMENTO

**Art. 558.** Julgando procedente a revisão, poderá o Tribunal absolver o réu, alterar a classificação do crime, modificar a pena ou anular o processo.

## PROIBIÇÃO DE AGRAVAMENTO DA PENA

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma poderá ser agravada a pena imposta pela sentença revista.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 224.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 636.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 973, 1147.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 533-534.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 731-732.

---

## EFEITOS DA ABSOLVIÇÃO

**Art. 559.** A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação, devendo o Tribunal, se fôr o caso, impor a medida de segurança cabível.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 534-535.
- 

## PROVIDÊNCIA DO AUDITOR

**Art. 560.** À vista da certidão do acórdão que cassar ou modificar a decisão revista, o auditor providenciará o seu inteiro cumprimento.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 636.
- 

## CURADOR NOMEADO EM CASO DE MORTE

**Art. 561.** Quando, no curso da revisão, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o presidente nomeará curador para a defesa.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 636.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 535.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 729.

---

## RECURSO. INADMISSIBILIDADE

**Art. 562.** Não haverá recurso contra a decisão proferida em grau de revisão.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 116, 223, 248.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 203.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 557, 636.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 535-536.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 732.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

---

#### CABIMENTO DO RECURSO

**Art 563.** Cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) das sentenças proferidas pelo Superior Tribunal Militar, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, praticados por civil ou governador de Estado e seus secretários;

b) das decisões denegatórias de habeas corpus;

c) quando extraordinário.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 202, 226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 542, 558, 619.

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1104.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 536.

## CAPÍTULO VII

### DO RECURSO NOS PROCESSOS CONTRA CIVIS E GOVERNADORES DE ESTADO E SEUS SECRETÁRIOS

---

#### RECURSO ORDINÁRIO

**Art. 564.** É ordinário o recurso a que se refere a letra a do art. 563.

---

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 226.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 620.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1104.
- 

#### PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO

**Art. 565.** O recurso será interposto por petição dirigida ao relator, no prazo de três dias, contados da intimação ou publicação do acórdão, em pública audiência, na presença das partes.

---

#### Livros

#### PRAZO PARA AS RAZÕES

**Art. 566.** Recebido o recurso pelo relator, o recorrente e, depois dêle, o recorrido, terão o prazo de cinco dias para oferecer razões.

---

#### SUBIDA DO RECURSO

---

---

**Parágrafo único.** Findo esse prazo, subirão os autos ao Supremo Tribunal Federal.

---

**Livros**

---

**NORMAS COMPLEMENTARES**

**Art. 567.** O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar estabelecerá normas complementares para o processo do recurso.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 558, 619.

**CAPÍTULO VIII**

**DO RECURSO DAS DECISÕES DENEGATÓRIAS DE HABEAS CORPUS**

---

**RECURSO EM CASO DE HABEAS CORPUS**

**Art. 568.** O recurso da decisão denegatória de habeas corpus é ordinário e deverá ser interposto nos próprios autos em que houver sido lançada a decisão recorrida.

---

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 226.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 557, 619.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1104.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 67.

---

## SUBIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Art. 569.** Os autos subirão ao Supremo Tribunal Federal logo depois de lavrado o termo de recurso, com os documentos que o recorrente juntar à sua petição, dentro do prazo de quinze dias, contado da intimação do despacho, e com os esclarecimentos que ao presidente do Superior Tribunal Militar ou ao procurador-geral parecerem convenientes.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 66.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 38.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 557, 619.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1104.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 537-538.

## CAPÍTULO IX DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

---

### COMPETÊNCIA

**Art. 570.** Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas em última ou única instância pelo Superior Tribunal Militar, nos casos previstos na Constituição.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 226.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 621.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 538-540.

---

## INTERPOSIÇÃO

**Art. 571.** O recurso extraordinário será interposto dentro em dez dias, contados da intimação da decisão recorrida ou da publicação das suas conclusões no órgão oficial.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 227.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1126.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 540-541.
- 

## A QUEM DEVE SER DIRIGIDO

**Art. 572.** O recurso será dirigido ao presidente do Superior Tribunal Militar.

## AVISO DE SEU RECEBIMENTO E PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO

**Art. 573.** Recebida a petição do recurso, publicar-se-á aviso de seu recebimento. A petição ficará na Secretaria do Tribunal à disposição do recorrido, que poderá examiná-la e impugnar o cabimento do recurso, dentro em três dias, contados da publicação do aviso.

## DECISÃO SÔBRE O CABIMENTO DO RECURSO

**Art. 574.** Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal, tenha ou não havido impugnação, para que decida, no prazo de cinco dias, do cabimento do recurso.

## MOTIVAÇÃO

**Parágrafo único.** A decisão que admitir, ou não, o recurso, será sempre motivada.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 541-542.

---

**PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES**

**Art. 575.** Admitido o recurso e intimado o recorrido, mandará o presidente do Tribunal abrir vista dos autos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de dez dias, apresente razões, por escrito.

**TRASLADO**

**Parágrafo único.** Quando o recurso subir em traslado, deste constará cópia da denúncia, do acórdão, ou da sentença, assim como das demais peças indicadas pelo recorrente, devendo ficar concluído dentro em sessenta dias.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 542.

---

**DESERÇÃO**

**Art. 576.** O recurso considerar-se-á deserto se o recorrente não apresentar razões dentro do prazo.

---

**SUBIDA DO RECURSO**

**Art. 577.** Apresentadas as razões do recorrente, e findo o prazo para as do recorrido, os autos serão remetidos, dentro do prazo de quinze dias, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

---



#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 542.

---

### EFEITO

**Art. 578.** O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo.

---

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.542-543.

---

### AGRAVO DA DECISÃO DENEGATÓRIA

**Art. 579.** Se o recurso extraordinário não fôr admitido, cabe agravo de instrumento da decisão denegatória.

---

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 227.

---

### CABIMENTO DO MESMO RECURSO

**Art. 580.** Cabe, igualmente, agravo de instrumento da decisão que, apesar de admitir o recurso extraordinário, obste a sua expedição ou seguimento.

### REQUERIMENTO DAS PEÇAS DO AGRAVO

**Art. 581.** As peças do agravo, que o recorrente indicará, serão requeridas ao diretor-geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nas quarenta e oito horas seguintes à decisão que denegar o recurso extraordinário.

---

### PRAZO PARA A ENTREGA

---

**Art. 582.** O diretor-geral dará recibo da petição à parte, e, no prazo máximo de sessenta dias, fará a entrega das peças, devidamente conferidas e concertadas.

### NORMAS COMPLEMENTARES

**Art. 583.** O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar estabelecerá normas complementares para o processamento do agravo.

---

#### Livros

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 543-544.

## CAPÍTULO X DA RECLAMAÇÃO

---

### ADMISSÃO DA RECLAMAÇÃO

**Art 584.** O Superior Tribunal Militar poderá admitir reclamação do procurador-geral ou da defesa, a fim de preservar a integridade de sua competência ou assegurar a autoridade do seu julgado.

---

#### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 641, 644.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 544-545.
- 

### AVOCAMENTO DO PROCESSO

**Art. 585.** Ao Tribunal competirá, se necessário:

a) avocar o conhecimento do processo em que se verifique manifesta usurpação de sua competência, ou desrespeito de decisão que haja proferido;

b) determinar lhe sejam enviados os autos de recurso para êle interposto e cuja remessa esteja sendo indevidamente retardada.

---

#### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 545-546.

---

### SUSTENTAÇÃO DO PEDIDO

**Art. 586.** A reclamação, em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, deverá ser instruída com prova documental dos requisitos para a sua admissão.

### DISTRIBUIÇÃO

§ 1º A reclamação, quando haja relator do processo principal, será a este distribuída, incumbindo-lhe requisitar informações da autoridade, que as prestará dentro em quarenta e oito horas. Far-se-á a distribuição por sorteio, se não estiver em exercício o relator do processo principal.

### SUSPENSÃO OU REMESSA DOS AUTOS

§ 2º Em face da prova, poderá ser ordenada a suspensão do curso do processo, ou a imediata remessa dos autos ao Tribunal.

### IMPUGNAÇÃO PELO INTERESSADO

§ 3º Qualquer dos interessados poderá impugnar por escrito o pedido do reclamante.

### AUDIÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL

§ 4º Salvo quando por ele requerida, o procurador-geral será ouvido, no prazo de três dias, sobre a reclamação.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 641-642.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 546.

---

## INCLUSÃO EM PAUTA

**Art 587.** A reclamação será incluída na pauta da primeira sessão do Tribunal que se realizar após a devolução dos autos, pelo relator, à Secretaria.

## CUMPRIMENTO IMEDIATO

**Parágrafo único.** O presidente do Tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se depois o respectivo acórdão.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 642, 644.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 547.

## LIVRO IV

### Da Execução

#### TÍTULO I

#### DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

---

## COMPETÊNCIA

**Art 588.** A execução da sentença compete ao auditor da Auditoria por onde correu o processo, ou, nos casos de competência originária do Superior Tribunal Militar, ao seu presidente.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 645, 651, 654, 661-662.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 549-552.

---

## TEMPO DE PRISÃO

**Art 589.** Será integralmente levado em conta, no cumprimento da pena, o tempo de prisão provisória, salvo o disposto no art. 268.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 552554.
- 

## INCIDENTES DA EXECUÇÃO

**Art 590.** Todos os incidentes da execução serão decididos pelo auditor, ou pelo presidente do Superior Tribunal Militar, se fôr o caso.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 533, 646, 662.
- 

## APELAÇÃO DE RÉU QUE JÁ SOFREU PRISÃO

**Art. 591.** Verificando nos processos pendentes de apelação, unicamente interposta pelo réu, que este já sofreu prisão por tempo igual ao da pena a que foi condenado, mandará o relator pô-lo imediatamente em liberdade.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 554.

---

## QUANDO SE TORNA EXEQUÍVEL

**Art. 592.** Sòmente depois de passada em julgado, será exeqüível a sentença.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 555.
- 

## COMUNICAÇÃO

**Art 593.** O presidente, no caso de sentença proferida originariamente pelo Tribunal, e o auditor, nos demais casos, comunicarão à autoridade, sob cujas ordens estiver o réu, a sentença definitiva, logo que transite em julgado.

---

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE

---

## CARTA DE GUIA

**Art. 594.** Transitando em julgado a sentença que impuser pena privativa da liberdade, se o réu já estiver preso ou vier a ser preso, o auditor ordenará a expedição da carta de guia, para o cumprimento da pena.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 555.

---

## FORMALIDADES

**Art. 595.** A carta de guia, extraída pelo escrivão e assinada pelo auditor, que rubricará todas as fôlhas, será remetida para a execução da sentença:

a) ao comandante ou autoridade correspondente da unidade ou estabelecimento militar em que tenha de ser cumprida a pena, se esta não ultrapassar de dois anos, imposta a militar ou assemelhado;

b) ao diretor da penitenciária em que tenha de ser cumprida a pena, quando superior a dois anos, imposta a militar ou assemelhado ou a civil.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 650, 652.
- 

## CONTEÚDO

**Art. 596.** A carta de guia deverá conter:

a) O nome do condenado, naturalidade, filiação, idade, estado civil, profissão, posto ou graduação;

b) a data do início e da terminação da pena;

c) o teor da sentença condenatória.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 556-557.
- 

## INÍCIO DO CUMPRIMENTO

**Art. 597.** Expedida a carta de guia para o cumprimento da pena, se o réu estiver cumprindo outra, só depois de terminada a execução desta será aquela executada. Retificar-se-á a carta de guia sempre que sobrevenha modificação quanto ao início ou ao tempo de duração da pena.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 557.

---

## CONSELHO PENITENCIÁRIO

**Art. 598.** Remeter-se-ão ao Conselho Penitenciário cópia da carta de guia e de seus aditamentos, quando o réu tiver de cumprir pena em estabelecimento civil.

## EXECUÇÃO QUANDO IMPOSTAS PENAS DE RECLUSÃO E DE DETENÇÃO

**Art. 599.** Se impostas cumulativamente penas privativas da liberdade, será executada primeiro a de reclusão e depois a de detenção.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 557.

---

## INTERNAÇÃO POR DOENÇA MENTAL

**Art. 600.** O condenado a que sobrevier doença mental, verificada por perícia médica, será internado em manicômio judiciário ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, onde lhe sejam assegurados tratamento e custódia.

**Parágrafo único.** No caso de urgência, o comandante ou autoridade correspondente, ou o diretor do presídio, poderá determinar a remoção do sentenciado, comunicando imediatamente a providência ao auditor, que, tendo em vista o laudo médico, ratificará ou revogará a medida.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 146.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 557-558.



---

## FUGA OU ÓBITO DO CONDENADO

**Art. 601.** A autoridade militar ou o diretor do presídio comunicará imediatamente ao auditor a fuga, a soltura ou o óbito do condenado.

**Parágrafo único.** A certidão de óbito acompanhará a comunicação.

---

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
  - ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 558.
- 

## RECAPTURA

**Art. 602.** A recaptura do condenado evadido não depende de ordem judicial, podendo ser efetuada por qualquer pessoa.

---

### Livros

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 558.
- 

## CUMPRIMENTO DA PENA

**Art. 603.** Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto imediatamente em liberdade, mediante alvará do auditor, no qual se ressalvará a hipótese de dever o sentenciado continuar na prisão, caso haja outro motivo legal.

## MEDIDA DE SEGURANÇA

**Parágrafo único.** Se houver sido imposta medida de segurança detentiva, irá o condenado para estabelecimento adequado.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 652.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 559.

**CAPÍTULO III****DAS PENAS PRINCIPAIS NÃO PRIVATIVAS  
DA LIBERDADE E DAS ACESSÓRIAS****COMUNICAÇÃO**

**Art. 604.** O auditor dará à autoridade administrativa competente conhecimento da sentença transitada em julgado, que impuser a pena de reforma ou suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, ou de que resultar a perda de posto, patente ou função, ou a exclusão das forças armadas.

**INCLUSÃO NA FÔLHA DE ANTECEDENTES E ROL DOS CULPADOS**

**Parágrafo único.** As penas acessórias também serão comunicadas a autoridade administrativa militar ou civil, e figurarão na fôlha de antecedentes do condenado, sendo mencionadas, igualmente, no rol dos culpados.

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.559.

**COMUNICAÇÃO COMPLEMENTAR**

**Art. 605.** Iniciada a execução das interdições temporárias, o auditor, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou do condenado, fará as devidas comunicações do seu termo final, em complemento às providências determinadas no artigo anterior.

## TÍTULO II DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO

### CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

---

#### COMPETÊNCIA E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 606.** O Conselho de Justiça, o Auditor ou o Tribunal poderão suspender, por tempo não inferior a 2 (dois) anos nem superior a 6 (seis) anos, a execução da pena privativa da liberdade que não exceda a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

a) não tenha o sentenciado sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no 1º do art. 71 do Código Penal Militar; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

b) os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

#### RESTRIÇÕES

**Parágrafo único.** A suspensão não se estende às penas de reforma, suspensão do exercício do posto, graduação ou função, ou à pena acessória, nem exclui a medida de segurança não detentiva.

---

#### Livros

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 192.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 600, 653.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 217.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1088-1089.

- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 561-563.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 664.

---

## PRONUNCIAMENTO

**Art. 607.** O Conselho de Justiça, o Auditor ou o Tribunal, na decisão que aplicar pena privativa da liberdade não superior a 2 (dois) anos, deverão pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a concedam, quer a deneguem. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 653.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 563.
- ♦ SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática forense para o juiz militar**. 2. ed. Belo Horizonte:

---

## CONDIÇÕES E REGRAS IMPOSTAS AO BENEFICIÁRIO

**Art. 608.** No caso de concessão do benefício, a sentença estabelecerá as condições e regras a que ficar sujeito o condenado durante o prazo fixado, começando este a correr da audiência em que fôr dado conhecimento da sentença ao beneficiário.

§ 1º - As condições serão adequadas ao delito, ao meio social e à personalidade do condenado. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 2º - Poderão ser impostas, como normas de conduta e obrigações, além das previstas no art. 626 deste Código, as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar; (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

II - prestar serviços em favor da comunidade; (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

---

III - atender aos encargos de família; (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

IV - submeter-se a tratamento médico. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 3º - Concedida a suspensão, será entregue ao beneficiário um documento similar ao descrito no art. 641 ou no seu parágrafo único, deste Código, em que conste, também, o registro da pena acessória a que esteja sujeito, e haja espaço suficiente para consignar o cumprimento das condições e normas de conduta impostas. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 4º - O Conselho de Justiça poderá fixar, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, outras condições além das especificadas na sentença e das referidas no parágrafo anterior, desde que as circunstâncias o aconselhem. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 5º - A fiscalização do cumprimento das condições será feita pela entidade assistencial penal competente segundo a lei local, perante a qual o beneficiário deverá comparecer, periodicamente, para comprovar a observância das condições e normas de conduta a que esta sujeito, comunicando, também, a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades materiais ou sociais que enfrenta. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 6º - A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao Auditor ou ao representante do Ministério Público Militar, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 7º - Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação à autoridade judiciária competente e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais deverá apresentar-se imediatamente. (Incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 653-655.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.563-566.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 166.

---

## CO-AUTORIA

**Art. 609.** Em caso de co-autoria, a suspensão poderá ser concedida a uns e negada a outros.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 566.
- 

## LEITURA DA SENTENÇA

**Art. 610.** O auditor, em audiência previamente marcada, lerá ao réu a sentença que concedeu a suspensão da pena, advertindo-o das conseqüências de nova infração penal e da transgressão das obrigações impostas.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 654.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 566.
  - ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 645.
  - ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 166.
- 

## ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÃO PELO TRIBUNAL

**Art. 611.** Quando for concedida a suspensão pela superior instância, a esta caberá estabelecer-lhe as condições, podendo a audiência ser presidida por qualquer membro do Tribunal ou por Auditor designado no acórdão. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 654.
- ◆ SABELLI, Cid. **Processo penal militar: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008. p. 166.

---

### SUSPENSÃO SEM EFEITO POR AUSÊNCIA DO RÉU

**Art. 612.** Se, intimado pessoalmente ou por edital, com o prazo de dez dias, não comparecer o réu à audiência, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 654.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 566.

---

### SUSPENSÃO SEM EFEITO EM VIRTUDE DE RECURSO

**Art. 613.** A suspensão também ficará sem efeito se, em virtude de recurso interposto pelo Ministério Público, fôr aumentada a pena, de modo que exclua a concessão do benefício.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 654.

---

### REVOGAÇÃO

**Art. 614.** A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I - for condenado, na justiça militar ou na comum, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

---

II - não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

III - sendo militar, for punido por crime próprio ou por transgressão disciplinar considerada grave. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

#### Revogação facultativa

§ 1º - A suspensão poderá ser revogada, se o beneficiário: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

b) deixar de observar obrigações inerentes à pena acessória; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

c) for irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

#### Declaração de prorrogação

§ 2º - Quando, em caso do parágrafo anterior, o juiz não revogar a suspensão, deverá: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

a) advertir o beneficiário ou; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

b) exacerbar as condições ou, ainda; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

c) prorrogar o período de suspensão até o máximo, se esse limite não foi o fixado. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

§ 3º - Se o beneficiário estiver respondendo a processo, que, no caso de condenação, poderá acarretar a revogação, o juiz declarará, por despacho, a prorrogação do prazo da suspensão até sentença passada em julgado, fazendo as comunicações necessárias nesse sentido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

---

#### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 220.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 649, 653-654.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 567-569.



---

## EXTINÇÃO DA PENA

**Art. 615.** Expirado o prazo da suspensão, ou da prorrogação, sem que tenha havido motivo de revogação, a pena privativa da liberdade será declarada extinta.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 655.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 569-570.
- 

## AVERBAÇÃO

**Art. 616.** A condenação será inscrita, com a nota de suspensão, em Livro especial do Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere, civil ou militar, averbando-se, mediante comunicação do auditor ou do Tribunal, a revogação da suspensão ou a extinção da pena. Em caso de revogação, será feita averbação definitiva no Registro Geral.

§ 1º O registro será secreto, salvo para efeito de informações requisitadas por autoridade judiciária, em caso de novo processo.

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º quando houver sido imposta, ou resultar de condenação, pena acessória consistente em interdição de direitos.

## CRIMES QUE IMPEDEM A MEDIDA

**Art. 617.** A suspensão condicional da pena não se aplica:

I - em tempo de guerra;

II - em tempo de paz:

a) por crime contra a segurança nacional, de aliciação e incitamento, de violência contra superior, oficial de serviço, sentinela, vigia ou plantão, de desrespeito a superior e desacato, de insubordinação, insubmissão ou de deserção;

b) pelos crimes previstos nos arts. 160, 161, 162, 235, 291 e parágrafo único, nºs I a IV, do Código Penal Militar.

---

**Livros**

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 240.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 655.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 938.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 570-571.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 525, 630.

## CAPÍTULO II DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

---

### CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

**Art. 618.** O condenado a pena de reclusão ou detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que:

I - tenha cumprido:

- a) a metade da pena, se primário;
- b) dois terços, se reincidente;

II - tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime;

III - sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes à sua personalidade, ao meio social e à sua vida pregressa permitam supor que não voltará a delinquir.

### ATENÇÃO À PENA UNIFICADA

§ 1º No caso de condenação por infrações penais em concurso, deve ter-se em conta a pena unificada.

### REDUÇÃO DO TEMPO

§ 2º Se o condenado é primário e menor de vinte e um ou maior de setenta anos, o tempo de cumprimento da pena pode ser reduzido a um terço.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 93, 656.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1075.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 571-573.

---

### OS QUE PODEM REQUERER A MEDIDA

**Art. 619.** O livramento condicional poderá ser concedido mediante requerimento do sentenciado, de seu cônjuge ou parente em linha reta, ou por proposta do diretor do estabelecimento penal, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário, ou órgão equivalente, incumbindo a decisão ao auditor, ou ao Tribunal se a sentença houver sido proferida em única instância.

§ 1º A decisão será fundamentada.

§ 2º São indispensáveis a audiência prévia do Ministério Público e a do Conselho Penitenciário, ou órgão equivalente, se este não fôr a iniciativa.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 656.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 573.

---

### VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

**Art. 620.** As condições de admissibilidade, conveniência e oportunidade da concessão da medida serão verificadas em cada caso pelo Conselho Penitenciário ou órgão equivalente, a cujo parecer não ficará, entretanto, adstrito o juiz ou tribunal.

## Livros

---

### RELATÓRIO DO DIRETOR DO PRESÍDIO

**Art. 621.** O diretor do estabelecimento penal remeterá ao Conselho Penitenciário minucioso relatório sobre:

- a) o caráter do sentenciado, tendo em vista os seus antecedentes e a sua conduta na prisão;
- b) a sua aplicação ao trabalho, trato com os companheiros e grau de instrução e aptidão profissional;
- c) a sua situação financeira e propósitos quanto ao futuro.

### PRAZO PARA A REMESSA DO RELATÓRIO

**Parágrafo único.** O relatório será remetido, dentro em vinte dias, com o prontuário do sentenciado. Na falta deste, o Conselho opinará livremente, comunicando à autoridade competente a omissão do diretor da prisão.

---

## Livros

- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 25-26.
- 

### MEDIDA DE SEGURANÇA DETENTIVA. EXAME PARA COMPROVAR A CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE

**Art. 622.** Se tiver sido imposta medida de segurança detentiva, não poderá ser concedido o livramento, sem que se verifique, mediante exame das condições do sentenciado; a cessação da periculosidade.

### EXAME MENTAL NO CASO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DETENTIVA

**Parágrafo único.** Se consistir a medida de segurança na internação em casa de custódia e tratamento, proceder-se-á a exame mental do sentenciado.

---

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 574.

---

### PETIÇÃO OU PROPOSTA DE LIVRAMENTO

**Art. 623.** A petição ou proposta de livramento será remetida ao auditor ou ao Tribunal pelo Conselho Penitenciário, com a cópia do respectivo parecer e do relatório do diretor da prisão.

### REMESSA AO JUIZ DO PROCESSO

§ 1º Para emitir parecer, poderá o Conselho Penitenciário requisitar os autos do processo.

§ 2º O juiz ou o Tribunal mandará juntar a petição ou a proposta com os documentos que acompanharem os autos do processo, e proferirá a decisão, depois de ouvido o Ministério Público.

### INDEFERIMENTO IN LIMINE

**Art. 624.** Na ausência de qualquer das condições previstas no art. 618, será liminarmente indeferido o pedido.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 656.

---

### ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

**Art. 625.** Sendo deferido o pedido, a decisão especificará as condições a que ficará subordinado o livramento.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 656.

---

## NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO

**Art. 626.** Serão normas obrigatórias impostas ao sentenciado que obtiver o livramento condicional:

- a) tomar ocupação, dentro de prazo razoável, se fôr apto para o trabalho;
  - b) não se ausentar do território da jurisdição do juiz, sem prévia autorização;
  - c) não portar armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender;
  - d) não freqüentar casas de bebidas alcoólicas ou de tavolagem;
  - e) não mudar de habitação, sem aviso prévio à autoridade competente.
- 

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 655-656.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 575-576.
- 

## RESIDÊNCIA DO LIBERADO FORA DA JURISDIÇÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO

**Art. 627.** Se fôr permitido ao liberado residir fora da jurisdição do juiz da execução, será remetida cópia da sentença à autoridade judiciária do local para onde se houver transferido, ou ao patronato oficial, ou órgão equivalente.

## VIGILÂNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL

**Parágrafo único.** Na falta de patronato oficial ou órgão equivalente, ou de particular, dirigido ou inspecionado pelo Conselho Penitenciário, ficará o liberado sob observação cautelar realizada por serviço social penitenciário ou órgão similar.

---

#### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 656.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 576.

---

### PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS

**Art. 628.** Salvo em caso de insolvência, o liberado ficará sujeito ao pagamento de custas e taxas penitenciárias.

### CARTA DE GUIA

**Art. 629.** Concedido o livramento, será expedida carta de guia com a cópia de sentença em duas vias, remetendo-se uma ao diretor da prisão e a outra ao Conselho Penitenciário, ou órgão equivalente.

### FINALIDADE DA VIGILÂNCIA

**Art. 630.** A vigilância dos órgãos dela incumbidos, exercer-se-á para o fim de:

- a) proibir ao liberado a residência, estada ou passagem nos locais indicados na sentença;
- b) permitir visitas e buscas necessárias à verificação do procedimento do liberado;
- c) deter o liberado que transgredir as condições estabelecidas na sentença, comunicando o fato não só ao Conselho Penitenciário, como também ao juiz da execução, que manterá, ou não, a detenção.

### TRANSGRESSÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO LIBERADO

**Parágrafo único.** Se o liberado transgredir as condições que lhe foram impostas na sentença, poderá o Conselho Penitenciário representar ao auditor, ou ao Conselho de Justiça, ou ao Tribunal, para o efeito de ser revogado o livramento.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 577.

---

**REVOGAÇÃO DA MEDIDA POR CONDENAÇÃO DURANTE A SUA VIGÊNCIA**

**Art. 631.** Se por crime ou contravenção penal vier o liberado a ser condenado a pena privativa da liberdade, por sentença irrecorrível, será revogado o livramento condicional.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 577.

---

**REVOGAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS**

**Art. 632.** Poderá também ser revogado o livramento se o liberado:

- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes da sentença;
- b) fôr irrecorrivelmente condenado, por motivo de contravenção penal, embora a pena não seja privativa da liberdade;
- c) sofrer, se militar, punição por transgressão disciplinar considerada grave.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2021. p. 577-578.

---

**NÔVO LIVRAMENTO. SOMA DO TEMPO DE INFRAÇÕES**

**Art. 633.** Se o livramento fôr revogado por motivo de infração penal anterior à sua vigência, computar-se-á no tempo da pena o período em que esteve solto, sendo permitida, para a concessão do novo livramento, a soma do tempo das duas penas.



**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 578.

---

**TEMPO EM QUE ESTEVE SOLTO O LIBERADO**

**Art. 634.** No caso de revogação por outro motivo, não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado, e tampouco se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 578-579.

---

**ÓRGÃOS E AUTORIDADES QUE PODEM REQUERER A REVOGAÇÃO**

**Art. 635.** A revogação será decretada a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do Conselho Penitenciário, ou dos patronatos oficiais, ou do órgão a que incumbir a vigilância, ou de ofício, podendo ser ouvido antes o liberado e feitas diligências, permitida a produção de provas, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no art. 630, letra c.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 579.

---

**MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS**

**Art. 636.** O auditor ou o Tribunal, a requerimento do Ministério Público ou do Conselho Penitenciário, dos patronatos ou órgão de vigilância, poderá modificar as normas de conduta impostas na sentença, devendo a respectiva decisão ser lida ao liberado por uma das autoridades ou um dos funcionários indicados no art. 639, letra a com a observância do disposto nas letras b e c , e §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

---

## PROCESSO NO CURSO DO LIVRAMENTO

**Art. 637.** Praticando o liberado nova infração, o auditor ou o Tribunal poderá ordenar a sua prisão, ouvido o Conselho Penitenciário, ficando suspenso o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, dependerá da decisão final do novo processo.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 579-582.
- 

## EXTINÇÃO DE PENA

**Art. 638.** O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, do Ministério Público ou do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa da liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação ou, na hipótese do artigo anterior, fôr o liberado absolvido por sentença irrecorrível.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 582.
- 

## CERIMÔNIA DO LIVRAMENTO

**Art. 639.** A cerimônia do livramento condicional será realizada solenemente, em dia marcado pela autoridade que deva presidi-la, observando-se o seguinte:

a) a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais presos, salvo motivo relevante, pelo presidente do Conselho Penitenciário, ou por quem o represente junto ao estabelecimento penal, ou na falta, pela autoridade judiciária local;

b) o diretor do estabelecimento penal chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença que concedeu o livramento;

c) o preso deverá, a seguir, declarar se aceita as condições.

---

---

1º De tudo se lavrará termo em Livro próprio, subscrito por quem presidir a cerimônia, e pelo liberando, ou alguém a rôgo, se não souber ou não puder escrever.

2º Dêse termo se enviará cópia à Auditoria por onde correu o processo, ou ao Tribunal.

---

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 582-583.
- 

### CADERNETA E CONTEÚDO PARA O FIM DE A EXIBIR ÀS AUTORIDADES

**Art. 640.** Ao deixar a prisão, receberá o liberado, além do saldo do seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta que exhibirá à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe fôr exigido.

---

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 583.
- 

### CONTEÚDO DA CADERNETA

**Art. 641.** A caderneta conterá:

- a) a reprodução da ficha de identidade, com o retrato do liberado, sua qualificação e sinais característicos;
- b) o texto impresso ou datilografado dos artigos do presente capítulo;
- c) as condições impostas ao liberado.

### SALVO-CONDUTO

**Parágrafo único.** Na falta da caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, de que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identidade e o retrato do liberado pela descrição dos sinais que o identifiquem.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 583-584.

---

**CRIMES QUE EXLUEM O LIVRAMENTO CONDICIONAL**

**Art 642.** Não se aplica o livramento condicional ao condenado por crime cometido em tempo de guerra.

**CASOS ESPECIAIS**

**Parágrafo único.** Em tempo de paz, pelos crimes referidos no art. 97 do Código Penal Militar, o livramento condicional só será concedido após o cumprimento de dois terços da pena, observado ainda o disposto no art. 618, nºs I, letra c, II e III, e §§ 1º e 2º.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 584.

**TÍTULO III****DO INDULTO, DA COMUTAÇÃO DA PENA,  
DA ANISTIA E DA REABILITAÇÃO****CAPÍTULO I****DO INDULTO, DA COMUTAÇÃO DA PENA E DA ANISTIA**

---

**REQUERIMENTO**

**Art 643.** O indulto e a comutação da pena são concedidos pelo presidente da República e poderão ser requeridos pelo condenado ou, se não souber escrever, por procurador ou pessoa a seu rôgo.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 585.

---

**CASO DE REMESSA AO MINISTRO DA JUSTIÇA**

**Art. 644.** A petição será remetida ao ministro da Justiça, por intermédio do Conselho Penitenciário, se o condenado estiver cumprindo pena em penitenciária civil.

**AUDIÊNCIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO**

**Art. 645.** O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo, e depois de ouvir o diretor do estabelecimento penal a que estiver recolhido o condenado, fará, em relatório, a narração do fato criminoso, apreciará as provas, apontará qualquer formalidade ou circunstância omitida na petição e exporá os antecedentes do condenado, bem como seu procedimento durante a prisão, opinando, a final, sôbre o mérito do pedido.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 586.

---

**CONDENADO MILITAR. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO**

**Art. 646.** Em se tratando de condenado militar ou assemelhado, recolhido a presídio militar, a petição será encaminhada ao Ministério a que pertencer o condenado, por intermédio do comandante, ou autoridade equivalente, sob cuja administração estiver o presídio.

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE MILITAR**

**Parágrafo único.** A autoridade militar que encaminhar o pedido fará o relatório de que trata o art. 645.

---

**FACULDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE CONCEDER ESPONTÂNEAMENTE**

---

## O INDULTO E A COMUTAÇÃO

**Art. 647.** Se o presidente da República decidir, de iniciativa própria, conceder o indulto ou comutar a pena, ouvirá, antes, o Conselho Penitenciário ou a autoridade militar a que se refere o art. 646.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 586.
- 

## MODIFICAÇÃO DA PENA OU EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**Art. 648.** Concedido o indulto ou comutada a pena, o juiz de ofício, ou por iniciativa do interessado ou do Ministério Público, mandará juntar aos autos a cópia do decreto, a cujos termos ajustará a execução da pena, para modificá-la, ou declarar a extinção da punibilidade.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 658.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 586-587.
- 

## RECUSA

**Art. 649.** O condenado poderá recusar o indulto ou a comutação da pena.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 658.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 587.

---

## EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA ANISTIA

**Art. 650.** Concedida a anistia, após transitar em julgado a sentença condenatória, o auditor, de ofício, ou por iniciativa do interessado ou do Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 658.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 587.

---

## CAPÍTULO II DA REABILITAÇÃO

---

### REQUERIMENTOS E REQUISITOS

**Art. 651.** A reabilitação poderá ser requerida ao Auditor da Auditoria por onde correu o processo, após cinco anos contados do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar sua execução, ou do dia em que findar o prazo de suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado tenha tido, durante aquele prazo, domicílio no País.

**Parágrafo único.** Os prazos para o pedido serão contados em dôbro no caso de criminoso habitual ou por tendência.

---

### Livros

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 195.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 198, 635, 660.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.587-588.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 565.

---

## INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

**Art. 652.** O requerimento será instruído com:

a) certidões comprobatórias de não ter o requerente respondido, nem estar respondendo a processo, em qualquer dos lugares em que houver residido durante o prazo a que se refere o artigo anterior;

b) atestados de autoridades policiais ou outros documentos que comprovem ter residido nos lugares indicados, e mantido, efetivamente, durante esse tempo, bom comportamento público e privado;

c) atestados de bom comportamento fornecidos por pessoas a cujo serviço tenha estado;

d) prova de haver ressarcido o dano causado pelo crime ou da absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido, ou documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

---

### Livros

- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 195.
  - ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 659.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 588-589.
- 

## ORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

**Art. 653.** O auditor poderá ordenar as diligências necessárias para a apreciação do pedido, cercando-as do sigilo possível e ouvindo, antes da decisão, o Ministério Público.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 659.



---

## RECURSO DE OFÍCIO

**Art. 654.** Haverá recurso de ofício da decisão que conceder a reabilitação.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 218.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 195.
- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 659.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 92, 219, 227.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 589-590.
- ♦ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: RT, 2021. p. 625.

---

## COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

**Art. 655.** A reabilitação, depois da sentença irrecorrível, será comunicada ao Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere.

## MENÇÃO PROIBIDA DE CONDENAÇÃO

**Art. 656.** A condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado, nem em certidão extraída dos Livros do juízo, salvo quando requisitadas por autoridade judiciária criminal.

---

### Livros

- ♦ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 659.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 590.

---

## RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE REABILITAÇÃO

**Art. 657.** Indeferido o pedido de reabilitação, não poderá o condenado renová-lo, senão após o decurso de dois anos, salvo se o indeferimento houver resultado de falta ou insuficiência de documentos.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 660.
  - ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 590.
- 

## REVOGAÇÃO DA REABILITAÇÃO

**Art. 658.** A revogação da reabilitação será decretada pelo auditor, de ofício ou a requerimento do interessado, ou do Ministério Público, se a pessoa reabilitada fôr condenada, por decisão definitiva, ao cumprimento de pena privativa da liberdade.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 660.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 590.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO ÚNICO

## DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

---

### APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA

**Art. 659.** Durante a execução da pena ou durante o tempo em que a ela se furtar o condenado, poderá ser imposta medida de segurança, se não a houver decretado a sentença, e fatos anteriores, não apreciados no julgamento, ou fatos subseqüentes, demonstrarem a sua periculosidade.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 659, 663.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1078.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 591.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 646.

---

## IMPOSIÇÃO DA MEDIDA AO AGENTE ISENTO DE PENA, OU PERIGOSO

**Art. 660.** Ainda depois de transitar em julgado a sentença absolutória, poderá ser imposta medida de segurança, enquanto não decorrer tempo equivalente ao de sua duração mínima, ao agente absolvido no caso do art. 48 do Código Penal Militar, ou a que a lei, por outro modo, presuma perigoso.

---

### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1078.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 591-592.

---

## APLICAÇÃO PELO JUIZ

**Art. 661.** A aplicação da medida de segurança, nos casos previstos neste capítulo, incumbirá ao juiz da execução e poderá ser decretada de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

## FATOS INDICATIVOS DE PERICULOSIDADE

**Parágrafo único.** O diretor do estabelecimento que tiver ciência de fatos indicativos de periculosidade do condenado a quem não tiver sido imposta medida de segurança, deverá logo comunicá-los ao juiz da execução.

### Livros

- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1078.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 592.

---

## DILIGÊNCIAS

**Art. 662.** Depois de proceder às diligências que julgar necessárias, o juiz ouvirá o Ministério Público e o condenado, concedendo a cada um o prazo de três dias para alegações.

§ 1º Será dado defensor ao condenado que o requerer.

§ 2º Se o condenado estiver foragido, o juiz ordenará as diligências que julgar convenientes, ouvido o Ministério Público, que poderá apresentar provas dentro do prazo que lhe fôr concedido.

§ 3º Findos os prazos concedidos ao condenado e ao Ministério Público, o juiz proferirá a sua decisão.

---

### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 592.

---

## TEMPO DA INTERNAÇÃO

**Art. 663.** A internação, no caso previsto no art. 112 do Código Penal Militar, é por tempo indeterminado, perdurando enquanto não fôr averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade do internado.

## PERÍCIA MÉDICA

§ 1º A perícia médica é realizada no prazo mínimo fixado à internação e, não sendo esta revogada, deve ser repetida de ano em ano.

§ 2º A desinternação é sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior se o indivíduo, dentro do decurso de um ano, vier a praticar fato indicativo de persistência da periculosidade.

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 592-594.

---

### INTERNAÇÃO DE INDIVÍDUOS EM ESTABELECIMENTOS ADEQUADOS

**Art. 664.** Os condenados que se enquadrem no parágrafo único do art. 48 do Código Penal Militar, bem como os que forem reconhecidos como ébrios habituais ou toxicômanos, recolhidos a qualquer dos estabelecimentos a que se refere o art. 113 do referido Código, não serão transferidos para a prisão, se sobrevier a cura.

### NÓVO EXAME MENTAL

**Art. 665.** O juiz, no caso do art. 661, ouvirá o curador já nomeado ou que venha a nomear, podendo mandar submeter o paciente a novo exame mental, internando-o, desde logo, em estabelecimento adequado.

### REGIME DOS INTERNADOS

**Art. 666.** O trabalho nos estabelecimentos referidos no art. 113 do Código Penal Militar será educativo e remunerado, de modo a assegurar ao internado meios de subsistência, quando cessar a internação.

---

#### Livros

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 594-595.

---

### EXÍLIO LOCAL

**Art. 667.** O exílio local consiste na proibição ao condenado de residir ou permanecer, durante um ano, pelo menos, na comarca, município ou localidade em que o crime foi praticado.

### COMUNICAÇÃO

**Parágrafo único.** Para a execução dessa medida, o juiz comunicará sua decisão à autoridade policial do lugar ou dos lugares onde o exilado está proibido de permanecer ou residir.

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 595.

---

**PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES**

**Art. 668.** A proibição de frequentar determinados lugares será também comunicada à autoridade policial, para a devida vigilância.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 595.

---

**FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E INTERDIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES**

**Art. 669.** A medida de fechamento de estabelecimento ou interdição de associação será executada pela autoridade policial, mediante mandado judicial.

**TRANSGRESSÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**Art. 670.** O transgressor de qualquer das medidas de segurança a que se referem os arts. 667, 668 e 669, será responsabilizado por crime de desobediência contra a administração da Justiça Militar, devendo o juiz, logo que a autoridade policial lhe faça a devida comunicação, mandá-la juntar aos autos, e dar vista ao Ministério Público, para os fins de direito.

---

**Livros**

- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 596.

---

**CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE. VERIFICAÇÃO**

**Art. 671.** A cessação, ou não, da periculosidade é verificada ao fim do prazo mínimo da duração da medida de segurança, pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta, observando-se o seguinte:

---

---

## RELATÓRIO

a) o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade incumbida da vigilância, até um mês antes de expirado o prazo da duração mínima da medida, se não fôr inferior a um ano, ou a quinze dias, nos outros casos, remeterá ao juiz da execução minucioso relatório que o habilite a resolver sôbre a cessação ou permanência da medida;

## ACOMPANHAMENTO DO LAUDO

b) se o indivíduo estiver internado em manicômio judiciário ou em qualquer dos estabelecimentos a que se refere o art. 113 do Código Penal Militar, o relatório será acompanhado do laudo de exame pericial, feito por dois médicos designados pelo diretor do estabelecimento;

## CONVENIÊNCIA OU REVOGAÇÃO DA MEDIDA

c) o diretor do estabelecimento de internação, ou a autoridade policial, deverá, no relatório, concluir pela conveniência, ou não, da revogação da medida de segurança;

## ORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

d) se a medida de segurança fôr de exílio local, ou proibição de freqüentar determinados lugares, o juiz da execução, até um mês ou quinze dias antes de expirado o prazo mínimo de duração, ordenará as diligências necessárias, para verificar se desapareceram as causas da aplicação da medida;

## AUDIÊNCIA DAS PARTES

e) junto aos autos o relatório, ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de três dias;

## ORDENAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS

f) o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

## DECISÃO E PRAZO

g) ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o parágrafo anterior, será proferida a decisão no prazo de cinco dias.

---

### Livros

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 667.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.596-597.

---

## REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA DIREÇÃO DE VEÍCULO

**Art 672.** A interdição prevista no art. 115 do Código Penal Militar poderá ser revogada antes de expirado o prazo estabelecido, se fôr averiguada a cessação do perigo condicionante da sua aplicação; se, porém, o perigo persiste ao término do prazo, será êste prorrogado enquanto não cessar aquêle.

## CONFISCO

**Art 673.** O confisco de instrumentos e produtos do crime, no caso previsto no art. 119 do Código Penal Militar, será decretado no despacho de arquivamento do inquérito.

---

### Livros

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 358.
- ◆ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 597-598.

---

## RESTRIÇÕES QUANTO AOS MILITARES

**Art 674.** Aos militares ou assemelhados, que não hajam perdido essa qualidade, somente são aplicáveis as medidas de segurança previstas nos casos dos arts. 112 e 115 do Código Penal Militar.

---



## LIVRO V

### TÍTULO ÚNICO DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO

---

#### REMESSA DO INQUÉRITO À JUSTIÇA

**Art. 675.** Os autos do inquérito, do flagrante, ou documentos relativos ao crime serão remetidos à Auditoria, pela autoridade militar competente.

§ 1º O prazo para a conclusão do inquérito é de cinco dias, podendo, por motivo excepcional, ser prorrogado por mais três dias.

§ 2º Nos casos de violência praticada contra inferior para compeli-lo ao cumprimento do dever legal ou em repulsa a agressão, os autos do inquérito serão remetidos diretamente ao Conselho Superior, que determinará o arquivamento, se o fato estiver justificado; ou, em caso contrário, a instauração de processo.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 220-221.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1200.
- ♦ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo penal militar comentado**. 4. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.601.

---

#### OFERECIMENTO DA DENÚNCIA O SEU CONTEÚDO E REGRAS

**Art. 676.** Recebidos os autos do inquérito, do flagrante, ou documentos, o auditor dará vista imediata ao procurador que, dentro em vinte e quatro horas, oferecerá a denúncia, contendo:

---

- 
- a) o nome do acusado e sua qualificação;
  - b) a exposição sucinta dos fatos;
  - c) a classificação do crime;
  - d) a indicação das circunstâncias agravantes expressamente previstas na lei penal e a de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;
  - e) a indicação de duas a quatro testemunhas.

**Parágrafo único.** Será dispensado o rol de testemunhas, se a denúncia se fundar em prova documental.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 232.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 222.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1201, 1203.
- 

### RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CITAÇÃO

**Art. 677.** Recebida a denúncia, mandará o auditor citar incontinenti o acusado e intimar as testemunhas, nomeando-lhe defensor o advogado de ofício, que terá vista dos autos em cartório, pelo prazo de vinte e quatro horas, podendo, dentro desse prazo, oferecer defesa escrita e juntar documentos.

**Parágrafo único.** O acusado poderá dispensar a assistência de advogado, se estiver em condições de fazer sua defesa.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 233.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 222.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1203.

---

## JULGAMENTO À REVELIA

**Art. 678.** O réu preso será requisitado, devendo ser processado e julgado à revelia, independentemente de citação, se se ausentar sem permissão.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 233.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 222.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1202.
- 

## INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Art. 679.** Na audiência de instrução criminal, que será iniciada vinte e quatro horas após a citação, qualificação e interrogatório do acusado, proceder-se-á a inquirição das testemunhas de acusação, pela forma prescrita neste Código.

§ 1º Em seguida, serão ouvidas até duas testemunhas de defesa, se apresentadas no ato.

§ 2º As testemunhas de defesa que forem militares poderão ser requisitadas, se o acusado o requerer, e fôr possível o seu comparecimento em juízo.

§ 3º Será na presença do escrivão a vista dos autos às partes, para alegações escritas.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 233.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 221.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1201-1202.

---

## DISPENSA DE COMPARECIMENTO DO RÉU

**Art. 680.** É dispensado o comparecimento do acusado à audiência de julgamento, se assim o desejar.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1204.
- 

## QUESTÕES PRELIMINARES

**Art. 681.** As questões preliminares ou incidentes, que forem suscitadas, serão resolvidas, conforme o caso, pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- 

## REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

**Art. 682.** Se o procurador não oferecer denúncia, ou se esta fôr rejeitada, os autos serão remetidos ao Conselho Superior de Justiça Militar, que decidirá de forma definitiva a respeito do oferecimento.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 225.

---

## JULGAMENTO DE PRAÇA OU CIVIL

**Art. 683.** Sendo praça ou civil o acusado, o auditor procederá ao julgamento em outra audiência, dentro em quarenta e oito horas. O procurador e o defensor terão, cada um, vinte minutos, para fazer oralmente suas alegações.

**Parágrafo único.** Após os debates orais, o auditor lavrará a sentença, dela mandando intimar o procurador e o réu, ou seu defensor.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- 

## JULGAMENTO DE OFICIAIS

**Art. 684.** No processo a que responder oficial até o posto de tenente-coronel, inclusive, proceder-se-á ao julgamento pelo Conselho de Justiça, no mesmo dia da sua instalação.

## LAVRATURA DA SENTENÇA

**Parágrafo único.** Prestado o compromisso pelos juízes nomeados, serão lidas pelo escrivão as peças essenciais do processo e, após os debates orais, que não excederão o prazo fixado pelo artigo anterior, passará o Conselho a deliberar em sessão secreta, devendo a sentença ser lavrada dentro do prazo de vinte e quatro horas.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 223.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1198, 1204.

---

## CERTIDÃO DA NOMEAÇÃO DOS JUÍZES MILITARES

**Art. 685.** A nomeação dos juízes do Conselho constará dos autos do processo, por certidão.

**Parágrafo único.** O procurador e o acusado, ou seu defensor, serão intimados da sentença no mesmo dia em que esta fôr assinada.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1198.
- 

## SUPRIMENTO DO EXTRATO DA FÉ DE OFÍCIO OU DOS ASSENTAMENTOS

**Art. 686.** A falta do extrato da fé de ofício ou dos assentamentos do acusado poderá ser suprida por outros meios informativos.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 225.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 973.
- 

## CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

**Art. 687.** Os órgãos da Justiça Militar, tanto em primeira como em segunda instância, poderão alterar a classificação do crime, sem todavia inovar a acusação.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade de alterar a classificação do crime, o processo será anulado, devendo ser oferecida nova denúncia.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 225.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1205.

---

### JULGAMENTO EM GRUPOS NO MESMO PROCESSO

**Art. 688.** Quando, na denúncia, figurarem diversos acusados, poderão ser processados e julgados em grupos, se assim o aconselhar o interesse da Justiça.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1205.

---

### PROCURADOR EM PROCESSO ORIGINÁRIO PERANTE O CONSELHO SUPERIOR

**Art. 689.** Nos processos a que responderem oficiais gerais, coronéis ou capitães-de-mar-e-guerra, as funções do Ministério Público serão desempenhadas pelo procurador que servir junto ao Conselho Superior de Justiça Militar.

§ 1º A instrução criminal será presidida pelo auditor que funcionar naquele Conselho, cabendo-lhe ainda relatar os processos para julgamento.

§ 2º O oferecimento da denúncia, citação do acusado, intimação de testemunhas, nomeação de defensor, instrução criminal, julgamento e lavratura da sentença, reger-se-ão, no que lhes fôr aplicável, pelas normas estabelecidas para os processos da competência do auditor e do Conselho de Justiça.

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1204, 1206, 1211.

---

**CRIMES DE RESPONSABILIDADE**

**Art 690.** Oferecida a denúncia, nos crimes de responsabilidade, o auditor mandará intimar o denunciado para apresentar defesa dentro do prazo de dois dias, findo o qual decidirá sobre o recebimento, ou não, da denúncia, submetendo o despacho, no caso de rejeição, à decisão do Conselho.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 226.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1206.

---

**RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA**

**Art. 691.** Das decisões proferidas pelo Conselho Superior de Justiça, nos processos de sua competência originária, somente caberá o recurso de embargos.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1207.



---

## DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO

**Art. 692.** As funções de escrivão serão desempenhadas pelo secretário do Conselho, e as de oficial de justiça por uma praça graduada.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1197, 1199.
- 

## PROCESSOS E JULGAMENTO DE DESERTORES

**Art. 693.** No processo de deserção observar-se-á o seguinte:

I - após o transcurso do prazo de graça, o comandante ou autoridade militar equivalente, sob cujas ordens servir o oficial ou praça, fará lavrar um termo com tôdas as circunstâncias, assinado por duas testemunhas, equivalendo êsse têrmo à formação da culpa;

II - a publicação da ausência em boletim substituirá o edital;

III - os documentos relativos à deserção serão remetidos ao auditor, após a apresentação ou captura do acusado, e permanecerão em cartório pelo prazo de vinte e quatro horas, com vista ao advogado de ofício, para apresentar defesa escrita, seguindo-se o julgamento pelo Conselho de Justiça, conforme o caso.

---

### Livros

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 226.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1207.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

---

### RECURSO DAS DECISÕES DO CONSELHO E DO AUDITOR

**Art 694.** Das sentenças de primeira instância caberá recurso de apelação para o Conselho Superior de Justiça Militar.

**Parágrafo único.** Não caberá recurso de decisões sobre questões incidentes, que poderão, entretanto, ser renovadas na apelação.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1212.
- 

### PRAZO PARA A APELAÇÃO

**Art. 695.** A apelação será interposta dentro em vinte e quatro horas, a contar da intimação da sentença ao procurador e ao defensor do réu, revel ou não.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
  - ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1212.
- 

### RECURSO DE OFÍCIO

**Art. 696.** Haverá recurso de ofício:

- a) da sentença que impuser pena restritiva da liberdade superior a oito anos;
  - b) quando se tratar de crime a que a lei comina pena de morte e a sentença fôr absolutória, ou não aplicar a pena máxima.
-

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 195.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 219.

---

### RAZÕES DO RECURSO

**Art. 697.** As razões do recurso serão apresentadas, com a petição, em cartório. Concluídos os autos ao auditor, este os remeterá, incontinenti, à instância superior.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1212.

---

### PROCESSO DE RECURSO E SEU JULGAMENTO

**Art. 698.** Os autos serão logo conclusos ao relator, que mandará abrir vista ao representante do Ministério Público, a fim de apresentar parecer, dentro em vinte e quatro horas.

---

#### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.

---

### ESTUDO DOS AUTOS PELO RELATOR

**Art. 699.** O relator estudará os autos no intervalo de duas sessões.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1212.

---

## EXPOSIÇÃO PELO RELATOR

**Art. 700.** Anunciado o julgamento pelo presidente, o relator fará a exposição dos fatos.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1212.

---

## ALEGAÇÕES ORAIS

**Art. 701.** Findo o relatório, poderão o defensor e o procurador fazer alegações orais por quinze minutos, cada um.

---

### Livros

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 36.

---

## DECISÃO PELO CONSELHO

**Art. 702.** Discutida a matéria, o Conselho Superior proferirá sua decisão.

§ 1º O relator será o primeiro a votar, sendo o presidente o último.

§ 2º O resultado do julgamento constará da ata que será junta ao processo. A decisão será lavrada dentro em dois dias, salvo motivo de força maior.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.

---

## NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS

**Art. 703.** As sentenças proferidas pelo Conselho Superior, como Tribunal de segunda instância, não são suscetíveis de embargos.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 227.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1207, 1213.

---

## EFEITOS DA APELAÇÃO

**Art. 704.** A apelação do Ministério Público devolve o pleno conhecimento do feito ao Conselho Superior.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1213.

---

## CASOS DE EMBARGOS

**Art. 705.** O recurso de embargos, nos processos originários, seguirá as normas estabelecidas para a apelação.

---

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1211.

---

**NÃO CABIMENTO DE HABEAS CORPUS OU REVISÃO**

**Art. 706.** Não haverá habeas corpus, nem revisão.

---

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 237.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À JUSTIÇA MILITAR  
EM TEMPO DE GUERRA**

---

**EXECUÇÃO DA PENA DE MORTE**

**Art. 707.** O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais.

§ 1º O civil ou assemelhado será executado nas mesmas condições, devendo deixar a prisão decentemente vestido.

**SOCORRO ESPIRITUAL**

§ 2º Será permitido ao condenado receber socorro espiritual.

**DATA PARA A EXECUÇÃO**

§ 3º A pena de morte só será executada sete dias após a comunicação ao presidente da República, salvo se imposta em zona de operações de guerra e o exigir o interesse da ordem e da disciplina.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 237.

---

**LAVRATURA DE ATA**

**Art. 708.** Da execução da pena de morte lavrar-se-á ata circunstanciada que, assinada pelo executor e duas testemunhas, será remetida ao comandante-chefe, para ser publicada em boletim.

---

**Livros**

- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230, 237.
- ♦ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1217.

---

**SENTIDO DA EXPRESSÃO "FÔRÇAS EM OPERAÇÃO DE GUERRA"**

**Art. 709.** A expressão "fôrças em operação de guerra" abrange qualquer força naval, terrestre ou aérea, desde o momento de seu deslocamento para o teatro das operações até o seu regresso, ainda que cessadas as hostilidades.

---

**Livros**

- ♦ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 227.
- ♦ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.

---

**COMISSIONAMENTO EM POSTOS MILITARES**

**Art. 710.** Os auditores, procuradores, advogados de ofício e escrivães da Justiça Militar, que acompanharem as forças em operação de guerra, serão comissionados em postos militares, de acôrdo com as respectivas categorias funcionais.

**Livros**

- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 230.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 15-16.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1196.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

---

**Art. 711.** Nos processos pendentes na data da entrada em vigor deste Código, observar-se-á o seguinte:

a) aplicar-se-ão à prisão provisória as disposições que forem mais favoráveis ao indiciado ou acusado;

b) o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não estatuir prazo menor do que o fixado neste Código;

c) se a produção da prova testemunhal tiver sido iniciada, o interrogatório do acusado far-se-á de acôrdo com as normas da lei anterior;

d) as perícias já iniciadas, bem como os recursos já interpostos, continuarão a reger-se pela lei anterior.

---

**Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p., 42-43.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 26-27, 31-32, 43, 46, 53, 59, 66, 77, 91, 99, 101, 127, 135, 156-162, 167, 174-180.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 15-16.
- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 44.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 25-26.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 188



---

**Art. 712.** Os processos da Justiça Militar não são sujeitos a custas, emolumentos, selos ou portes de correio, terrestre, marítimo ou aéreo.

---

#### **Livros**

- ◆ ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. 5. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2020. v. 1. p. 305.
- ◆ CARVALHO, Alexandre Reis de; COSTA, Amauri da Fonseca. **Resumo de direito processual penal militar**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020. v. 17. p. 210.
- ◆ GIULIANI, Ricardo Henrique Alves. **Direito processual penal militar**. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014. p. 188.
- ◆ MIGUEL, Claudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. **Elementos de direito processual penal militar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 212.
- ◆ NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 1030.
- ◆ ROSSETTO, Enio Luis. **Curso de processo penal militar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 638.

---

**Art. 713.** As certidões, em processos findos arquivados no Superior Tribunal Militar, serão requeridas ao diretor-geral da sua Secretaria, com a declaração da respectiva finalidade.

**Art. 714.** Os juízes e os membros do Ministério Público poderão requisitar certidões ou cópias autênticas de peças de processo arquivado, para instrução de processo em andamento, dirigindo-se, para aquele fim, ao serventário ou funcionário responsável pela sua guarda. No Superior Tribunal Militar, a requisição será feita por intermédio do diretor-geral da Secretaria daquele Tribunal.

**Art. 715.** As penas pecuniárias cominadas neste Código serão cobradas executivamente e, em seguida, recolhidas ao erário federal. Tratando-se de militares, funcionários da Justiça Militar ou dos respectivos Ministérios, a execução da pena pecuniária será feita mediante desconto na respectiva fôlha de pagamento. O desconto não excederá, em cada mês, a dez por cento dos respectivos vencimentos.

**Art. 716.** O presidente do Tribunal, o procurador-geral e o auditor requisitarão diretamente das companhias de transportes terrestres, marítimos ou aéreos, nos termos da lei e para fins exclusivos do serviço judiciário, que serão declarados na requisição, passagens para si, juízes dos Conselhos, procuradores e auxiliares da Justiça Militar. Terão, igualmente, bem como os procuradores, para os mesmos fins, franquia postal e telegráfica.

---

**Livros**

---

**Art 717.** O serviço judicial pretere a qualquer outro, salvo os casos previstos neste Código.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 124.
- 

**Art. 718.** Este Código entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

---

**Livros**

- ◆ LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 44.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

Aurélio de Lyra Tavares

Márcio de Souza e Mello

Luís Antônio da Gama e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.1969, retificado em 21.1.1970, retificado em 23.1.1970 e retificado em 28.1.1970

\*



Impressão e acabamento:

Seção de Editoração e de Revisão do Superior Tribunal Militar

---

Formato: 17 x 26 cm

Papel do miolo: Sulfite 75g/m2

Papel da capa: Supremo 250 g/m2 (color)

Fonte: ZapHumnst BT

Número de páginas: 613

Acabamento: Lombada